

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LVII — 30° DA REPUBLICA — N. 16

CAPITAL FEDERAL

SABBAO, 19 DE JANEIRO DE 1918

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.844, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 3.500:000\$, para pagamento de domingos e feriados ao pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Decreto n. 12.845, que altera a clausula XXII, das que baixaram com o decreto n. 12.688, de 24 de outubro do anno findo.

Mensagens.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria de Justiça.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e da Estatistica Commercial, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios, e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de Contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.844 — DE 17 DE JANEIRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 3.500:000\$, para pagamento de domingos e feriados ao pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do n. LVII do art. 130, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro corrente, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 3.500:000\$, para occorrer ás despesas com o pagamento de diarias nos domingos e feriados ao pessoal jornalheiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1918; 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.845 — DE 17 DE JANEIRO DE 1918

Alterar a clausula XXII, das que baixaram com o decreto numero 12.688, de 24 de outubro de 1917

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu The Western Telegraph Company, Limited, por ter o Tribunal de Contas recensado registro ao contracto celebrado em 7 de dezembro de 1917 em virtude

do decreto n. 12.688, de 24 de outubro do mesmo anno, de creta:

Artigo unico. Fica alterada a clausula XXII, das que baixaram com o referido decreto n. 12.688, pela seguinte:

A companhia gosará de todos os favores concedidos a companhias e empresas congêneres, salvo a isenção de direitos aduaneiros.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

MENSAGENS

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito especial de 20:269\$173, para pagamento a D. Elvira Dodsworth de Souza, em virtude de sentença judicial, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos da mesma resolução, que acompanharam vossa mensagem n. 248, de 31 do mez findo.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Fazenda — N. 15 — Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1918.

Exmo. Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal, dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do credito especial de 20:269\$173, para pagamento a D. Elvira Dodsworth de Souza, em virtude de sentença judicial, á qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 650, de 31 do mez findo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 11:237\$768, para pagamento de igual quantia ao capitão de corveta Hermann Carlos Palmeira, em virtude de sentença judicial, tenho a honra de vos devolver dous dos autographos, que acompanharam vossa mensagem n. 14, de 3 do corrente.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Fazenda — N. 16 — Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1918.

Exmo. Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal, dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do credito especial de 11:237\$768, para pagamento ao capitão de corveta Hermann Carlos Palmeira, em virtude de sentença judicial, á qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 21, de 3 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve conceder a Aurelio Magno Baptista a aposentadoria que pediu, no cargo de guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, como estabelecer o art. 445 do regulamento approved pelo decreto n. 11.520, de 10 de março do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

A. Tavares de Lyra.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve conceder a Antonio Thomaz de Aquino Corrêa a aposentadoria que pediu, no cargo de administrador dos Cor-

reios do Estado de Matto Grosso, de accordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

A. Tavares de Lyra.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve conceder a Germano John a aposentadoria que pediu, no cargo de guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 121, letra a, da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, como estabelecer o artigo 445 do regulamento approved pelo decreto n. 11.520, de 10 de março do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

A. Tavares de Lyra

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 17 de janeiro de 1918

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Por portarias de 17 do corrente :

Foi concedida a Cyro de Salles Abreu a exoneração que pediu do lugar de escrevente juramentado do serventurio vitalicio do officio de escrivão da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal ;

Foi nomeado Manoel Teixeira Peixoto para o lugar de escrevente juramentado da 3ª Pretoria Cível do Districto Federal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Communicou-se :

Ao commandante da Brigada Policial, em resposta ao officio n. 403, de 13 de dezembro ultimo, que o Ministerio da Guerra declarou não ser possível attender ao pedido constante do mesmo officio.

—Transmittiram-se :

Ao commandante da Brigada Policial, em resposta ao officio n. 367, de 9 de novembro findo, cópia da resposta enviada á Prefeitura pelas companhias de bondes, com relação á concessão de passagens aos officiaes e praças dessa corporação, quando em serviço ;

Ao juiz fôderal na secção de Minas Geraes, 32 decretos pelos quaes foram nomeados supplentes do substituto do mesmo juiz e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Divinópolis, Fortaleza, Itabira do Matto Dentro, Itajubá, Itapicirica, Rio Novo, Salinas, S. João d'El-Rey, Varginha e Villa Gomes ;

Ao da secção do Espirito Santo sete decretos pelos quaes foram nomeados supplentes do substituto do mesmo juiz e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Una e Santa Thereza.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 3 — Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1918.

Recommendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que, para execução do art. 1º n. 1, na parte relativa ás applicações do art. 612 da Tarifa, combinado com o art. 5º da lei n. 3.410, de 31 de dezem-

bro de 1917, sejam observadas as seguintes instruções:

Para o registro e fiscalização do papel despachado livre de direitos deverão os interessados :

1º, apresentar ao inspector da alfandega da cidade onde for impresso o jornal, periodico ou revista, um requerimento em que sejam mencionados: o nome do proprietario ou do director da empresa; sede da redacção com indicação da rua e numero; si é impresso em officina propria ou pertencente a terceiros, indicando a sede; si é diario ou os dias em que é publicado; numero exacto ou approximado dos exemplares tirados em cada edição e a quantidade do papel em kilos necessarios á impressão do jornal até o ultimo dia do anno;

2º, remetter á repartição em que forem registrados um exemplar de cada edição, ao qual deverá vir colado um rotulo com indicação do numero de exemplares tirados; quando porém se tratar de jornaes diarios, a remessa será do ultimo numero de cada mez, acompanhado de um boletim indicando qual a tiragem diaria durante o mez;

3º, remetter pelo Correio, quando o jornal for editado em cidade diferente da que for a sede da repartição fiscal, certidão pelo agente da estação da estrada de ferro ou documento equivalente, si transportados por agua, para prova do recebimento dos volumes de papel sahidos da alfandega livres de direitos ;

4º, assignar termo de responsabilidade, com fiador idoneo, pelos direitos da quantidade de papel que registrar, quando essa providencia for julgada necessaria pelo inspector da alfandega, e não se trate de jornal, periodico ou revista já citado antes da lei vigente ;

5º, communicar á repartição fiscal qualquer alteração nas declarações do registro.

A fiscalização será feita na Capital Federal e nas sedes das alfandegas dos Estados pelo funcionario que estiver incumbido de verificar o destino dado ás mercadorias favorecidas com isenção de direitos, de que tratam os arts. 437 e 438 da Consolidação das Leis das alfandegas e Mesas das Rendas. Onde não houver alfandega, compete ao delegado fiscal a designação de um funcionario da delegacia fiscal para a incumbencia referida na localidade da sede da repartição, devendo, quando se tratar de localidade diferente, essa designação recabar no agente fiscal do imposto de consumo da circumscripção em que for editado o jornal que importar papel livre de direitos.

Os fiscaes deverão assistir pelo menos a uma tiragem de cada jornal de que forem incumbidos fiscalizar e procederão de accordo com as disposições constantes dos arts. 438, 439 e 440 da Consolidação nas partes que forem applicaveis á fiscalização especial da

destino dado ao papel importado pelas empresas jornalisticas.—Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

—Por titulo de 17 do corrente, foi nomeado o agente fiscal do imposto de consumo bacharel Emydio Alves Guimarães Cotia para identico logar em Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro.

—Por portaria de 18 do corrente, foi creada uma collectoria para arrecadação das rondas federaes na cidade de Massapé, no Estado do Ceará, sendo nomeado, por titulo da mesma data, Francisco Felinto do Aguiar para o logar de collector da mesma.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de janeiro de 1918

Sr. ministro da Marinha :

N. 2 — Remetto a V. Ex. para os devidos fins, as duas inclusas contas de Firmino Fontes, referentes a fornecimentos feitos á Superintendencia de Navegação no mez de setembro do anno passado, na importancia total de 619\$560, as quaes vieram, por engano, annexadas ao aviso desse ministerio, n. 288, de 15 de janeiro corrente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 17 — Transmittindo o incluso processo relativo ao aforamento de uma área de terreno de marinhãs situada na ilha fronteira á cidade de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, requerido pelo Dr. F. E. Davis, rogo a V. Ex. se digne emittir parecer sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro presidente do Tribunal do Contas:

N. 16 — Remetto a V. Ex. para os fins convenientes, cópia do decreto n. 12.814, de 9 do corrente, que abre a este ministerio o credito especial de 20:265.173, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Elvira Bodsworth de Souza, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 17 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto n. 12.819, de 9 do corrente, que abre a este ministerio o credito de 11:237\$768, para pagamento ao capitão de corveta Hermann Carlos Palmeira, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Sr. director gerente da The Ouro Preto Gold Mining Company:

N. 15 — Communico-vos que o empregado da Casa da Moeda, João Baptista Soares de Souza,

vae, na conformidade do contracto celebrado entre este ministerio e essa companhia, exercer as funções fiscaes ali mencionadas e está autorizado a dar as competentes quitações e passar os respectivos recibos e a praticar os demais actos relativos do desempenho dessas funções.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao de 11 de janeiro de 1918

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 32—De ordem do Sr. ministro, e em additamento ao officio desta directoria n. 490, de 31 de dezembro proximo findo, ao Sr. agente da estação Central desta estrada, peço-vos providencias no sentido de poder ser interrompida em Juiz de Fora a passagem de volta, em 1ª classe, com direito a leito e bagagem, concedida ao 2º escriptuario do Tribunal de Contas, Candido Venancio Pereira Peixoto e sua senhora, de Belo Horizonte à Central.

Dia 18 de janeiro de 1917

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 58—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição de 7 do corrente, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e de exportação, do accordo com o artigo unico do decreto numero 11.993, de 15 de março de 1916, do material constante da relação junta, destinado ao serviço da requerente.

N. 59—Hayendo Muller & Comp., negociantes estabelecidos nesta capital, solicita a reconsideração do despacho de 29 de dezembro proximo findo, pelo qual foi negado provimento ao recurso encaminhado com vosso officio n. 2.017, de 5 daquelle mez, sobre classificação de tecido que importaram, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, resolveu deferir, por equidade, o pedido, sem embargo do reconhecer procedentes as ultimas classificações dessa alfandega.

Igualmente vos communico, nos termos do mesmo despacho, que só a partir de abril vindouro deverão ser cobrados os direitos correspondentes à nova classificação, já approvada pela mesma autoridade.

N. 61—Peço vos digaeis informar-me quem recebeu no Thesouro vosso officio n. 2.002, de 30 de novembro ultimo, alludido no de numero 2.009, de 14 do mez findo, visto dos protocos desta repartição não constar a respectiva entrada.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 7—Remetto-vos a inclusa portaria de 11 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao conferente da revisão do *Diário Official* Joaquim da Costa Sobrinho.

N. 60—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que sollicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 7, de 10 do corrente, resolveu, por acto de 14, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de 21 fardos contendo brim kaki, marca E. S. & Comp., ns. 11.758 a 11.778, vindos pelo vapor *Desna* e destinados à Intendencia da Guerra.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 10—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 174, de 31 de agosto do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual julgastes improcedente o auto de infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de feve-

reiro de 1916, lavrado nesta capital em 31 de março de 1917, contra a Companhia Nacional de Tecidos de Juta, de S. Paulo, resolveu, por despacho de 7 do corrente mez, negar provimento ao mesmo recurso ex-officio, para o fim de ser mantida a decisão recorrida por seus fundamentos.

N. 11—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 291, de 20 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Costa & Carvalho, estabelecidos em S. João d'El Rey, Estado de Minas, da decisão pela qual lhes impuzestes a multa de 150\$, minima da pena comminada no art. 178, letra j, n. XII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de feve-reiro de 1916, attendida a alteração 12ª do decreto n. 12.351, de 6 de janeiro do anno ultimo, em virtude do auto lavrado contra os mesmos pelo agente fiscal Francisco Ferdinando Costa, por haverem remettido a uma firma commercial desta praça 14 latas de manteiga com o peso, em totalidade, de 150 kilogrammas, sem que estivessem numeradas, resolveu, por despacho de 7 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 20—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do corrente, tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o processo relativo à fiança de Alice de Assis Penha Brasil, agente postal de Villa Militar, no Districto Federal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 12—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 351, de 30 do julho do anno proximo passado, relativo ao recurso interposto por Santos & Souza, da decisão da Inspectoria da Alfandega desse Estado, que lhes impoz a multa de 50 % dos direitos relativos à mercadoria despachada pela nota n. 11 de 1 de feve-reiro do citado anno, pela falta da respectiva factura consular, resolveu, por acto de 7 de novembro ultimo, negar provimento ao alludido recurso.

N. 13—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 551, de 21 de novembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Vianna & Lyra, da decisão da Inspectoria da Alfandega desse Estado, classificando como «obras não classificadas de borracha», para pagar direitos *ad-valorem* na razão de 50 % do art. 1.033 da Tarifa vigente, a mercadoria assim despachada pelos recorrentes pelas nota de importação n. 7.282, de 18 de setembro daquelle anno, e posteriormente contestado pelos mesmos no acto da conferencia interna, visto entenderem dever classificar a como agacheta de borracha para machina, da taxa de 1\$ por kilo, do artigo 1.033 citado, resolveu, por despacho de 29 do mez de dezembro ultimo, negar provimento ao alludido recurso.

N. 14—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que sollicitou o administrador da Mesa de Rendas do Alto Juruá, Raul Domingues Uchôa, resolveu, por despacho de 16 do corrente, autorizar a concessão de duas passagens, em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o dessa cidade, para o requerente e uma pessoa de sua familia, podendo interromper a viagem no Estado do Ceará, bem assim transporte da respectiva bagagem, devendo a despesa ser indemnizada

pelo desconto mensal da quinta parte de seus vencimentos.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 2—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 235, de 13 de julho do anno passado, annexo ao requerimento em que Julio Placido Rodriguez e José Max Ardenna sollicitam aforamento de uma área de terreno de marinhás situada na ilha fronteira à cidade de Corumbá, nesse Estado, resolveu, por despacho de 10 do corrente, à vista da impugnação do Ministerio da Guerra, não conceder o aforamento pedido.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 15—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta no officio n. 46, de 17 de abril do anno passado, pelo qual, reformando o da inspectorie da alfandega desse Estado, destes provimento ao recurso interposto pela Companhia Port of Pará, da decisão daquelle inspectorie condemnando-a a restituir a Suarez Hermanos & Comp., Ltd., a importação de 3:268\$, que lhes cobrara a titulo de taxa de capatazias sobre varias partidas de borracha, do procedencia boliviana, em transito para esse porto e desembarcadas para alvareugas da referida firma, de onde as baldearam posteriormente para navios que as levaram ao seu destino.

Junto vos devolveo o processo que acompanhou o vosso citado officio.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 21—Remetto-vos a inclusa portaria de 15 do corrente, concedendo 90 dias de licença a José Gelbeke, 3º escriptuario dessa repartição.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 16—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 172, de 20 de outubro do anno proximo findo, relativo ao recurso interposto por A. L. Santos & Comp., do acto dessa delegacia, que, reformando o da Inspectoria da Alfandega dessa Capital, lhes impoz a multa de 2:000\$, minimo do art. 67 do regulamento annexo ao decreto n. 3.551, de 22 de janeiro de 1900, por infracção do § 1º do citado artigo, visto não ter ficado provado o processo respectivo que as estampilhas utilizadas nos documentos apprehendidos não produziram offeito nos anteriores, de que foram retiradas, resolveu, por despacho de 23 de novembro ultimo, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 1—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 197, de 5 de novembro do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega de Parnahyba julgando improcedente o processo de infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de feve-reiro de 1916, instaurado naquelle repartição contra Rodriguez Lima & Comp., pelo 4º escriptuario Humberto de Oliveira, resolveu, por despacho de 8 do corrente, negar provimento ao vosso recurso ex-officio, para confirmar a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 6—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 48, de 14 de setembro do anno transacto, relativo ao requerimento em que José Teodoro de Rego Dantas, agente fiscal dos impostos de consumo na 3ª circumscripção desse Estado, pede permissão para indemnizar, mensalmente, pela 5ª parte dos seus vencimentos,

a importância de 619\$193, proveniente de percentagens que indevidamente lhe foram abonadas, em 1916, resolveu, por despacho de 8 do corrente mez, deferir o pedido do requerente.

N. 7 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 58, de 24 do outubro do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a do agente das rendas federaes em S. José de Mipibit, nesse Estado, julgando improcedente o auto de infracção do regulamento do imposto do consumo, lavrado em 11 de junho daquelle anno contra Vicente Nunes Macedo pelo inspector fiscal João Ferreira de Lima Nascimento, resolveu, por despacho de 26 de novembro do alludido anno, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

— Sr. collector federal de Valença, Estado do Rio :

N. 9 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o officio n. 156, de 10 de outubro do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual julgastes improcedente o auto de infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, lavrado em 3 de julho ultimo contra Vicente Jelpo & Comp., por terem sido encontrados em seu estabelecimento commercial dez caixões contendo caixas de phosphoros insufficientemente selladas, resolveu, por despacho de 8 do corrente, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, por isso que os documentos de fls. 6 e 7 provam a não culpabilidade dos autuados.

— Sr. collector federal de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro :

N. 10 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 107, de 4 de dezembro do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual deferistes o requerimento em que João Ribeiro do Carvalho solicitou dispensa do pagamento do imposto da aguardente de sua fabricação que extravasou por haver arrebentado o tonel que a continha, resolveu, por despacho de 9 do corrente, deixar de tomar conhecimento do vosso recurso *ex-officio*, por isso que, além de não ter havido recurso da parte para essa collectoria, o producto em questão não estava sujeito ao imposto, uma vez que não tinha ainda entrado em consumo.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo :

N. 33 A — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por actô de 9 do corrente, resolveu conceder 90 dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 2º official aduaneiro dessa alfandega, com exercicio no Thesouro, Ernesto dos Santos Castro, para tratar de sua saude, onde lhe convier, tendo o interessado entrado nesta data no gozo da mesma licença.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 34 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 576, de 13 de outubro ultimo, relativo ao recurso interposto por Mappin Stores (Brasil) Ltd., da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, nesse Estado, classificando como «tapete avelludado sem tecido grosso pelo avesso», da taxa de 6\$400 por kilo, do art. 487 da Tarifa vigente, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.680, de 10 de janeiro do anno passado, como «tapete de lã, avelludado, de pelo curto macio, apresentando pelo avesso

um tecido grosso de canhamo», da taxa de 4\$ por kilo, do referido artigo, resolveu, por despacho de 20 do mez findo, negar provimento ao alludido recurso, por ter sido a mercadoria em apreço bem classificada pela alfandega recorrida.

N. 35 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo remettido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 403, de 23 do julho do anno transacto, em que recorreis da decisão pela qual, reformando a do collector das rendas federaes em Pirassununga, julgastes improcedentes as multas de 300\$, cada uma, impostas a Pedro Vaqueiro & Comp. e Joaquim Ferreira, em virtude do auto lavrado contra os primeiros, em 19 de setembro de 1916, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro do mesmo anno, resolveu, por despacho de 16 de novembro ultimo, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

N. 36 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 568, de 17 do outubro ultimo, relativo ao recurso interposto por Belli & Comp., da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, nesse Estado, classificando como «tecido não classificado de lã e algodão em partes iguaes», da taxa de 6\$489 por kilo, do art. 488 da Tarifa vigente, a mercadoria submettida a despacho pela 2ª addição da nota de importação n. 28.128, de 6 de agosto de 1917, como «casemira de lã e algodão em partes iguaes, pesando até 400 grammas por metro», da taxa de 4\$800 por kilo, do art. 517 da mesma Tarifa, resolveu, por despacho de 21 do mez findo, dar provimento ao alludido recurso, de accordo com o parecer da Alfandega desta Capital.

N. 37 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 608, de 9 de novembro do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual confirmastes a da Inspectoria da Alfandega de Santos, nesse Estado, julgando improcedente o auto de infracção do regulamento do imposto do consumo, lavrado em 29 de setembro de 1916, contra a «Grande Manufatura do Fumo Veado», pelo agente fiscal João Rodrigues de Almeida Castro, resolveu, por despacho de 7 do corrente, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

N. 38 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 527, de 24 de setembro do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a da primeira collectoria das rendas federaes dessa Capital, julgando improcedente o auto de infracção do regulamento do imposto do consumo lavrado em 19 de agosto de 1916, contra J. Agostinho & Comp., pelo agente fiscal Antonio R. Miranda Sobrinho, resolveu, por despacho de 7 do corrente, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

N. 39 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 577, de 18 de outubro ultimo, relativo ao recurso interposto por Mappin Stores (Brasil) Limited, da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, nesse Estado, classificando como «tapete de lã», avelludado, sem tecido grosso de canhamo, linho ou algodão pelo avesso, da taxa de 6\$400 por kilo, do art. 487 da Tarifa vigente, a mercadoria

submettida a despacho pela nota de importação n. 1.678, de 10 de janeiro de 1917, como «tapete de lã, avelludado, de pelo curto macio», apresentando pelo avesso um tecido grosso de canhamo», da taxa de 4\$ por kilo do referido artigo, resolveu, por despacho de 20 do mez findo, negar provimento ao alludido recurso, por ter sido a mercadoria em apreço bem classificada pela alfandega recorrida.

N. 40 — Remetto-vos a inclusa portaria de 13 do corrente, concedendo seis mezes de licença a Guilherme Alves de Figueiredo, 4º escriptuario da Alfandega de Santos, nesse Estado.

N. 41 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 688, de 29 de dezembro ultimo, no qual o 2º escriptuario dessa delegacia, Eugenio de Lucena Neiva, pede concessão de uma passagem, em 1ª classe, entre o porto de Santos e o de Cabedello, para sua sogra, resolveu por despacho de 13 do corrente, que não ha que deferir, visto ter sido revogada por despacho da mesma data a ordem que mandou o requerente servir no Estado da Parahyba.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 17 de janeiro de 1918

Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 2—Em 31 de agosto do anno proximo findo vos foi dirigido por esta directoria o seguinte telegramma:

«Solicito vossa attenção para o facto irregular dessa delegacia deixar de remetter a esta directoria demonstrações renda desde fevereiro até julho corrente anno, apesar ordens expressas sobre urgencia execução desse serviço, reiteradas telegrammas de 12 de abril e 5 de maio ultimos. Convem desde já informeis razões semelhante demora prejudicial á bõa ordem escripturação receita publica.»

Essa delegacia, em officio n. 72, de 11 do setembro ultimo, respondendo áquelle telegramma, justificou-se, allegando falta de pessoal, mas prometendo remetter, dentro em pouco, as demonstrações exigidas.

Confirmando o meu telegramma da honra e a vista da facto de não haver essa mesma delegacia correspondido ao que declarára no final do dito officio, recomendo-vos providencias para que, até o fim do vigente mez, impreterivelmente, sejam enviadas as mesmas demonstrações, separadamente, mez por mez, de accordo com as ordens em vigor.

Dia 18 de janeiro de 1918

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 2—A fim de serem informados, remetto-vos os inclusos telegrammas ns. 1.850 e 1.798, firmados por Alfredo Maya e Isaac Menezes, contra o ex-inspector fiscal do imposto do consumo nesse Estado, Eurico de Souza Leão.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 6—A fim de ser informado, remetto-vos o incluso telegramma firmado por Manoel Wanderley.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 2—Para ser informado com urgencia, remetto-vos o incluso telegramma n. 2.282, firmado por Antonio Bento, denunciando o agente fiscal do imposto do consumo em Mossoró, Antonio Ferreira Pinto, por se achar residindo nessa capital o advogar na cidade de Ceará-Mirim.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 6—A fim de que essa delegacia preste informações a respeito, junto vos remetto,

acompanhado do officio da Delegacia Fiscal em Minas Gerais n. 81, de 28 de novembro ultimo, a Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, o requerimento do 4º escripturario da dita delegacia fiscal, Antonio Ribeiro dos Santos Junior, pedindo pagamento do que lhe for devido como conferente do posto fiscal em Bagé, nesse Estado, relativamente ao periodo de 12 de setembro a 27 de outubro do anno passado.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 5—Para o fim indicado no parecer da 1ª sub-directoria desta directoria, remetto-lhe o incluso processo de restituição de direitos da Brazilian Warrant Company Limited, que acompanhou o vosso officio n. 1, de 2 do corrente mez.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, o incluso requerimento de Antonio de Souza Freitas & Comp., afim de que o mesmo Sr. collector proceda de conformidade com o parecer da 2ª sub-directoria desta directoria do fl. 3, verso.

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda ao Sr. collector das rendas federaes do Campos que envie a esta directoria o processo de infracção que originou a multa imposta de 1:000\$ à Société des Sucreries Brésiliennes.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda ao Sr. collector das rendas federaes de Nova Friburgo que envie a esta directoria o processo de infracção que originou a multa imposta de 3:750\$ à Viuva Roberto de Alvarenga & Comp.

Directoria da Despesa Publica

Requerimentos despachados

Dia 10 de janeiro de 1918

Alfredo Agapito da Veiga pedindo certidão relativa ao pagamento de 125:000\$ ao engenheiro Maurice Mollard.—Não havendo ainda acção iniciada, não posso dar a certidão.

Dia 12

Arthur José Rodrigues, revisão de aposentadoria.—Não constando da certidão junta ao processo ter sido concedida a gratificação adicional de 30 %., só se referindo á de 20 %, concedida em 1914, mantenho o despacho anterior.

Rita Machado Braga Zacconi, meio soldo e montepio.—Satisfaz a exigencia.

Dia 14

Aldovrando Benevides Galvão pedindo entrega de certidão de termo de tutela.—A certidão apresentada tem de documentar os pagamentos effectuados, não podendo por isso ser restituída; entregue-se, porém, si o requerente quizer deixar certidão da mesma, pagando o sello que for devido.

Dia 15

Arthur Victor de Araujo pedindo pagamento da pensão que sua finada mãe deixou de receber.—Junto certidão de obito da ex-pensionista.

E. F. de Goyaz pedindo pagamento de 69\$470.—Satisfaz a exigencia.

Elvira Taborla de Souza Gayoso e outros, montepio.—Satisfaz o procurador dos habilitandos as exigencias do parecer.

Leopoldina de Almeida Araujo, meio soldo e montepio.—Satisfaz a exigencia do parecer.

Luiz Drummond de vencimentos e outros, pedindo pagamento de seu finado pai.—Habilitem-se na forma da lei.

Directoria de Estatística Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de janeiro de 1918

—Sr. director geral da Saude Publica:

N. 10 C — Solicito de V. S. providencias no sentido de ser submettido á inspecção de saude o 4º escripturario des'a repartição, Oswaldo Justo Aguiar Cavalcanti, que nesta data requereu licença para tratamento de saude.

Apresento a V.S. os meus protestos de consideração e estima.

—Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 11 C — Remetto a V. S. o incluso mappa do movimento bancario, desta praça, relativo ao mez de dezembro proximo findo, solicitando de V. S. providencias no sentido de ser o mesmo publicado no *Diario Official*.

Apresento a V.S. protestos de consideração e estima.

—Sr. administrador da Mesa de Rendas Federaes em Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul:

N. 12 C — Em solução ao officio da V. S. sob n. 8, de 5 do corrente, remetto-lhe 200 mappas do movimento marítimo desse porto, sendo 100 para o registro de sahidas e igual numero para o de entradas.

Apresento a V. S. protestos de estima e consideração.

—Sr. administrador, em commissão, da Mesa de Rendas em Penedo, Estado do Alagoas:

N. 13 C — Em resposta ao officio da V. S. sob n. 6, de 8 do corrente, remetto-lhe 200 mappas do movimento marítimo desse porto, sendo 100 para o registro de entradas e igual numero para o de sahidas.

Apresento a V. S. protestos de consideração e estima.

—Sr. administrador da Mesa de Rendas Federaes em Porto Xavier, Estado do Rio Grande do Sul:

N. 14 C — Accuso o recebimento do officio de V. S. sob n. 80, de 31 de outubro do anno proximo findo, acompanhado das 3ªs vias do despacho de exportação, feitos nossa repartição no periodo da sua administração. Agradecendo esse auxilio trazido ao serviço desta directoria, solicito e espero que continue a remetter tais documentos, com o que muito concorrerá para o bom desempenho da tarefa que nos cabe.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. S. os meus protestos de estima e consideração.

—Sr. Julio E. Rueda, *Revista Commercial*, Carrera Venezuela, Quito, Equador:

N. 15 C — Tenho o prazer de accusar o recebimento de dous exemplares de sua mui interessante revista de ns. 11 e 12.

Remetto-lhe em troca as ultimas publicações desta directoria, todas referentes ao commercio exterior do Brasil.

O boletim detalhado abrange os annos de 1910 a 1914 e os ultimos trabalhos resumidos referem-se aos annos de 1915 e 1916.

Remetto-lhe também avulsos do movimento mensal do commercio exterior e das operações bancarias.

Apreeiei muito o artigo sobre «Datos Estadísticos sobre el Comercio Scutoriano» apparecido no n. 12.

Esta directoria não possui publicação alguma do commercio exterior desse paiz, apezar de remetter todos os seus trabalhos á Directoria General de Estadística em Quito.

Permitto-me a liberdade de solicitar de V. S. a fineza de obter da Estatística dali as publicações do commercio exterior do Equador dos ultimos annos, compromettendo-me eu a remetter em troca os nossos trabalhos.

Apresento a V. S. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Henrique Carlos de Martins Pinheiro, consul geral do Brasil em Nova York:

N. 9 B—A 2ª via da factura n. 3.187 apresentada para legalização nesse consulado geral em 8 de outubro do anno findo é legalizada em 10 do mesmo, é relativa a mercadorias embarcadas por Neufs Hessel & Comp. no vapor *Jethou*, com destino ao porto de Santos, com o valor, inclusive frete, de \$ 10.419-77 e consignadas á ordem.

Identica a esse documento, exceptuando-se o valor, que é de \$ 11.007-89, existe a 2ª via da factura n. 341.779 é ainda igual ao mesmo com excepção do vapor que é o *Trafalgar* em vez de *Jethou*, a de n. 32.983, apresentada em 4 de outubro e legalizada a 18 do mesmo mez.

Como vê V. S. são tres facturas referindo-se a um mesmo embarque sem declaração de que uma annulla a outra.

A de numero mais baixo foi apresentada depois da de n. 30.985 e legalizada antes.

A esta directoria não é possível ostabelecer confronto entre as innumeradas facturas que recebem mensalmente, para verificar se existem duas ou mais facturas em duplicata, representando um só embarque.

Por maior vigilância e cuidado na confecção dos nossos trabalhos, é muito provavel que, havendo duplicata de facturas, figurem em nossa estatística, indevidamente, duas ou tres vezes, mercadorias que não importamos senão uma só vez.

Quer parecer-me que aos consulados será facil evitar a duplicata, desde que exijam do exportador, no acto da apresentação da factura, a declaração de que não legalizou anteriormente outra, referente á mesma mercadoria.

Por um mero acaso foi que se deu aqui com a triplicata alludida, e se tal não se desse em lugar de \$10.419 que figuram na importação teriam figurado \$31.845. E de supor que outras facturas em identicas condições tenham sido legalizadas e por isso figurado em nossos trabalhos.

Solicitando mais uma vez os bons officios de V. S. para uma solução que evite, de futuro, a reproducção do que acabo de expor, tenho a honra de reiterar-lhe os meus protestos de estima e de mui distincta consideração.

—Sr. Francisco Emilio Eugenio Emery, D.D. consul geral do Brasil em Buenos Aires:

N. 10 B—Foi recebida nesta directoria a factura n. 3.418, que engloba em um só valor as seguintes mercadorias: vinho, salame e presunto, consignando, para cada uma, o seu respectivo peso.

O decreto sobre facturas consulares obriga a declaração do valor de cada artigo facilitado, sem o que ficaria esta repartição impossibilitada de calcular o valor de cada mercadoria em seus trabalhos sobre a estatística da nossa importação.

Assim sendo, solicito de V.S. a fineza de chamar a attenção dos exportadores para o que, sobre esse assumpto, dispõe o citado decreto.

Com a antecipação dos meus agradecimentos, apresento a V. S. os meus protestos de estima e de mui distincta consideração.

Dia 18

Sr. Dr. Alberto Bacz Conrado, D.D. consul geral do Brasil em Montevideo:

N. 11 B — Tenho a honra de accusar o recebimento das 2ªs vias das facturas ns. 1.051 a 1.075 por mim solicitadas em officio de 11 de dezembro ultimo.

Agradecendo-lhe as attencões dispensadas ao officio alludido, preveleço-me do mesmo para assegurar-lhe os meus protestos de estima e de mui distincta consideração.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 17 de janeiro de 1918

Flores & Paiva.—Transfira-se.
 Alfredo José Borges.—Idem.
 Alves Martins & Comp.—Idem.
 José Joaquim Ribeiro.—Idem.
 Maria Amalia Costa.—Idem.
 Francisco Borges.—Idem.
 Etelvina Baptista Machado.—Idem.
 José Luiz Ferreira.—Idem.
 João Pinto Silva.—Idem.
 Eduardo Telles Moreira.—Idem.
 Augusto Anjos Motta.—Idem.
 Alvaro José Souza.—Idem.
 Antonio Camara.—Idem.
 Fernandes & Fernandez.—Sim, sob recibo.
 Lage & Bretas.—Idem.
 Mathews Gonçalves Silva.—A divida é procedente contra o predio n. 62 e não contra o de n. 42 A do caminho dos Pilares.
 Companhia Luz Stearica.—Reduza-se a 60:000\$, no corrente exercicio, o valor locativo.
 José Pereira Fonseca.—Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias para o pagamento do registro.
 João Jacintho Costa.—Revalide o sello da petição.
 Elias Abrahão.—A' 2ª sub-directoria.
 José Candido Silva.—A' 1ª sub-directoria.
 Antonio Gloria.—Prove o allegado.
 Maria Ornellas Souza.—Idem.
 Marcionista Simões Motta.—Idem.
 Barbosa, Sá & Comp.—Juntem a patente de registro.
 Oscar Machado Silva.—Archive-se, visto que já foi attendido.
 Manoel Teixeira Carrapatoso Costa.—Pague a taxa do saneamento.
 Gregore João.—A' 2ª sub-directoria.
 A. E. Gaspar & Comp.—Juntem o contracto social.
 Zuleika Araujo.—Pague o debito e junte a patente de registro.
 James R. Trelease.—Archive-se.
 Romão J. Quintas.—Attendido, archive-se.
 Basilio Reis.—Dê-se a baixa.
 Nicolau Jorge.—Attendido, archive-se.
 Antonio Tavares Oliveira.—Faça-se o cancelamento proposto. Juntem-se as certidões canceladas e volte o processo.
 Eduardo Dantas.—Prove o aluguel.
 Amadeu Paula Castro.—Faça rectificar a escriptura.
 Morris E. Marvin.—A' 2ª sub-directoria.
 Monnerat, Lutterbach & Comp.—Proven o aluguel.
 Antunes & Comp.—Indeferido, por estar perempta a reclamação.
 Corino Fernandes Monteiro.—A divida é procedente contra José Caruso e não contra o requerente; não ha, pois, que deferir.
 Manoel Maria Guizaude Alonso.—Annulle-se a divida de que trata o parecer o officio nos termos do mesmo.
 Antonio Afonso Ferreira.—Officio-se no sentido do parecer.
 Cactano Garcia.—Annulle-se a divida constante da contra-fé, officiando-se de accordo com o parecer do Sr. sub-director Paula Osorio, de 14 de dezembro proximo findo.
 Joaquim Caldeira Fonseca.—Annulle-se a divida referida no parecer, officiando-se de accordo com o mesmo. Faça-se o cancelamento proposto. Juntem-se as certidões canceladas e volte o processo.
 Antonio Gouvêa da Fonseca.—Annulle-se o debito mencionado no parecer, officiando-se de accordo com o mesmo. Proceda-se, nesta repartição, de accordo com o mesmo parecer.
 Giuseppe Amondola.—A divida é procedente nos termos do parecer.

Attila Infante Vieira.—A' 1ª sub-directoria.
 Francisca Angelina R. Vianna.—Feitas as rectificações propostas na informação, transbira-se.

Eduardo Lamothe.—Selle o documento de fls. 2.

Germando Costa & Comp.—Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 180\$ neste exercicio.

Neves Ferreira & Comp.—Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 1:600\$ neste exercicio.

José Madeira.—Selle regularmente o documento de fls. 4.

Companhia Lithographica Ferreira Pinto.—Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 21:600\$, no corrente exercicio.

Antonio Carlos M. Valle Rego.—Prove o aluguel.

José Gonçalves Coelho Junior.—Inscrava-se, nos termos do parecer.

Silva & Costa.—Paguem a diferença de imposto.

F. Price & Comp.—Annote-se a mudança e reduza-se o valor locativo a 1:800\$ neste exercicio.

Antonio Francisco Duarte.—A divida é procedente contra Joaquim Lopes Oliveira, e não contra o requerente.

Henry Maathieson.—Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 6:000\$ neste exercicio.

Jorge Abrão.—Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 720\$ neste exercicio.

José Macedo.—Só em vista da nova representação, referente á diferença do emolumento devido á Fazenda, poderá esta directoria resolver a respeito, visto como lícito lhe não é modificar a decisão proferida no caso em apreço, em que o contribuinte não satisfaz o onus fiscal.

Miguel José Resk.—Pague o debito.

Joaquim Meyer.—Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 3:600\$ neste exercicio.

João Luiz Mello.—Restitua-se a quantia de 14\$400, procedendo-se de accordo com o parecer.

Antonio da Costa Faro.—Idem 24\$, idem.

Companhia Usinas Nacionais.—Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 1:800\$ neste exercicio.

Sylvia Portella Lobo.—Dê-se a baixa.

Leers Frères.—Idem.

Vieira Rodrigues & Comp.—Idem.

Pedro Pereira Pinto.—Idem.

Haydêa Lobato Vereza.—Junte a procuração.

Manoel Fernandes Pereira.—A' 2ª sub-directoria.

Frederico Albuquerque Froes.—A' 1ª sub-directoria.

Antonio Silva.—Dê-se a baixa.

Maria Ferreira Almeida e outros.—Satisfacem a exigencia.

Mathews Antonio Silva Parezza.—Idem.

Manoel José Pedro.—Idem.

Joaquim Augusto Amaral.—Idem.

C. Pereira.—Idem.

Amelia Luiza de Souza.—Idem.

Silva & Alves.—Idem.

Manoel Antonio Silva.—Idem.

Silva & Marques.—Idem.

Imprensa Nacional e «Diário Officiais»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de janeiro de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 55.—Ao Sr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para o empregado João Ernesto de Souza.

N. 56.—Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, dando informação sobre o pedido constante ao aviso do Ministerio da

Viação n. 1.007, de 27 de dezembro ultimo que acompanhou o officio n. 6, de 14 deste mez.

N. 57.—Idem restituindo o processo que acompanhou o officio n. 51 de 14 do andante, relativo á concessão da gratificação de 30 % solicitada pelos correios e serventes desta repartição.

N. 58.—Ao Sr. Eugenio Leuenroth, enviado a conta correspondente ao corrente mez.

Requerimentos despachados

Manoel Soares da Silva.—Sim, em termos.

João Ernesto de Souza.—Sim.

João Ignacio de Oliveira.—Nada mais ha a declarar.

Feliciano Candido Braga.—Sim em termos.

Manoel Estevam A. do Nascimento.—Sim, sem vencimentos.

Prisco de Oliveira Rocha.—Indeferido.

George Cordeiro da Graça.—Sim, sem vencimentos.

Julio Manoel Coelho.—Sim, mediante previo exame, designando o chefe da Secção de Artes a officina.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 18 de janeiro de 1918:

Foi exonerado o 2º tenente engenheiro machinista Raul de Mattos Costa do cargo de adjunto do curso de inferiores e marinheiros foguistas das Escolas Profissionais, que exercia em commissão.

Foi nomeado o 2º tenente engenheiro machinista Francisco de Assis Torres Gomes para exercer, em commissão, o cargo de adjunto do curso de inferiores e marinheiros foguistas das Escolas Profissionais.

Foi transmittida ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, a cópia do decreto de 16 do corrente retransformando o capitão de mar e guerra engenheiro machinista José Pinto da Motta Porto.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 8 de janeiro de 1918

Sr. inspector de Saude Naval:

N. 130.—Tendo resolvido approvar e mandar executar, em caracter provisorio, as inclusas instrucções, regulando as funcções das irmãs de caridade no Hospital Central da Marinha, assim vos declaro, para os devidos effeitos.

INSTRUÇÕES PARA O SERVIÇO HOSPITALAR DAS IRMÃS DE S. VICENTE DE PAULA

Art. 1.º Para os serviços do Hospital Central de Marinha, o governo contracta dez irmãs de caridade, da Comunidade de S. Vicente de Paula, as quaes exercerão as funcções que lhes competirem por este regulamento, observadas as leis militares a que elle obedece.

§ 1.º Dentro estas irmãs, uma será nomeada superiora, por quem de direito, e superintenderá todo o serviço pelo qual é directamente responsavel, quer no conjunto, quer em suas secções parcelladas.

§ 2.º Sendo o director a primeira autoridade do estabelecimento, só com sua aquiescência, ou na sua falta com a do vice-director, e, em falta destes, com a do medico de dia, responsável por todo o hospital, durante sua assistência, serão determinados os serviços ordinarios e executados serviços extraordinarios, não previstos no funcionamento regular hospitalar.

Art. 2.º Os serviços que ficam affectos ás irmãs, que se denominarão zeladoras, sempre com approvação do director, são os seguintes:

Fiscalizar o asseio e hygiene do estabelecimento, e zelar pelos serviços das enfermarias

Pela sala de operações;
Pela lavanderia;
Pela cozinha, fiscalizando-a rigorosamente;

Pelo almoxarifado, fiscalizando rigorosamente o recebimento dos generos, e pelos serviços da portaria.

Irmã superiora e hygiene geral

Art. 3.º A irmã superiora incumbem:

a) superintender e inspecionar todos os serviços a cargo das demais irmãs, e delles dar conta ao director, com o qual se entenderá;

b) ter a seu cargo o serviço de asseio geral do estabelecimento, sob a fiscalização do vice-director, actual encarregado deste serviço;

c) designar as irmãs para os diferentes serviços a ellas affectos, após approvação do director, lançada em sua proposta;

d) rubricar os pedidos feitos pelas irmãs, de objectos requisitados do almoxarifado ou de outras secções do hospital, para os diversos serviços;

e) lançar em um livro-mappa, de cuja escripturação se encarregará, todos os objectos constantes das requisições a que se refere a alinea d);

f) ser responsável pelas roupas e demais objectos que fallarem e de que não houver despesas justificadas;

g) apresentar no começo de cada mez um balanço das despesas effectuadas no mez anterior pelo hospital e relativas aos pedidos que sob sua fiscalização transitarem;

h) ser a intermediária entre as demais irmãs e o director para tudo que diz respeito ao serviço, reclamações, licenças, etc.

Zeladoras dos serviços das enfermarias
Art. 4.º As irmãs zeladoras das enfermarias incumbem:

a) acompanhar as visitas medicas nas suas enfermarias, tomando nota, em caderno especial, do que for determinado pelo medico sobre cada doente, e que não constar da respectiva papeleta;

b) verificar a relação dos pedidos feitos para as dietas do dia seguinte, conferindo-os com as papeletas, após a lista feita pelo respectivo enfermeiro, visal-a e entregal-a á zeladora da cozinha;

c) verificar a recepção dos medicamentos feita pelo enfermeiro e conferil-os com o respectivo livro receituário e com as papeletas;

d) assistir á recepção de dietas e bem assim sua distribuição attendendo e providenciando sobre as reclamações;

e) receber, por intermedio da irmã superiora toda a roupa e utensilios necessarios ao serviço de suas enfermarias, passando de tudo recibo;

f) entregar a roupa suja á lavandaria, de onde receberá recibo e passará da roupa limpa que receber;

g) entregar, por intermedio da irmã superiora, ao almoxarifado os objectos inutilizados, que serão substituidos por vigos de enfermeiros e serventes;

h) zelar pelo asseio e boa ordem da enfermaria, fiscalizando assim os serviços de enfermeiros e serventes;

i) ter sempre promptos os leitos vãos de suas enfermarias para recepção de novos doentes, attendendo sempre ao serviço de urgencia que se poderá dar;

j) fiscalizar a maneira como devem ser dados os medicamentos aos doentes, de modo a que nenhuma falta haja no que foi determinado pelo clinico;

k) fiscalizar curativos e observações clinicas que forem determinados o julgados necessarios mesmo sem determinação prévia;

l) fazer ronda no hospital em horas que forem determinadas na escala feita pela superiora, e responsabilizar-se nesta occasião por todo o movimento do hospital;

m) entender-se com o clinico, de quem cumprirá as ordens, sobre as faltas e irregularidades encontradas no serviço, das quaes lhe dará parte e bem assim á irmã superiora para que esta as leve ao conhecimento do director;

n) fiscalizar, após ordem recebida do clinico, os serviços dos enfermeiros e dos serventes de suas enfermarias, e pelo seu bom cumprimento responsabilizar-se, sendo-lhe permittido, ainda de accordo com o clinico, pedir transferencias daquelles que não cumprirem com seus deveres.

Sala de operações

Art. 5.º A irmã zeladora do serviço operatorio incumbem:

a) ter á sua guarda toda a roupa necessaria ao serviço da sala de operações asépticas, e bem assim a enfermaria anexa;

b) assistir e auxiliar a esterilização do material operatorio, quer para penhos, quer instrumental, e bem assim a da sala de operações asépticas, pela qual é inteiramente responsavel;

c) ter á sua guarda todo este material, sobre cuja conservação e boa ordem é responsavel;

d) assistir ás operações que foram praticadas, coadjuvando-as na parte que diz respeito ao fornecimento do material necessario, que deve ter sempre prompto;

e) assistir aos curativos mais importantes para que possa prover-os do material julgado necessario;

f) velar pela enfermaria de operados asépticos, sendo que sua incumbencia nesta é igual ás das demais irmãs nas outras enfermarias;

g) inspecionar as observações que devam ser registradas de modo que o serviço seja feito como for determinado pelo clinico;

h) registrar ou fazer registrar, em livro proprio, a temperatura das enfermarias ás 4 horas, ás 10, ás 16, ás 20 e 24 horas, descrevendo o estado do tempo e tudo que possa influir sobre o estado dos doentes;

i) entender-se directamente com o operador e delle receber instrucções, pois que a elle está sujeita.

Lavanderia

Art. 6.º A irmã zeladora da lavanderia incumbem:

a) receber ordens directas do vice-

director a quem é especialmente subordinada;

b) dirigir todo o trabalho referente a engommagem, concerto, arrecadação, arrumação, recebimento e entrega das roupas para os diversos serviços;

c) entender-se com o machinista quando for necessario, delle exigindo os serviços do pessoal que a este é subordinado;

d) registrar, em livro especial, todo o recebimento e entrega das roupas que transitarem pela lavanderia, do qual extrahirá um rol, onde será passado recibo ao interessado, entregador, lavanderia ou portador;

e) escripturar em livro-mappa o movimento da roupa que receber. Esse livro terá duas columnas para em uma serem lançadas as peças existentes e na outra as que sahirem ou forem distribuidas. Em columna de observações se annotará o estado de conservação e os concertos effectuados;

f) organizar mappas mensaes das despesas effectuadas, tendo muito em conta o preço por que sahe a lavagem de cada peça de roupa;

g) prestar ao director e vice-director as informações pedidas;

h) ter sempre no deposito do hospital roupa lavada em quantidade para attender, com rapidez, não só á mudança da roupa usada de todas as enfermarias, mas tambem para os serviços de urgencia e imprevistos.

Cozinha

Art. 7.º A irmã zeladora da cozinha incumbem:

a) organizar o mappa geral das dietas que é a somma dos parciaes das diversas enfermarias e submittel-o á assignatura da irmã superiora e do medico de dia;

b) receber da irmã zeladora do almoxarifado todos os artigos necessarios á confecção de dietas, de rações de empregados do hospital, quer subalternos, quer sub-officiaes;

c) fiscalizar todos os utensilios existentes na cozinha e os que requisitar do almoxarifado, por intermedio da irmã superiora (com assignatura do vice-director e autorização do director);

d) fiscalizar o preparo de dietas, rações de todo pessoal do hospital, inclusive officiaes, para que estejam promptas ás horas e em perfeito estado;

e) fiscalizar a distribuição de dietas que deverão ser entregues por enfermarias ás respectivas zeladoras e bem assim as rações de empregados e sub-officiaes, que serão entregues aos respectivos rancheiros;

f) fiscalizar o asseio da cozinha e suas dependencias, pelo qual é a principal responsavel;

g) ter sob sua direcção immediata cozinheiros, ajudantes e serventes a serviço da cozinha;

h) ficar subordinada directamente á superiora e ao vice-director.

Almoxarifado

Art. 8.º A irmã zeladora do almoxarifado incumbem:

a) fiscalizar os artigos referentes á dietas e rações e aos que a esta secção pertencem, na melhor ordem e de modo que, com facilidade, possam ser attendidos os pedidos;

b) fiscalizar, na presença do medico de dia, commissario e fiel, a pesagem

medicção das rações dos sub-officiaes, empregados subalternos, etc., e entregar as dietas á irmã zeladora da cozinha, tudo de accordo com a tabella dos generos hospitalares ou com as prescripções medicas para as dietas;

c) fazer a relação dos generos necessarios a dietas dos officiaes e, após a rubrica da superiora e do medico de dia, entregar á zeladora da cozinha os que servirem para a confecção de dietas;

d) fiscalizar a entrega, mediante relação tambem assignada, dos artigos que constituem ração diaria dos officiaes ao respectivo rancheiro;

e) velar pela cópia e refeitório dos officiaes, tendo para isso a suas ordens os respectivos talheiros;

f) ficar directamente subordinada ao vice-director.

Portaria

Art. 9.º A irmã zeladora da portaria incumba:

a) zelar pela escripturação do livro da porta;

b) receber os doentes e mandar apresentá-los á sala do banco;

c) recolher as roupas dos doentes entrados, acondicioná-las para serem entregues á guarda do enfermeiro-mór, ou desinfectadas;

d) receber os dinheiros dos doentes, fazer lançar por extenso na papelota as quantias recebidas e entregá-las ao commissario que ficará responsavel pelo que receber da zeladora para guardar no cofre, em envelope fechado com o nome do doente, leito que occupar e enfermaria a que foi recolhido;

e) exigir o asseio do doente e sua mudança de roupa antes da entrada na enfermaria;

f) organizar um mappa das entradas e salidas semanais com discriminação das procedencias, para a estatística geral;

Neste mappa devem ser mencionadas as molestias de diagnostico hospitalar;

g) ter a seu cargo as padiólas e todo material destinado a transporte de doentes;

h) receber da irmã da enfermaria a que se destinar as mudas necessarias para attender a doentes que, baixados ao hospital, tenham necessidade de receber este beneficio logo, por terem suas vestes de passar por desinfecções nas estufas;

i) estar directamente subordinada á superiora e ao vice-director.

Gabinete do ministro da Marinha, 8 de janeiro de 1918. — *Alexandrina Fortes de Alencar.*

Dia 13

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 325 — Tendo resolvido mandar dar baixa do serviço da Armada ao soldado do batalhão naval Camerino da Silva Primavera, assim vos declaro para os devidos effectos.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 329 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de conformidade com a informação constante do vosso officio n. 58 — Gabinete — de 15 do corrente, deverá ser adoptada a taxa de cambio correspondente ao ultimo dia do mez vencido, no calculo das consignações feitas a suas familias pelos officiaes que não servem no exterior

Requerimentos despachados

Constantino Simões Alves. — Indeferido. Off. 50 Inspectoria de Machinas, Hime & Comp. — Não convém.

Gallileu Gutierrez Silva. — Indeferido.

Genuino Claudino da Silva. — Indeferido.

Alcides Cabral Cardoso. — Indeferido.

Martin Hansen. — Indeferido. Off. 91. Portos e Costas.

Manoel Americo Machado Guimarães. — Compareça na Directoria do Expediente. Off. 14. Escola Naval.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de janeiro de 1918

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro concedeu licença:

Ao 3.º sargento asyado Quirino Soares Baptista para transferir sua residencia do Estado da Bahia para o de Santa Catharina;

Aos reservistas Inimá Siqueira, alumno da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro e Donato de Domenico para no corrente anno se matricularem na Escola Militar, devendo este apresentar os documentos regulamentares e satisfazer a exigencia que se menciona.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de janeiro de 1918

De conformidade com o disposto no VII. paragrafo unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foi autorizado o abono da gratificação adicional de 10 %, a partir de 6 de dezembro de 1912, ao official de 4.ª classe da 4.ª divisio da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Drumond (aviso n. 51).

— Sr. inspector federal de Viação Maritima e Fluvial:

A Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição informada por vosso officio n. 4, de 4 do corrente, solicita a prorrogação por um mez, contado de 30 de dezembro proximo findo, do prazo que lhe concedeu o aviso n. 48, de 24 do mesmo mez, para interromper temporariamente o trafego dos vapores das linhas sul-norte e subsidiarias sul, no trecho entre Pelotas e Porto Alegre.

E, em requerimento informado por vosso officio n. 3, da mesma data, pede a companhia, em consequencia de continuar a baixa anormal das aguas na Lagoa dos Patos, que a concessão feita pelo aviso acima se applique ao trecho entre Rio Grande e Porto Alegre, passando o serviço de carga a ser feito, entre os alludidos portos, pelos vapores *Itacolomi* e *Itanema*, que são de pequeno calado.

Em solução, declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com as informações prestadas nos vossos mencionados officios, que tenho resolvido deferir os dous requerimentos da companhia, nos termos do aviso n. 48, de 24 de dezembro do anno proximo passado, devendo o serviço ser integralmente restabelecido, na forma do contracto, logo que o permittam as

condições das aguas na Lagoa dos Patos (aviso n. 2).

Requerimento despachado

Francisco Guilherme de Almeida, concorrentador da 4.ª divisio da Estrada do Ferro Central do Brazil, pedindo certidão do aviso n. 1.839, de 13 de setembro de 1912, que lhe concedeu a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria. — Não ha o que deferir á vista da informação da Central.

Segunda secção

Expediente de 15 de janeiro de 1918

Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro, para vosso conhecimento e devidos fins, que resolvi deferir o requerimento, informado pelo officio n. 8/S, de 4 do corrente mez, no qual a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas pede seja entregue ao trafego a parada Lagos, no kilometro 178 da linha de Victoria a Itabira, devendo, no respectivo horario, ser feita alteração de um minuto para demora na referida estação (aviso n. 10).

Dia 16

Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro:

Em resposta ao vosso officio de 6 de outubro do anno findo, em o qual solicitaes providencias assim de ser compellida a Estrada de Ferro Therezopolis a desobstruir a estrada de redagem que segue da cidade do Magé para o interior do Estado, tenho a honra de vos comunicar que, de accordo com as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas no officio n. 25/S, de 11 do corrente mez, a vossa solicitação foi attendida, estando já desobstruida a referida estrada (aviso n. 1).

Requerimento despachado

Companhia de Viação e Construcções, empreiteira e arrendataria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, requerendo que o Governo lhe autorize a effectuar o transporte maritimo, de Natal para Macau, dos dormentes trilhos e accessorios necessarios á conclusão das obras do ramal de Macau, mediante o pagamento de 40\$ por tonelada, inclusive carga e estiva em Natal e descarga no porto do destino, e requerendo, outrossim, que o Governo pague o transporte, por meios ordinarios, das superstructuras metallicas destinadas ás obras de arte comprehendidas no dito ramal, a partir da ponta dos trilhos, para o quo allegou já haver o precedente aberto pelo aviso n. 20, de 31 de janeiro de 1916. — Indeferido, á vista das informações:

Segundo o contracto vigente, os transportes dos trilhos e accessorios dos dormentes e das superstructuras metallicas até o logar do emprego já se acham incluidos englobadamente em outros preços da tabella, constituindo qualquer novo pagamento integral desse trabalho uma duplicata. Consequentemente, quando mesmo o Governo viesse a determinar que a companhia desse preferencia a um determinado meio de transporte mais oneroso, cumprir-lhe-hia apenas indemnizal-a da differença entre o custo desse transporte e o daquelle que ella já era obrigada a realizar independentemente de pagamento especial. O preço pedido pela companhia para os transportes maritimos entre Natal e Macau (40\$ por tonelada) é exaggerado; mesmo não descontando o custo de transporte normal, que a companhia é obrigada a fazer sem indemnização especial: o Lloyd Brasileiro cobraria pelo mesmo trabalho cerca de 30\$, na peor hypothese, sendo 20\$ do frete, 4\$ de carregamento em Natal e 6\$ para descarga em Macau. Para se chegar a um preço ra-

zozvel ter-se-hia de descontar desses 30% a quantia correspondente ao custo do transporte terrestre que a companhia deixaria de fazer desde Natal até o lugar do emprego dos materiais. O pagamento do transporte das vigas metálicas por meios ordinarios não se justificaria também, pois os transportes dessas vigas, seja por que meio for, está incluído englobadamente em outros preços concernentes ao mesmo material; o precedente do aviso n. 20, de 31 de janeiro de 1916, constitui um caso muito especial, no qual, aliás, foram burladas pela companhia as intenções do Governo.

— Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os devidos efeitos, que, atendendo ao que requereu a Companhia General des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil e à vista das informações constantes de vosso officio n. 27/S, de 12 do corrente mez, resolvo approvar a modificação proposta pela requerente, no actual horario em vigor, dos trens que percorrem o trecho do prolongamento da Estrada de Ferro de Maricá, alterando a hora da partida da estação de Iguaçu Grande, para 9,30 em vez de 11,17 como actualmente, continuando os trens a correr ás segundas, quartas, sextas-feiras e aos domingos (aviso n. 11).

Tenho tomado conhecimento do que me expuzestes no officio n. 21/S, de 10 do corrente, acerca da abusiva utilização que a companhia arrendataria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte tem feito, na construção, do material pertencente ao trafego da mesma estrada, resolvo, conforme também propuzestes no dito officio:

1º, fixar o prazo de 30 dias, a contar da notificação ao representante da companhia nesta Capital, para termo do accordo, a titulo precario, feito em 8 de abril de 1910, e de que trata o aviso n. 138, de 9 de julho ultimo, para o emprego de locomotivas e vagões pertencentes ao governo, no serviço da dita construção, para a qual deveria a companhia ter adquirido material á sua custa;

2º, determinar que, dentro do mesmo prazo de trinta dias, a dita companhia empreiteira restitua, em perfeito estado de conservação, todo o material rodante e de tracção pertencente á estrada em trafego;

3º, mandar intima-la a recolher aos cofres publicos a quantia correspondente ao aluguel, á razão de 100% por mez, por um vagão-tanque, que ella desviou para o alludido serviço de construção.

O que vos declaro para os devidos efeitos (aviso n. 12).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Expediente de 13 de janeiro de 1918

Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas foram enviadas, com o officio n. 12, as seguintes contas para serem pagas no Thesouro Nacional:

Arnaldo Braga & Comp. 51\$520, 93\$100, 13\$5180, 93, 5\$200, 72\$ e 5\$3500; J. L. Costa & Comp. 381\$260, 316\$800, 5\$440, 329\$000, 5\$500, 43\$500, 59\$500, 306\$320, 63\$500, 26\$300, 43\$440, 26\$100, 300\$ e 31\$5; Segura Campos & Comp. 128\$040, 16\$200, 27\$130, 26\$230, 41\$700 e 27\$500; Hime & Comp. 40\$640, 81\$500, 152\$500, 106\$150, 18\$500, 103\$, 80\$506, 129\$500, 15\$010, 23\$57\$100, 4\$66\$200, 57\$8, 166\$380, 200\$, 41\$276, 27\$3020, 327\$600 e 276\$130.

Requerimentos despachados

Americo Franco Braga, Adelino Guedes Lomba, Ernesto Moreira da Silva. — Deferido á vista das informações.

Francisco P. F. Morado, Companhia Industrial Itacolomy, Americo H. dos Reis, Alfredo

J. dos Santos, Gaudencio dos Santos e Mariano E. da Silva. — Indeferido.

Procopio da Silva Ramos, Dionysio G. Capelli, Eurico G. de Souza, Candido Rodrigues da Silva, José da Silva, Jayme F. Esteves, Jovelino de Mello, Manoel J. Teixeira, Luiz V. de Medeiros e José B. de Oliveira. — Não ha vaga.

Pedro da Silva Ribeiro, Oswaldo Pacheco da Costa, João Felix do Nascimento, João de C. Borges Filho, Francisco T. do Vasconcellos, Enéas B. da Cruz, Anísio Ribeiro Pinto, Joaquim José Soares e Leonidio A. Hildebrant. — Aceito a fiança proposta.

Soter C. Rosa, James Bezerra de Freitas, Caio Vaz de Albuquerque, Constantino Velloso, Carlos B. da Cunha, Felinto Lobo e Francisco A. de F. Junior. — Restituam-se mediante recibo.

Zozimo M. Fraga, Raymundo Vaz do Mello, Pedro de Souza, Pedro de Faria, Manoel Jardim de Mattos, Jovelino Alves da Silva, João da Cunha Motta, João Vieira, Antonio C. de Castro e Oscar dos Santos. — Indeferido á vista das informações.

Alvaro Teixeira Alves, Benedicto Ferreira Tanasco, Hilario Neiva e Sebastião Luiz Teixeira. — Concedo 90 dias com dous terços da diaria.

Euclydes Alves. — Concedo 90 dias com dous terços da diaria.

Sebastião J. de Faria, Julio Plaís, Horacio P. do Oliveira, Benedicto Alves de Souza, Antonio Pinna e Agostinho de Assis Cerqueira. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Olympio Andrade e Alberto Teixeira. — Certifique-se.

Antonio da Silva Dantas e Oscar Pires Coelho. — Archive-se.

Zanota & Comp. — Satisfacam a exigencia da Contabilidade.

Raul Stattono. — Abonem-se os dias de accordo com o regulamento.

Manoel R. Junior. — Satisfaca o debito deixado nesta estrada.

Clementino de Souza. — Aguardo concurso.

João Lopes da Silva O. Junior. — Mantenho o despacho anterior.

Candido do Moura. — Seja dispensado, conforme propõe a 2ª divisão.

Alberto Guidoni e Filhos. — Sellem o requerimento e o anexo.

The Rio de Janeiro Light and Power Company Limited. — Deferido do accordo com as informações.

Felix Bueno Martins. — Deferido, á vista das informações.

Manoel F. de Souza. — Concedo 30 dias com o ordenado.

Octavio Luiz Cavaca. — Indeferido.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Expediente de 15 de janeiro de 1918

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes foram requisitados os seguintes pagamentos:

Officio n. 2:
Villas Boas & Comp. 72\$000.
Companhia do Electricidade e Viação Urbana de Minas Geraes, 74\$000.

Hime & Comp., 537\$000.

— O Sr. director officiou:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas remetendo o requerimento do conferente da 1ª classe da 2ª divisão desta Estrada Humberto Preda, em que pede seis mezos de licença, em prorogação.

Ao mesmo, communicando ter sido licenciado por 40 dias o chefe da Locomoção desta Estrada, engenheiro Fernando Dias Paes Leme, e indicando, para substituí-lo, o engenheiro Virgilio Monteiro Bastos.

Ao mesmo, indicando o Sr. Malaquias Pereira da Silva para o cargo de agente comprador no Rio de Janeiro.

Ao mesmo, indicando o agente de estação do 2º classe Joaquim Alvos de Souza, para o lugar do agente de 1ª classe.

Ao mesmo, indicando o engenheiro electricista Vasco de Azevedo, para o lugar do electricista.

Communicando ter o Sr. Estanislau Paulo Noisk apresentado a esta directoria documentos que provam a sua qualidade de subdito russo.

Ao mesmo, remetendo uma petição dos Srs. Lino & Comp.

Ao mesmo, relativamente ao debito da Companhia Estrada de Ferro Goyaz.

Ao mesmo, informando, em resposta ao n. 19, de 10 do corrente, não haver nesta Estrada funcionarios addidos.

Ao mesmo, relativamente ao officio n. 627, de 24 de dezembro transacto, da Directoria Geral de Correios e Telegraphos.

Ao Sr. prefeito da Capital do Estado de Minas, relativamente ao imposto com que tributou aquella Prefeitura os proprios desta Estrada situadas naquella Capital.

Requerimentos despachados

Florianq Peixoto, Antonio F. Rodrigues Junior, Antonio A. da Costa, José Mesquita dos Reis, João Baptista do Abreu, Antonio Augusto, Antonio Monteiro Ralha, José Mamode, Luiz Manoel da Fonseca, André Avelino dos Santos, Pedro Marcollião, Waldemar Barcellos, Rodolpho Novaes, José Candido de Oliveira Pavão, Antonio Theodoro Martins e Pio Cardoso. — Concedo, com dous terços.

Agostinho Bolognani, Luiz Augusto Guadalupe e Fernando Dias Paes Leme. — Deferido.

José de Souza. — Deferido.

Alvaro Rodrigues, Sylvio Chrysostomo Corrêa. — Concedo, do accordo com a informação.

Arlindo Francellino. — Concedo, com dous terços.

José Faria Sobrinho e Antonio Ferreira. — Aceito.

João Pimenta de Carvalho. — Concedo, como permissão para ausentar-se.

Companhia Norte de Minas e Estrada de Ferro Paracatu. — Certifique-se o que consta.

Casimiro Pinto & Comp. — Sim, nos termos do parecer da Contabilidade, Providencia o Trafego.

Samuel R. Gaumon. — Indeferido, conforme o parecer da Contabilidade e pelos fundamentos do mesmo.

Aurelio Valente e Luiz Bonacorse & Irmãos. — Deferido, por conta do responsavel indicado.

Andrade Monteiro & Comp. — Autorizo o pagamento por conta dos responsaveis indicados. Providencia o trafego sobre o recolhimento da respectiva importancia.

Sequeira Veiga & Comp. — Autorizo o pagamento por conta do responsavel indicado. Providencia o trafego sobre o recolhimento da importancia respectiva.

Providence o trafego sobre o recolhimento da importancia respectiva.

José Barbosa de Oliveira. — Não ha vaga.

Manoel Lima. — Concedo.

Prospero Pereira Barbosa. — Satisfaca a exigencia da locomoção.

Antonio de Mello Silva. — De accordo com o parecer da locomoção, não pôde ser alterado.

Siemens Schuckertwerke. — Autorizo o pagamento de 33\$300, por conta desta estrada.

Octavio Machado Contija. — Providencia o quanto á cerca.

José Moreira da Cruz. — Sim, nos termos da informação, como conferente do 3º classe.

Pedro Marcellino.—Concedo 27 dias, com seus terços, de accordo com a informacão.

Antônio Pacheco.—Pagou-se 8\$300.

Ubaldo Antonio da Silva.—Não ha que decidir.

João Gonçalves de Oliveira Filho.—Aguardar o concurso.

José Moreira da Cruz.—Em vista do que consta do processo, não é dado a directoria reformar o seu despacho. Resta ao requerente o recurso do art. 56, § 1º, das instruções regulamentares.

Manoel Nicolau Junior.—Restitua-se.

Almanzor Guimarães.—Nada consta a respeito na Estrada. Não tem, assim, elementos de Administração para fornecer a certidão pedida.

Nilzo Alves Pinto.—Selle os annexos.

Alexandre Zahavio.—Permitto a ausencia, sem vencimentos.

Lino & Comp.—Encaminhe-se.

Fonseca & Paulinello.—Autorizo o pagamento da quantia de 27\$ por conta desta Estrada.

João Garcia de Mello.—Deferido, de accordo com o parecer da Contabilidade.

Rufino José de Faria e Lindolpho José Tavares.—Concedo, sem vencimentos.

Ataliba de Souza.—Concedo, com a diaria integral.

João Pereira de Carvalho, João Baptista Guimarães Rêxo e José Francisco Faria.—Completem o selo.

Hermendo de Oliveira Santos.—Sim, pagando a t. a.

Eduardo Francisco de Paula.—Aguarde oportunidade.

Roque José Soares.—Deferido, nos termos do parecer do tráfego.

Major Dr. Antonio Pires de Carvalho.—Cumpra a Central dispensar a armazenagem, si assim lhe parecer. Nada ha a providenciar.

Joaquim Silva & Lima.—Sellem os annexos.

Joaquim Baptista Eleuterio.—Deferido, sem vencimentos.

José Luiz Gonzaga.—Aguarde oportunidade.

Silva Filho & Comp.—Em face do estatuido no art. 118 do regulamento de transporte, não pôde ser attendida a reclamação.

Julio Baptista & Comp.—Autorizo o pagamento, por conta do responsavel indicado. Providencie o tráfego quanto ao recolhimento da importancia respectiva.

Directoria Geral de Obras Publicas

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 17 de janeiro de 1918

Alberico Germack Possolo, propondo-se a vender ao Governo, pela quantia de 300:000\$, a sua fazenda denominada «João Ayres», situada nas vertentes da serra de Petropolis, freguezia do Pilar, municipio de Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro.—Indeferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 16 de janeiro de 1918

Sr. ministro da Fazenda;

Dignae-vos ordenar que seja restituída a Cardinale & Comp., do accordo com o incluso conhecimento n. 153, de 20 de março de 1917, a quantia de 300\$, depositada como caução do Thesouro Nacional, afim de garantir a assignatura do contracto para fornecimento de artigos de expediente, no anno findo, e in-

spectoria Federal das Estradas, visto ter sido assignado o mesmo contracto (aviso n. 332).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias, afim de que por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.761, de 19 de dezembro ultimo, seja distribuido ao Thesouro Nacional, para occorrer, no actual exercicio, a despeza relativas a censura postal e telegraphica, a quantia de 50:000\$ (aviso n. 333).

Dia 17

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias: de 225 a Laport Irmão & Comp. e de 157\$150 a Christiano Fernandes & Comp., em que importam as inclusas contas relacionadas e provenientes de fornecimentos feitos no anno passado á Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despeza, no total de 382\$150, deverá ser escripturada no credito aberto pelo decreto n. 11.917, de 26 de junho de 1916 (aviso n. 337).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á inclusa conta de Rodrigues & Comp., na importancia de 60\$, correspondente á assignatura do *Journal do Comercio*, para a Inspectoria de Obras contra as Secas, no exercicio de 1917.

A despeza correrá por conta da 2ª sub-consignação do Material, da verba 7ª, art. 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917 (aviso n. 338).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Silva Figueiredo a quantia de 701\$500, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral de Illuminação, em novembro do anno passado.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Material, Condução, Conservação e custeio de materiaes» verba 10ª, art. 74 da lei de orçamento do exercicio de 1917 (aviso n. 339).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia de Transporte de Carruagens a quantia de 140\$400, de transportes effectuados em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno findo.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões» da verba 6ª, art. 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917 (aviso n. 340).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de F. Costa & Comp., na importancia total de 163\$300; de J. P. da Cunha Pinto, 80\$; Alberto de Almeida & Comp., 4\$800; J. L. Costa & Comp., 95\$700; Mayrink Veiga & Comp., 20\$500; Borlido Maia & Comp., 12\$950; Luiz Macedo, 8\$500; Gomes Garcia & Comp., 24\$; e Villas-Bôas & Comp., 31\$140; proveniente do material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no anno proximo findo.

A despeza, na importancia total de 442\$890, correrá por conta da consignação que, sob o titulo «Sub-directoria do Expediente» verba 3ª, art. 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917, se destina ao necessario á Sub-Directoria do Expediente (aviso n. 341).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Bernardes Mendes & Comp., na importancia de 7:887\$, proveniente de fornecimentos de lenha á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, no anno proximo passado; a despeza deverá correr pela sub-consignação «Lenha», da verba 6ª, III, art. 74 da lei n. 3.232, de janeiro de 1917 (aviso n. 343).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas: de F. Costa & Comp., na importancia total de 181\$; de Souza Baptista & Comp., 54\$; de J. P. da Cunha Pinto, 29\$500; de Luiz Macedo, 831\$100; de Borlido Maia & Comp., 129\$300; de Manoel José da Silva, 20\$ e de

Afonso Duarte Ribeiro, 16\$, provenientes do material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no anno proximo findo.

A despeza, na importancia total de 968\$500, correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Directoria e vice-directoria», da verba 3ª, art. 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917, se destina a expediente, aquisição e conservação de moveis, etc. (aviso n. 344).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da firma Laport Irmão & Comp., na importancia de 11:784\$, provenientes de fornecimentos feitos, no anno findo, á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá; correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.783, de 28 de dezembro ultimo (aviso n. 345).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias: de 114:175\$480 a Villas Boas & Comp.; de 13:800\$ á Companhia de Madeiras Nacionais; de 3:159\$070, a Laport, Irmão & Comp.; de 17:377\$500, a Borlido Maia & Comp., e de 1:910\$900 ao mesmo, em que importam as inclusas contas, relacionadas e provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno passado.

A despeza, no total de 152:423\$950, deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões», da verba 6ª, art. 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917 (aviso n. 346).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes importancias: 14:831\$250 a Villas Boas & Comp.; 6:244\$ a Arnaldo Braga & Comp. e 7:988\$520 a J. P. da Cunha Pinto, correspondentes ás inclusas contas, relativas a fornecimentos feitos, no anno proximo findo, á Directoria Geral dos Correios.

A despeza, na importancia total de réis 29:050\$770, deverá ser escripturada na consignação «Arizos de Arizos, etc., Material» titulo «Directoria Geral», da verba 2ª, art. 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917 (aviso n. 347).

Dignae-vos ordenar que, mediante distribuição, seja paga, por exercicios findos, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, a Carl Hoepche & Comp., a quantia de 79\$100, em que importa a inclusa conta, proveniente de passagens fornecidas á Inspectoria Federal das Estradas, em 1914.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ser por conta da consignação «Material de expediente, passagens, etc.», da verba 11ª, art. 64 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914 (aviso n. 350).

Sr. inspector federal das estradas:

Em referencia ao vosso officio n. 911 Z, de 29 de dezembro ultimo, declaro-vos ter approved a tomada de contas, relativa ao 1º semestre de 1917, das linhas arrendadas á Companhia des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, de accordo com o vosso parecer exarado no alludido officio (aviso n. 44).

Requerimentos despachados

José Fernandes Ribeiro da Costa, sub-contratador addido á Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando o acrescimo de 10%, addicionaes, sobre os 20%, que percebia no periodo de 27 de outubro de 1909 a 4 de janeiro de 1911.—Indeferido, por estar prescripto o direito do supplicante.

Amaral Sutherland & Comp., pedindo o pagamento de £ 14.107-4-9, de indemnização por prejuizos na execução do seu contracto para fornecimento de carvão á Estrada de Ferro Central do Brasil.—Não ha o que deferir, á vista das informações da Central,

D. Margarida de Oliveira Cook, viúva do ex-machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, Sebastião de Oliveira Cook, pedindo pagamento de 73\$806.—Apresente certidões de casamento e de obito de seu marido.

Manoel Francisco Pereira, guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de 633\$, por seu procurador José de Souza.—Apresente procuração.

Antonio Pereira Teixeira, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo o pagamento de 110\$792, por seu procurador João Pereira Teixeira.—Apresente procuração.

Segunda secção

Expediente de 16 de janeiro de 1913

A' Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram remittidos os processos: De D. Mvira Felicia da Costa (officio n. 33); De Francisca Espinheira do Carmo (officio n. 34);

De Leonor de Paiva Campos (officio n. 35); Dos herdeiros de Bernardino de Sant'Anna Leite (officio n. 36);

Dos herdeiros de José Laureano do Souza (officio n. 38);

De Francisca de Assis Raposo (officio n. 39);

Requerimentos despachados

Dia 17 de janeiro de 1918

Francisca Rocha de Araujo Pinheiro, irmã do finado contribuinte, João José de Araujo Pinheiro, fiel de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, pedindo os favores do montepio.—Apresente as certidões de casamento e obito dos paes do contribuinte e a justificação de que trata o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, da qual deve constar a prova de não haver o finado deixado outras irmãs solteiras.

Augusta Cabral, viúva de Antonio Bezerra Cabral, thesoureiro, aposentado, da agencia do Correio na Estrada de Ferro Central do Brasil, idem.—Habilite-se, de accordo com o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, e apresente as certidões do nascimento de todos os filhos do contribuinte.

Lucilla de Andrade Poppe, filha do finado Carlos Augusto dos Santos Poppe, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, idem.—Para regularidade do processo, satisfação, em relação á certidão negativa do casamento de seus paes, o disposto na circular n. 42, de 16 de setembro de 1901, do Ministerio da Fazenda.

Dia 18

Clara Lagden da Rocha, viúva de Lodovico Homom da Rocha, 1º escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

Arthur Pereira Rebello Braga, filho do finado Antonio Pereira Rebello Braga, contador, aposentado, da Administração dos Correios do Estado do Amazonas, idem.—Apresente a certidão do obito de sua mãe e nova do termo de tutela deferida ao Sr. José Farias Gesta, que seja cópia fiel do respectivo assentamento e prove que vivia em companhia de seu pai e era por elle mantido e hem assim não ter o contribuinte deixado outros filhos reconhecidos.

Heitor de Mello Cordeiro Githay, 3º official da Directoria Geral dos Correios, pedindo seja averbada a declaração da familia que faz, para os effeitos do montepio.—Averbe-se.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portaria de 16 do corrente concedem-se um anno de licença, com dois terços da diaria, para tratamento de saude, a Carlos de Oliveira Gomes, official operario de 4ª classe das officinas da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

—Por outras de 17 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil: De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, a Gil de Góes, amanuense da 2ª divisão;

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, a José Joaquim de Azevedo Junior, bagageiro de 3ª classe;

De 60 dias, com metade da diaria, a João Augusto Puga, concertador de 3ª classe da 4ª divisão;

De 90 dias, com metade da diaria, a Acelino Barbosa Cardoso, guarda-chaves de 2ª classe;

De 30 dias, com a metade da diaria, a Antonio Pereira Dutra, official operario de 4ª classe da 4ª divisão.

Na Directoria Geral dos Correios:

De um anno, sem vencimentos, a Feliciano Vieira de Macedo, agente do Correio da praça Maciel Pinheiro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

—Por portaria de 17 do corrente foram concedidos a D. Maria Ignacia dos Reis, ajudante da agencia postal de Todos os Santos, nesta Capital, seis mezes de licença, em prorrogação, com o respectivo ordenado, para tratamento de saude, nos termos do decreto legislativo n. 3.357, de 17 de outubro de 1917. —Por outra da mesma data concederam-se seis mezes de licença, para tratamento de saude, a Humberto Preda, conferente de 1ª classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas, sendo um mez com ordenado e os restantes cinco mezes com metade do ordenado.

Expediente de 16 de janeiro de 1918

A Repartição Geral dos Telegraphos foi autorizada a considerar officiaes os telegrammas que, sobre assumpto de serviço publico, forem apresentados:

Nas estações telegraphicas de Sant'Anna do Livramento a S. Paulo, pelos delegados do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio Mario Alves e Paulo Mongé (officio n. 37). —Deu-se conhecimento ao Ministerio da Agricultura (aviso n. 28);

Nas estações dos Estados do Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco, pelos funcionarios do 2º districto da Inspectoria de Obras contra as Seccas (officio n. 4); —Deu-se conhecimento áquella inspectoria (officio n. 39);

Pelo Dr. Arthur Moss, chefe da Secção de Veterinaria do Serviço de Industria Pastoral (officio n. 43). —Deu-se conhecimento ao Ministerio da Agricultura (aviso n. 31).

Dia 17

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados em objecto do serviço publico:

Pelo pessoal do gabinete do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do qual correrão as despesas. —Deu-se conhecimento ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores;

Pelo funcionario da secretaria do Senado Federal Julio Barbosa de Mattos Corrêa, que desempenha as funções de secretario da presidência daquella Casa do Congresso Nacional, correndo as despesas por conta da verba

orçamentaria da mesma secretaria, conforme declarou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. —Deu-se conhecimento ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores;

Pelos funcionarios constantes da relação enviada, pertencentes ao Ministerio da Fazenda, por conta do qual correrão as despesas. —Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

—Para os fins do aviso n. 813, de 21 de outubro ultimo, deu-se conhecimento á Estrada de Ferro Central do Brasil de que, pela Procuradoria Geral da Fazenda Publica, foi interposto recurso da inspecção de saude de Joaquim de Castro Oliveira Portugal, funcionario daquella estrada (officio numero 52).

—Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de aposentadoria de Antonio Jorge de Brito, 2º official da Directoria Geral dos Correios (aviso n. 32).

—Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Marinha no sentido da estação de Feltz, nando de Noronha remetter ao districto telegraphico de Pernambuco os mappas discriminativos e as cópias dos radiogrammas trocados entre a mesma estação e as do bordo.

Requerimento despachado

Alcêdo Baptista Cavalcanti, telegraphista de 5ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo se encaminhe á Camara dos Deputados o requerimento em que solicita um anno de licença ao Congresso Nacional. —Archi-ve-se.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 17 do corrente, foi exonerado, a pedido, Christino da Silva Rondon, do cargo de servente da agencia do Correio de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, sendo por outra da mesma data nomeado, em substituição, Gonçalo Christovão, percebendo a diaria de 2\$300.

—Por portarias da mesma data foram removidos o praticante de 2ª classe da Administração de Minas Geraes Hermogenes Bornardes Pereira para igual cargo nesta directoria e a pedido o praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do S. Paulo Mariano Barbosa, tambem para igual cargo nesta directoria, com os vencimentos que lhes competirem.

Requerimentos despachados

Dia 17 de dezembro de 1918

Maximiano Ferreira, pedindo certidão para fins eleitoraes. —Certifique-se.

Christino da Silva Rondon, servente da agencia postal de Corumbá, no Estado do Mato Grosso, pedindo exoneração do cargo. —Deferido.

D. Honorina Mesquita, agente do Correio da rua do Catete, nesta Capital, solicitando rectificação de seu nome para «Honorina Mesquita São Paulo», por ter contrahido matrimonio com o Dr. Rodrigo Victor de Lamaré São Paulo. —Deferido, á vista da prova de casamento apresentada.

Adolpho Botelho, estafeta interno desta directoria, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para o seu completo restabelecimento. —Concedo, nos termos da lei.

D. Zaira Moreira de Almeida, auxiliar de agencia, nesta Capital, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saude. —Concedo 30 dias, na forma da lei.

Raymundo Maia de Oliveira, conductor de malas da linha postal de Porto Velho a Guajará-Mirim, subordinada á Administração dos Correios do Estado do Amazonas, solicitando

seis mezes de licença, para tratamento de saúde.—Concedo 180 dias na forma da lei.

Lourenço Justiniano dos Reis, conductor de malas da linha Bahia a Alagoas, no Estado da Bahia, pedindo seis mezes de licença, para tratamento de sua saúde.—Concedo 180 dias.

João Gomes Pittz, pedindo autorização para consignar, a favor de O. S. L. Barradas, a importância de 140\$, para ser paga em 14 prestações mensais de 10\$000.—Deferido.

Dia 18

Deocleciano dos Santos Alves, estafeta interno da Administração dos Correios do Estado do Pará, pedindo cento e vinte dias de licença, para tratamento de saúde.—Concedo na forma da lei.

Manoel Antonio de Carvalho Paiva, estafeta distribuidor da agência postal de Itabayana, no Estado da Paraíba do Norte, pedindo justificação das faltas dadas ao serviço, por molestia, no período de 18 a 21 de setembro ultimo.—Concedo, nos termos do art. 470 do regulamento.

O mesmo serventuario, solicitando sessenta dias de licença, para tratamento de saúde.—Concedo trinta dias a contar de 22 do setembro a 21 de outubro ultimo.

Raul de Chim Caymans, requerendo pagamento de registrados extraviados nos Correios da Bahia.—Declare em que caracter requer.

Alvaro Pereira, praticante 1.ª classe dos Correios do Rio de Janeiro, pedindo sua remoção para esta directoria.—Indefido.

Sylvio Washington Sampaio pedindo restituição de certidão.—Sim, mediante recibo.

Mario Guedes Tavares, praticante de 2.ª classe dos Correios de S. Paulo, pedindo justificação de faltas.—Indefido.

Octavio Moreira de Menezes, praticante de 2.ª classe desta directoria, pedindo restituição de certidão.—Sim, mediante recibo e como se informa.

Luciano Alves Junior pedindo um lugar nesta repartição.—Indefido.

Viriato de Sá Ballão, chefe de secção dos Correios do Paraná, pedindo 90 dias de licença, para tratar de sua saúde.—Requeira, querendo ao Sr. ministro da Viação.

Hermogenes Vicente Ferreira, carteiro rural de 2.ª classe, e Othonel Gonçalves Ferreira, carteiro de 3.ª classe, ambos desta directoria, pedindo permuta dos respectivos lugares.—Como pedem.

Everaldo Tairbanks, praticante de 2.ª classe dos Correios de S. Paulo, pedindo cinco dias de licença para o efeito de justificação de faltas.—Concedo, nos termos do informado.

Afonso Serra, auxiliar do praticante desta directoria, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde.—Autoriso o afastamento pelo prazo pedido.

Emmanuel Sarmiento Belfort, estafeta expresso desta directoria, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde.—Concedo, nos termos da lei.

José Marques da Silva, carteiro de 3.ª classe dos Correios de Pernambuco, pedindo seis mezes de licença para tratar de sua saúde.—Concedo 180 dias na forma da lei.

Atemir de Oliveira Guimarães, amanuense dos Correios de S. Paulo, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saúde.—Concedo tres dias com vantagens, na forma da lei.

Benedicto Cellini dos Santos, praticante de 1.ª classe dos Correios de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde.—Concedo, nos termos da lei.

Atilla Guilherme de Azevedo, praticante de 1.ª classe desta directoria, pedindo 15 dias de licença para tratar de sua saúde.—Concedo 10 dias, na forma da lei.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimento despachado

Dia 17 de janeiro de 1918

Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, pedindo pelas razões expostas redução de armazenagem para 72 caixas contendo motores Diesel com os respectivos pertences, vindas pelo vapor italiano *Principe de Udine*, entrado em 11 de setembro proximo passado.—Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

Por portaria de 16 deste mez foram concedidos a Arlindo Léal, 2.ª official da Directoria Geral do Estatística, seis mezes de licença para tratamento de saúde na forma da lei.

Por outra da mesma data foi designado Aurelio de Moraes Brito, escripturario, addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria da Capital Federal, para servir até ulterior deliberação na Secretaria da Junta dos Corretores.

Por portaria de 17 do mez corrente foi nomeado José Lopes de Magalhães para exercer o cargo de escripturario da Escola de Aprendiziz Artificios do Estado de Minas Geraes, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 9.070, de 25 de outubro de 1911.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 28 de dezembro de 1917

Sr. ministro da Fazenda :

Pedindo providencias para que sejam pagas :

A quantia de 219\$179 em quanto importam as contas de Pestana & Comp. e Leopoldina Railway Company, Limited, provenientes de fornecimentos a transmissão de telegrammas, no corrente anno, em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia (aviso numero 3.087);

As contas de Villas Boas & Comp., na importância de 589\$107, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, ao Serviço de Industria Pastoral, ficando sem efeito o aviso n. 2.844, de 16 do referido mez de novembro (aviso n. 3.092);

As contas de Villas Boas & Comp., na importância de 120\$330 provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno ao Serviço de Industria Pastoral, ficando sem efeito o aviso n. 2.844, de 16 do referido mez de novembro (aviso n. 3.094);

No Estado do Paraná:

A quantia de 944\$ em quanto importa a folha do diarias a que fez jus o inspector do Trigo addido, Lucio Brasileiro Cidade, no periodo de 6 de julho a 31 de outubro do corrente anno, por se achar em serviço de propaganda da cultura do trigo nos Estados do Paraná e Santa Catharina (aviso n. 3.093);

A conta de Armando Bernacchi, na importância de 70\$, proveniente de fornecimento ao Museu Nacional, no corrente anno (aviso n. 3.096);

Tendo sido reconhecida a divida na importância de 6\$500 de que são credores Moreira & Cunha devolve o processo transmittido a

este ministerio com o aviso n. 101 de 10 de agosto de 1917 (aviso n. 3.088);

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser concedida ao Sr. Dr. Joaquim de Aguiar Costa Pinto, secretario geral do Centro Industrial do Brasil, franquia telegraphica, durante o preparo, aqui, da exposição de tecidos e outros productos industriaes brasileiros, que aquelle Centro vae realizar brevemente em Buenos Ayres e Montevideo (aviso n. 3.090).

Sr. presidente do Tribunal de Contas :

Tenho a honra de remetter a V. Ex. uma cópia autentica do termo do rescisao do contracto celebrado com o Sr. Orlistus Thompson Clawson em 1 de fevereiro do corrente anno, para servir como professor ambulante de Pomicultura deste ministerio.

O alludido termo acha-se publicado no *Diario Official* de 22 do corrente mez (aviso n. 3.091).

Sr. Thomaz Jeronymo Salgado, 1.º official, addido, desta Directoria Geral:

Tendo em vista a resolução do Sr. ministro constante do processo em que pedeis fossem descontados dos fundos em vosso poder a quantia de 77\$, ouro, proveniente de diarias no periodo de 1 a 11 de setembro ultimo, deveis incluir em moeda cambial a ser remetida a Delegacia do Thesouro em Londres não só essa quantia como a importância das diarias que indevidamente vos foram pagas no periodo de 6 de julho a 31 de agosto, visto ter cessado a commissão de que vos achaveis incumbido no dia 5 daquelle mez (officio numero 3.097).

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Em referencia ao meu officio n. 3.070, de 24 do corrente, declaro-vos que foi designado o porteiro do Serviço de Industria Pastoral, Antonio José Torres, para receber os 12 jumentos viados no vapor *Campinas* e consignados a este ministerio (officio n. 3.089).

Sr. director geral dos Telegraphos :

Pego-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser instalado com a possivel brevidade um aparelho telephonico na sala do edificio da Caixa do Conversão, á rua 1.ª de Março n. 42, occupada pelo delegado executivo da Produçao Nacional, correndo a despeza por conta deste ministerio (officio n. 3.098).

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser retirado o aparelho telephonico instalado na residencia do Sr. Dr. José Rufino Bezerra Cavalcanti, ex-ministro da Agricultura, Industria e Commercio, á avenida Atlantica n. (officio n. 3.401);

Sr. director geral de Estatística :

Em referencia ao vosso officio n. 6.029, de 12 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder o reforço de 2.000\$ por vós solicitado á consignação da verba 10.ª da vigente lei orçamentaria «Para occorrer á quaesquer despezas extraordinarias, etc.» do titulo «Material» (officio n. 3.099).

Sr. delegado executivo da Produçao Nacional :

De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos o requerimento da Companhia Industrial Martins Barros, de S. Paulo, affirm de que providencias sobre o despacho exarado no mesmo nesta data (officio n. 3.402).

Sr. director da Despeza Publica :

Transmitto-vos, para os fins convenientes, as folhas de pagamento do pessoal desta Secretaria de Estado relativas ao mez de dezembro, acompanhadas dos respectivos resumos do ponto e a supplementar do pessoal do gabinete referente aos mezes de novembro e dezembro do corrente anno (officio n. 3.403).

Dia 20

Sr. director da Despesa Publica :

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a folha de pagamento dos serventes desta Secretaria de Estado, relativa ao mez de dezembro do corrente anno (officio n. 3.104).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o almoxarife, addido, desse Serviço, João Ignacio do Espirito Santo Cardozo, compareceu a esta Directoria Geral, onde se acha com exercicio durante o mez de dezembro corrente (officio n. 3.103).

Dia 21

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providencias para que sejam pagas a quantia de 503\$, em quanto importa a folha de auxilio que resolvi conceder ao criador Etienne Esberard, por ter construido, no corrente anno, em sua propriedade agricola denominada «Fazenda Arletton», no municipio de Passa Quatro, Estado de Minas Geraes, um banheiro carrapaticida (aviso n. 3.109);

A importancia de 310\$, que a titulo de ajuda de custo resolvi conceder ao Dr. João Candido da Silva Muricy, director da Escola de Aprendiziz Artifices do Estado de Santa Catharina, chamado pelo meu antecessor a esta Secretaria de Estado, em objecto de serviço, no corrente anno (aviso n. 3.110);

A quantia de 750\$, em quanto importa a folha de gratificação percebida pelo pessoal em serviço no meu gabinete, relativa ao mez de dezembro ultimo (aviso n. 3.112);

A quantia de 693\$, em quanto importam as folhas de diarias a que fizeram jus nos mezes de março e setembro do corrente anno, os inspectores do fabrico da manteiga, Arthur da Cunha Barros e Enilio Thimsten, por serviços prestados fora da sede da repartição (aviso n. 3.116);

A quantia de 95\$, em quanto importa a conta de Amaro Prado & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, à Estação Geral de Experimentação de Campos (aviso n. 3.117);

A quantia de 512\$300, em quanto importam as contas de Amaro Prado & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, à Estação Geral de Experimentação de Campos (aviso n. 3.118);

A quantia de 633\$ em quanto importam as contas de Amaro Prado & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, à Estação Geral de Experimentação de Campos (aviso n. 3.119);

A quantia de 310\$ em quanto importam as contas de Amaro Prado & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, à Estação Geral de Experimentação de Campos (aviso n. 3.120);

A quantia de 195\$ em quanto importam as contas de Amaro Prado & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, à Estação Geral de Experimentação de Campos (aviso n. 3.121);

A quantia de 103\$ em quanto importa a conta de Amaro Prado & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, à Estação Geral de Experimentação de Campos (aviso n. 3.122);

A quantia de 284\$ em quanto importam as contas de Amaro Prado & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, à Estação Geral de Experimentação de Campos (aviso n. 3.123);

A quantia de 200\$ em quanto importa a folha de auxilio que resolvi conceder ao criador Carlos Honorio de Paulo, por ter construido, no corrente anno em sua propriedade agricola denominada Fazenda das Flores, no municipio do Rio Preto, Estado de

Minas Geraes, um banheiro carrapaticida (aviso n. 3.124);

As contas, na importancia de 1:570\$775, provenientes de fornecimentos ao Serviço de Povoamento, no corrente anno, por Lopes Corrêa & Comp., Barcoços & Irmão e José Borges Leal (aviso n. 3.125);

A quantia de 30:090\$ em quanto importa a conta do Instituto Oswaldo Cruz, proveniente de fornecimento de vacinas, no corrente anno, ao Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 3.126);

Contas de Serafim Guedes, Firmino Fontes, F. R. Moreira & Comp., Borlido Maia & Comp. e Marcenaria Brasileira, na importancia total de 2:503\$109, provenientes de fornecimentos à Directoria de Meteorologia e Astronomia, no corrente anno (aviso numero 3.127);

A quantia de 55\$, em quanto importa a conta de Arlindo Diniz, proveniente de serviços prestados nos mezes de janeiro a maio do corrente anno, ao serviço de informações (aviso n. 3.128);

As contas de Villas Boas & Comp., na importancia total de 225\$, provenientes de fornecimentos a esta Secretaria de Estado, no corrente anno (aviso n. 3.129);

As contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 192\$142, provenientes do fornecimento de gaz e luz electrica ao Museu Nacional, no corrente anno (aviso n. 3.130);

A conta de Villas Boas & Comp., na importancia de 12\$, proveniente de fornecimento ao Museu Nacional, no corrente anno (aviso n. 3.134);

A quantia de 183\$553, em quanto importam as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, ao Museu Nacional (aviso n. 3.135);

A conta de Luiz Macedo, na importancia de 500\$, proveniente de fornecimento ao Museu Nacional no corrente anno (aviso n. 3.136);

As contas de J. L. Costa & Comp., na importancia total de 199\$, proveniente de fornecimento à Junta Commercial, no corrente anno (aviso n. 3.145);

A Rodolpho Ferreira da Silva, porteiro da Junta Commercial, a quantia de 56\$, em quanto importa a relação de despesas effectuadas pelo mesmo em agosto do corrente anno (aviso n. 3.146);

Em resposta ao aviso n. 111, de 4 de setembro ultimo, em que V. Ex. solicita seja informado si ainda persiste o motivo pelo qual foi mandado sustar pelo aviso n. 5.259, de 28 de novembro de 1913, o pagamento requisitado pelo aviso n. 5.157, de 19 do mesmo mez, declaro a V. Ex. que o alludido pagamento póde ser effectuado procedendo-se de igual forma em relação a quaesquer outros que estejam nas mesmas condições (aviso n. 3.141);

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Transmitto a V. Ex. para o competente registro desse tribunal as copias, em duplicata, dos decretos ns. 3.433 e 12.776, de 27 de dezembro corrente, referentes à abertura a este ministerio do credito suplementar de 246:128\$578 para pagamento dos funcionarios addidos nos mezes de outubro a dezembro de 1917 (aviso n. 3.143).

Accusando o recebimento do officio n. 98, de 3 do corrente, em que V. Ex. me comunica ter esse tribunal recusado registro à despesa de 2:210\$ a que se refere a conta de Caetano Brasil, proveniente de trabalhos de canalização de agua e esgoto em cinco pocilgas mandadas construir pela Directoria do Serviço de Industria Pastoral nos terrenos do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, por impropriedade de classificação, declaro a V. Ex. que, tratando-se de despesa de caracter imprevisto e eventual, só poderia ser a

mesma classificada na sub-consignação «Indemização e outras despesas imprevistas e eventuaes», reforçada pela consignação «Para o desenvolvimento, etc.» da mesma verba 15º do actual orçamento deste ministerio, visto estar aquella sub-consignação esgotada.

A vista do exposto, peço a V. Ex. submeter o assumpto novamente à deliberação desse instituto, afim de que, tomando conhecimento da informação aqui dada, se digne do reconhecer aquella decisão (aviso n. 3.145).

Em resposta ao officio n. 100, de 4 do corrente, restituo a V. Ex. a conta da Leopoldina Railway Company, Limited, na importancia de 65\$109, cujo pagamento deverá ser levado à conta da sub-consignação «Para diarias, etc.», titulo «Material», verba 6º, art. 6º da lei n. 3.232, de 3 do janeiro de 1917, quanto à importancia de 32\$701, e quanto a egual parcella à da verba 19º «Eventuaes», do artigo e lei acima referidos (aviso n. 3.132).

Em referencia ao officio n. 66, de 6 de agosto ultimo, em que V. Ex. comunica ter esse instituto recusado registro à despesa de 633\$336, proveniente do fornecimentos feitos à Directoria Geral de Estatistica, por ter sido ordenada em importancia menor que a devida, visto que as contas remetidas comprovam somente 623\$336, tendo havido erro na somma na relação referente à despesa classificada na consignação «o necessario ao serviço da typographia, etc.», da verba 10º, devolvo a V. Ex. as respectivas contas, devidamente rectificadas e peço submeter novamente o assumpto à deliberação do Tribunal, afim de ser reconsiderada a decisão proferida.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 3.133).

— Sr. director da Imprensa Nacional:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o encadernador dessa repartição, Domingos José Militão, que se acha destacado neste Ministerio, compareceu ao serviço sem interrupção de 13 a 31 do mez que hoje finda (officio n. 3.107).

— Sr. presidente do Lloyd Brasileiro:

Peço-vos providenciéis por telegramma, no sentido de ser autorizada a agencia do Lloyd Brasileiro no Estado de Pernambuco a conceder ao primeiro official, addido, do Serviço do Povoamento, em commissão naquelle Estado, Abel do Almeida, uma passagem de primeira classe, daquello porto a esta Capital, correndo as despesas por conta deste Ministerio (officio n. 3.108);

— Sr. director da Despesa Publica:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a folha de pagamento do pessoal da extincta Inspectoria de Pesca, relativa ao mez de dezembro, cabendo-me comunicar-vos que todos os funcionarios compareceram sempre, estando em disponibilidade o secretario Isaac Elias e o machinista Pedro Delferge (officio n. 3.114);

Restituo-vos as contas de Luiz Macedo e Firmino Fontes, nas importancias de 181\$300, 305\$10 e 174\$203, que acompanharam o vosso officio n. 679, de 23 de novembro ultimo, para que providenciéis sobre o desdobramento, por consignações, de cada uma dellas, afim de poder-se attender ao que pediu o Ministerio da Fazenda em aviso n. 163, de 30 do referido mez (officio n. 3.131);

Restituindo-vos as contas de Luiz Macedo, Firmino Fontes e Aurelio José Rodrigues, na importancia total de 419\$880, que acompanharam o vosso officio n. 623, de 18 do outubro do corrente anno, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem as mesmas desdobradas, por sub-consignações, afim de poder-se attender ao que pediu o Mi-

nisterio da Fazenda em aviso n. 163, do 30 de novembro ultimo (officio n. 3.137).

— Sr. director do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro :

Em referencia ao vosso officio n. 467, do 3 do corrente, remettendo as folhas de diarias que fizestes jús nos mezes do julho, agosto, outubro e novembro ultimos, peço-vos indicai quaes os dias dos referidos mezes em que vos ausentastes desse posto e qual a natureza do serviço de que estaveis incumbido por essa occasião, afim de que se possa processar as referidas folhas (officio n. 3.138).

— Sr. Edward C. Green, superintendente contratado do Serviço do Algodão:

Para que o Tribunal do Contas possa deliberar sobre o registro da despesa de 2:370\$, relativa ás diarias a que fizestes jús nos mezes de janeiro a agosto do corrente anno, peço informai quaes os dias dos referidos mezes em que estiverdes ausente da sede da vossa repartição (officio n. 3.139).

— Sr. director do Serviço do Povoamento: Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, em despacho de 13 do corrente, resolveu autorizar os concertos de que carece a lancha *Quintilla* da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, a que se referiu o vosso officio n. 1.628, de 13 de outubro ultimo, pela importancia de 1:319\$ (officio n. 3.140);

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o cartographo, addido, desse serviço, Roberto Mussu, que se achava á disposição do gabinete do Sr. ministro, compareceu ao serviço de 1 a 12 do corrente mez, tendo servido desta data em diante no Tribunal do Jury (officio n. 3.141);

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o engenheiro de 2ª classe, addido, desse serviço, José Alvares de Souza Coutinho, que se achava em serviço no gabinete do Sr. ministro, compareceu ao mesmo gabinete de 1 a 17 do corrente mez (officio n. 3.142).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica :

Confirmo a communicacão verbal que vos fiz em 3 do corrente de haver o Sr. ministro, na mesma data, resolvido autorizar a acquisição das sementes de que tratou o vosso officio n. 4.446, de 1 do corrente, devendo, porém, a respectiva proposta da distribuição ser previamente submettida á apreciação de S. Ex. (officio n. 3.143);

Em referencia ao vosso officio n. 3.096, de 18 de agosto proximo passado, declaro-vos que o Sr. ministro resolveu conceder 8:000\$, para despesas da sub-consignação « Para o serviço de irrigação, etc. » da verba 6ª do Campo de Demonstração de Decodero, além da quota que lhe foi concedida no principio do anno, para attender ao augmento do pessoal á disposição do inspector agricola contratado, Russel Henry Cook, na plantação do fumo (officio n. 3.144);

Em referencia ao vosso officio n. 4.467, de 3 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a acceitação da proposta de Damasio & Comp. para fornecimentos a esse serviço de 60 kilos de sementes de alfafa, oito saccos de sementes de trigo, de 60 kilos cada um e 15 kilos de semente de alfafa pelo preço de 1:260\$, visto ser ella a mais barata (officio n. 3.148).

— Sr. director do Museu Nacional: Em referencia ao vosso officio n. 703, do 3 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder o reforço, por vós solicitado, de 1:450\$628 á consignação « Despesas miudas e eventuaes, etc. », da verba desse serviço (officio n. 3.147).

— Sr. director do Serviço de Informa-ções:

Constando a esta directoria geral que existam na secção da expedição da Imprensa Na-

cional encomendas promptas que se destinam a esse serviço, assim vos communico para que tomeis as providencias que se tornarem necessarias (officio n. 3.119).

Dia 3 de janeiro de -

Sr. ministro da Fazenda:

Pede providenciar para que seja paga a quantia de 315\$394, em quanto importa a folha dos trabalhadores e jardineiros desta secretaria de Estado, relativa ao mez de dezembro ultimo (aviso n. 3).

Dia 4

Sr. ministro da Fazenda:

Pede providenciar para que sejam pagas:

A quantia de 450\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jús no mez de novembro ultimo o geologo do Serviço Geologico e Mineralogico, Euzebio Paulo de Oliveira, por se achar incumbido do serviço de sondagens de carvão de pedra e petroleo, nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Paraná (aviso n. 49);

A folha de diarias do pessoal tecnico da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, relativa ao mez de novembro ultimo, na importancia de 1:214\$, por serviços prestados fóra da sede da respectiva repartição (aviso numero 48);

A quantia de 480\$, em quanto importa a folha dos trabalhadores da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, relativa ao mez de novembro ultimo (aviso n. 47);

A quantia de 48\$, em quanto importa a folha do apontador das obras do morro de S. Januario, relativa ao mez de outubro (aviso n. 46);

Na sede da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, estação de Juparaná, Estado do Rio de Janeiro, a quantia de 1:367\$100, em quanto importa a folha dos trabalhadores da mesma fazenda, relativa ao mez de novembro ultimo (aviso n. 45);

Na sede da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, estação de Juparaná, Estado do Rio de Janeiro, a quantia de 638\$300, em quanto importa a folha do pessoal extraordinario da mesma fazenda, relativa ao mez de novembro ultimo (aviso n. 44);

A quantia de 6:200\$, em quanto importa a folha de gratificações que competem ao pessoal contratado do Serviço Geologico e Mineralogico, relativa ao mez de novembro ultimo (aviso n. 42);

A quantia de 770\$, em quanto importa a folha de gratificação a que fez jus, no mez de novembro ultimo, o inspector agricola contratado deste ministerio, Russel Henry Cook (aviso n. 41);

A quantia de 700\$, em quanto importa a folha de gratificação a que fez jús no mez de novembro ultimo o professor ambulante, contratado, William Clarkson Johnstone (aviso n. 40);

Na sede da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, a folha do pessoal assalariado da mesma escola, relativa ao mez de novembro ultimo (aviso n. 39);

A quantia de 612\$876, em quanto importam as contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, provenientes de fornecimentos de gaz e luz electrica a esta Secretaria de Estado (aviso n. 38);

As contas da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Sorocabana Railway Company, Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na importancia total de 627\$280, provenientes de passagens e transportes concedidos em proveito do Serviço de Povoamento (aviso n. 37);

A quantia de 260\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jús o assistente de

1ª classe da Directoria de Meteorologia e Astronomia, Mario Rodrigues de Souza, por serviços prestados fóra da sede da repartição no mez de outubro (aviso n. 33);

Na sede da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, a quantia de 320\$, em quanto importa a folha do pessoal assalariado da mesma escola, relativa ao mez de novembro ultimo (aviso n. 33);

A quantia de 1:800\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jús no mez de novembro ultimo o pessoal tecnico do Serviço Geologico e Mineralogico, por serviços prestados fóra da sede da repartição (aviso n. 31);

A quantia de 360\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jús nos mezes de setembro e outubro do corrente anno o auxiliar meteorologista de 1ª classe da Directoria de Meteorologia e Astronomia, Luiz Rodrigues, por serviços prestados fóra da sede da repartição (aviso n. 33);

A conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 100\$, proveniente de fornecimento á Junta Commercial (aviso n. 32);

Al porteiro da Junta Commercial, Rodolpho Ferreira da Silva, a quantia de 60\$, em quanto importa a relação do despezas pelo mesmo effectuadas no mez de outubro, em proveito da mesma repartição (aviso n. 31);

A quantia de 477\$103, em quanto importam as contas de A. Santos & Comp. e M. Borlido & Comp., provenientes de fornecimentos feitos á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria de Pinheiro (aviso n. 30);

A quantia de 235\$, em quanto importa a conta de Moreno Borlido & Comp., proveniente de fornecimentos feitos á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria de Pinheiro (aviso n. 29);

A quantia de 180\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jús, no mez de novembro ultimo, o chefe de culturas, Bernardo Dias Ferreira, por se achar em serviço de propaganda das culturas de cereaes no Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 28);

A quantia de 376\$, em quanto importam as contas de Christovão Fernandes & Comp. e Eickoff, Carneiro Leão & Comp., provenientes de fornecimentos feitos á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica (aviso n. 27);

A quantia de 833\$109, em quanto importam as contas de Christovão Fernandes & Comp. e Estrada de Ferro Central do Brasil, provenientes de fornecimentos e transportes feitos em proveito da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica (aviso n. 25);

A quantia de 72\$, em quanto importa a conta do *Journal do Comercio*, proveniente de uma assignatura do mesmo jornal tomada pela Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, no periodo de 1 de novembro de 1917 a 31 de dezembro de 1918 (aviso n. 25);

A quantia de 86\$300, em quanto importa a conta de Christovão Fernandes & Comp., proveniente de fornecimentos feitos á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica (aviso numero 24);

A quantia de 19\$300, em quanto importa a conta de Alberto de Almeida & Comp., proveniente de fornecimentos feitos ao Jardim Botânico (aviso n. 23);

A quantia de 751\$369, em quanto importam as contas de Alberto de Almeida & Comp., Domingos Joaquim da Silva & Comp., Companhia Cantareira e Viação Fluminense, Rio de Janeiro Tramway, Light and Power, Company Limited e Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, provenientes de fornecimentos feitos ao Jardim Botânico (aviso n. 22);

A conta de Fernandes & Soares, na importancia de 299\$200, proveniente de fornecimento á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, ficando sem effecto o aviso n. 2.874, (aviso n. 21);

As contas de Fernandes & Soares e Arnaldo Braga & Comp., na importancia total de 328\$020, provenientes de fornecimentos á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, ficando sem effeito o aviso n. 2.874 (aviso numero 20);

As contas de Christovão Fernandes & Comp., Fernandes & Soares, Rodrigo Vianna e Empreza Fluminense Força e Luz, na importancia total de 1:054\$630, provenientes de fornecimentos á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, ficando sem effeito o aviso n. 2.874 (aviso n. 19);

A folha de ajuda de custo que resolvi conceder ao compositor de 3ª classe, addido, da typographia da Directoria Geral de Estatística, Carlindo Candido de Paula, para attender a despezas do viagem para o Estado do Paraná, afim de assumir o cargo de porteiro continuo da Escola de Aprendizizes Artifices no mesmo Estado para o qual foi nomeado (aviso n. 17);

A quantia de 793\$ em quanto importa a conta de J. L. Costa & Comp., proveniente de fornecimentos feitos ao Serviço de Povoamento (aviso n. 16);

A quantia de 538\$ em quanto importam as contas de J. L. Costa & Comp. e Arnaldo Braga & Comp., provenientes de fornecimentos feitos ao Serviço de Povoamento (aviso n. 15);

A quantia de 213\$900 em quanto importa a conta de J. Garcia, proveniente de fornecimento de clichés para photographura ao Museu Nacional (aviso n. 14);

A conta de James A. Whentley, na importancia de 109\$, proveniente de fornecimento a esta Secretaria de Estado (aviso n. 12);

A quantia de 1:291\$400 em quanto importam as contas da Companhia Brasileira de Energia Electrica, Moura Brasil, J. L. Costa & Comp. e Companhia Brasileira de Electricidade, provenientes de fornecimentos feitos á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores (aviso n. 11);

A conta da Companhia Sul-Americana de Electricidade, na importancia de 159\$500, proveniente de fornecimento feito á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria do Pinheiro, ficando sem effeito o aviso n. 2.878, de 20 do mez de novembro (aviso n. 10);

A conta de Moreno Borlido & Comp., proveniente de fornecimentos feitos á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria do Pinheiro (aviso n. 9);

A quantia de 60\$ em quanto importa a conta do *Jornal do Commercio*, proveniente de uma assignatura do mesmo jornal, tomada pelo Serviço de Informaçoes (aviso n. 8);

Dívida de exercicio findo n. 2.123, na importancia de 1:200\$ do que é credor José Eurico Dias Martins (aviso n. 6);

Dívida de exercicio findo n. 2.131, na importancia de 625\$ do que são credores Guinle & Comp. (aviso n. 5);

A divida de exercicio findo n. 2.130, na importancia de 330\$ do que é credor Amilcar Savassi (aviso n. 4);

Pede que seja distribuido, por telegramma, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes o credito da quantia de 3:200\$, para attender ao pagamento da gratificação dos adjuntos da Escola de Aprendizizes Artifices de Bello Horizonte, no periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1917. (aviso n. 7).

— Sr. director da Despesa Publica :
Comunico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Eduardo da Silva Porto, fiscal da Companhia Industrial de Electricidade, esteve em exercicio de seu cargo durante todo o segundo semestre do anno proximo passado (officio n. 18).

— Sr. director do Serviço Industrial Pastoral :

Tendo o Sr. ministro resolvido mandar sustar a execução das obras de adaptacão da metade do pavilhão de machinas para laboratorio da Secção de Veterinaria desse serviço de que tratei no officio n. 2.983, de 6 de dezembro ultimo, assim vos communico para os devidos effeitos (officio n. 13).

— Sr. Camillo Cristaldi :
Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a fornecer para o automovel deste ministerio quatro rodas de vossa invenção e a que se refere o vosso requerimento de 9 de dezembro ultimo.

O respectivo pagamento, na importancia total de 1:090\$, só será effectuado depois da entrega das referidas rodas (officio n. 43).

Dia 7

Sr. ministro da Fazenda :

Pede providenciar para que sejam pagas :
As contas de D. Maria Silvina Pitanga de Almeida e The Leopoldina Railway Company, Limited, na importancia total de 603\$163, provenientes do aluguel do predio da rua General José Christino n. 43, no mez de novembro ultimo, e telegrammas passados em setembro, em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia (aviso n. 52);

Pede seja distribuida ao Thesouro Nacional a importancia de 1:590\$ para attender ao pagamento dos vencimentos do director, addido, do Aprendizado Agricola de Tubarão, Samuel Henrique da Silveira Lobo, no periodo de 1 de outubro a 21 de dezembro ultimo (aviso numero 50).

— Sr. director da Despesa Publica :

Tenho sido solicitada a distribuição ao Thesouro Nacional, pelo aviso deste ministerio n. 50, de 7 do corrente mez, do credito de 1:590\$ para pagamento dos vencimentos que competem ao director, addido, do extinto Aprendizado Agricola de Tubarão, Samuel Henrique da Silveira Lobo, no periodo de 1 de outubro a 31 de dezembro ultimo, transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do telegramma da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, referente aos pagamentos realizados ao alludido funcionario no anno proximo findo (officio n. 51).

Dia 9

Sr. ministro da Fazenda :

Pede providenciar para que sejam pagas :
A conta da Sorocabana Railway Company, na importancia de 28\$, proveniente de passagem concedida ao director da Escola de Aprendizizes Artifices de Goyaz (aviso n. 65);

A conta de Firmino Pontes, na importancia de 72\$, proveniente de fornecimento a esta Secretaria de Estado (aviso n. 61);

A quantia de 106\$000 em quanto importa a conta da Sorocabana Railway Company, proveniente de passagens concedidas, em proveito do Museu Nacional (aviso n. 62);

A quantia de 396\$ em quanto importa a conta de Alfredo F. Gomes Savedra, proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno ao Museu Nacional (aviso n. 61);

A quantia de 75\$ em quanto importa a conta de Miguel Martins Ramalho, proveniente do aluguel do predio de sua propriedade, onde funciona a Inspectoria Veterinaria de Campos, no mez de outubro ultimo (aviso n. 60);

A quantia de 99\$, em quanto importa a conta de Amaro Prado & Comp., proveniente de fornecimentos feitos á Inspectoria Veterinaria de Campos (aviso n. 59);

A quantia de 60\$, em quanto importa a conta de Amaro Prado & Comp., proveniente

de fornecimentos feitos á Inspectoria Veterinaria de Campos (aviso n. 58);

As contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 139\$168, provenientes de fornecimento de gaz e luz electrica ao Museu Nacional (aviso numero 56);

As contas de Luiz Macedo e S. Lara & Comp., na importancia total de 1:416\$, provenientes de fornecimentos ao Museu Nacional (aviso n. 55);

As contas da Sorocabana Railway Company e Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na importancia de 117\$600, provenientes de passagens concedidas ao Serviço Geologico e Mineralogico (aviso n. 54);

As contas de Dias Garcia & Comp., Isaías Ignacio de Oliveira e Firmino Fontes, na importancia total de 2:436\$300, provenientes de fornecimentos ao Serviço de Povoamento (aviso n. 57).

— Sr. director geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado :

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, tendo em vista o disposto no art. 96, n. XX, da lei n. 3.434, de 6 do corrente, resolvi readmittir no serviço dessa Directoria Geral os auxiliares a que se refere o art. 90 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1916, Americo Luiz Leitão, Almachio Pinheiro de Campos, Mario Augusto Alves, João Baptista Nunes, Antonio de Barros Cerqueira Lima, Guilherme Bittencourt Carvalho, Jorge Modesto de Almeida, Agenor Severino da Silva, José Corrêa Lyrio e Armemio Demetrio Ayres de Souza, percebendo cada um delles a gratificação mensal de 400\$ até que sejam aproveitados na forma dessa ultima disposição (aviso numero 63).

Dia 11

— Sr. ministro da Fazenda :

Pede providenciar para que sejam pagas :
Aos correios desta Secretaria de Estado, Henrique Luiz Jean Jacques e Domingos de Faria, a importancia de 62\$ em quanto importam as duas folhas de diarias a que fizeram jus no mez de dezembro ultimo (aviso n. 70);

A quantia de 293\$330 em quanto importa a folha de gratificação que compete ao primeiro official desta secretaria do Estado Ezequiel Baptista de Araujo Pinheiro, por ter substituido o director da primeira secção da Directoria Geral de Agricultura, Oldemar do Amaral Murtinho, de 1 de janeiro a 14 de maio do anno proximo passado (aviso n. 69);

As folhas de ajudas de custo a que fizeram jus no anno proximo passado o primeiro official da Directoria do Serviço de Povoamento, João de Mesquita Barros, e segundo official da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, Henrique Barbalho Uchôa Cavalcanti, por terem estado em commissão no nucleo colonial «Visconde de Mauá», no Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 68);

Dia 12

Sr. ministro da Fazenda :

Pede providenciar para que sejam pagas :
A quantia de 210\$ em quanto importa a folha de diarias a que fez jus o administrador, interino, do Campo de Demonstração de Deodoro, Dr. Philippe Aristides Caire, relativa ao mez de novembro ultimo (aviso n. 77);

A quantia de 1.015\$500 em quanto importa a folha do pessoal trabalhador do Campo de Demonstração de Deodoro, relativa ao mez de dezembro ultimo (aviso n. 87);

As contas da Viuva Silva & Filhos e Damasio & Comp., provenientes de fornecimentos feitos no anno passado ao Serviço de Agricultura Pratica (aviso n. 71).

— Sr. director geral dos Correios :

Tendo sido expedido por esta directoria geral á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional

no Estado do Espírito Santo em 30 de outubro ultimo o aviso n. 2.731 e não tendo dado entrada naquella repartição até a presente data, conforme informação telegraphica, peço vos dignéis de ordenar as providencias necessarias que o caso requer (officio n. 72).

— Sr. director do Serviço Zoologico e Mineralogico :

Em referencia ao vosso officio n. 1.432, de 23 de novembro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro vos autoriza a despendar até a quantia maxima de 10:000\$ com a aquisição de uma sonda para pequena profundidade ou a fazêrdes o transporte de um dosapparehos desse serviço, de maiores dimensões, afim de satisfazerdes ao pedido do grupo de industrias de S. Paulo interessados na exploração de petroleo (officio n. 73).

— Sr. Francisco Thomaz Pinheiro, director addido, da Estação Experimental para a cultura de canna de assucar em Campos :

Para que informeis a respeito transmittindo o requerimento em que José Joaquim de Jesus Moreira pede pagamento de uma conta proveniente de carretos (officio n. 75).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará :

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo encaminhado com o vosso officio n. 12, de 22 de novembro de 1916 e referente ao pedido da Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited sobre despacho livre de direitos para os materiaes pertencentes e traz dos pelos vapores *Bello Horizonte* e *Victoria*, resolveu indeferir o mesmo pedido, visto como os artigos do sobresalentes para os quaes a Companhia pede despacho livre não constam das relações que acompanharam o regulamento que baixou com o decreto n. 9.321, de 17 de abril de 1912 (officio n. 78).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro arbitrou em 10\$ a diaria do inspector addido, do Serviço de Povoamento, Hugo Moschini, durante o tempo em que estiver de serviço no nucleo colonial Apucarana, desse Estado (officio n. 79).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Em referencia ao processo transmittido a esta secretaria de Estado com o vosso officio n. 114, de 24 de setembro ultimo, relativo á divida do exercicio findo na importancia de 3:197\$700 de que é credor o servente da extincta estação experimental para a cultura da seringueira nesse Estado, Antonio Leonardo Dantas, declaro que, para este ministerio providenciar sobre a liquidação da mesma divida é necessario que pelo interessado seja requerido o pagamento da importancia total e que essa delegacia preste esclarecimentos sobre a divergencia entre a informação da contadoria e o respectivo parecer com relação á quantia de 234\$200 que figura na primeira como diarias pagas indevidamente e no parecer como gratificação de 50 % que deve ser junta aos vencimentos de março a dezembro (officio n. 81).

— Sr. director do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, os pedigres, attestados de sanidade e photographias em duplicata referentes a 24 jumentos importados por este ministerio e chegados no vapor brasileiro *Campinas* (officio n. 86).

— Sr. director do Meteorologia e Astro-nomia:

Em referencia ao vosso officio n. 612, de 13 de outubro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro vos autoriza a abrir concorrência limitada para os reparos e adaptações da casa alugada para abrigar essa repartição até que esteja terminada a construção definitiva nos

terrenos do morro de São Januario (officio numero 85).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa—Estado do Paraná:

Em referencia ao vosso officio n. 61, de 3 de julho ultimo, declaro-vos que a liquidação das dividas de exercicio findo obedece ás prescripções estabelecidas no decreto n. 10.143, de 5 de janeiro de 1889, não podendo por conseguinte este ministerio alterar as normas ahí estabelecidas, fazendo o pagamento do pessoal jornalceiro constante da folha supplementar a que vos referis no citado officio. Os requerimentos dos effico trabalhadores della constantes podem ser assignados a rogo, com testemunhas, por não saberem ler e escrever como affirmas (officio n. 84).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoreil:

Em referencia ao vosso officio n. 1.072, de 27 de agosto ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir um garanhão puro sangue inglez até a quantia de 3:000\$, para a Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa (officio n. 82).

Transmitto-vos a conta da Sociedade Anonyma Martinelli, pelindo providencias para o sustento de dous homens que acompanharam os animaes chegados pelo vapor nacional *Rio Amazonas* e destinados a este ministerio, e peço-vos informeis sobre a procedencia do referido pedido (officio n. 80).

— Sr. Firmino Fontes—Rua da Carioca, 9—Rio de Janeiro.

Tendo o Sr. ministro resolvido relevar a responsabilidade do porteiro desta secretaria de Estado, Arnaldo Alves Ferreira, constante do officio n. 2.534, que vos dirigi em 9 de outubro ultimo, assim vos communico para os devidos effeitos (officio n. 83).

Dia 14

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que no Thesouro Nacional seja paga a quantia de 792\$980, em quanto importa a inclusa folha do pessoal diarista do Serviço de Industria Pastoreil, relativa ao mez de dezembro ultimo (aviso n. 88).

— Sr. director de Industria Pastoreil:

Tendo os funcionarios desse serviço Moacyr Alves de Souza, medico veterinario, e Luiz Gonçalves Vieira, auxiliar de 2ª classe, solicitado ajuda de custo para se transportarem ás sedes de seus serviços, peço-vos, de ordem do Sr. ministro, informeis a respeito (officio numero 89).

Dia 15

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que no Thesouro Nacional sejam pagas:

A quantia de 130\$, em quanto importa a inclusa conta de Jovino José de Luna, proveniente de trabalhos executados : o anno proximo passado em proveito do Serviço de Informações (aviso n. 91);

A inclusa conta de Constantini & Pinto na importancia de 19:334\$, proveniente de fornecimentos feitos ao Laboratorio de Fiscalização da Manteiga, do Serviço de Industria Pastoreil no anno proximo passado (aviso n. 92);

A quantia de 6:790\$980, em quanto importam as inclusas contas de Domingos Joaquim da Silva & Comp. e Firmino Fontes, provenientes de fornecimentos ao Laboratorio de Fiscalização e Defesa Commercial da Manteiga, do Serviço de Industria Pastoreil, no anno proximo passado (aviso n. 93);

A quantia de 467\$721, em quanto importa a inclusa folha dos jardineiros do Horto Botanico do Museu Nacional, relativa ao mez de dezembro ultimo (aviso n. 94);

A quantia de 200\$, em quanto importa a inclusa folha do correio do Museu Nacional

Alvaro Tavares Arruda, relativa ao mez de dezembro ultimo (aviso n. 95);

A quantia de 824\$, em quanto importa a inclusa folha dos salarios dos artistas extraordinarios da typographia da Directoria Geral de Estatística, relativa ao mez de dezembro do anno proximo passado (aviso n. 98).

Dia 16

Ao Sr. ministro da Fazenda :

Solicitando providencias afim de que no Thesouro Nacional sejam pagas as contas :

Da M. C. Pitombo e Pestana & Comp., na importancia total de 833, provenientes de fornecimento e transportes concedidos em proveito do Serviço de Informações, no corrente anno, ficando sem effeito o aviso n. 2.840, de 16 do referido mez (aviso n. 99);

De J. L. Costa & Comp. e Villas-Bôas & Comp., na importancia de 635\$500, de fornecimentos ao Serviço de Informações, no corrente anno, ficando sem effeito o aviso numero 2.840, de 16 do referido mez (aviso n. 100);

Folha do pessoal trabalhador da estação geral de experimentação da mesma cidade, relativa ao mez de outubro ultimo (aviso n. 101);

Folha de diarias a que fez jús o trabalhador do nucleo colonial Visconde de Mauá, José Alves Antunes, por ter ficado encarregado da guarda do alladido nucleo no periodo de 1 de junho a 14 de agosto do anno proximo passado (aviso n. 102);

Contas de Fred Figner e Villas Boas & Comp., na importancia total de 389\$, provenientes de fornecimentos ao Serviço de Informações, no corrente anno, ficando sem effeito o aviso n. 2.833, de 16 do referido mez (aviso n. 103);

Conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 200\$, proveniente de fornecimento ao Serviço de Informações, no corrente anno (aviso n. 104);

Conta de Villas Boas & Comp., na importancia de 93\$, proveniente de fornecimento ao Serviço de Informações, no corrente anno, ficando sem effeito o aviso n. 2.833, de 16 do referido mez (aviso n. 105);

A quantia de 39\$ em quanto importa a inclusa conta da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, a esta secretaria de Estado (aviso n. 106);

Conta da Sorocabana Railway Company, na importancia de 19\$600, proveniente de passagem concedida em proveito deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 107);

A quantia de 2:084\$278, em quanto importam as inclusas contas de Villas Boas & Comp., Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, Rio de Janeiro Transway Light and Power Company, Limited, J. L. Costa & Comp. e Jovino José dos Santos, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Directoria de Meteorologia e Astronomia (aviso n. 108);

Contas de Cardoso e Pinto o Moreno Bolido & Comp., na importancia total de 194\$, provenientes de fornecimentos ao Serviço de Industria Pastoreil, no corrente anno (aviso n. 109);

Contas do Lloyd Brasileiro, na importancia total de 330\$400, provenientes de transportes concedidos em proveito do Serviço de Industria Pastoreil, no corrente anno (aviso n. 110);

A quantia de 232\$, em quanto importa a inclusa conta de Villas Boas & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, ao Serviço de Industria Pastoreil (aviso n. 111);

A quantia de 36\$500, em quanto importa a inclusa conta da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, proveniente de passagens concedidas, no corrente anno, ao Serviço de Povoamento (aviso n. 112);

A quantia de 550\$, em quanto importa a inclusa folha de gratificação a que fez jus no mez de dezembro ultimo o pessoal extranumerario do Serviço Geologico e Mineralogico (aviso n. 113);

Contas de Arnaldo Braga & Comp., Villas Boas & Comp., J. L. Costa & Comp. e Casa Leuzinger, na importancia total de 1:029\$300, provenientes de fornecimentos a esta secretaria do Estado, no corrente anno (aviso numero 111);

A quantia de 152\$ em quanto importa a inclusa conta de Gonçalves & Alonso, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, ao Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 145);

A quantia de 1:671\$978 em quanto importam as incluidas contas de Moreno Borlido & Comp., Geraldes & Comp. e Societe Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, ao Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 146);

Contas de Moreno Borlido & Comp. e Fernandes Malmo & Comp., na importancia total de 225\$100, de fornecimentos à Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no corrente anno (aviso n. 147);

A conta de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 250\$, provenientes de fornecimento feito ao Serviço da Industria Pastoral, no corrente anno, ficando sem effeito o aviso n. 2.854, de 29 do referido mez (aviso numero 119);

As contas de Villas Boas & Comp., e Firmio Fontes, na importancia total de 219\$, provenientes de fornecimentos ao Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno, ficando sem effeito o aviso n. 2.854, de 20 do referido mez (aviso n. 120);

As contas da Leopoldina Railway Company, Ld. e Lloy Brasileiro, na importancia total de 697\$750, provenientes de passagens e transportes concedidos em proveito do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno (aviso n. 121);

A conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 180\$, proveniente de fornecimento ao Serviço da Industria Pastoral, no corrente anno, ficando sem effeito o aviso n. 2.854, de 20 do referido mez (aviso n. 122);

Conta de Villas Boas & Comp., na importancia de 50\$, proveniente de fornecimentos ao Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno, ficando sem effeito o aviso n. 2.854, de 16 do referido mez (aviso n. 123);

— Ao director da Escola de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communicando que o Sr. ministro, resolveu autorizar que o preparador Carlos de Freitas Lima acompanhe o lente dessa escola Paulo de Figueiredo Parreiras Horta na excursão no Estado de Minas, para estudar a causa da epizootia de bovinos ali existente, arribando-lhe a diaria de 5\$, conforme propuzestes (officio n. 97).

— Sr. director da Imprensa Nacional:

Communicando que o encadernador dessa repartição, Domingos José Militão, que se acha destacado neste ministerio, compareceu ao serviço, sem interrupção, de 1 a 15 do corrente mez de janeiro (officio n. 93).

— Ao director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communicando que o despachante desse serviço deve ser autorizado a promover na Alfandega dessa Capital o despacho dos 33 bovinos embarcados na Inglaterra no vapor inglez *Rembrandt* bem como a forragem e demais utensilios que acompanham os referidos animais (officio n. 118).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Transmittindo para o competente registro, a inclusa cópia autentica do contracto celebrado neste ministerio com o Sr. Dr. Pedro Marques (aviso n. 124);

— Ao 1º procurador da Republica:

Agradecendo a communicação que me faz no officio n. 649, de 6 de novembro ultimo, de ter sido julgada improcedente a acção proposta pelo Dr. Carlos de Cerqueira Pinto, contra a União Federal para rescindir o contracto com o mesmo celebrado a 2 de julho de 1913, e haver uma indemnização superior a dois mil contos por perdas e danos, além da restituição de 100:000\$ que depositara no Thesouro como caução daquelle contracto (aviso n. 125).

— Ao director do Serviço de Povoamento:

Transmittindo o requerimento em que o funcionario deste ministerio Clovis de Abreu pede pagamento de vencimentos, para que informe a respeito (officio n. 126).

— Ao director da Escola de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Restituindo a conta da Estrada de Ferro Central do Brasil, que acompanhão ao vosso officio n. 319, de 23 de agosto ultimo, para que providencieis sobre a classificação da despesa que pertence a essa repartição, excluida a parcella de 7\$400 (officio n. 127).

Requerimentos despachados 1

Pelo Sr. ministro:

Alexandre Ribeiro & Comp., pedindo reconsideração de despacho negando o pagamento de diversas contas na importancia de 5:445\$700. (D. C. 8.382-A-917).—Mantenho os despachos do meu antecessor.

Roberto Rochfort, propondo fornecer productos chimicos para agricultura, veterinaria e pecuaria. (D. C. 1.475 R-917).—Aguarde oportunidade.

Segunda secção

Expediente de 7 de janeiro de 1918

Sr. director da Imprensa Nacional:

Pego vos dignéis providenciar afim de que, com a possivel brevidade, sejam fornecidos a esta Directoria Geral 500 exemplares do cartão destinado aos recibos de declarações de familia para os fins de montepio civil, de accordo com o modelo que a este acompanha (officio n. 9).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para o julgamento definitivo, o incluso processo de compra da applicação dada á quantia de réis 20:000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. Raulpho Bacajuba Cunha, 3º official do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, em virtude do aviso n. 1.572, de 18 de abril de 1912 (officio n. 10).

— Sr. director, chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

Afim de ser tomado na consideração que merece, junto vos remetto, acompanhado do respectivo processo de habilitação, o requerimento de D. Emilia Xavier Cavaleante de Albuquerque, viuva do ex-escrevente da Escola de Lactimios de São João d'El-Rey, Sebastião Cavaleanti de Albuquerque, solicitando reconsideração do acto do Sr. ministro da Fazenda negando a concessão da pensão de montepio a que se julga com direito (officio n. 11).

Dia 8

Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro ficou sciendo do assumpto de que tratastes no officio n. 663, de 24 de outubro ultimo, relativamente ao estrago produzido pelo cupim em um theolito do constructor G. Heyde, pertencente a essa repartição (officio n. 12).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de transmittir a V. Ex. o incluso requerimento do Dr. Henrique Morise, director da Directoria de Meteorologia e Astronomia deste ministerio, solicitando, a exemplo do que foi deliberado por V. Ex. com referencia ao Dr. Castro Rabello, director da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, dispensa do desconto feito em seus vencimentos a titulo de aluguel de casa.

Informando a V. Ex., tenho a dizer que o petionario reside obrigatoriamente no edificio da repartição que dirigo, *ex-vi* do disposto no art. 87 do regulamento anexo ao decreto n. 11.508, de 4 de março de 1915, (aviso n. 13);

Rogo a V. Ex. se digne do providenciar afim de serem pagas, no Thesouro Nacional, as incluidas contas de Firmio Fontes, Dias Garcia & Comp e Hortencia Gonçalves, na importancia total de 627\$400, provenientes de fornecimentos feitos ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, durante o anno proximo findo.

D despesa, a ser classificada na verba 15º, titulo «Material», consignação «Posto Zootecnico de Pinheiro», sub-consignação «Compra e transporte de animais, etc.», art. 64 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, deverá correr por conta da renda do mesmo posto, arrecadada no exercicio de 1917 e recolhida ao Thesouro, na importancia de 60:611\$900, conforme estabelece o art. 67 da mencionada lei (aviso n. 14);

Rogo a V. Ex. se digne do providenciar afim de ser feito o pagamento, no Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, Estrada de Ferro Central do Brasil, Estado do Rio de Janeiro, da importancia de 668\$300, em quanto montam as duas incluidas folhas do pessoal encarregado das installações electricas do mesmo posto, nos mezes de outubro e novembro do anno proximo findo.

A despesa, a ser classificada na verba 15º, titulo «Material», consignação «Posto Zootecnico de Pinheiro», sub-consignação «Compra e transporte de animais, etc.», art. 64 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, deverá correr por conta da renda do mesmo posto, arrecadada no exercicio de 1917 e recolhida ao Thesouro, na importancia de 60:611\$900, conforme estabelece o art. 67 da mencionada lei (aviso n. 15);

Rogo a V. Ex. se digne do providenciar afim de serem pagas, no Thesouro Nacional, as incluidas contas de Soares, Lavrador & Comp. (3), Barcellos & Comp. (2) e Dias Garcia & Comp. (1), na importancia total de 4:109\$160, provenientes de fornecimentos feitos ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, durante o anno proximo findo (aviso n. 16).

Dia 14

Sr. ministro da Fazenda:

Em resposta ao aviso n. 161, de 30 do novembro ultimo, tenho a honra de informar a V. Ex. que o director da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, Alberto Lovel, reside em edificio pertencente á mesma fazenda obrigatoriamente, em razão do cargo que alli occupa.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração (aviso n. 17).

— Sr. presidente do Estado de Sergipe, Aracaju.

Confirmando o meu telegramma de 29 de dezembro de 1917, concebido nos seguintes termos:

«Devido ser entregue a esse Estado no proximo anno, de accordo lei orçamentaria esta sendo votada, o Centro Agricola da Laranjeiras e tendo sido por esse motivo suprimida a verba destinada a esse mesmo Centro, rogo V. Ex. providenciar afim que a partir de 1 de janeiro corram por conta do Es-

tado todas as despesas com a manutenção do dito estabelecimento que poderá ser desde já recebido pelo representante de V. Ex., a título precário até se torne efectiva a transferência. — *Pereira Lima.*

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 48).

— Sr. Ignacio Travassos, encarregado do Centro Agrícola de Sergipe, Aracajú:

Confirmando o telegrama de 29 de dezembro de 1917, concebido nos seguintes termos:

Autorizo entregar esse Centro ao representante presidente Estado a título precário e mediante formalidades legais, enviando à Directoria de Contabilidade uma das vias termo de entrega e respectivo inventário, visto deverem cessar a 31 do corrente todas as despesas com o custeio mesmo estabelecimento. — *Pereira Lima* (aviso n. 49).

TRIBUNAL DE CONTAS

5ª sessão ordinaria em 15 de janeiro de 1918

PRESIDENTE, O SR. MINISTRO DIDIMO DA VEIGA; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO—SECRETARIO, O DIRECTOR DR. JOÃO BAPTISTA RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Pedro Soares, Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Pedro Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.413, de 31 de dezembro proximo passado, com as cópias dos decretos ns. 3.433 e 12.776, de 27, referentes á abertura do credito suplementar de 246:128\$378, para pagamento a funcionarios addidos, nos mezes de outubro a dezembro de 1917. — Deu-se registro ao credito.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 7, de 12 de janeiro corrente, remetendo cópia do decreto n. 12.816, de 9 do corrente, que abre o credito de 17:960\$, suplementar á verba 7ª — Tribunal de Contas — do exercicio de 1917. — Ordenou-se o registro do credito.

N. 152, de 30 de outubro ultimo, com a cópia do decreto n. 12.682, de 17, que autoriza a emissão de apolices na importância de 400:000\$, para pagamento a John Jackson (Sud-America), Limited. — Recusou-se registro ao credito, por não poder ser comprehendida a operação de emissão de apolices no dispositivo do n. 3, do art. 88, da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, reproduzido no art. 75, n. XII, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917. O Sr. ministro Alfredo Valladão votou pela recusa de registro não só por aquelles motivos como também por entender que só o Congresso Nacional poderia providenciar no caso para a concessão do credito preciso.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.488, de 26 de dezembro findo, sobre a distribuição do credito de 3:672\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Mato Grosso, por conta da verba 10ª. — Registrou-se, feita a devida anulação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 176, de 9 do corrente, pagamento de 7:526\$318, em que importaria a folha de dezembro findo do pessoal subalterno da Bibliotheca Nacional. — Negou-se registro á despesa, á vista da divergencia entre a ordem de pagamento e o documento de comprovação, quanto ao total da mesma despesa.

Ns. 4.706 e 4.707, de 27 de dezembro ultimo, relativos á distribuição dos creditos de 2:400\$ e de 9:415\$819, ao Thesouro Nacional, por conta respectivamente dos que foram abertos pelos decretos ns. 12.780 e 12.779, daquelle data. — Foi autorizado o registro.

N. 3.596, de 19 de setembro ultimo, pagamento de 620\$645, ao professor cathedratico do Internato do Collegio Pedro II, Dr. Rodolpho de Paula Lopes, de differença de acrescimo do vencimentos. O Sr. ministro relator votou pela recusa de registro á despesa, por não ter direito o dito professor á gratificação adicional, em face do art. 152, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Jesuino Cardoso.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 318, de 28 de dezembro findo, distribuição do credito de 5:354\$899, papel, ao Thesouro Nacional, por conta da verba 2ª, de 1917. — Fez-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2, de 2 deste mez, transmitindo, por cópia, o termo do accordo celebrado em virtude do decreto n. 12.763, de 19 de dezembro findo, autorizando a transferencia ao Estado de S. Paulo, dos direitos e obrigações que competem á União, em consequencia de contractos que tem com a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, relativos ás linhas ferreas do Rio Claro a Araraquara e ramaes para Jabú e Baurú. — Deu-se registro ao termo do accordo de que se trata.

Processo de prestação de fiança do pagador da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, Antonio Lamartine Nogueira, de 20:000\$, constituída por vinte apolices da dívida publica, de 1:000\$ cada uma. — A fiança foi julgada idonea e sufficiente.

— Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 4, de 10 do corrente, com a cópia do decreto n. 12.773, de 27 de dezembro proximo findo, abrindo o credito de 27:689\$782, especial, destinado ao pagamento devido a D. Narcisa de Andrade de Miranda Ribeiro e filhas, em virtude de sentença judiciaria. — Mandou-se dar registro ao credito.

Processos:

De distribuição do credito de 207\$105, á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, para despesas da verba 17ª. — Registrou-se, feita a necessaria anulação.

De concessão:

De montepio civil, a D. Mercedes de Barros Dodsworth e menores Maria da Gloria, Sylvia e Luiz de Barros Dodsworth;

De aposentadoria, ao mestre do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Lourenço Antonio Alves.

Julgou-se legal a concessão do montepio e da aposentadoria de que se trata e ordenou-se o registro da despesa referente ao dito montepio.

De montepio do Exército a D. Placida Barbosa da Silva, irmã do finado capitão Amador Barbosa, na importância mensal de 100\$ a partir de 7 de abril de 1917, data em que o Ministerio da Fazenda julgou sua habilitação.

— O Sr. ministro relator proferiu o seguinte voto:

«No presente processo, o Ministerio da Fazenda cancelou o titulo anteriormente expedido, substituindo-o por outro em que concedeu o abono da pensão a contar da data da habilitação e reconhecimento do direito da habilitanda.

Ora, a data do inicio do abono da pensão de montepio e meio soldo é a data do obito do contribuinte, ex-vi de preceito consagrado desde o alvará de 23 de novembro de 1795 e da lei de 6 de novembro de 1827.

O decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, no art. 3º, enumerou as pensões de meio soldo e montepio entre as devidas da Fazenda Nacional sujeitas á prescrição extinctiva, si não forem reconhecidas e liquidadas dentro de cinco annos, a contar do acto ou facto originador da obrigação; e no art. 5º determinou que, quando o pagamento a fazer for dividido por prestações pagaveis em prazos annuaes, semestraes, trimestraes e mensaes, a prescrição se irá verificando a respeito dos pagamentos parciaes que se forem comprehendendo no lapso de cinco annos, de sorte que, por se ter perdido o direito a um pagamento, não se perde o direito aos pagamentos seguintes, a respeito dos quaes ainda não tiver corrido o tempo da prescrição.

O decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, que regula o processo de habilitação ao meio soldo e ao montepio, faz partir da data do obito do contribuinte o abono da pensão mensal, sujeita á prescrição, na forma do decreto de 1851, a cujas disposições se reporta.

O decreto n. 2.619 de 8 de setembro de 1875 declara que as pessoas a quem, pelas leis em vigor, compete o direito á percepção do meio soldo dos officiaes do Exército, e que não tiverem reclamado no prazo marcado no art. 20 do decreto n. 41, de 20 de fevereiro de 1840, poderão para tal fim habilitar-se em qualquer tempo, mas só perceberão o meio soldo da data da habilitação competente; mas o decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, que instituiu o montepio militar, no seu art. 28, estatue que o processo de habilitação para meio soldo e montepio é um só, na forma do decreto de 1866, observado o disposto no art. 9º do mesmo quanto á prescrição.

O citado art. 9º do alludido decreto de 1866 preceitua que AS PETIÇÕES INSTRUIDAS COM OS DOCUMENTOS TERÃO ENTRADA DENTRO DE CINCO ANNOS CONTADOS DA DATA EM QUE OS HABILITANDOS TENHAM ADQUIRIDO O DIREITO, SOB PENA DE PRESCRIÇÃO, NA FORMA DO DECRETO DE 1851.

Por força deste dispositivo, claro e terminante, inserido na lei organica do montepio militar, devem cessar as duvidas suscitadas nos respectivos processos de habilitações pela applicação do disposto no decreto de 1875.

Quer se considere o citado decreto de 1875 um acto explicativo, quer se o considere um acto modificativo da legislação em vigor ao tempo da sua expedição, não pôde elle em qualquer das hypothesees formuladas collidir com a

expressa disposição posterior supra transcripta; e ou ha de ser entendido em concordancia harmonica com a mesma, ou, por força desta, ha de ser tido como insubsistente.

A data inicial do abono da pensão, no caso em exame, é a data do obito do official, porque era então menor a habilitando, não correndo prescrição contra menores.

Além da falta arguida, o título expedido resente-se de outra, e esta referente ao quantitativo da pensão, que o Tribunal julgou illegal, por ter sido fixada em importancia inferior á devida.

Effectivamente, tendo o official fallecido no posto de capitão e em consequencia de ferimentos recebidos em combate, a pensão de montepio a que tem direito sua irmã, solteira e menor naquella época, deve ser correspondente ao posto superior immediato, que é o de major.

O fundamento desta affirmativa assenta no art. 12 do dec. leg. n. 2.484, de 14 de novembro de 1911, que abaixo vai transcripto *ipsis litteris*: "continua em vigor o art. 9º do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, NELLE COMPREHENDIDOS O MONTEPIO DO DECRETO N. 695, DE 28 DE AGOSTO DE 1890, o meio soldo do decreto n. 475, de 11 de junho de 1890, e o da lei de 6 de novembro de 1827."

O art. 9º do decreto citado concede aos herdeiros dos officiaes que morrerem em combate vantagens correspondentes ao posto superior, incluído no soldo o montepio, sem a restricção da lei de 1827 quanto ao tempo de serviço, contado somente para os effectos da gratificação, correspondente ao referido tempo.

Pelas duas impugnações apresentadas, mantenho o meu voto, julgando illegal a concessão nos termos do título expedido.

Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Pedro Soares.

Processo de aposentadoria:

Aviso n. 174, de 30 de novembro de 1917, referente á reconsideração do despacho proferido por este tribunal em 13 de abril do mesmo anno, pelo qual foi considerada illegal a apostilla feita no titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade do official da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil Joaquim de Oliveira Durão, para o abono de mais a quantia annual de 180\$000. — Converteu-se em diligencia o julgamento, afim de que a directoria informe em que época o beneficiado fez jus á gratificação adicional de 40 %, com discriminacão organizada da liquidacão do seu tempo de serviço.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 1.030 e 2, de 30 de julho de 1917 e 1 de janeiro corrente, e numeros 1.236 e 1.489, de 20 de outubro e 26 de dezembro ultimos, sobre a distribuiçao dos creditos de 417\$600 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, 320\$ á no Estado da Bahia e 100\$335 á no de Alagoas, por conta da verba 10ª. — Registrou-se, feitas as devidas annullações.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.696, de 28 do mez passado, pagamento de 120\$700, em que importa uma conta da Estrada de Ferro Central do Brasil, de transportes fornecidos á requisicão do ministerio, em julho ultimo. — Recusou-se registro á despesa, por não constar que os transportes effec-

tuados tenham sido feitos por motivo de interesse publico.

Processos de tomada de contas:

N. 10.076, do medico da Armada Dr. Arthur Pires de Amorim;

Ns. 9.911, 9.926, 9.995 e 10.078, dos commissarios da Armada Lindoso Marinho Guimarães, Joaquim José do Amaral, Othello de Alcantara Gomes e José Joaquim Dias;

N. 9.992, do patrão-mór Hermenegildo da Cunha Machado.

O tribunal fez lavrar accórdãos declarando quites os responsaveis de que se trata.

N. 9.867, do ex-collector federal em S. João da Boa Vista, no Estado de S. Paulo, Ariundo Angelo de Amorim Aguiar. — Mandou-se lavrar accórdão considerando o responsavel em credito pela quantia de 517\$284, e o escripturário da mesma collectoria, José Antonio da Silva, igualmente em credito pela de 314\$856.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 5, de 12 do corrente, com a cópia do decreto n. 12.818, de 9, que abre o credito especial de 1.281.025\$399, para o pagamento devido a John Crashley, em virtude de sentença judicaria. — Fez-se o registro do credito.

Processos:

De distribuiçao do credito de 517\$35\$580, á Delegacia Fiscal no Estado da Paralyha, para despesas da verba 17ª. — Registrou-se, feita a annullação indicada no parecer.

De concessão de montepio civil a DD. Clotilde Bandeira de Mendonça Jordão, Mathilde Bandeira de Mendonça Araaral, Marina Heloisa de Mendonça e Souza e Clotilde de Mendonça Moreno. — Julgou-se legal a concessão do montepio e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 1.297 e 1.473, de 30 de outubro e 22 de dezembro ultimos, relativos á distribuiçao dos creditos de 40:600\$ á Directoria de Contabilidade da Guerra, por conta das verbas 8ª e 9ª, e de 1:380\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, idem da verba 10ª. — Autorizou-se o registro, feitas as annullações indicadas nos processos.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores:

Aviso n. 4.198, de 9 de novembro proximo findo, sobre o pagamento da quantia de 4:750\$, em que importa a folha de outubro anterior do pessoal empregado no serviço de transporte da Policia desta Capital. — Negou-se registro á despesa, á vista da insufficiencia do saldo na verba em que foi computada.

Processos:

De tomada de contas:

N. 10.129, do commissario da Armada Arlindo Lopes de Castro. — Julgou-se o responsavel quite e nesse sentido vai ser lavrado o competente accórdão;

N. 7.099, do ex-agente do Correio da Bugueira, no Estado de S. Paulo, Ernesto Manzi. — Havendo sido recolhido, com os juros da mora, o alcance fixado por accórdão de 14 de janeiro de 1913, deliberou o tribunal que se expeça quitacão ao responsavel de que se trata;

N. 9.096, do ex-agente do Correio de Sete Lagoas, no Estado de Minas Geraes, João Antonio de Avellar Andrade. — Converteu-se em diligencia o julgamento, afim de que a directoria institua exame e informe sobre a defesa apre-

sentada pelo responsavel, de modo a habilitar o Tribunal a deliberar sobre o objecto da petição de fls. 80.

De prestacão de fiança do escripturário da Collectoria Federal em Sant'Anna dos Ferros, no Estado de Minas Geraes, Hygino Machado Coelho, de 300\$, em uma caderneta da Caixa Economica. — Foi julgada idonea e sufficiente a fiança de que se trata.

Pelo tribunal foi julgada comprovada a applicação feita pelos funcionarios abaixo mencionados das seguintes quantias:

De 200\$, pelo continuo do mesmo tribunal Alcebiades do Rosario Marques, com despesas a seu cargo em dezembro ultimo;

De 972\$, pelo pagador da 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional, idem no segundo semestre do anno findo;

De 1:093\$800, pelo pagador da 2ª Pagadoria do mesmo Thesouro, idem, idem.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados pelo Sr. ministros Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão e director L. R. Rozado, nos processos julgados em sessão de 21 e 31 de dezembro proximo findo, 8 e 12 de janeiro corrente, e relativos ás contas;

Do thesoureiro da succursal dos Correios da praça Duque de Caxias, no Districto Federal, Marcellino Pinto Ribeiro Espindola e da ex-agente do Correio em S. Roque, no Estado de Minas Geraes, D. Delgida Theresia de Oliveira, mandando expedir-lhes quitacão;

Do pagador da 2ª Pagadoria do Thesouro Nacional Antonio Ceazario de Figueiredo, mandando expedir-lhe quitacão e que se officie ao Ministro da Fazenda, afim de ser intimado o escripturário Arthur Dias da Costa a recolher a quantia de 903\$854, de differença a favor da Fazenda Nacional, proveniente de erro na extracção de cheques;

Do collecter federal em Paralyha do Sul, no Estado do Rio de Janeiro, Joaquim Alves de Souza, dando provimento ao recurso de revisao do respectivo processo, para o effecto de revogar o despacho de 14 de setembro de 1917 e considerar o responsavel em credito pela quantia de 615\$312; e do ex-almoxarife do Hospital de S. Sebastião do Rio de Janeiro, Manoel Leandro da Costa, ordenando o truncamento das contas e que se expeça quitacão ao responsavel. Assignaram vencidos os Srs. ministros Pedro Soares e Alfredo Valladão, pelos motivos constantes do voto proferido em sessão de 21 de dezembro proximo findo.

Foram affectos ao tribunal os registros ordenados pelo Sr. ministro presidente, cuja publicacão se faz no *Diario Official* em 13 e 15 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o mesmo Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 18 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario

Despacho do Sr. ministro presidente, em 17 do corrente:

Exercicios findos:

Pagamentos:

De 1:080\$, a Antonio Gomes de Figueiredo;

De 300\$, a Antonio Gonçalves Ferreira;

De 220\$, a Antonio Moreira Salles;

De 300\$, a Belisario Augusto Pimenta;

De 1:200\$, a Henrique Francisco Bro-
nado Paulmann;
De 1:238\$983, a Hermelindo Cândido
de Araujo;
De 600\$, a Jerônimo José de Freitas;
De 220\$, a José Teixeira Pinto;
De 1:200\$, a José Theodoro Cabral;
De 840\$, a Lucas de Souza Azevedo;
De 720\$, a Francisca da Silva Lou-
çada;
De 799\$994, a Leonor Vianna de Lima
Guimarães;
De 1:040\$, a Luiza Siqueira Sampaio
Couto;
De 800\$, a Maria Cacilda Gomes Pe-
reira;
De 840\$, a Maria Emilia da Silva;
De 600\$, a Maria Rosa Lopes;
De 2:400\$, a Thessalia Alyda da Sil-
va Vianna;
De 800\$, a Zulmira Rosa Ferreira;
De 772\$800, a Secundina Ribeiro;
De 504\$, a Maria Emilia da Silva;
De 1:388\$333, a Amelia Antunes da
Conceição;
De 564\$887, a Senhorinha de Castro
Lavalanti;
De 4:567\$741, a Mario da Penha de
França Pedernheiras;
De 2:025\$, a George Lion;
De 388\$154, a Manoel Cândido Lopes;
De 1:324\$500, a Rosalina Teixeira de
Souza;
De 151\$, a Honorio Francisco da
Silva.

— Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores — Avisos:

Ns. 4.512, de 7 de dezembro ultimo,
e 241, de 12 do corrente, pagamento de
60\$ a Estrada de Ferro Central do Bra-
sil, de transportes, em 1917;

N. 4.673, de 26 de dezembro ultimo,
idem de 155\$ a Gomes Pereira, de for-
necimentos, idem;

N. 4.736, de 31 idem, idem, de
346\$500 a Moreno Borlido & Comp.,
idem, idem, idem;

N. 4.743, de 29 idem, idem, de
2:531\$400 ao jornal *A Federação*, de
publicações idem, idem;

N. 4.745 idem, idem de 300\$690 a
Baldarani & Samonini, de fornecimen-
tos, idem, idem;

N. 4.754, de 24 idem, idem de 1:100\$
a diversos, idem, idem, idem;

N. 4.756, idem idem de 8:910\$ idem,
idem, idem;

N. 5, de 2 do corrente idem, de
434\$700 a Estrada de Ferro Central do
Brasil, de transportes idem, idem;

N. 54, de 8 idem, idem de 63\$900, a
Eduardo Frederico Alexander, de tra-
duções feitas em dezembro ultimo;

N. 63, idem, idem de 230\$300, a V.
Werneck & Comp., de fornecimentos em
1917;

N. 91, de idem, idem de 72\$300 a
Compagnie Auxiliaire des Chemins de
Fer au Brésil, de transportes, idem,
idem;

N. 216, de 12, idem, idem de 6:939\$999
na folha do pessoal encarregado do ser-
viço de expedição de carteiras eleito-
raes no Gabinete de Identificação e de
Estatística da Repartição da Policia do
Districto Federal, em dezembro ultimo;

N. 275, de 14 idem, idem de
427:542\$248, idem do pessoal subal-
terno da Inspectoria dos Serviços de
Prophylaxia, idem, idem.

Ministerio da Viação e Obras Publi-
cas:

Avisos:

N. 2.408, de 13 de julho e 5, de 8 do
corrente, pagamento de 175\$050 a di-
versos, de fornecimentos em 1917;

N. 4.629, de 21 de dezembro ultimo,
idem de 191\$700 a Soares Lavrador &
Comp., idem, idem, idem;

N. 4.630, idem, idem de 90\$101 a
Companhia do Gaz, idem, idem idem;

N. 4.639, idem, idem de 2:019\$350
idem a diversos, idem, idem;

N. 4.840, idem, idem de 927\$384-
idem, idem, idem;

N. 4.641, idem, idem de 1:280\$565 a
Estrada de Ferro Central do Brasil,
idem, idem;

N. 4.642, idem, idem de 512\$150 a
Rio de Janeiro City Improvements
Comp., Limited, de trabalhos idem,
idem;

N. 4.646, idem, idem de 7:902\$915 a
diversos, idem, idem, idem;

N. 122, de 9 do corrente, idem de
29:262\$715 a diversos, idem, idem,
idem.

Despachos do Sr. ministro presiden-
te, em 18 do corrente:

Ministerio da Viação e Obras Publi-
cas:

Aviso n. 4.150, de 17 de dezembro
ultimo, pagamento de 980:418\$503 a
Compagnie Française du Port de Rio
Grande do Sul, de juros vencidos sobre
o capital empregado no porto da cidade
do Rio Grande do Sul, no 2º semestre
de 1916.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juíz Federal da Segunda Vara

JUIZ, O DR. OCTAVIO KELLY; ESCRIVÃO, BENEDITO
GUIMARÃES

Expediente de 29 de dezembro de 1917 a
12 de janeiro de 1918.

Ações ordinarias

Autor, o Dr. Octavio Mendes; ré, casa
Araus.

Egregio Supremo Tribunal. — As razões
de fl. 89 e seguintes e os fundamentos da de-
cisão agravada respondem com vantagem à
minuta de fl. 78. Assim, mantenho o despa-
cho recorrido, que entendo de todo juridico.

A V. instancia superior, entretanto, melhor
o dirá. Subam os autos.

Autor, Banco Hypothecario e Agricola do
Estado de Minas Geraes; réo, Alberto Lau-
dsberg. — Recebida a contestação, prosi-
ga-se.

Autor, o capitão Dr. Alfredo Lourival de
Moura; ré, União Federal. — Vista às partes.

Autor, o Dr. Carlos de Figueiredo Rimes;
réo, o commendador Francisco Casimiro Al-
berto da Costa. — Em prova.

Autora, a Irmandade do SS. Sacramento
da Candelaria; ré, The Rio de Janeiro City
Improvements Company Limited. — Prosi-
ga-se.

Autores, Georges Gafnor e José Keller;
réos, União Federal e Banque Française et
Italienne pur l'Amerique du Sud. — Tome-se
por termo o juramento, o que feito voltem os
autos conclusos.

Autores, Gomes Ribeiro & Bastos e outros;
réos, A. Rodrigues Villella e outros. — Recebo
em ambos os efeitos a appellação interposta
as fl. 126. Sejam os autos presentes à V. in-
stancia superior no prazo legal, scientes as
partes.

Justificações

Justificante, D. Rita Firmo Santiago. — Vista
ao Dr. procurador.

Justificante, D. Isaura de Carvalho Gama. —
Vistos, etc.: Julgo por sentença a presente
justificação requerida por D. Isaura de Car-
valho Gama, para que produza os efeitos lo-
gaes. Sejam os autos entregues à justificante,
independentemente de traslado, pagas as
custas.

Justificante, D. Elvira Tupinambá. — Idem.
Justificante, marechal Honório Horacio da
Almeida. — Idem.

Executivo hypothecario

Autor, o coronel Julio Ferreira; réos, Leo-
poldo Smith de Vasconcellos e sua mulher. —
Arbitro em 2 % o salario do depositario.

Ações executivas

Autora, D. Jonas Corrêa da Costa; réos, Ma-
noel Martins e Domingos Soares Ribeiro. — Re-
cebo os embargos. Vista aos embargados pelo
prazo legal.

Autora, D. Candida Ribeiro de Amorim;
réos, D. Rosa Werneck Rossio e outros. —
Diga a parte.

Autora, D. Candida Ribeiro de Amorim;
réos, D. Rosa Werneck e outros. — Defiro o re-
querido a folhas.

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; réos, Manoel
Pereira de Souza e Sá e outros. — Defiro o re-
querido a fl. 263.

Autora, a Justiça Federal; réo, Albino da
Souza Freire. — Cumpra o v. accordão.

Autora, a Justiça Federal; réo, Antero
Gomes de Faro. — Diga o Dr. procurador cri-
minal sobre o requerimento de fl. 92.

Autora, a Justiça Federal; réos, Fidelis da
Lapa Trancoso e outros. — Recebo o libello de
fl. 356. Delle dê o escrivão cópia ao réo
preso para contrariar-o, querendo.

Carta testemunhavel

Supplicantes, Ernesto A. Bunge & J. Born.
— Egregio Supremo Tribunal Federal. Re-
stricta a materia do recurso à admissibilidade
do agravo do despacho que deferiu o se-
questro requerido a fl. 2, tenho por ocioso
o exame das demais questões levantadas pelos
testemunhantes. E' doutrina corrente, espo-
sada por esta alta Corte, que a defera em tais
processos se opera, não por meio de agravo,
mas, por embargos, em cuja discussão e jul-
gamento cabe a apreciação da procedencia ou
improcedencia da medida judicial, no caso
sujeito (accórdãos n. 1.539, de 1912; n. 1.818
e 1.943, de 1914, e n. 1.889, de 1915, aggr.).
A lei n. 3.393, de 1917, mandando fazer o
sequestro nas hypotheses, que deferiu, não
desnaturou a medida, dando-lhe conceito di-
verso do que tem em nosso direito. Dahi a
razão por que neguei o agravo. O Egregio
Tribunal, como sempre, melhor dirá. Subam
os autos.

Habeas-corpus

Impetrante, Ignacio Corrêa Machado; pa-
ciente, Isaac Mayer Drimam. — Vistos etc.
E attendendo a que, segundo consta da por-
taria em cópia a fl. 18, o paciente foi ex-
pellido do territorio nacional, por ter ficado
provido entregar-se à pratica do lenocinio
(Lei n. 1.641, de 1907, art. 2º, § 3º);

Attendendo a que o impetrante, no pre-
sente recurso, prova nenhuma produziu que
convencesse haver falsidade no motivo le-
gado (lei citada, art. 8º, paragrapho unico),
não bastando os documentos de fls. 5 a 10;

Attendendo a que a detenção anterior a
esse acto é justificada pela urgencia do estado
de sitio;

Indefiro o pedido e denego a ordem. Custas pelo requerente. P. J.

Execuções de sentença

Exequente, o Dr. Luiz Alves Pereira; executada, a União Federal.—Expeça-se o precatório do accôrdo com a conta de fls. 119 e indefiro o requerido pelo Dr. procurador, quanto ao cancelamento das phrases sublinhadas a lapis vermelho e constantes da petição de fls. 117.

Exequentes, o Dr. Francisco de Azevedo Soares, Campos de Castro e sua mulher; executada, a União Federal.—Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Execução de sentença estrangeira

Exequente, D. Maria da Conceição da Costa Leite; executado, João de Carvalho Vasquez.—Expeça-se o alvará requerido a fl. 2.

Alvará

Supplicante, D. Augusta Mendes da Costa Marques.—Indefiro o requerido a fl. 2, cujo objecto depende da autorização do juiz do inventario homologado pelo Supremo Tribunal Federal.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; Excoñado, Agostinho Souza Lobo.—Vistos, etc. Julgo por sentença subsistente a penhora de fl. 10, attendendo a que o réo nenhuma defesa offereceu no prazo que lhe foi assignado.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel J. de Figueiredo.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Pereira dos Santos.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel José Mendes.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Santos & Comp.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Agostinho.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Amalia A. Leal.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Alice.—Idem.

Sequestro

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Ernesto Bunge e J. Born.—Sobre o requerido a fls. 14, diga o Dr. procurador da Republica em 24 horas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Ernesto A. Bunge e J. Born.—Não ha o quo deferir, á vista da decisão a que allude a resposta do fl. 16.

Ação ordinaria

Autor, engenheiro Antonio Baptista Ramos Bittencourt; ré, a União Federal.

Sentença — Vistos, etc.:

Allega o autor que, exercendo desde 1894 o cargo de engenheiro de 1ª classe da Repartição de Aguas e Obras Publicas desta Capital, foi, por portaria do 29 de outubro de 1910, removido para o lugar de engenheiro da Repartição Federal de Fiscalização de Estradas de Ferro, aliás de vantagens inferiores; que, tendo protestado contra esse acto, o Governo declarou-o sem effeito a 7 de abril do anno seguinte, revertendo assim o autor á função, que tinha anteriormente, de natureza vitalicia. (Reg. n. 7.924, de 20 de março de 1910, art. 68) que pretendo haver da ré o pagamento de 2:173\$, proveniente da differença de vencimentos e diarias, que deixou de receber, com juros da mora e custas. A União contestou por negação e, nas razões finais, apenas diz faltar fundamento para a acção, uma vez que o autor não requereu administrativamente o pagamento em questão, nem demonstrou que a ré se recusasse a satisfazê-lo. Isto posto:—E attendendo a que

está provado que o autor foi deslocado de função vitalicia que exercia e transferido para outro emprego de vantagens inferiores, sem que o permitisse o regulamento de sua repartição e em evidente offensa ás normas da administração publica;

Attendendo a que o Governo, declarando mais tarde sem effeito a remoção, fez-o volver á posse do cargo anterior, reconhecendo assim a injustiça de seu acto e reintegrando no gozo das vantagens de que o privára;

Attendendo a que, sendo evidente o direito do autor á percepção da reclamada differença, não dependia a propositura da acção de prévia solicitação do pagamento por via administrativa, pois que ao Estado, como devedor da obrigação, cabia desde logo della se libertar, effectuando esse pagamento;

Por estes fundamentos julgo procedente a acção e condemno a ré no pedido. P. R. S. Na forma da lei appello *ex-officio* para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Autor, Eugenio Teixeira Leite Junior; réos, Christovão Fernandes & Comp.

Sentença — Vistos, etc:

E attendendo a que nos contractos de compra e venda a mora attribuida ao vendedor, quanto á entrega de coisa vendida, sómente pôde ser regularmente constatada por meio de interpeção judicial, ou do pagamento do preço, salvo convenção expressa (Cod. Comm. art. 205);

Attendendo a que, antes de verificar-se qualquer desses actos, ao comprador não é permitido demandar o implemento do ajuste, ou a indemnização pela sua inexecução (Cod. cit., art. 202);

Attendendo a que, na especie, era essencial a interpeção, uma vez que não fora sequer fixado termo certo para a entrega da coisa, dependente, aliás, da entrada do vapor, que trouxesse embarcada, no porto do Rio (fl. 7), condição que não se realizou;

Attendendo a que os réos ainda demonstraram não lhes caber responsabilidade pela arguida demora, pois que agiram, como lhes competia, na aquisição da mercadoria, que deixou de ser exportada, apenas por se ter opposto o governo inglez, obstando que não estava no seu alcance remover ou evitar;

Por estes fundamentos julgo improcedente a acção e condemno os autores nas custas. P. R. intimadas as partes.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, Alfredo da Souza e Silva.

Sentença—Vistos etc.

E attendendo a que está provado, que os réos submettidos a julgamento na audiencia de fl. 13 foram detidos pela policia na villa Proletaria Marechal Hermes, na madrugada de 8 de dezembro do anno findo, no momento em que transportavam, em uma carroça varias vigas e tubos do ferro pertencentes á Fazenda Nacional e que se achavam depositadas nos terrenos desse estabelecimento, estimando-os a avaliação de fl. 24 em 784\$900;

Attendendo a que ficou ainda evidenciado que, agindo desse modo, nutriam os réos o manifesto proposito de levar a effeito a subtração e apropriação desses bens, falhando o exito esperado tão somente porque um forte ruido causado pela passagem do vehiculo sobre os trilhos de uma linha ferrea despertara a attenção dos rondantes, atraindo-os ao local onde foram detidos;

Attendendo a que, comquanto a denuncia tivesse sido offerecida no presupposto de se tratar de um crime consummado, apura-se comtudo que não está de modo algum constatado que o ponto em que se dera a apprehensão se localize dentro do perimetro da villa, ou fora delle. Tal elemento de informação judiciaria é essencial

em se tratando da apreciação final do facto para o effeito de se considerar existente no 1º caso a figura da tentativa e no 2º a do crime consummado, porquanto, em relação áquelle, ainda poderia ser a execução obstada, como foi, antes de completar-se a appropriação, ao passo que em relação a este seria de todo impossivel, por se dever presumir deslocada a posse dos bens para o poder e custodia dos delinquentes;

Attendendo a que em caso de duvida é de prevalecer a hypothese mais favoravel aos réos e que concluo pela só existencia da tentativa, sustentada pela defesa nos debates da sessão do julgamento;

Attendendo a que se mostraram provadas as aggravantes previstas nos §§ 1º e 13º do artigo 39 do Codigo Penal;

Attendendo a que os documentos juntos a fls. 142 e 144 e os depoimentos de fl. 149 não convencem que o réu Nunes da Silva tivesse tido exemplar comportamento anterior, ou houvesse praticado o crime em estado de embriaguez incompleta, como allega na contrariedade de fls. 149;

Julgo procedente a accusação e condemno os réos Alfredo de Souza e Silva, Claudino Santiago e Joaquim Nunes da Silva á pena de dous annos de prisão cellullar, que será cumprida na Casa de Correção desta Capital, multa de 13 1/3 do valor dos bens que tentaram furtar e nas custas, gráo maximo do art. 330, § 4º do Codigo Penal, combinado com os arts. 13 e 63 do mesmo codigo e em referencia ao art. 23 da lei n. 2.110 de 1900.

Districto Federal, 31 de dezembro de 1917. —Octavio Kelly.

Autora, a Justiça Federal; réo, Severino Lopes da Silva.

Sentença — Vistos etc.:

E attendendo estar provado que o réo Severino Lopes Silva, no dia 25 de janeiro do anno findo, dera, em pagamento de uma despoza na tendinha da praça General Osorio n. 4, nesta capital, a cedula apprehendida a fl. 6 e reputa-la falsa pelo exame de fl. 19, recebendo o respectivo troco;

Attendendo a que esse facto foi presenciado por duas testemunhas e não é contestado pelo proprio réo, na contrariedade do libello de fl. 69;

Attendendo a que não foi posta em duvida a identidade da referida cedula e que o dolo do agente, na especie, se caracteriza, já por não ter explicado satisfactoriamente a procedencia da moeda contrafeita, já por se ter evadido após a descoberta do crime;

Attendendo a que não existem circunstancias aggravantes ou attenuantes do delicto: Julgo procedente a accusação e condemno o réo á pena de cinco annos de prisão cellullar, que será cumprida na Casa de Correção desta Capital, perda da cedula e nas custas, gráo médio do art. 13, com referencia ao art. 10 da lei n. 2.110, de setembro de 1909.

Districto Federal, 31 de dezembro de 1917. —Octavio Kelly.

Autora, a Justiça Federal; réos Alberto Soares de Oliveira, Damasio de Oliveira e Alberico Dias de Moraes.

Sentença—Vistos etc.:

O Dr. procurador criminal denuncia a fls. 2 e 116 Alberto Soares de Oliveira, Damasio de Oliveira e Alberico Dias de Moraes, como incurso respectivamente nos arts. 256 e 208 § 4º combinado com o art. 210 e 256 do Codigo Penal, por terem: o 1º apresentado ao Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível a petição de fls. 5 instruida com os falsos documentos de fls. 7, 9, 10 e 12; o 2º reconhecido com negligencia as firmas desses documentos, e o 3º abonado os existentes nos recibos de fls. 9, e 10. Preliminarmente allega a defesa ser incompetente a Justiça Federal para conhecer da especie, pelo facto do decreto n. 9.363, do

1911, em seu art. 135 § 2º n. 16, ter cometido ao judiciário local o julgamento dos crimes de falsidade, sem distinguir ou excluir os casos em que esta pudesse affectar a aquisição ou perda da capacidade para o exercício do direito do voto (art. 236 cit.). A Constituição Federal, porém, no art. 6º i dirime toda e qualquer duvida, entregando privativamente á Justiça da União a apreciação dos crimes de natureza politica, entre os quaes se inscrevem os eleitores (P. Lessa D. Pod. Jud. § 51), texto que prevalece sobre as leis ordinarias;

De meritis—dizem os accusados: o 1º que esteve apto para ser alistado em face da lei vigente, não lhe trazendo, pois, utilidade a pratica do crime que se lhe imputa; o 2º que as firmas reconhecidas são, de facto, semelhantes ás que se encontram archivadas em seu cartorio; o 3º, finalmente, não ter feito o abono que lhe é attribuido. Isto posto:—E attendendo a que se verifica pelos exames, depoimentos e mais provas serem falsos os documentos de fls. 7, 9 e 10, não havendo elementos seguros para que se conclua pela falsidade do de fl. 12, uma vez que o parocho a quem é attribuida a sua feitura não foi ouvido no inquerito, nem no summario; não bastando, para que se chegue a unânime arguição, a simples existencia da carta de fl. 18, cuja autenticidade não está fóra de duvida inteiramente;

Attendendo a que dentre os documentos apartados existe o attestado de fl. 7, que figura como tendo sido pastado por José C. da Costa & Comp., firma que não se conhece sob qua tal razão, como se mostra explicado no depoimento de folhas;

Attendendo a que, entretanto, a assignatura reconhecida pelo 2º denunciado como sendo usada por aquella firma não está abonada em seus livros por quem quer que seja (*ver phot de fl. 67*), o que importa em ter sido alli lançada sob a unica responsabilidade do referido notario. Outrosim, é de todo dessemelhante com a de José Coelho de Castro existente a fl. 27 dos autos (laudo de fl. 103), affirmando o mesmo negociante não a ter nunca registado nesse cartorio;

Attendendo a que taes circumstancias deixam evidentes que, si o tabellião accusado de falta de exactidão no cumprimento de seus deveres de officio, tivesse o seu acto justificado pela semelhança mais ou menos verificada entre a firma que reconheceu e a archivada em seu cartorio, não poderia contudo defender-se do facto de haver a inscripto em seus livros sem o indispensavel abono, a menos que conhecesse pessoalmente o signatario, hypothese que se exclue na especie, concorrendo assim directamente para a exclusão do erro a que fora levado, ao fazer o reconhecimento de fl. 7;

Attendendo a que o 1º denunciado contesta o uso do documento falso e que a intervenção attribuida ao 3º não se refere a *attestado* ou *certidão*, o que levou o Dr. procurador criminal, consoante a intelligencia dada pelo Supremo Tribunal Federal ao art. 236 do Código Penal, a pedir a sua impronuncia;

Por estes fundamentos julgo procedente a denuncia quanto aos accusados Alberto Soares de Oliveira e Damasio de Oliveira e os promunio, aquelle no art. 236 do Código Penal e este no art. 208 § 4º combinado com o art. 210 do mesmo código e improcedente quanto a Alberico Dias de Moraes. O oserivão lance o nome dos réos no rol dos culpados e expeça-se contra o primeiro o competente mandado de prisão, com a declaração do valor da fiança a que fica sujeito e que arbitro em quinhentos mil réis.—*P. J.*

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917.—*Octavio Kelly.*

Ação ordinária

Autor, desembargador Fernando Luiz Vieira Ferreira; ré, a União.

Sentença—Vistos, etc.:

E attendendo a que o autor, magistrado vitalicio removido a pedido para ter exercicio no Tribunal de Appellação de Cruzeiro do Sul, adquiriu, com o acto de posse, o direito á inamovibilidade nesse cargo, attributo inherente á judicatura em o actual regimen politico;

Attendendo a que a extinção daquella Corte do Justiça e a creação de um só tribunal de segunda instancia no Territorio do Acre, com sede em Rio Branco, si constituem providencias, que se enquadram na competencia da legislatura ordinaria, não podendo, entretanto, affectar á plenitude dos direitos já adquiridos pelos membros da corporação desapparecida, no tocante ás garantias de todo incorporadas ao seu patrimonio;

Attendendo a que admittir no Estado a faculdade de, desconhecendo-as, compellir o juiz a deslocar-se do districto onde fóra provido como inamovivel, para exercer, *dura delle*, funções, ainda que da mesma natureza, será, implicitamente, privar-o do gozo de um direito que a Constituição Federal assegura de modo expresse e positivo (art. 74);

Attendendo a que, no caso de supressão de um cargo dessa especie, incumbe ao poder publico, que no interesse social o reputou desnecessario no local, continuar a desobrigar-se de seus deveres para com o respectivo titular, até que tenha por util restabelecer ali o exercicio da função extincta, — *hypothese unica em que poderá exigir a prestação dos serviços correspondentes* — a menos que esse interessado convenha na acceitação de uma outra collocação, transigindo assim com o direito de que é portador (*Acce. do Supremo Tribunal Federal, de 10 de agosto e 10 de novembro de 1910, 8 de abril de 1914 e 13 de novembro de 1915*);

Por estes fundamentos julgo procedente a acção e condemno a ré no pedido. P. e R. intimadas as partes. Districto Federal, 9 de janeiro de 1918.—*Octavio Kelly.*

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 18 de Janeiro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, O AMANEENSE OSCAR DALTRO

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Geminiano da Franca.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 4.060—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; embargantes, Custodio Mendes & Comp.; embargado, Benjamin Gomes Ferreira.—Julgaram improcedentes os embargos, unanimemente.

Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravante, Roque de Moraes Costa; aggravados, Dantas Pereira & Andrade.—Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 4.143—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; appellante, José Rosa; appellado, João Augusto de Abreu Moura.—Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 4.145—Relator, o Sr. desembargador, Torquato de Figueiredo; aggravante, o Dr. Adolpho Frederico de Luna Freire; aggravados, Raul de Mello Alvim e sua mulher.—

Conhecendo do aggravo deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, mandar que o Dr. Juiz a quo relaxe a ordem de prisão, unanimemente.

N. 4.146—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravantes, Dr. Gabriel Lessa e outro; aggravados, Nonimando de Miranda Almeida e outro.—Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 4.148—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravante, Angelina Maria; aggravado, Oscar Kistermann Ferreira.—Não tomaram conhecimento do aggravo por ter sido interposto por advogado sem procuração com poderes bastantes, unanimemente.

N. 4.149—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggravante, José de Souza Botelho, curador do interdicto Antonio Augusto de Souza Botelho; aggravada, D. Francisca Thedim de Siqueira e outros.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.150—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, Antonio José Maria Leite; aggravado, Manoel José Soares Filho.—Converteram o julgamento em diligencia afim de ser dada vista ao liquidante, para contraminutar o aggravo, unanimemente.

N. 4.151—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, coronel João Thomaz Ramos; aggravados, D. Dolores de Avellar de Souza da Silveira e outros.—Negaram provimento ao aggravo contra o voto do Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.152—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravante, D. Georgina da Silva Almeida; aggravado, coronel Galidino José Borges.—Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 4.153—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggravante, Marco F. Bertea; aggravado, José Tapiá Alonso.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.154—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, Ferdinando Alberico de Souza da Silveira; aggravado, o inventariante do espólio de Luiza Alphonsina de Souza da Silveira.—Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 4.156—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravante, João Corrêa; aggravados, Amaral & Sarly.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.157—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggravante, José Antonio Fernandes Guimarães; aggravado, Joaquim da Silva Franca, testamenteiro do finado João da Costa Ferreira.—Deram provimento ao aggravo para, reformando a decisão aggravada, mandar que o Dr. Juiz a quo mantenha o aggravante no cargo de testamenteiro, unanimemente.

N. 4.161—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, Vincenzo Cernicchiaro; aggravada, Affonsina Carvalho Lima Cernicchiaro.—Não tomaram conhecimento do recurso por ter sido o mesmo interposto fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 4.163—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, coronel João Thomaz Ramos; appelladas, D. Dolores de Avellar de Souza da Silveira e outros.—Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 4.133—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.138—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.159—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.160—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.162—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.165—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.166—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.167—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.171—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.173—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.175—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 4.169, 4.170, 4.172 e 4.176.

PUBLICAÇÃO

Carta testemunhavel

N. 267.

Aggravos de petição

Ns. 4.136, 3.973, 3.980, 4.071, 4.116, 4.130, 4.132, 4.133, 4.134, 4.140, 4.141 e 4.142.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da Primeira Vara do Distrito Federal, etc.:

Em virtude da petição que adiante vai transcripta, faço sciente ao Sr. Dr. 1º procurador da Republica, na qualidade de representante da União Federal, ao Sr. presidente da Camara Syndical e a quem mais possa interessar, que tendo sido encontrados os títulos pertencentes ao Comptoir Technique Bresilien, os quaes já se acham em seu poder, cujos títulos são ao portador e de ns. 10.163 e 10.166 a 10.170, do valor de um conto de réis cada um emitidos em 19 de março de 1917 e em virtude do decreto n. 11.478, cujos títulos foram extraviados como consta dos autos do processo de letras do Thesouro Federal ao portador. Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Federal. O Comptoir Technique Bresilien, nos autos do processo por extravio de letras do Thesouro Federal, ao portador, como tenham sido encontrados os títulos e já de posse do supplicante, requer a intimação da União Federal, no seu representante legal, e do presidente da Camara Syndical, para sciencia de que, pelo motivo acima, ficam sem effeito as intimações que lhe foram feitas e relativas a taes títulos. As letras são do valor de 1:000\$ cada uma, emitidas em 19 de março de 1917 e em virtude do decreto n. 11.478, e de ns. 10.163 e 10.166 a 10.170, expedido edital no mesmo sentido. P. deferimento. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1918. Comptoir Technique Bresilien. — Alexandre Cappani. (Estava devidamente sellada.) Despacho. Sim. Rio, 15 de janeiro de 1918. — Raul Martins. Em seguida viam-se as intimações do teor seguinte. Certifico que intimei o Dr. Francisco de Andrade e Silva, primeiro procurador da Republica, por todo o conteúdo da petição e despacho retro, do que ficou sciente. O referido é verdade e dou fé. D. Federal. 15 de janeiro de 1918. — O official do juizo, Arthur Alves Fontes. Certifico que intimei o Sr. A. Simonsen, na qualidade de presidente da Camara Syndical por todo o conteúdo da petição e despacho retro, do que fi-

cou sciente e dei-lhe contra fé, que acceitou. O referido é verdade e dou fé. D. Federal. 15 de janeiro de 1918. — O official do juizo, Arthur Alves Fontes. Na mesma petição via-se a resposta do Dr. 1º procurador da Republica, a qual é do teor seguinte: Nada tenho a oppor, feitas as necessarias communicações. Rio, 15-1-918. — Andrade e Silva. Em seguida via-se a cópia seguinte. Sciencie: Rio, 15 de janeiro de 1918. — A. Simonsen, syndico. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o conteúdo da alludida petição, mandei lavrar o presente edital, que será affixado em logar publico e do costume e publicado pela imprensa. Rio, de Janeiro, 17 de janeiro de 1918. Eu, Ernesto de Azevedo Coutinho Bravo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Luiz Alves da Cunha Porto, escrivão interino, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação nos termos do art. 15 § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 30 dias, a contar desta data, alim de que os candidatos ao logar de juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com a remoção do respectivo juiz Dr. Edgard Costa para a 2ª Pretoria Criminal, apresentem nesta Secretaria os seus requerimentos, devidamente instruidos, de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Corte de Appellação, em 31 de dezembro de 1917. — No impedimento occasional do secretario, o official, Elpidio Watson Cordeiro

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia da Cooperativa de Consumo dos Operarios do Arsenal de Guerra

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia da negociante Cooperativa de Consumo dos Operarios do Arsenal de Guerra, estabelecida á rua Bella de S. João n. 229, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de G. Alfonso & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia da negociante Cooperativa de Consumo dos Operarios do Arsenal de Guerra, por sentença deste juizo, de 31 de dezembro de 1917, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 20 de novembro de 1917. Foram nomeados syndicos os credores Caldas Bastos & Comp., residentes á rua do Acre n. 30, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos títulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 23 de janeiro de 1918, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 89 e 92 e

seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 14 de janeiro de 1918. Eu, Francisco Floro Leal Filho, escrevente juramentado, no impedimento do escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Estava devidamente sellado.) Pelo escrivão, Francisco Floro Leal Filho.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Torquato & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia dos negociantes Torquato & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco n. 177, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Avelino Teixeira, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Torquato & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco numero 177, por sentença deste juizo, de 5 de janeiro de 1918, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 11 de dezembro. Foi nomeado syndico o credor requerente, residente á rua Chile n. 15, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos títulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 1 de fevereiro, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de janeiro de 1918. Eu, Francisco Floro Leal Filho, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento occasional do escrivão. — Alfredo de Almeida Russell. (Estava legalmente sellado.) Pelo escrivão, Francisco Floro Leal Filho.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação aos interessados na fallencia de F. J. Ferreira, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Castro Reguffe & Comp., ex-syndicos da fallencia de F. J. Ferreira, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de F. J. Ferreira, para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos dessa fallencia, Castro Reguffe & Comp., se acham em cartorio á sua disposição, durante dez dias, para serem examinadas

se apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, a revelar, se proceder como for de direito. E para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos nove de janeiro de mil novecentos e dezoito. E eu, Francisco Floro Leal Filho, escrevente juramentado, subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — *Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme. — Pelo escrivão, *Francisco Floro Leal Filho*. (L)

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de noventa dias

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil da cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle tiverem conhecimento, que por Gabrielle Baune Sieler, lhe foi requerida, em petição distribuida a dezesseis do corrente mez, a citação de Emilie Sieler (de nascimento Veit), Frederick Ernest Sieler, Ida Emilie Theil (de nascimento Sieler), Martha Marie Brukhart (de nascimento Sieler), todos residentes na cidade de Zeitz, Alemanha, e herdeiros de Frederick Wilhelm Sieler, afim de propor-lhes a supplicante uma acção ordinaria, nos seguintes termos: «Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Civil — Gabrielle Brune Sieler, credora do espolio de seu marido Frederick Wilhelm Sieler, do qual é inventariante, requer a V. Ex. a citação de Emilie Sieler (de nascimento Veit), Frederick Ernest Sieler, Ida Emilie Theil (de nascimento Sieler), Martha Marie Brukhart (de nascimento Sieler), todos residentes na cidade de Zeitz, Alemanha, e herdeiros de Frederick Wilhelm Sieler, citação que se fará por editaes com o prazo que V. Ex. julgar razoavel, uma vez que os supplicados não têm aqui procurador constituído com poderes para receber citação inicial (doc. n. 1), e que devido ao estado da guerra com a Alemanha, é impossivel a expedição de carta rogatória para a citação (§ 1º, do art. 45 do decreto n. 737, de 1850), para na primeira audiência que se seguir a citação assistida a propositura da presente acção ordinaria, na qual a supplicante proará: 1º, que se casou com Frederick Wilhelm Sieler, a 24 de maio de 1913, pelo regimen da absoluta separação quanto aos bens trazidos pela supplicante (doc. n. 2); 2º, que logo após seu casamento e para solver a divida que seu finado marido tinha para com o *Brasilianische Bank für Deutschland*, do qual era um dos directores, e para pagamento de outros compromissos do culto que seu marido allegara ter, a supplicante emprestou-lhe a quantia de 80.000\$000, conforme confissão de divida por elle firmada aos 25 de maio de 1914 (doc. n. 3); 3º, que apresentando-se a supplicante a receber a referida quantia no inventario de seu finado marido, foi a divida impugnada por seus herdeiros, que desde logo e em maior examº foram indicando a supplicante a via ordinaria (doc. numero 1)». A supplicante deixa de justificar com testemunhas a residencia dos

supplicados, e o estado de guerra entre o Brasil e o Imperio Alemão, por consar a primeira do documento junto sob n. 1 e o estado de guerra de acto publico (decreto n. 3.361, de 26 de outubro de 1917), e requer que, expedidos os editaes se prosiga no feito, sendo afinal os-supplicados condemnados no pedido e juros da mora e custas. P. Deferimento. Rio, 16 de janeiro de 1918. — R. Machado Bittencourt, advogado. (Devidamente sellada.) Tendo sido deferida a petição e marcado o prazo de noventa dias, para a citação, passou-se o presente, pelo qual ficam citados os referidos supplicados para, dentro o dito prazo, que correrá da publicação deste edital, virem á primeira audiência deste juizo, vºr propor-se-lhes a acção ordinaria requerida. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, será este edital publicado na imprensa e affixado no *Forum*, no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos dezoito de janeiro de mil novecentos e dezoito. Eu José Candido de Barros, escrivão, subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Conferi. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juiz de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de H. Ribeiro

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de H. Ribeiro, que as relações com declarações e documentos, apresentados pelos syndicos, se acham no cartorio deste juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-as, apresentando as impugnações que tiverem, nos termos dos paragrafos 5º e 6º do art. 83 da lei numero 2.021, de 1908: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade importância ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio, 16 de janeiro de 1918. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

Juiz da Terceira Pretoria Civil

De praça, com o prazo de dez dias, na forma da lei

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, Juiz da 3ª Pretoria Civil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, virem que o official de justiça que estiver de semana neste juizo trará á publico pregão de venda e arrematação, em praça do dia 29 do corrente mez, os seguintes bens: uma machina de furar, com volante, esmagada; uma dita do comprimir; dous tornos, grandes, de ferro; duas machinas de furar, de pressão, usadas; um torno de limar, de mesa; quatro grampos de ferro, velhos; um fogão economico pequeno, faltando a chapa; um rebolo pequeno; dito ards para rodas de automoveis, esmagados; um lote de ferro velho, com

100 kilos, mais ou menos; um prensa velha, de madeira; um eixo de aço com 1m,80 de comprimento e uma chapa de ferro, feição de prancha; tudo avaliado em 274\$, bens estes que foram penhorados por D. Olga Abreu de Lima e Silva a Camillo Cristaldi, para solução de uma acção executiva em que contendem. Quem nos mesmos quizer lançar compareça no Juizo da 3ª Pretoria Civil, á praça da Republica n. 24, no dia acima referido, ás 13 horas. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar este edital o outro de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de janeiro de 1918. E eu, Lydio Lima, escrevente juramentado subscrevo no impedimento ocasional do escrivão. — *Alvaro Bittencourt Berford*. (L)

Juiz da Sexta Pretoria Civil

FREGUEZIA DO ENGENHO NOVO

Proclamas

Por este juizo se estão habilitando para casar: José Raposo do Couto Filho, com Ottilia Diniz Bandeira de Mello; José Corrêa Souza Guimarães, com Alice Camargo da Silva; João Monteiro Ventura Ferreira, com Anna Palhares Malafaia. Quem souber de algum impedimento accuse-o na forma da lei. Sexta Pretoria Civil, 15 de janeiro de 1918. — O escrivão, *Francisco Pinto Mendonça*.

Juiz da Setima Pretoria Civil

De 1ª praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação da metade do predio e respectivo terreno, á rua Moura n. 21, estação da Piedade, freguezia de Inhaúma, penhorados á João da Costa Pevide, por José da Silva Campos Junior, no executivo por nota promissoria em que contendem, na forma abaixo

O Dr. José Burtle de Figueiredo, juiz 1º suppleante em exercicio na 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem, que no dia 19 de janeiro proximo futuro, após a audiência do estylo, que terá lugar ás 13 horas, no predio n. 44, á rua José dos Reis, na estação do Engenho de Dentro onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance offerecer acima da avaliação de Rs. 2:500\$000 (dous contos e quinhentos mil réis), os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcrito: Laudo de avaliação. Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Civil, e a requerimento de José da Silva Campos Junior, procedemos á avaliação dos bens penhorados á João da Costa Pevide, no executivo por nota promissoria que lhe move o requerente. Os referidos bens constam da metade do predio e respectivo terreno á rua Moura n. 21, estação da Piedade, freguezia de Inhaúma, cujo immovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio assobradado, afastado do alinhamento da rua, feição de platibanda com uma porta e duas janellas na fachada e com escadaria de acesso na frente; construção de uma vez de tijolos e coberta de telhas francezas; o corpo principal mede 5m,45

de largura por 8^m,70 de comprimento e compõe-se de duas salas e dois quartos, soalhados e forrados; segue-se um puxado com cozinha, despensa, latrina e tanque. O respectivo terreno mede a mesma largura do predio, por 60^m,00, mais ou menos de extensão e está fechado nos fundos com cercas de arame e na frente com muro e gradil de ferro. O predio descripto é de regular construção e tem porta habitavel, mas tendo em consideração o local onde se acha situado, o avaliamos com o respectivo terreno na quantia de 5:000\$090 (cinco contos de réis), sendo portanto de 2:500\$090 (dois contos e quinhentos mil réis) o valor da metade penhorada. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1917. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani de Barros. (Estava legalmente sellado.) E quem os mesmos bens quiser arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1917. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — José Burle de Figueiredo.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, sobre o preço da avaliação para venda e arrematação de um predio e respectivo terreno, á rua Sá n. 136, antigo n. 42, na estação do Encantado, freguezia de Inhaúma, penhorados a Antonio José Fernandes de Mattos e sua mulher D. Constança Ferreira de Castro Mattos, por D. Francisca Iglesias Guimarães, no executivo hypothecario em que contendem, na forma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível, do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, virem, que no dia 19 do corrente mez, após a audiência do estylo, que terá lugar ás 13 horas, no predio n. 41, á rua José dos Reis, na estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official que estiver servindo de porteiro trará a publico preço de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, feito a abatimento legal, os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação: — Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Burle de Figueiredo, juiz 1º supplemte em exercicio na 7ª Pretoria Cível e a requerimento de D. Francisca Iglesias Guimarães, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Antonio José Fernandes de Mattos e sua mulher D. Constança Ferreira de Castro Mattos, no executivo hypothecario que lhe move a requerente. Os referidos bens constam do predio e respectivo terreno, á rua Sá n. 136, antigo n. 42, na estação do Encantado, freguezia de Inhaúma, cujos immoveis examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio terreno, afastado do alinhamento da rua, feito de chalet, com tres janelas na frente e porta de entrada ao lado esquerdo, construção de

frontal e coberto de telhas de canal; mede no corpo principal, 6m,13 de largura por 6m,80 de comprimento, o compõe-se de duas salas e dois quartos, soalhados e forrados, tendo ainda um puxado com a cozinha. O respectivo terreno tem 11m,00 de largura na frente e linha dos fundos e 66m,00, mais ou menos de extensão, dividindo com quem de direito e estando o mesmo terreno fechado com cercas de madeira e espinhos. Em vista do local onde se acha situado o predio descripto, o avaliamos, com o respectivo terreno, na quantia de 2:500\$000 (dois contos e quinhentos mil réis). Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1917. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarani de Barros. (Estava legalmente sellado.) E feito o abatimento legal, serão os referidos bens levados á segunda praça pela quantia de 2:250\$000 (dois contos duzentos e cinquenta mil réis). E quem os mesmos bens quiser arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — José Linhares.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias para venda e arrematação de um predio e respectivo terreno á rua D. Maria numero 88, na estação da Piedade, nesta freguezia de Inhaúma, penhorados a Alexandre de Moraes e Joaquim de Moraes por Vicente de Souza Pires, no executivo por nota promissoria em que contendem na forma abaixo:

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz 1º supplemte em exercicio na 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem que no dia 19 de janeiro proximo futuro, após a audiencia do estylo, que terá lugar ás 13 horas, no predio numero 41 á rua José dos Reis, na estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de 2:000\$ (dois contos de réis) os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação. Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, a requerimento de Vicente de Souza Pires, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Alexandre de Moraes e Joaquim de Moraes, no executivo por nota promissoria que lhes move o requerente. Os respectivos bens constam do predio e respectivo terreno á rua D. Maria n. 88, na estação da Piedade, freguezia de Inhaúma, cujo immovel examinamos e descrevemos da forma abaixo: Predio terreno, feito de chalet, com duas janelas e uma porta na frente, e janelas nos lados, afastado do alinhamento da rua, construção de frontal e coberto de telhas, mede no corpo principal 5m,90 de largura por 8m,10

de comprimento, e é dividido em duas salas e dois quartos, seguindo-se um puxado com uma saleta, cosinha, banheiro e latrina. O respectivo terreno mede 11 metros de largura por 50 metros de extensão, mais ou menos, estando fechado com cerca de madeira na frente e de zinco nos lados. O predio está em más condições de conservação, sendo necessarios grandes concertos, pelo que o avaliamos, com o terreno na quantia de 2:000\$ (dois contos de réis). Rio, 28 de setembro de 1917. — Delio Guarani de Barros. — João Ferreira Cavalcante. (Estava legalmente sellado.) E quem os mesmos bens quiser arrematar compareça no dia, hora e lugar acima discriminados, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1917. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — José Burle de Figueiredo.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal deste Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos interessar possa que por este juizo se processam uns autos por denuncia do Ministerio Publico, em que é réo Manoel Dias de Almeida como incurso no art. 206 do Código Penal, e como não tenha elle sido encontrado, pelo presente o chama e intima a, no prazo de 10 dias, comparecer neste juizo, afim de responder ao dito processo e nelle defender-se, sob pena de revelia, notificando-o de que as audiencias deste juizo tem lugar ás terças e sextas-feiras de cada semana, ás 13 horas, no predio da rua Sigma n. 145, Cães do Porto. Para constar, passou-se o presente e outro de igual teor para serem publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1918. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — O juiz, Edgard Costa.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Barbosa, Albuquerque & Companhia, para fornecimento de generos alimenticios ás repartições dependentes do dito ministerio, durante o anno de mil novecentos e dezoito, conforme o edital de seis de dezembro de mil novecentos e dezesete.

Aos onze dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezoito, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma Secretaria, compareceram Barbosa, Albuquerque & Companhia, commerciantes estabelecidos á rua do Rosario numero cento e um,

apresentando os conhecimentos numero trescentos e sessenta e um e trescentos e sessenta e dois, do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de oito contos de réis (8.000\$), exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e dezoito os artigos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições, no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes fornecedores, nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Dous Rios, Hospital Paula Candido, Colonias de Alienados na ilha do Governador e Lazareto da Ilha Grande, que serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir para o primeiro daquelles estabelecimentos e no cas Pharoix para os outros, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições, com tres dias de antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual os fornecedores serão obrigados a satisfazer dentro das vinte e quatro horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cincoenta mil réis quando deixem de remetter os artigos nos prazos estabelecidos.

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes fornecedores na multa de sessenta mil réis, e do dobro no caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothese, correrá por conta dos contractantes a differença que houver entre os preços do contracto e aquelles por que forem comprados em qualquer outra casa, os quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado.

Quinta — Os contractantes ficam obrigados a apresentar suas contas ás repartições a que fornecerem, até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo os fornecedores na multa de cem mil réis, desde que não satisficam esta exigencia.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o Sr. ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-ão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas, desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas: caso não o possa, remittir-se-ão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou os fornecedores serão obri-

gados a entrar com a respectiva importancia.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição.

Oitava — Os fornecedores serão obrigados a continuar o supprimento dos artigos que contractarem pelos mesmos preços, até sessenta dias depois de terminado o prazo deste, cessando esta obrigação, desde que seja assignado e publicado no *Diario Official* o contracto de fornecimento para o novo anno.

Nona — A despesa decorrente deste contracto correrá por conta das verbas numero dez, quinze, dezeseite, dezoito, dezenove, vinte, vinte e um, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e sete, vinte e oito, vinte e nove, trinta e quatro, e trinta e sete, consignação: «Material» e sub-consignações «Secretaria de Estado»; «Iluminação»; «Impressões, publicações, etc.»; «Polícia do Distrito Federal»; «Para o Serviço Medico Legal»; «Iluminação»; «Padiolas, etc.»; «Material para o Gabinete de Identificação e Estatística»; «Colonia Correccional de Dous Rios»; «Alimentação, etc.»; «Iluminação, etc.»; «Ferramentas, etc.»; «Camas, colchões, etc.»; «Escola Premunitória Quinze de Novembro: Alimentação, etc.»; «Iluminação, etc.»; «Ferramentas, etc.»; «Camas, colchões, etc.»; «Casa de Detenção: Alimentação, etc.»; «Iluminação, etc.»; «Ferramentas, etc.»; «Camisolas, etc.»; «Casa de Correção: Alimentação, etc.»; «Materia prima, etc.»; «Arquivo Nacional: Limpeza e laseio da casa, etc.»; «Custeo das officinas de encadernação, etc.»; «Assistencia a Alienados — Hospital Nacional de Alienados: Alimentação, etc.»; «Iluminação e força»; «Fazendas, etc.»; «Materia prima para as officinas»; «Fumo, etc.»; «Para um gabinete anatomo-pathologico, bioterio, etc.»; «Para um gabinete anatomo-pathologico e photographico, etc.»; «Para um gabinete de psychologia, etc.»; «Colonia de Alienados: Alimentação, etc.»; «Fazendas, etc.»; «Limpeza, conservação, etc.»; «Fumo, etc.»; «Colonia de Alienados: Alimentação, etc.»; «Fazendas, etc.»; «Limpeza, conservação, etc.»; «Para o serviço tecnico de gynecologia»; «Fumo, etc.»; «Directoria Geral de Saude Publica — Lazareto da Ilha Grande: Medicamentos e dietas»; «Objectos de expediente, etc.»; «Hospital Paula Candido: Alimentação do pessoal»; «Dietas para oitenta doentes»; «Iluminação»; «Conservação do material»; «Hospital de São Sebastião: Dietas para trescentos doentes»; «Alimentação do pessoal»; «Iluminação»; «Escola Nacional de Bellas Artes: Objectos de expediente, etc.»; «Aquisição e concertos de moveis, etc.»; «Iluminação, etc.»; «Instituto Nacional de Musica: Objectos de expediente, etc.»; «Iluminação, etc.»; «Instituto Benjamin Constant: Alimentação»; «Calçado, etc.»; «Iluminação, etc.»; «Material e combustivel etc.»; «Impressões, etc.»; «Instituto Nacional de Surdos Mudos: Alimentação»; «Medicamentos, etc.»; «Calçados, etc.»; «Iluminação, etc.»; «Material para as officinas, etc.»; «Impressões, etc.»; «Bibliotheca Nacional: Con-

servação de livros, etc.»; «Objectos de expediente, etc.»; «Secorós publicos: Para occorrer ás despesas, etc.»; «Instituto Oswaldo Cruz: Aquisição e sustento, etc.»; «Combustivel, etc.»; «Guarda Nacional: Para iluminação, etc.»; — do artigo segundo da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito.

Decima — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar desde treze de janeiro de mil novecentos e dezoito, de accordo com a proposta apresentada.

Decima primeira — O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas communicadas ao Sr. ministro, perdendo neste caso, os contractantes a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vão assignado pelo director geral da Contabilidade, pelos contractantes e pelas testemunhas Manoel de Oliveira Pontes e Mario Marques Lisboa. Estavam coladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas representando o valor de dezeseite mil e oitocentos e vinte réis, Rio de Janeiro, onze de janeiro de mil novecentos e dezoito. — *Rodrigues Barbosa* — *Barbosa, Albuquerque & Companhia*. — *Manoel de Oliveira Pontes*. — *Mario Marques Lisboa*.

1. Aguardente de canna, litro....	\$700
2. Alcool ordinario (espírito de vinho), litro.....	\$940
3. Aletria, kilogramma.....	15350
4. Alhos, cento.....	45200
5. Araruta, kilogramma.....	15200
6. Arroz, kilogramma.....	579
7. Azeite de sebo, litro.....	15300
8. Dito doce, litro.....	5500
9. Dito francez, garrafa.....	45 00
10. Azeitonas, lata de 1 1/2.....	15400
11. Bacalhão, kilogramma.....	35350
12. Banha nacional, kilogramma...	25140
13. Dita americana, kilogramma...	35 00
14. Batatas, kilogramma.....	\$560
15. Biscoito nacional (de qualquer fabricante), kilogramma.....	15300
16. Canguica, kilogramma.....	\$100
17. Carne secca, kilogramma.....	15320
18. Dita de porco salgada, kilogramma.....	15300
19. Cebolas, cento.....	85500
20. Cevadilha, kilo.....	25000
21. Cerveja nacional de 1ª qualidade, garrafa.....	18100
22. Dita idem de 2ª qualidade, garrafa.....	\$650
23. Chá preto, kilogramma.....	355000
24. Dito verde, kilogramma.....	365000
25. Chocolate, kilogramma.....	25100
26. Cognac francez genuino, garrafa de litro.....	15000
27. Colorão, kilogramma.....	25200
28. Ervilha, kilogramma.....	25500
29. Ervilhas (petit pois), lata de 1/2 kilo.....	25300
30. Esteiras, uma.....	15200
31. Farinha de mandioca, kilogramma.....	\$580
32. Dita de avia, lata de duas libras.....	35500
33. Dita de milho, kilogramma....	\$580
34. Feijão preto, kilogramma.....	\$640
35. Dito de côres, kilogramma....	\$780
36. Fubá, kilogramma.....	\$150
37. Gelfa nacional, vidro.....	\$860
38. Goiabada, kilogramma.....	15800
39. Kerosene, caixa.....	215500
40. Lagostas, lata de 1/2 kilo.....	35200

41. Leite condensado, lata de 1/2 kilo.....	1\$800
42. Linguas secas, duzia.....	3\$900
43. Lombo de porco salgado, kilogramma.....	1\$750
44. Louro, kilogramma.....	2\$600
45. Maizena, pacote de 250 grammas.....	\$700
46. Manteiga virgada, kilogramma.....	4\$000
48. Marmellada nacional, kilogramma.....	1\$600
49. Massas brancas, kilogramma.....	1\$100
50. Ditas amarellas, kilogramma.....	1\$300
51. Dita de tomates, kilogramma.....	1\$900
52. Matte, kilogramma.....	\$900
53. Palitos, pacote de 10 maços.....	\$100
54. Paños, kilogramma.....	\$8200
55. Phosphoros, pacote de 10 caixas.....	\$680
56. Pimenta da India, kilogramma.....	3\$200
57. Polvilho nacional, kilogramma.....	\$900
58. Queijo de Minas, kilogramma.....	2\$800
59. Dito do Rhenio, kilogramma.....	\$8000
60. Rhum da Jamaica, garrafa.....	10\$000
61. Sabão virgem, kilogramma.....	\$985
62. Sagu, kilogramma.....	1\$300
63. Sal, kilogramma.....	\$220
64. Dito fino, vidro de 1\$500 grammas.....	2\$200
65. Salmão, lata de 1/2 kilo.....	2\$600
66. Sardinhas, lata de 1/2 kilo.....	2\$100
67. Tapioca, kilogramma.....	1\$900
68. Toucinho, kilogramma.....	1\$600
69. Tijolos de arcar, duzia.....	7\$500
70. Velas, pacote de 1/2 kilo.....	1\$600
71. Vinagre, litro.....	\$800
72. Vinho branco, litro.....	3\$000
73. Dito do Porto, litro.....	2\$800
74. Dito idem Villar de Além, garrafa.....	3\$300
75. Dito idem Macedo, garrafa.....	3\$400
76. Dito virgem, litro.....	1\$200
77. Assucar de 1º, kilo.....	\$980
78. Assucar de 2º, kilo.....	\$940
79. Assucar de 3º, kilo.....	\$800
80. Assucar mascavo, kilo.....	\$420
81. Assucar branco grosso, kilo.....	\$710
82. Assucar crystallizado branco, kilo.....	\$780

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Soares, Lavrador e Companhia, para fornecimento de forragens ás repartições dependentes do dito ministerio, durante o anno de mil novecentos e dezoito, conforme o edital de seis de dezembro de mil novecentos e dezeseite.

Aos onze dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezoito, nesta Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da contabilidade da mesma secretaria, compareceram Soares, Lavrador & Companhia, commerciantes, estabelecidos á avenida Meni de Sá numero sessenta e oito, e apresentando o conhecimento numero onze, do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de cinco contos de réis (5.000\$000), exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e dezoito os artigos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições, no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos devem ser de

primeira qualidade e postos, á custa dos contractantes fornecedores, nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Dous Rios, Hospital Paula Candido, Colonias de Alienados na ilha do Governador e Lazareto da Ilha Grande, que serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir para o primeiro daquelles estabelecimentos e no caso Pharoux para os outros, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

Tercera — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições, com tres dias de antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual os fornecedores serão obrigados a satisfazer dentro das vinte e quatro horas, que se seguirem a este prazo, incorrendo na multa de cincoenta mil réis quando deixem de remetter os artigos nos prazos estabelecidos.

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes fornecedores na multa de sessenta mil réis e do dobro no caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheseas, correrá por conta dos contractantes a differença que houver entre os preços do contracto e aquelles por que forem comprados em qualquer outra casa, os quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado.

Quinta — Os contractantes ficam obrigados a apresentar suas contas ás repartições a que fornecerem, até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo os fornecedores na multa de cem mil réis, desde que não satisficam esta exigencia.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o Sr. ministro, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas, desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reúnir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição.

Oitava — Os fornecedores serão obrigados a continuar o supprimento dos artigos que contractarem pelos mesmos preços, até sessenta dias depois de terminado o prazo deste, cessando esta obrigação, desde que seja assignado o publicado no *Diario Official* o contracto de fornecimento para o novo anno.

Nona — A despesa decorrente deste contracto correrá por conta das verbas quinze, dezeseite, dezoito, vinte, vinte e um, vinte e seis, vinte e sete, vinte e oito e trinta e quatro, consignação: «Materiais e rubricas e sub-consignações: Policia do Distrito Federal: «Acquisição e custeio do material de transporte, etc.»; «Padiolas, etc.»; «Material para o Gabinete de Identificação e Estatística»; Colonia Correccional de Dous Rios: «Forragem, etc.»; «Ferramenta, etc.»; Escola Premunitoria Quinze de Novembro: «Ferramenta, etc.»; Casa de Detenção: «Forragem, etc.»; Casa de Correção: «Materia prima, etc.»; Assistência a Alienados — Hospital Nacional de Alienados: «Conservação do predio, etc.»; «Para o serviço de alienados delinquentes»; «Materia prima para as officinas»; «Fumo, etc.»; Colonia de Alienados: «Acquisição e concerto de moveis, etc.»; «Instrumentos de lavoura, etc.»; «Fumos, etc.»; Colonia de Alienados: «Acquisição e concerto de moveis, etc.»; «Forragens, etc.»; «Fumo, etc.»; «Instrumentos e material para o laboratorio chimico, etc.»; Directoria Geral de Saude Publica — Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia: «Conservação e aquisição de material, etc.»; Laboratorio Bacteriologico: «Livros, etc.»; Lazareto da Ilha Grande: «Objectos de expediente, etc.»; Hospital Paula Candido: «Conservação do material»; «Sustento dos muarees»; Hospital de São Sebastião: «Conservação do material»; «Sustento, forragem, etc.»; Instituto Benjamin Constant: «Material e combustivel, etc.»; «Impressões, etc.»; Instituto Nacional de Surdos-Mudos: «Material para as officinas, etc.»; «Conservação do predio, etc.»; «Impressões, etc.»; Soccorros Publicos: «Para occorrer ás despesas, etc.»; Instituto Oswaldo Cruz: «Acquisição e sustento de grandes e pequenos animaes» do artigo segundo da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito.

Decima — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar desde treze de janeiro de mil novecentos e dezoito, de accordo com a proposta apresentada.

Decima primeira — O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas communicadas ao Sr. ministro, perdendo neste caso, os contractantes, a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vao assignado pelo director geral da Contabilidade, pelos contractantes e pelas testemunhas Manoel de Oliveira Pontes e Mario Marques Lisboa. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas, representando o valor de dezeseite mil oitocentos e vinte réis.) Rio de Janeiro, onze de janeiro de mil novecentos e dezoito. — *Rodrigues Barbosa*, — *Soares, Lavrador & Companhia*. — *Manoel de Oliveira Pontes*. — *Mario Marques Lisboa*.

Pelos seguintes preços:

1. Alfafa nacional, kilo.....	3385
2. Alfafa estrangeira, kilo.....	3385
3. Farello, kilo.....	1175
4. Fubá grosso, kilo.....	1197
5. Milho em grão, kilo.....	1197
6. Dito quebrado, kilo.....	1200
7. Triguinho, kilo.....	1225

Termo do contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Gomes Pereira para fornecimento de objectos de expediente às repartições dependentes do dito ministerio, durante o anno de mil novecentos e dezoito, conforme o edital de seis de dezembro de mil novecentos e dezeseite:

Aos onze dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezoito, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma secretaria, compareceu Gomes Pereira, commerciante, estabelecido á rua do Ouvidor numero noventa e um e apresentando o conhecimento numero trescentos e setenta e um do Thesouro Nacional, provando ter feito a caução de tres contos de réis (3:000\$), exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declarou que o assigna com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e dezoito os artigos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas às repartições, no mez seguinte ao da entrega dos artigos;

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa do contractante fornecedor, nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Dois Rios, Hospital Paula Candido, Colonias de Alienados na ilha do Governador e Lazareto da Ilha Grande, que serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir para o primeiro daquelles estabelecimentos e no casés Pharoux para os outros, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições;

Tercera — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições, com tres dias de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro das vinte e quatro horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cincoenta mil réis, quando deixe de remetter os artigos nos prazos estabelecidos;

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido, incorrerá o contractante fornecedor, na multa de sessenta mil réis, e do dobro no caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos provada a sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothese, correrá por conta do contractante a differença que houver entre os preços do contracto e aquelles por que forem comprados, em qualquer outra casa, os quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado;

Quinta — O contractante fica obrigado a apresentar suas contas às repartições a que fornecer, até o dia oito de mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo o fornecedor na multa de cem mil réis,

desde que não satisfaça esta exigencia;

Sexta — As multas em que incorrer o contractante e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer ás exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou o fornecedor será obrigado a entrar com a respectiva importancia;

Setima — O contractante será obrigado a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição;

Oitava — O fornecedor será obrigado a continuar o supprimento dos artigos que contractar pelos mesmos preços, até sessenta dias depois de terminado o prazo deste, cessando esta obrigação, desde que seja assignado e publicado no *Diário Official* o contracto de fornecimento para o novo anno;

Nona — A despesa decorrente deste contracto correrá por conta das verbas dez, onze, treze, quinze, dezeseite, dezoito, dezenove, vinte, vinte e um, vinte e dois, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e sete, vinte e oito, vinte e nove, trinta, trinta e um, trinta e quatro e trinta e sete, consignação «Material», rubricas e sub-consignações: Secretaria de Estado: «Objectos de expediente, etc.», «Inspeções, etc.», «Gabinete do Consultor Geral da Republica: «Objectos de expediente, etc.», «Corte de Appellação: «Objectos de expediente, etc.», «Impressões, etc.», «Juizos de Direito: «Objectos de expediente, etc.», «Publicações, etc.», «Ministerio Publico: «Objectos de expediente, etc.», «Tribunal do Jury: «Despesas com os serviços do Jury: «Policia do Distrito Federal: «Para o serviço medico-legal, «Objectos de expediente, etc.», «Padiolas, etc.», «Material para o Gabinete de Identificação e Estatística», «Para pagamento a peritos, etc.», Colonia Correccional de Dois Rios: «Objectos de expediente, etc.», «Ferramenta, etc.», «Camas, colchões, etc.», Escola Premunitoria Quinze de Novembro: «Objectos de expediente, etc.», «Ferramentas, etc.», «Camas, colchões, etc.», Casa de Detenção: «Objectos de expediente, etc.», «Ferramentas, etc.», «Camisolas, etc.», Casa de Correção: «Objectos de expediente, etc.», «Materia prima, etc.», Archivo Nacional: «Objectos de expediente, etc.», «Limpeza, etc.», «Custeio das officinas, etc.», Assistencia á Alienados - Hospital Nacional de Alienados: «Objectos de expediente, etc.», «Materia prima para as officinas», «Fumo, etc.», Colonia de Alienados: «Objectos de expediente, etc.», «Fumos, etc.», Colonia de Alienados: «Objectos de expediente, etc.», «Fumos, etc.», Directoria Geral de Saude Publica - Repartição Central: «Livros, etc.», Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia: «Conservação e aquisição de material, etc.», Laboratorio Bacteriologico: «Livros, etc.», Lazareto da Ilha Grande: «Objectos de expediente, etc.», Hospital Paula Can-

dido: «Expediente», Hospital de São Sebastião: «Expediente», Secretaria do Conselho Superior do Ensino: «Expediente, etc.», Escola Nacional de Bellas Artes: «Objectos de expediente, etc.», «Para renovação de grades, etc.», Instituto Nacional de Musica: «Objectos de expediente, etc.», Instituto Benjamin Constant: «Objectos de expediente, etc.», «Impressões, etc.», Instituto Nacional de Surdos-Mudos: «Objectos de expediente, etc.», «Impressões, etc.», Biblioteca Nacional: «Aquisição de livros, etc.», «Conservação de livros, etc.», «Objectos de expediente, etc.», Obras: «Conservação, etc.», Serviço eleitoral: «Para despesas, etc.», Instituto Oswaldo Cruz: «Objectos de expediente, etc.», Guarda Nacional: «Para iluminação, etc.», do artigo segundo da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito;

Decima — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar desde treze de janeiro de mil novecentos e dezoito, de accordo com a proposta apresentada;

Decima primeira — O presente contracto será rescindido, quando se derem repetidas faltas communicadas ao Sr. ministro, perdendo neste caso, o contractante a importancia do deposito, sem direito algum á qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vac assignado pelo director geral da Contabilidade, pelo contractante e pelas testemunhas Manoel de Oliveira Pontes e Mario Marques Lisboa. Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas, representando o valor de dezeseite mil oitocentos e quarenta réis, Rio de Janeiro, onze de janeiro de mil novecentos e dezoito. — *Rodrigues Barbosa*. — *Gomes Pereira*. — *Manoel de Oliveira Pontes*. — *Mario Marques Lisboa*.

Pelos seguintes preços:

1. Almofada para carimbo de borracha, uma.....	1\$500
2. Barbante pardo, novello.....	1\$000
3. Barbante de cores sortidas, novello.....	\$800
4. Block-notes de papel almasso em tiras, com 50 folhas, um.....	1\$000
5. Block-notes de papel de linho para cartas de 27x21, com 50 folhas, um.....	1\$500
6. Bouvard de madeira médios, para mata-borrão, um.....	1\$800
7. Borracha dous usos, em lapis, uma.....	\$500
8. Borracha para machina de escrever, uma.....	1\$000
9. Borracha com escova para machina de escrever, uma...	1\$500
10. Borracha em tablette, uma...	1\$200
11. Colchetes ou grampos de metal, diversos numeros, caixa	1\$500
12. Colchetes ou grampos do metal O. K., caixa.....	1\$500
13. Canivete de aço, duas laminas, um.....	6\$000
14. Canetas finas, sortidas, uma...	\$350
15. Canetas médias, sortidas, uma...	\$250
16. Canetas ordinarias, sortidas, uma.....	\$250
17. Canetas de borracha, sortidas, uma.....	\$500
18. Carimbos de borracha para Termos de inclusão na alistamento eleitoral, um.....	5\$00

19. Cesta de vimo para papel servido, uma.....	4\$500	delo n. 2. com 200 folhas, um.....	5\$760	98. Papel pautado 33x22 Florette, cinco kilos, folha.....	\$030
20. Cartolina branca A, 50 kilos, folha.....	\$600	59. Livro para lançamento de nomes de alistandos, modelo n. 3, com 200 folhas, um.....	5\$760	99. Papel pautado inglez, Flor de Lys, cinco kilos, folha.....	\$030
21. Cartolina branca B, 50 kilos, folha.....	\$500	60. Livro para actas das juntas de recursos eleitoraes, n. 4, um.....	5\$760	100. Papel pautado inglez, Flor de Lys, seis kilos, folha.....	\$040
22. Cartolina de cores A, 40 kilos, folha.....	\$750	61. Livro para recibo de titulos de eleitor, com indice alphabetico, modelo n. 3, com 100 folhas, um.....	3\$840	101. Papel de linho pautado 33x22, azul ou branco, folha.....	\$050
23. Cartolina de cores B, 40 kilos, folha.....	\$700	62. Mollas americanas para papeis, uma.....	\$800	102. Papel liso 33x22, 3 1/2 kilos para machina, em meias folhas, folha.....	\$180
24. Descanço de ferro para cano-tas, um.....	2\$300	63. Molhadores de vidro para sellos, um.....	2\$500	103. Papel liso 33x22, quatro kilos para machina, em folhas inteiras, folha.....	\$230
25. Esponja para quadro negro, uma.....	3\$000	64. Molhadores de vidro com es-pouja, um.....	3\$500	104. Papel pautado, quadriculado commum formato 33 x 22, duplo, folha.....	\$090
26. Enveloppes para cartões pe-quenos, um.....	\$020	65. Matta-borrão grosso, qualquer cor, folha.....	\$280	105. Papel pautado com margem n. 5, folha.....	\$170
27. Enveloppes para cartões gran-des, uma.....	\$020	66. Matta-borrão médio, qualquer cor, folha.....	\$240	106. Papel pautado commum, n. 5, 1/2, folha.....	\$080
28. Enveloppes para cartas com-muns, um.....	\$040	67. Matta-borrão fino, qualquer cor, folha.....	\$180	107. Papel de impressão assetinado, kilo.....	2\$000
29. Enveloppes de linho para car-tas, um.....	\$050	68. Matta-borrão para bouvard, em tiras, tira.....	\$030	108. Papel de linho para cartas, em 4º diplomata, folha.....	\$030
30. Enveloppes de cor para tele-grammas um.....	\$020	69. Oleo americano para machina de escrever, vidro.....	1\$500	109. Papel de linho para cartas, em 4º diplomata americano, fol-ha.....	\$030
31. Enveloppes de officios peque-nos, um.....	\$040	70. Oleo para pintura, qualquer cor, bisnaga.....	1\$800	110. Papel de linho para cartas, em 8º, inglez, folha.....	\$040
32. Enveloppes de officios médios, um.....	\$030	71. Oleo para pintura, branco, bis-naga.....	5\$000	111. Papel de linho para cartas, em 8º, americano, folha.....	\$030
33. Enveloppes de officios grandes, um.....	\$060	72. Ouro em folha para encader-nação, cento.....	18\$000	112. Papel de carta commum, pau-tado, folha.....	\$010
34. Enveloppes de officios quadra-dos, um.....	\$060	73. Peso de vidro para papeis, um.....	7\$500	113. Papel de carta, liso, folha.....	\$040
35. Enveloppes de officios autogra-phis, um.....	\$300	74. Peso de ferro para papeis, um.....	1\$800	Impressão de 100 folhas, cento.....	2\$900
Impressão de cento de enve-loppas, cento.....	2\$000	75. Pasta de oleado lisa para mesa, médias, uma.....	6\$500	114. Papel carbono qualquer cor, folha.....	\$120
36. Fio de linho para coser autos, nove no.....	3\$000	76. Pasta dorso do panno e ca-darço formato 33x22, uma.....	3\$000	115. Papel de embrulho, manilha fino, folha.....	\$030
37. Fio de linho para coser autos, carretel.....	2\$500	77. Pasta dorso do panno couro formato 33x22, uma.....	5\$500	116. Papel de embrulho, manilha grosso, folha.....	\$300
38. Fita para machina de escrever, de qualquer cor e fabricante, uma.....	4\$800	78. Pennas americanas de alumini-a, 100 pennas.....	3\$000	117. Papel hygienico, em pacotes, pacote.....	1\$000
39. Giz americano branco, cento.....	3\$500	79. Pennas inglesas 516 douradas, 100 pennas.....	6\$000	118. Prata em folha para encader-nação, cento.....	15\$000
40. Giz americano de cores, cento.....	5\$000	80. Pennas Mallat ns. 10 e 12, 100 pennas.....	2\$800	119. Pinceis pequenos, de cabelo, para desenho, um.....	\$800
41. Gomma arabica liquida, in-gleza, vidro.....	2\$800	81. Pennas de diversos fabrican-tes, 100 pennas.....	5\$000	120. Pinceis pequenos, de pelo, para desenho, um.....	2\$200
42. Gomma arabica liquida, na-cional, vidro.....	2\$000	82. Papelão nacional para encad-ernação, kilo.....	\$800	121. Quadros de madeira nacional, centimetro quadrado.....	\$180
43. Gomma arabica liquida, fran-ceza, vidro.....	2\$500	83. Panno preto para encaderna-ção, metro.....	2\$000	122. Raspadeiras de aço para papel, uma.....	3\$500
44. Gomma em pasta, ingleza, vi-dro.....	2\$500	84. Panno de cor para encaderna-ção, metro.....	5\$000	123. Recibos de requerimento de eleitores, em talões de 100 folhas, cada um.....	1\$000
45. Gomma em pasta, americana, vidro.....	3\$500	85. Papel marmorizado para encad-ernação, folha.....	\$800	124. Regoas de madeira preta, cen-timetro.....	\$080
46. Lapis preto Faber, qualquer numero, um.....	\$125	86. Papel vegetal para encaderna-ção, folha.....	\$700	125. Regoas de borracha, centi-metro.....	\$030
47. Lapis grosso de uma só cor, um.....	\$670	87. Papel de seda branco para en-cadernação, folha.....	\$500	126. Tinteiros de vidro americano, pequenos, um.....	3\$000
48. Lapis bi-color Faber, um.....	\$670	88. Papel de desenho Canson um metro, folha.....	1\$500	127. Tinteiros de vidro americano, médios, um.....	5\$500
49. Lapis para louza, Faber, for-rado de madeira, um.....	\$210	89. Papel de desenho pequeno 1/2 metro, folha.....	\$300	128. Tinteiros para carteira, um.....	\$500
50. Lacre nacional, superior, em bastão, um.....	\$330	90. Papel de linho para decretos e portarias, olha.....	\$050	129. Tesouras de aço para papeis, de 8 pollegadas, uma.....	8\$000
51. Lacre francez, superior, em bastão, um.....	\$400	91. Papel de linho para avisos e officios, oito kilos, folha.....	\$070	130. Tesouras de aço para papeis, de 10 pollegadas, um.....	10\$000
52. Limpa pennas em louça ou vi-dro, um.....	3\$000	92. Papel de linho para avisos e officios, seis kilos, folha.....	\$050	131. Tinta para carimbo de bor-racha, qualquer cor, vidro.....	3\$000
53. Livro almasço, pautado, enca-dernado em panno, com 50 folhas, um.....	6\$600	93. Papel commum para officios, cinco kilos, folha.....	\$050	132. Tinta scarlat estrangeira, 100 grammas, vidro.....	1\$500
54. Livro almasço, pautado, enca-dernado em panno, com 200 folhas, um.....	9\$000	94. Papel de minutas riscado 5 1/2 kilos, em 1/2 folha, folha.....	\$040	133. Tinta carmin estrangeira, 100 grammas, vidro.....	1\$300
55. Livro almasço, pautado, para actas, encadernado em panno, com 100 folhas, um.....	8\$000	95. Papel de minutas riscado, seis kilos, em 1/2 folha, folha.....	\$050	134. Tinta carmin nacional, 100 grammas, vidro.....	\$700
56. Livro para entrega de requeri-mentos de alistamento elei-toral, modelo n. 1, com 200 folhas, um.....	18\$240	96. Papel de linho para autuações, folha.....	\$050	135. Tinta scarlat nacional, 100 grammas, vidro.....	\$600
57. Livro para termos de inclusão no alistamento eleitoral, mó-		Impressão de cada cento de folhas, cento.....	2\$000	136. Tinta preta estrangeira, 100 grammas, vidro.....	\$800
		97. Papel pautado 33x22 Florette, quatro kilos, folha.....	\$020	137. Tinta preta nacional, 100 gram-mas, vidro.....	\$500

138. Titulos de eleitor em talões de 50 folhas, cada um, talão...\$ 5200

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Pontes Garcia & Companhia, para o fornecimento de Terragens às repartições dependentes do dito ministerio, durante o anno de mil novecentos e dezoito, conforme o edital de seis de dezembro de mil novecentos e dezeseite,

Aos onze dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezoito, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma secretaria, compareceram Pontes Garcia & Companhia, commerciantes estabelecidos á Avenida Passos numero cento e cinco e cento e sete, e apresentando o conhecimento numero trescentos e sessenta e seis do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de cinco contos de réis (5:000\$000), exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e dezoito os artigos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, mais baratos e iguaes, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas às repartições, no mez seguinte ao da entrega dos artigos;

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes fornecedores, nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Dous Rios, Hospital Paula Candido, colonias de Alienados, na ilha do Governador, e Lazareto da ilha Grande, que serão entregues a bordo do vapor que o tem de conduzir para o primeiro daquelles estabelecimentos e no cas Pharoix para os outros, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições;

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições, com tres dias de antecedencia, e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual os fornecedores serão obrigados a satisfazer dentro das vinte e quatro horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cinquenta mil réis quando deixem de remetter os artigos nos prazos estabelecidos;

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes fornecedores na multa de sessenta mil réis, e do dobro, no caso de reincidencia, ou de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses, correrá por conta dos contractantes, a differença que houver entre os preços do contracto e aquellos por que forem comprados em qualquer outra casa, os quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado;

Quinta — Os contractantes ficam obrigados a apresentar suas contas às repartições a que fornecerem até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo, os fornecedores na multa de cem mil réis, desde que não satisfaçam esta exigencia;

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições, com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas, desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia;

Sétima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição;

Oitava — Os fornecedores serão obrigados a continuar o supprimento dos artigos que contractarem pelos mesmos preços, até sessenta dias depois de terminado o prazo deste, cessando esta obrigação, desde que seja assignado e publicado no *Diário Official* o contracto de fornecimento para o novo anno;

Nona — A despesa decorrente deste contracto correrá por conta das verbas dez, treze, quinze, dezeseite, dezoito, dezanove, vinte, vinte e um, vinte e dois, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e sete, vinte e oito, vinte e nove, trinta e quatro e trinta e sete, consignação: Material, rubricas e sub-consignações: Secretaria de Estado: «Iluminação», «Impressões, etc.»;

— Corte de Appellação: «Acquisição e concerto, etc.», «Impressões, etc.»; — Policia do Distrito Federal: «Para o Serviço Medico-Legal», «Acquisição e concertos de moveis», «Iluminação», «Padiolas, etc.», «Conservação do edificio, etc.», «Material para o Gabinete de Identificação e Estatística»; — Colonia Correccional de Dous Rios: «Acquisição e concertos de moveis», «Forragem, etc.», «Ferramentas, etc.», «Camas, colchões, etc.», «Para conservação do edificio, etc.»; — Escola Promunitoria Quinze de Novembro: «Acquisição e concertos de moveis», «Conservação e reparos no edificio», «Ferramentas, etc.», «Camas, colchões, etc.», «Forragens, etc.»; — Casa de Detenção: «Iluminação e accessorios», «Acquisição e concertos de moveis», «Forragem, etc.», «Conservação do edificio, etc.», «Ferramentas, etc.», «Camizolas, etc.», — Casa de Correção: «Gaz, luz, etc.», «Materia prima, etc.», «Conservação, etc.»; — Archivo Nacional: «Limpeza, etc.», «Custodio das officinas, etc.»; — Assistência a Alienados — Hospital Nacional de Alienados: «Acquisição e concerto, etc.», «Conservação do prédio, etc.», «Materia prima, etc.», «Fumo,

etc.»; — Colonia de Alienados: «Acquisição e concerto, etc.», «Instrumentos de lavoura, etc.», «Limpeza, etc.», «Fumo, etc.», «Combustivel, etc.»; — Colonia de Alienados: «Acquisição e concerto, etc.», «Forragens, etc.», «Limpeza, etc.», «Combustivel, etc.», «Fumo, etc.», «Fabricação de caixões funerarios»; — Directoria Geral de Saude Publica: — Repartição Central: «Moveis, etc.»; — Inspectoria do Serviço de Prophylaxia: «Conservação e aquisição de material, etc.»; — Hospital Paula Candido: «Conservação do material»; — Hospital de S. Sebastião: «Conservação do material», «Sustento, etc.»; — Secretaria do Conselho Superior do Ensino: «Expediente, etc.»; — Escola Nacional do Bellas Artes: «Acquisição e concertos, etc.»; — Instituto Nacional de Musica: «Objectos de expediente, etc.»; — Instituto Benjamin Constant: «Acquisição de moveis, etc.», «Material e combustivel, etc.»; — Instituto Nacional de Surdos-Mudos: «Acquisição e concertos, etc.», «Material para as officinas, etc.», «Conservação do prédio, etc.»; — Bibliotheca Nacional: «Objectos de expediente, etc.»; — Soccorros publicos: «Para occorrer ás despesas, etc.»; — Instituto Oswaldo Cruz: «Combustivel, etc.»; — Guarda Nacional: «Para iluminação, etc.»; «Para aquisição de material, etc.», do artigo segundo da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro do mil novecentos e dezoito;

Decima — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar desde treze de janeiro de mil novecentos e dezoito, de accordo com a proposta apresentada;

Decima primeira — O presente contracto será rescindido quando se forem repetidas fallas, comunicadas ao Sr. ministro, perdendo, neste caso, os contractantes a importancia do deposito, o sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia.

E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo director geral da Contabilidade, pelos contractantes e pelas testemunhas Manoel de Oliveira Pontes e Mario Marques Lisboa. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas representando o valor de dezeseite mil oitocentos e vinte réis. Rio de Janeiro, onze de janeiro de mil novecentos e dezoito. — *Rodrigues Barbosa*. — *Pontes Garcia & Companhia*. — *Manoel de Oliveira Pontes*. — *Mario Marques Lisboa*.)

Pelos seguintes preços:

1. Aço em chapas, kilo.....	45000
4. Anclinhos de aço, inglezes com 14 dentes, um.....	33800
6. Alicates universaes de 8", um..	63500
8. Alicates de cortar de 6", um..	45300
9. Arco de pua nich, com ca-traca, um.....	185000
10. Arco de pua sem ca-traca, um..	85300
12. Abridores para latas, feito de tesoura, um.....	35300
14. Arame farpado em rolos de 40 kilos, kilo.....	45380
19. Argolas de ferro para cadeados de cinco centimetros, par	5300
21. Argolas de metal, com rosca, uma.....	5600
22. Argolas de metal, para cor-tinas, cento.....	25300

23. Arruellas de ferro sortidas, kilo.....	5\$200	103. Bacias esmaltadas de br/br., de Hybi de 30 c/m de bocca, uma.....	3\$000	175. Colheres de aluminio para sopa, duzia.....	11\$000
24. Aldrabas de ferro de 15 a 30 centimetros, kilo.....	8\$000	107. Barbante nacional em chicotes, kilo.....	5\$000	176. Cadeados com corrente, um.....	6\$000
25. Aldrabas de ferro de cinco a 14 centimetros, kilo.....	7\$000	109. Batedores de arame para ovos, um.....	4\$300	177. Conchas esmaltadas de novo centimetros, uma.....	1\$600
27. Aldrabas de lãto, pequenas, kilo.....	9\$800	110. Betumadeiras de aço, uma.....	3\$800	181. Canecas de ferro esmaltado, de novo centimetros de bocca, uma.....	2\$100
28. Alfange com cabo, um.....	14\$900	111. Betumadeiras espátulas de aço, uma.....	3\$800	182. Copos esmaltados de sete centimetros de bocca, um.....	1\$800
30. Afrancadores de pregos, americanos, um.....	8\$500	112. Balmazes de ferro sortidos, kilo.....	6\$000	184. Chicaras e pires esmaltados para café, uma.....	2\$100
32. Assucareiro esmaltado, br/br., para meio litro, um.....	4\$800	113. Balmazes de cobre, kilo.....	16\$900	190. Dobradiças de ferro forte de tres pollegadas, com parafusos, junta, par.....	2\$100
33. Assucareiro esmaltado, br/br., para um litro, um.....	5\$200	114. Bombas de pressão para bombeiro, uma.....	31\$000	191. Dobradiças de ferro forte de quatro pollegadas, com parafusos, junta, par.....	1\$200
34. Aço para molas, kilo.....	4\$500	118. Brocas americanas aspiraes até 3/8, uma.....	2\$800	193. Dobradiças de machina 3x3, par.....	5\$300
35. Aço fundido «Palmeira», kilo.....	4\$300	119. Brocas americanas para madeira até 1/2, uma.....	1\$800	194. Descanços de ferro para talha, um.....	6\$000
38. Cangirão de ferro esmaltado de cinco litros, um.....	16\$000	120. Brocas americanas com quadrado para ferro, uma.....	2\$000	195. Caldeirões de ferro esmaltado, Clark, kilo.....	1\$150
39. Cangirão de ferro esmaltado de 10 litros, um.....	38\$000	122. Bulos de ferro esmaltado br/br. para cinco litros, um.....	11\$000	196. Caçarolas de ferro esmaltado, kilo.....	1\$150
40. Cabo de aço até 1/4, metro.....	3\$100	123. Canos de chumbo para agua, qualquer espessura, kilo.....	1\$280	197. Chaleiras de ferro esmaltado, Clark, kilo.....	4\$150
41. Cabo de aço em corda 3/8, metro.....	8\$500	125. Cano galvanizado, qualquer espessura, kilo.....	1\$900	201. Enxadas de aço de tres libras, uma.....	8\$000
43. Cromones completos, até tres metros, um.....	6\$900	127. Compas para medição de 8 pollegadas, um.....	2\$500	203. Enxadas de aço de quatro libras, uma.....	9\$000
47. Chaves de bico papagaio 12", uma.....	10\$000	129. Cabos americanos para picaretas e machados, um.....	1\$150	207. Escovas francezas, com peso para encerrar, uma.....	18\$000
48. Chaves inglesas denominadas 8, uma.....	11\$000	130. Cabos para escovas, um.....	\$100	208. Escovas de metal para limas, uma.....	2\$500
49. Chaves do parafuso com catraca, uma.....	5\$500	131. Cabos de ipê para enxadas, um.....	\$900	210. Esquadros de aço para carpinteiro, 12", um.....	3\$500
50. Chaves de parafusos para machinas 16", uma.....	14\$500	134. Cabos para ancinhos, um.....	\$900	211. Enxós n. 2, com cabo de fuzil, uma.....	7\$000
52. Caixas automaticas com siphão e puxadores, uma.....	20\$500	135. Cabos sortidos para formões, um.....	\$600	213. Espumadeiras de ferro estanhado de 9 centimetros, uma.....	1\$100
54. Coadores grandes para hervas, um.....	5\$500	136. Cadeados de metal até 2 pollegadas, um.....	6\$500	216. Espelhos nickelados para fechaduras, um.....	\$300
58. Conchas de metal para assucar, uma.....	3\$200	137. Cadeados de ferro até 2 pollegadas, um.....	4\$000	219. Ferro para engommar n. 1, um.....	4\$000
59. Chaleiras de ferro «Agatha» para 16 litros, uma.....	31\$100	139. Cromones de ferro de 2 metros, um.....	8\$000	221. Ferro para soldar com cabo, um.....	6\$000
60. Caldeirões de ferro «Agatha» para 18 litros, uma.....	45\$000	144. Chaves inglesas de 2 boccas, uma.....	10\$100	223. Facas com laminas de aço e cabo de madeira para mesa, duzia.....	16\$000
61. Cassarolas de ferro «Agatha» para 12 litros, uma.....	28\$100	145. Chaves de parafusos de fendas, uma.....	2\$000	227. Facas com lamina de aço marca «Punhal», de 30 centimetros, para cozinha, uma.....	6\$500
64. Escovas de cabelos sem peso, uma.....	8\$100	146. Cobertas de arame sortidas, para pratos redondos, uma.....	3\$200	228. Facas para cortar capim, uma.....	2\$100
70. Ferros dobrados para garlohas, um.....	6\$200	147. Cobertas de arame sortidas, para pratos ovais, uma.....	3\$100	229. Foices do Porto, com cabo, uma.....	4\$200
72. Facas para cozinha de 14" de lamina, uma.....	9\$000	148. Cobre em chapas, kilo.....	9\$900	232. Fechaduras e gorges, com trinco e duas chaves, uma.....	11\$000
77. Ferro em chapas Lamoore n. 26, kilo.....	3\$100	149. Cobre em vergalhões, kilo.....	9\$900	233. Fechaduras para caixa, uma.....	3\$500
79. Formicida em pó, kilo.....	8\$300	151. Carrinhos de mão americanos, todos de ferro, um.....	31\$000	236. Fechaduras de caixão, com trinco, uma.....	6\$800
81. Garfos de ferro estanhado, duzia.....	3\$600	152. Carrinhos de mão, todos de madeira Petropolis, um.....	24\$000	238. Fechaduras de caixão para porta, uma.....	3\$900
82. Garfo de aço cabo de madeira, duzia.....	11\$700	154. Caixas completas para latrina, uma.....	26\$000	242. Fechaduras de metal para gavetas, uma.....	4\$500
87. Limas facas 14", uma.....	4\$000	155. Coadores de ferro esmaltado, branco, grandes, um.....	9\$000	243. Fechaduras de ferro para gavetas, uma.....	2\$900
89. Lixa esmeril «Carburundum», folha.....	\$100	156. Coadores de ferro esmaltado, branco, médios, um.....	6\$000	247. Ferro Lamoore em cantoneira, kilo.....	2\$600
90. Martellos americanos c/cabo n. 41, um.....	6\$500	157. Coadores de ferro esmaltado, branco, pequenos, um.....	4\$300	248. Ferro em vergalhões, suco, kilo.....	4\$900
91. Martellos americanos para carpinteiro, um.....	4\$800	158. Coadores de folha com tela de arame, grandes, um.....	6\$500	249. Ferro Lamoore em barra, kilo.....	1\$900
92. Martellos americanos c/bola, um.....	7\$000	159. Coadores de folha com tela de arame, pequenos, um.....	4\$000	250. Ferro Lamoore em vergalhões, kilo.....	1\$900
93. Marreta de aço, uma.....	8\$000	161. Cabides de metal, um.....	2\$600	252. Formões Greaves com cabo, um.....	1\$800
94. Malhas de aço, uma.....	8\$000	162. Cabides nickelados, um.....	3\$000	253. Frigideiras de ferro esmaltado azul e branco de 30 c/m de bocca, uma.....	5\$500
95. Martellos de aço c/cabo, um.....	5\$500	163. Correntes de ferro para animaes, uma.....	4\$800	255. Fogareiros de metal com deposito para um litro de kerosene, Primus, um.....	34\$000
96. Machina para cortar grama, uma.....	70\$000	164. Calha de cobre, kilo.....	13\$000	263. Garfos de ferro «Japy» para mesa, duzia.....	3\$000
97. Picaretas, pã e bico «Septimus», uma.....	6\$300	166. Calha de zinco, kilo.....	8\$000		
98. Rebolos de pedra de 30 c/m, um.....	42\$000	167. Colheres de ferro Japy, para sopa, duzia.....	4\$000		
99. Rebolos de pedra de 60 c/m, um.....	73\$000	168. Colheres para pedreiro, com oito pollegadas, com ponta, uma.....	1\$500		
100. Rebolos de esmeril 1"x14", um.....	73\$000	170. Colheres de metal branco, Nevada, para sopa, duzia.....	26\$000		
101. Baldes esmaltados br/br. de 17 pols. de altura, um.....	16\$500	171. Colheres de metal branco, Nevada, para café ou chá, duzia.....	12\$000		
104. Bacias de ferro galvanizado, n. 3, de 30 c/m de bocca, uma.....	3\$500				

266. Garfos de ferro estanhado com tres dentes para cozinha, de 20 c/m, um.....	3\$000
267. Grampos de ferro para carpinteiro, 12", um.....	6\$000
270. Jarros de ferro esmaltado com 29 c/m de altura, um.....	2\$500
271. Limas Greaves de tres quinas, uma.....	\$300
274. Limas Greaves de meia cana de sete e nove pollegadas, uma.....	2\$200
275. Limas Greaves de meia cana de 10 a 12 pollegadas, uma.....	4\$000
277. Limas chatas bastarda ou murça de seis a oito pollegadas, uma.....	2\$000
278. Limas chatas bastarda ou murça de nove a 12 pollegadas, uma.....	4\$000
279. Limas parallelas bastarda ou murça de nave a 12 pollegadas, uma.....	4\$000
281. Limas Greaves redondos ou quadrados de sete a 10 pollegadas, um.....	2\$600
283. Lixa de esmeril para ferro, folha.....	\$300
285. Lavatorios de ferro com pertences, um.....	24\$000
286. Latas de folha de Flandres para mantimentos, para 10 litros, uma.....	11\$000
287. Latas de folha de Flandres para mantimentos, para 20 litros, uma.....	20\$000
288. Maçanetas de porcellana para portas, uma.....	4\$000
289. Maçanetas de metal para portas, uma.....	4\$000
290. Maçanetas de ferro esmaltado para portas, uma.....	6\$000
291. Martello nacional para pedreiro, um.....	3\$800
292. Machado de Greaves com cabo, de cinco libras, um.....	8\$000
293. Machado de Greaves com cabo, de seis libras, um.....	8\$000
294. Machadinha Collins com cabo, uma.....	4\$800
295. Machinas de furar a peito, uma.....	18\$000
296. Mangas de mica para gaz, uma.....	2\$000
297. Massaricos de cobre para soldar, um.....	7\$000
298. Macacos para cinco toneladas, um.....	2\$500
299. Macacos para 10 toneladas, um.....	7\$500
300. Moitões de ferro com um gorne, um.....	8\$000
301. Moitões de ferro com dous gornes, um.....	2\$500
303. Mantigueiras de ferro esmaltado com tampa de oito centimetros, um.....	3\$500
304. Mantigueiras de ferro esmaltado com tampa de 10 centimetros, uma.....	4\$500
305. Marmitas de ferro esmaltado com quatro pratos, uma.....	24\$000
306. Metal em chapas, kilo.....	9\$900
307. Metal em vergalhões, kilo.....	9\$900
311. Picaretas de aço, uma.....	7\$500
312. Plainas de cepo de madeira com ferro, uma.....	8\$000
314. Pontas de Paris sortidas, kilo.....	1\$900
317. Pavios de cera em caixinhas de papelão, caixa.....	1\$200
320. Parafusos de latão, sortidos, kilo.....	11\$000
321. Pá para carvão com bico, uma.....	6\$000
323. Pá para jardim, uma.....	4\$500
324. Pedra de amolar, pollegada.....	\$100
329. Pedra de afiar, uma.....	5\$000
330. Pedra pomes em pó, kilo.....	4\$000
331. Pedra pomes em pedra, kilo.....	2\$500
333. Penceiras de arame, uma.....	4\$500
335. Porcas de ferro com rosca, kilo.....	7\$000
336. Pratos de ferro «Japy» de 32 c/m, fundos ou rasos, um.....	1\$700
340. Pratos de aluminio de 22 c/m, fundos ou rasos, um.....	3\$500
341. Pregos de zinco, kilo.....	5\$500
343. Rapiilhas para segeiro, uma.....	3\$500
344. Raspadeiras brocadas para animaes, uma.....	6\$000
347. Raspadores americanos n. 89, um.....	9\$000
349. Rebites de ferro, kilo.....	5\$000
350. Rebolos de pedra para amolar, de 30 c/m, um.....	70\$900
351. Rebolos de esmeril com manivela e caixa, um.....	50\$000
352. Regadores de folha forte para 20 litros, um.....	12\$000
353. Regadores de folha forte para 40 litros, um.....	14\$000
355. Registro de metal para pressão de 3/4" a 1", um.....	12\$000
357. Registro de metal para agua, de 1/2", um.....	6\$000
359. Registro de metal para pressão, de 1/2", um.....	5\$500
361. Roldanas de metal de 7/8 de pollegada, uma.....	4\$000
362. Roldanas de ferro de 7/8 de pollegada, uma.....	2\$000
364. Serrotes de Greaves, de 24 pollegadas, um.....	9\$000
367. Serrotes de costa, de 12 pollegadas, um.....	8\$000
370. Serras para carpinteiro, sem armação, uma.....	3\$500
374. Sachos de ferro fortes, com cabo, um.....	4\$500
378. Solda de estanho, kilo.....	3\$300
383. Targetas de ferro sem chaves, uma.....	\$900
384. Taxas de ferro americanas em pacote, pacote.....	\$100
386. Telhas de zinco corrugadas, de 68 c/m de largo, pó.....	1\$550
389. Tela de arame de ferro zincado, de um metro, metro.....	7\$000
392. Tenazes de aço de 20 pollegadas, uma.....	6\$000
394. Tesouras para costura até oito pollegadas, uma.....	8\$500
395. Tesouras de podar, uma.....	6\$500
396. Tesouras para grama, uma.....	12\$000
399. Tijelas de ferro esmaltado, de 9 c/m, uma.....	2\$500
402. Torneiras de metal com manivella de 1/2 pollegada, uma.....	6\$000
403. Torneiras de metal com manivella de uma pollegada, uma.....	1\$500
405. Torquez de aço de 10 pollegadas, uma.....	6\$000
406. Trados Greaves de 3.8, um.....	5\$500
409. Trenas de fita de panuo de 25 metros Chestermann, uma.....	18\$000
410. Trenas de fita de panuo de 50 metros Chestermann, uma.....	40\$000
411. Trincal, kilo.....	3\$000
413. Terrinas de ferro esmaltado de 25 c/m. de bocca (interna), uma.....	24\$000
416. Urinões de ferro esmaltado com tampa de 24 c/m. de bocca, um.....	8\$000
417. Verrumas de «Fry», em jogo, jogo.....	3\$000
418. Velas para carros, em pacotes de 10 velas, pacote.....	3\$000
419. Velas de cera de qualquer tamanho, kilo.....	5\$000
425. Zinco liso em folha, kilo.....	4\$200

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e V. Werneck & Companhia, para fornecimento de drogas e desinfectantes ás repartições dependentes do dito ministerio, durante o anno de mil novecentos e dezoito, conforme o edital de seis de dezembro de mil novecentos e dezeseite.

Aos onze dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezoito, nella Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma Secretaria, compareceram V. Werneck & Companhia, commerciantes estabelecidos á rua dos Ourives numero cinco e sete e, apresentando o conhecimento numero trescentos e setenta e cinco do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de cinco contos de réis (5:000) exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declaram que o assignam com as festemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e dezoito os artigos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições, no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Dous Rios, Hospital Paula Candido, Colonia de Alienados na ilha do Governador e Lazareto da ilha Grande, que serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir para o primeiro daquelles estabelecimentos e no caes Pharoux para os outros, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

Tercera — Os pedidos para fornecimento serão feitos pelos chefes de repartições, com tres dias de antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo, dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual os fornecedores serão obrigados a satisfazer dentro das vinte e quatro horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cincoenta mil réis quando deixem de remetter os artigos nos prazos estabelecidos.

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes fornecedores na multa de sessenta mil réis, e do dobro no caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses, correrá por conta dos contractantes a differença que houver entre os preços do contracto e aquelles por que forem comprados em qualquer outra casa, os quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado.

Quinta — Os contractantes ficarão obrigados a apresentar suas contas ás repartições a que fornecerem até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo os fornecedores na multa de cem mil réis,

Desde que não satisfazam esta exigência.

Sexta — As multas em que incorrem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o Sr. ministro, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas, desde que a importância possa satisfazer as exigências das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o devoto correspondente á importância da multa, ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importância.

Sétima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição.

Oitava — Os fornecedores serão obrigados a continuar o supprimento dos artigos que contractarem pelos mesmos preços, até sessenta dias depois de terminado o prazo deste, cessando esta obrigação, desde que seja assignado e publicado no *Diario Official* o contracto de fornecimento para o novo anno;

Nona — A despesa decorrente deste contracto correrá por conta das verbas dez, quinze, dezeseite, dezoito, vinte, vinte e um, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e sete, vinte e oito, vinte e nove e trinta e quatro, consignação «Material», rubricas e sub-consignações: Secretaria de Estado: «Impressões, etc.»; — Policia do Districto Federal: «Para o Serviço Medico-Legal», «Padiolas, etc.»; «Material para o Gabinete de Identificação e Estatística»; — Colonia Correccional de Dous Rios: «Medicamentos, etc.»; «Camas, colchões, etc.»; — Escola Premiadora Quinze de Novembro: «Medicamentos, etc.»; «Camas, colchões, etc.»; «Casa de Delenção»; «Vestuarios, etc.»; «Forragem, etc.»; «Camisolas, colchões, etc.»; — Casa de Correção: «Vestuarios, etc.»; «Materia prima, etc.»; — Assistência a Alienados—Hospital Nacional de Alienados: «Medicamentos, etc.»; «Para o serviço tecnico de cirurgia e ophthalmologia»; «Para um gabinete anatomo-pathologico, bieterio, etc.»; «Para um gabinete anatomo-pathologico e photographico, etc.»; «Para um gabinete de psychologia, etc.»; — Colonia de Alienados: «Medicamentos, etc.»; — Colonia de alienados: «Medicamentos, etc.»; «Para o serviço tecnico de gynecologia»; «Instrumentos e material para o laboratorio chimico, etc.»; — Directoria Geral de Saude Publica: «Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia: «Conservação e aquisição de material, etc.»; — Laboratorio bacteriologico: «Livros, etc.»; — Lazareto da ilha Grande: «Medicamentos e dietas»; — Hospital Paula Candido: «Provisões de pharmacias»; — Hospital de São Sebastião: «Provisões de pharmacias»; — Escola Nacional de Bellas Artes: «Acquisição e concertos, etc.» — Instituto Nacional de Musica: «Compra de instrumentos, etc.»; — Instituto Benjamin Constant: «Medicamentos, etc.»; — Instituto Nacional de Surdos-Mudos: «Medicamentos, etc.»; — Bibliotheca

Nacional: «Conservação de livros, etc.»; — Soccorros Publicos: «Para occorrer ás despesas, etc.»; — Instituto Oswaldo Cruz: «Vidraria,apparehos, etc.»; «Custeio do Instituto Filial, com sede em Bello Horizonte», do artigo segundo da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito;

Decima — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigotar desde treze de janeiro de mil novecentos e dezoito, de accordo com a proposta apresentada;

Decima primeira — O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas, comunicadas ao Sr. ministro, perdendo neste caso os contractantes a importância do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia.

E por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo director geral da Contabilidade, pelos contractantes e pelas testemunhas Manoel de Oliveira Pontes e Annibal Leonel de Rezende. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas representando o valor de dezoito mil réis.) Rio de Janeiro, onze de janeiro de mil novecentos e dezoito. — *Rodrigues Barbosa.* — *W. Werneck de Companhia.* — *Manoel de Oliveira Pontes.* — *Annibal Leonel de Rezende.*

Pelos seguintes preços:

1. Aristiquina, v. 25,0.....	45\$000
2. Azul de metyleno, v. 25,0....	16\$900
3. Azul polychromo Unna, v. 25,0.	3\$000
4. Azür II, v. 10,0.....	70\$000
5. Azür II eosina, v. 10,0.....	83\$000
6. Azür Unna, v. 25,0.....	4\$000
7. Acido phenico puro crystallizado, kilo.....	10\$000
8. Acetato de ammonia liquido, kilo.....	2\$500
9. Acetato de baryo, 25 grammas.....	\$300
10. Acetato de potassio, kilo.....	9\$000
11. Acetato de sodio, kilo.....	5\$000
12. Acetona, 25 grammas.....	\$300
13. Acido acetico puro, kilo.....	5\$000
14. Acido arsenioso puro, em pó, 30 grammas.....	\$150
15. Acido azotico do commercio, kilo.....	2\$500
16. Acido azotico puro a 42° Baumé em vidros, 500 grammas...	3\$000
17. Acido benzoico, 100 grammas...	\$800
18. Acido borico crystallizado ou em pó, kilo.....	3\$000
19. Acido chlorhydrico do commercio, kilo.....	2\$000
20. Acido chlorhydrico puro, 500 grammas.....	3\$000
21. Acido chloracetico, 25 grammas.....	\$290
22. Acido citrico, kilo.....	12\$ 00
23. Acido lactico, 250 grammas...	20\$000
24. Acido osmico, uma grammas...	6\$000
25. Acido oxalico puro, kilo.....	1\$500
26. Acido phosphorico medicinal, kilo.....	6\$000
27. Acido picrico, 25 grammas...	\$290
28. Acido pirolenhoso, kilo.....	\$100
29. Acido salicylico, kilo.....	5\$600
30. Acido sulfandico, 25 grammas...	\$990
31. Acido sulfophenico, 25 grammas.....	\$990
32. Acido sulfurico do commercio, kilo.....	\$730
33. Acido sulfurico puro a 66° Baumé em vidros, kilo.....	5\$000
34. Acido tanico ou tanino, kilo.....	8\$500
35. Acido tartarico crystallizado ou em pó, kilo.....	7\$500
36. Acido gallico, kilo.....	30\$090
37. Agua das Carmelinas de Royer, duzia.....	17\$000
38. Agua destillada, litro.....	\$400
39. Agua destillada de flores de laranjeira, franceza, litro....	3\$000
40. Agua destillada de flores de laranjeira, franceza, vidro de 180 grammas.....	\$800
41. Agua destillada louro cereja (franceza), litro.....	3\$500
42. Agua destillada de rosas, litro	3\$900
43. Agua ingloza nacional, duzia	23\$800
44. Agua de Cambuquira, meio litro.....	\$750
45. Agua de Caxambu, meio litro.	\$750
46. Agua de Lambary, meio litro.	\$750
47. Agua de Rubinat, garrafinha.	1\$400
48. Agua oxygenada, 250 grammas	2\$400
49. Agua do Vichy, meio litro....	1\$500
50. Agua de Villa Cabras, vidro...	1\$600
51. Alcaquz em pó, kilo.....	3\$800
52. Alcatrão, kilo.....	\$780
53. Alcool desinfectado a 36° centigrados, litro.....	\$300
54. Alcool desinfectado a 49° centigrados, litro.....	1\$900
55. Alcool absoluto, litro.....	3\$000
56. Alcool metylico, litro.....	2.3000
57. Alcoolato de melissa composto e simples, 500 grammas....	1\$200
58. Alfazema (flores), kilo.....	1\$800
59. Aloes succotrino, kilo.....	1\$800
60. Althéa (raiz), kilo.....	3\$000
61. Althéa em pó, kilo.....	4\$400
62. Alumen, kilo.....	\$400
63. Alumen de ammonia, 25 grammas.....	\$300
64. Alumen de ferro, 25 grammas.	\$250
65. Alumen calcinado, kilo.....	2\$400
66. Alumen chromo, kilo.....	7\$000
67. Amida puro, kilo.....	\$900
68. Ammonia liquida pura a 28°, kilo.....	3\$400
69. Anilina de Gluebe, 25 grammas.....	\$950
70. Anilina encarnada, 25 grammas.....	\$950
71. Anilina pura, 25 grammas....	1\$000
72. Antipyrina, 25 grammas.....	7\$900
73. Aristol, 25 grammas.....	8\$000
74. Arnica (flores), kilo.....	\$180
75. Arseniato de sodio, 25 grammas.....	\$090
76. Asperina, 25 grammas.....	4\$500
77. Assucar de leite em pó, kilo...	10\$000
78. Azotato de baryo, kilo.....	\$180
79. Azotato de potassio puro, kilo.	1\$000
80. Azotato de prata crystallizado, 25 grammas.....	6\$500
81. Azotato de prata fundido, 25 grammas.....	6\$500
82. Azotato de sodio, kilo.....	\$090
83. Azotito de potassio puro ou trito, 25 grammas.....	\$000
84. Azotito de sodio puro, 25 grammas.....	\$100
85. Balsamo do Canadá, kilo.....	13\$000
86. Balsamo catholico, litro.....	2\$500
87. Balsamo Fioravante, litro....	2\$500
88. Balsamo peruviano, kilo.....	28\$000
89. Balsamo tolu, kilo.....	13\$000
90. Balsamo tranquillo, kilo.....	2\$500
91. Baunilha, kilo.....	130\$000
92. Benjoim, kilo.....	12\$ 00
93. Benzina rectificada, litro....	3\$400
94. Benzoato de ammonio, kilo...	80\$090
95. Benzoato de bismutho, kilo...	30\$000
96. Benzoato de cafeina, 25 grammas.....	\$400
97. Benzoato de creosota, 25 grammas.....	\$500
98. Benzoato de mercurio, v. 28,0 grammas.....	2\$100
99. Benzoato de gayacol, 250 grammas.....	160\$000

100. Benzoato de lithio, 250 grammas.....	75\$00	163. Carvão vegetal, kilo.....	2\$000	217. Empôlas de agua bi-distillada a 100 cc., uma.....	2\$000
101. Benzoato de naphitol, kilo.....	360\$000	164. Casca de sagra em pó, kilo.....	4\$100	218. Empôlas de soro gelatinoso de 50 cc., uma.....	2\$500
102. Benzoato de sodio, kilo.....	100\$000	165. Cascas de laranjas amargas, kilo.....	1\$600	219. Empôlas de soro gelatinoso de 100 cc., uma.....	4\$100
103. Betol, 25 grammas.....	4\$000	166. Cera amarella, kilo.....	3\$000	220. Empôlas de soro gelatinoso de 250 cc., uma.....	8\$000
104. Bicarbonato de sodio, kilo.....	1\$400	167. Cera branca de 1ª qualidade, kilo.....	3\$800	221. Empôlas de soro glycosado de 50 cc., uma.....	2\$500
105. Bichlorureto de quina purissimo, 25 grammas.....	6\$500	168. Cevada, kilo.....	1\$400	222. Empôlas de soro glycosado de 100 cc., uma.....	4\$000
106. Bichromato de potassio, kilo.....	\$800	169. Chloral hydrato, kilo.....	38\$000	223. Empôlas de soro glycosado de 250 cc., uma.....	8\$000
107. Bi-iodureto de mercurio, 25 grammas.....	1\$000	170. Chlorato de potassio puro, em pó, kilo.....	11\$000	224. Empôlas de soro isotônico de 50 cc., uma.....	1\$500
108. Bioxalato de potassio puro, kilo.....	\$090	171. Chlorhydrato de ammonio, kilo.....	2\$800	225. Empôlas de soro isotônico de 100 cc., uma.....	2\$500
109. Bioxydo de baryo, kilo.....	\$090	172. Chlorhydrato de cocaina, uma gramma.....	2\$000	226. Empôlas de soro isotônico de 250 cc., uma.....	4\$000
110. Bioxydo de mercurio, kilo.....	\$090	173. Chlorhydrato de heroína, uma gramma.....	2\$800	227. Empôlas de soro physiologico de 50 cc., uma.....	1\$500
111. Bisulphato de mercurio, kilo.....	8\$000	174. Chlorhydrato de morphina, uma gramma.....	1\$300	228. Empôlas de soro physiologico de 100 cc., uma.....	2\$500
112. Bisulphato de quina, 25 grammas.....	5\$500	175. Chlorhydrato de pilocarpina, uma gramma.....	4\$000	229. Empôlas de soro physiologico de 250 cc., uma.....	4\$500
113. Bisulphato de potassio, kilo.....	\$260	176. Chlorhydrato de quina, 25 grammas.....	6\$500	230. Empôlas de azul de methyleno, caixa 12.....	3\$000
114. Bisulphito de sodio, kilo.....	8\$000	177. Chlorhydrato de adrenalina, solução, 30 grammas.....	\$5000	231. Empôlas de benzoato de mercurio, caixa 12.....	3\$000
115. Borrages (flores), kilo.....	\$400	178. Chlorethyla de Bengue, tubo de 30 grammas.....	2\$600	232. Empôlas de bi-chlorhydrato de quina, caixa 12.....	3\$000
116. Borato de sodio, kilo.....	2\$000	179. Chlorodyna, vidro.....	\$180	233. Empôlas de bi-iodureto de mercurio, caixa 12.....	6\$000
117. Boricina, caixa.....	3\$800	180. Chloroformio, kilo.....	14\$000	234. Empôlas de caco-lylato de sodio, caixa 12.....	3\$000
118. Bromhydrato de quina, 25 grammas.....	6\$500	181. Chloroformio chimicamente puro, 60 grammas.....	2\$100	235. Empôlas de cafeina, caixa 12.....	3\$000
119. Bromo puro, 25 grammas.....	2\$000	182. Chlorureto de antimonio, kilo.....	\$200	236. Empôlas de chlorhydrato de heroína, caixa 12.....	3\$000
120. Bromoformio, 25 grammas.....	2\$500	183. Chlorureto de baryo, 25 grammas.....	\$100	237. Empôlas de chlorhydrato de morphina, caixa 12.....	3\$000
121. Bromureto de ammonio, 25 grammas.....	1\$800	184. Chlorureto de cal purissimo, 25 grammas.....	\$100	238. Empôlas de cyanureto de mercurio, caixa 12.....	3\$000
122. Bromureto de camphora, 25 grammas.....	1\$500	185. Chlorureto de sodio (puro), 100 grammas.....	\$500	239. Empôlas de emetina, caixa 6.....	6\$000
123. Bromureto de calcio, v. 28 grammas.....	2\$000	186. Chlorureto de zinco, 25 grammas.....	\$180	240. Empôlas de ergotina, caixa 12.....	3\$000
124. Bromureto de estroncio, 25 grammas.....	\$800	187. Cigarros de estramonio, caixa de 20.....	1\$200	241. Empôlas de ether sulfurico, caixa 12.....	8\$000
125. Bromureto de potassio, kilo.....	30\$000	188. Citrato de cafeina, 25 grammas.....	3\$800	242. Empôlas de formiato de quina, caixa 12.....	3\$000
126. Bromureto de sodio, kilo.....	36\$000	189. Citrato de ferro ammoniacal, 125 grammas.....	1\$100	243. Empôlas de gayacil, caixa 6.....	4\$500
127. Cacodylato de sodio, 25 grammas.....	2\$000	190. Citrato de magnesio granulado effervescente, vidro de 100 grammas.....	1\$400	244. Empôlas de glycerophosphato de cal ou sodio, caixa 12.....	3\$000
128. Ca eina, 25 grammas.....	7\$800	191. Coca, kilo.....	3\$800	245. Empôlas de iodureto de sodio 5 % a 100,0 uma.....	4\$000
129. Cal sodada, kilo.....	\$300	192. Codeina, quatro grammas.....	8\$800	246. Empôlas de novocaina, caixa 6.....	5\$000
130. Cal virgem, kilo.....	1\$800	193. Colloidio elastico, kilo.....	14\$000	247. Empôlas de pantopen, caixa 6.....	4\$000
131. Calomelanos (a vapor), kilo.....	11\$000	194. Coloquintidas em pó, kilo.....	\$350	248. Empôlas de oxy-cyanureto de mercurio, caixa 12.....	3\$000
132. Camomilla vulgar, kilo.....	3\$600	195. Cremor de tartaro em pó, kilo.....	3\$500	249. Empôlas de oleo camphorado, caixa 12.....	3\$000
133. Camomilla romana, kilo.....	3\$800	196. Cremor de tartaro solavel, kilo.....	8\$800	250. Empôlas de sedol, caixa 6.....	4\$000
134. Camphora de 1ª qualidade, kilo.....	10\$000	197. Creosoto vegetal, 250 grammas.....	3\$000	251. Empôlas de stovaina, caixa 12.....	3\$000
135. Canella de Ceylão, em cascas, kilo.....	3\$200	198. Cyanureto de mercurio, 25 grammas.....	1\$000	252. Empôlas de sparteina, caixa 12.....	3\$000
136. Canella de Ceylão, em pó, kilo.....	4\$100	199. Diadermina, V. 300,0.....	11\$000	253. Empôlas de trivalerina, caixa 12.....	12\$000
137. Capsulas de bromureto de camphora, vidro.....	3\$500	200. Diodina, V. 50.....	1\$000	254. Empôlas de lyeto soro, caixa 12.....	6\$000
138. Capsulas de Chapireau, sortitidas, caixa de 300.....	1\$800	201. Dermato, 25 grammas.....	2\$500	255. Empôlas de neuro soro, caixa 12.....	4\$000
139. Capsulas de Cognet, vidro.....	3\$400	202. Diastase, 25 grammas.....	2\$800	256. Empôlas de caco-lylato de ferro, caixa 12.....	3\$000
140. Carbonato de bismutho, vidro 125,0.....	8\$000	203. Digitalina amorpha ou crystallizada, uma gramma.....	\$150	257. Empôlas de electrargol, caixa 6.....	5\$500
141. Citrato de sodio, vidro 125,0.....	3\$000	204. Diuretina, 25 grammas.....	2\$500	258. Empôlas de lentol, caixa 6.....	4\$000
142. Citropheno, vidro 25,0.....	9\$000	205. Dormideiras, kilo.....	2\$500	259. Empôlas de collargol, caixa 12.....	4\$000
143. Collargol, 1,0.....	1\$500	206. Elixir de Garus, litro.....	2\$800	260. Empôlas de serum mercurial ns. 1, 2 e 3, caixa 12.....	4\$000
144. Cryogenina, vidro 25,0.....	12\$000	207. Ematina para microscopio, 25 grammas.....	7\$500	261. Empôlas de aluetina, caixa 12.....	4\$000
145. Capsulas de sandalo citrino, vidro.....	4\$000	208. Emplastro estendido de cicuta (norte amer.), lata.....	2\$100	262. Empôlas de sulphato de strychnina, caixa 12.....	3\$000
146. Capsulas de sandalo saloladas, vidro de 12 capsulas.....	2\$500	209. Emplastro estendido de ichthyol, lata.....	2\$600	263. Empôlas de p tuitrina, caixa 1.....	7\$000
147. Capsulas taurinas, vidro com 12 capsulas.....	1\$200	210. Emplastro estendido de mercurio, lata.....	2\$100	264. Enxofre sublimado e lavado, kilo.....	1\$500
148. Carbonato de ammonio, kilo.....	3\$400	211. Emplastro estendido poroso, mm.....	\$800	265. Enxofre dourado de antimonio, 250 grs.....	1\$000
149. Carbonato de baryo, kilo.....	\$180	212. Estigmas de milho, kilo.....	\$400	266. Eosina para microscopio, 25 grs.....	2\$800
150. Carbonato de calcio, kilo.....	3\$000	213. Eucalytol, vidro de 28 grammas.....	2\$000		
151. Carbonato de chumbo, puro, kilo.....	3\$000	214. Empôlas de adrenalina, caixa de 12.....	4\$000		
152. Carbonato creosota (creosotal), kilo.....	80\$000	215. Empôlas de agua bi-distillada a 30 cc., uma.....	4\$200		
153. Carbonato de ferro, kilo.....	\$400	216. Empôlas de agua bi-distillada a 50 cc., uma.....	1\$500		
154. Carbonato de lithio, 25 grammas.....	\$700				
155. Carbonato de magnesio, kilo.....	4\$000				
156. Carbonato de gayacoli, 25 grammas.....	4\$000				
157. Carbonato de potassio puro, kilo.....	4\$500				
158. Carbonato de sodio puro, kilo.....	4\$500				
159. Carbonato de zinco puro, kilo.....	\$090				
160. Carmin, 25 grammas.....	\$700				
161. Carmim de alumen, kilo.....	\$300				
162. Carvão animal, kilo.....	\$600				

268. Ergotina de Boujean, 25 grs.	35000	313. Extracto fluido de qualquer extra qualidado, vidro de 100 grammas.	15200	359. Iodureto de chumbo, 25 grammas.	5300
269. Ergotina de Yvon, 25 grs.	45300	314. Extracto fluido de quina amarella, vidro de 100 grammas.	5300	360. Iodureto de estroncio, 25 grammas.	15600
270. Escamouba, kilo.	5180	315. Extracto fluido de quina cinzenta, vidro de 100 grammas.	5100	361. Iodureto de cadmio, 30 grammas.	35200
271. Essencia de alceirin (superior), kilo.	415000	316. Extracto fluido de quina lodada, vidro de 100 grammas.	5300	362. Iodureto de lithio, 250 grammas.	45000
272. Essencia de alfazema (superior), kilo.	25300	317. Extracto pilular de abacoz (em bastões kilo).	2500	363. Iodureto de potassio, kilo.	70300
273. Essencia de aniz (superior), kilo.	25300	318. Extracto pilular de acônito, 25 grammas.	500	364. Iodureto de sodio, kilo.	63500
274. Essencia de oajepul (superior), kilo.	45300	319. Extracto pilular de belladona, 250 grammas.	9500	365. Ipecacuanha de Cuyabá, (raiz), kilo.	45800
275. Essencia de canella (superior), kilo.	225000	320. Extracto pilular de calumba, 25 grammas.	5300	366. Ipecacuanha de Cuyabá (em pó), kilo.	435000
276. Essencia de cravo, kilo.	26300	321. Extracto pilular de canuabis, 25 grammas.	5000	367. Jalapa (em pó), kilo.	45300
277. Essencia de flores de laranjeiras (noroli), 25 grs.	405000	322. Extracto pilular de cascara sagrada, 25 grammas.	5300	368. Kermes mineral, 250 grammas.	25500
278. Essencia de hortella pimenta, kilo.	42300	323. Extracto pilular de cicuta, 250 grammas.	25500	369. Lactato de estroncio, 25 grammas.	5800
279. Essencia de Lima, kilo.	403000	324. Extracto pilular de genciana, kilo.	85000	370. Lactato, de ferro, 25 grammas.	5800
280. Essencia de limão, kilo.	215000	325. Extracto pilular de ipecacuanha, 25 grammas.	55300	371. Lacto-phosphato de calcio, kilo.	405000
281. Essencia de thierobentina, litro.	4500	326. Extracto pilular de meimendo, 250 grammas.	45000	372. Laudina, kilo.	48500
282. Essencia de thierobentina pura, litro.	4500	327. Extracto pilular de noz vomica, 25 grammas.	5100	373. Lecithina, 25 grammas.	403000
283. Essencia de origan para microscopio, 25 grammas.	5100	328. Extracto pilular de opio (gommoso), 25 grammas.	55800	374. Levulose, 100 grammas.	45800
284. Essencia Wintergreen, 25 grammas.	45300	329. Extracto pilular de polygala, 25 grammas.	35600	375. Levado secco de cerveja, vidro	3500
285. Esparradrapo inglez, metg.	5700	330. Extracto pilular de quina amarella (molle), 250 grammas.	85800	376. Linhaca (em grão), kilo.	45400
286. Esparradrapo norte americano, em carretéis, um.	25100	331. Extracto pilular de quina cinzenta (molle), 250 grammas.	65000	377. Linhaca (em pó), kilo.	45400
287. Estoraquo, kilo.	540	332. Extracto pilular de quina rubra (molle), 250 grammas.	85000	378. Linimento Gónean, vidro.	35400
288. Estramonio, kilo.	5100	333. Extracto pilular de ratanhia, 25 grammas.	5600	379. Lycopodio, kilo.	413500
289. Ether acetico, kilo.	25300	334. Extracto pilular de rhubarbo, 25 grammas.	5700	380. Lythargirio, kilo.	5800
290. Ether de petroleo, vidro de 500 grammas.	45000	335. Extracto pilular de scylla, 25 grammas.	5300	381. Magnesia calcinada, kilo.	435000
291. Ether sulfurico, kilo.	45200	336. Fecula de batatas, um kilo.	25900	382. Magnesia fluida de qualquer fabricante, vidro 12.	435000
292. Euquinina, 25 grammas.	305000	337. Ferro cianureto de potassio, 250 grammas.	48500	383. Malvas, kilo.	25000
293. Euphorbia, 25 grammas.	25300	338. Ferro cianureto de potasio, 250 grammas.	45000	384. Manna commun, kilo.	95000
294. Evonymina, 25 grammas.	25000	339. Flores pitorraes, kilo.	45800	385. Mantega de caes, kilo.	45000
295. Exalaina, 25 grammas.	25600	340. Flayacol, 25 grammas.	6500	386. Magnesia bisulfada, vidro.	53000
296. Extracto de carne de Liebig, pote de 35 grammas.	25100	341. Gelse, 100 grammas.	5990	387. Mel de abelhas depurado, kilo.	45200
297. Extracto fluido de a-lonis (*) vidro de 100 grammas.	5100	342. Glicerina para, kilo.	415000	388. Menthol, 25 grammas.	25000
298. Extracto fluido da cascara sagrada, vidro de 100 grammas.	5800	343. Glycerophosphato de calcio, 25 grammas.	45000	389. Mercurio doce, kilo.	93000
299. Extracto fluido de cascas de laranjas amargas, vidro de 100 grammas.	5700	344. Glycerophosphato de ferro, 25 grammas.	45000	390. Mercurio metallico, kilo.	205000
300. Extracto fluido de cinco raizes aperientes, vidro de 100 grammas.	5100	345. Glycerophosphato de sodio, 25 grammas.	45000	391. Monosulphureto de sodio, kilo.	5900
301. Extracto fluido de chicorea composta, vidro de 100 grammas.	5600	346. Gomma arabica franceza (de superior qualidado), kilo.	35000	392. Monosulphureto de amonia, 1/2 kilo.	25000
302. Extracto fluido de coca, vidro 100 grammas.	45300	347. Gomma arabica (em pó), kilo.	85000	393. Moscas de Milão, duzia.	5900
303. Extracto fluido de Desessartiz, vidro de 100 grammas.	5800	348. Gexa preparada, 500 grammas.	45300	394. Mostarda negra em pó, kilo.	25800
304. Extracto fluido de hamamelis, vidro de 100 grammas.	5100	349. Hydrolato alcoolizado de hamamelis, vidro.	45800	395. Naphthol Beta, 25 grammas.	45800
305. Extracto fluido de hydrastis, vidro de 100 grammas.	65000	350. Hydroquinono, vidro.	75000	396. Nitrato de amilo, caixa com 12 ampolas.	35300
306. Extracto fluido de ipecacuanha, vidro de 100 grammas.	35000	351. Hypophosphito de sodio, 500 grammas.	25300	397. Novocaina, 10 grammas.	200500
307. Extracto fluido de lactucario, vidro de 100 grammas.	5600	352. Hyposulphito de sodio, 500 grammas.	45000	398. Nogueiras (folhas), kilo.	45800
308. Extracto fluido de Lamouroux, vidro de 100 grammas.	5630	353. Ichtyol, kilo.	450000	399. Noz de kola (em pó), kilo.	415000
309. Extracto fluido de noz de kola, vidro de 100 grammas.	45300	354. Iodo bi-sublimado, kilo.	75000	400. Noz vomica (casca), kilo.	5150
310. Extracto fluido de opio, vidro de 100 grammas.	45200	355. Iodoformio, puro, em pó, kilo.	84500	401. Oleo de amendoas doce (gommo), kilo.	65000
311. Extracto fluido de peitoral inglez, vidro de 100 grammas.	5300	356. Iodol, 25 grammas.	45000	402. Oleo de anilina, 100 grammas.	4500
312. Extracto fluido de polygala, vidro de 100 grammas.	45100	357. Iodureto de arsonico, vidro de 25 grammas.	45800	403. Oleo de cade, 250 grammas.	5250

(*) Os extractos fluidos devem ser nacionaes.

423. Pastilhas de chlorato de potassa, kilo.....	2\$600	484. Sabonete de alcatrão e araroba.....	4\$000
420. Pastilhas de chlorato de potassa e cocaina, caixa.....	1\$000	485. Sabonete de thymol, duzia....	4\$000
427. Pastilhas de hortelã pimenta, kilo.....	2\$600	486. Sabonete de borax, duzia.....	4\$000
428. Pastilhas de ipacacuanha, kilo.....	2\$600	487. Sabonete medicinal de qualquer outra qualidade, duzia.....	4\$800
429. Pastilhas de tolú, kilo.....	2\$600	488. Sabonete de (fres), kilo.....	3\$000
430. Perolas de essencia de terebenthina, vidro.....	2\$000	489. Sal de Seignette ou tartrato de potassio e sodio, kilo.....	6\$800
431. Perolas de ether, vidro.....	2\$000	300. Salicylato de bismutho, 500 grammas.....	32\$000
432. Potassa caustica em cylindro a alcool, 25 grammas.....	5\$80	491. Salicylato de magnesia, 25 grs.....	1\$800
433. Potassa caustica em placas, kilo.....	7\$000	492. Salicylato de naphthol, 25 grs.....	5\$900
434. Pepsina neutra soluvel, vidro de 25 grammas.....	2\$800	493. Salicylato de quina, 25 grs.....	6\$500
435. Perchlorureto de ferro liquido, kilo.....	2\$800	494. Salicylato de sodio, kilo.....	60\$000
436. Permanganato de potassio, kilo.....	6\$000	495. Salicylato de quina e theobromina, 25 grs.....	1\$500
437. Peroxydo de magnesia, kilo.....	3\$20	496. Salypirina, 25 grs.....	1\$800
438. Phenacitina, 25 grammas.....	9\$000	497. Salol, 100 grs.....	6\$000
439. Phosphato de amonio, kilo.....	2\$600	498. Salopheno, 25 grs.....	2\$300
440. Phosphato de calcio, kilo.....	3\$900	499. Santonina, 25 grs.....	3\$20
441. Phosphato de ferro, kilo.....	2\$300	500. Senna (foliolo), kilo.....	4\$500
442. Phosphato de sodio, kilo.....	2\$800	501. Salicylato de potassio, kilo.....	1\$100
443. Phosphito de sodio, 25 grammas.....	1\$00	502. Sinapismo Rigolot, lata de 10.....	1\$200
444. Phosphoro (vermelho), 25 grammas.....	3\$00	503. Soda caustica em cylindro, 25 grammas.....	6\$00
445. Ithosphoreto de zinco, 25 grammas.....	1\$00	504. Soda caustica em placas, kilo.....	6\$000
446. Piperasina, 25 grammas.....	40\$000	505. Sub-nitrato de bismutho, kilo.....	50\$000
447. Podophyllina, 25 grammas.....	8\$00	506. Sulfato de amonio, 100 grs.....	1\$500
448. Polygala, kilo.....	7\$800	507. Sulfato de atropina (neutro), uma gramma.....	7\$000
449. Pomada mercurial dupla, kilo.....	24\$000	508. Sulfato de eserina, uma gra.....	4\$800
450. Proto iodureto de mercurio, 25 grammas.....	5\$00	509. Sulfato de esparteina, uma gra.....	3\$00
451. Proto oxalato de ferro, 25 grammas.....	5\$00	510. Sulfato de strychnina, uma gramma.....	1\$00
452. Pyramidon, 25 grammas.....	10\$000	511. Sulfato de ferro (puro), kilo.....	1\$300
453. Pyro phosphato de ferro citro aminouical, 250 grammas.....	2\$000	512. Sulfato de magnesia, kilo.....	7\$00
454. Protargol, 25 grammas.....	8\$000	513. Sulfato de morphina, uma gra.....	1\$100
455. Pepsina soluvel, 125 grammas.....	14\$000	514. Sulfato de quina, 25 grammas.....	5\$500
456. Pyridina, 25 grammas.....	2\$000	515. Sulfato de sodio, kilo.....	5\$00
457. Peptona solida, 100 grammas.....	7\$000	516. Sulfato de zinco, 500 grammas.....	9\$00
458. Poptona liquida, vidro.....	3\$300	517. Sulfonal, 25 grs.....	4\$500
459. Phosphato acido de Hørsford, vidro.....	4\$500	518. Sulfureto de carbono (puro), kilo.....	3\$300
460. Quassia, kilo.....	1\$00	519. Sulfureto de potassio, kilo.....	12\$000
461. Quinoformio, 25 grammas.....	14\$000	520. Sudan III, 10 grammas.....	2\$500
462. Quina amarella (não esgotada) kilo.....	3\$600	521. Tannalina, 25 grammas.....	2\$500
463. Quina amarella (em pó), 1/2 kilo.....	5\$000	522. Tartrato emetico, kilo.....	5\$500
464. Quina cinzenta (não esgotada), kilo.....	3\$800	523. Terebentina de 1ª qualidade, kilo.....	4\$000
465. Resorcina, 25 grammas.....	7\$000	524. Terpinol, 25 grammas.....	8\$00
466. Rhuibarbo da China (em pó), kilo.....	4\$800	525. Terpinol, 25 grammas.....	4\$00
467. Rosas Rubras, kilo.....	2\$500	526. Theobromina, 25 grammas.....	10\$000
468. Rosas brancas, kilo.....	2\$400	527. Tilia, kilo.....	1\$800
469. Sabão de Marsella, kilo.....	2\$000	528. Trinitrina (solução 1 %), vidro de 25 grammas.....	5\$00
470. Sabão amygdalino ou medicinal (francez), kilo.....	4\$800	529. Thycol, 25 grammas.....	13\$000
471. Sabonete de acido borico, duzia.....	4\$000	530. Talco de Veneza.....	1\$500
472. Sabonete de alfazema, duzia.....	17\$000	531. Taka diastase, 28 grammas.....	12\$000
473. Sabonete de creolina, duzia.....	4\$000	532. Tennigeno, 25 grammas.....	20\$000
474. Sabonete de glicerina, duzia.....	4\$000	533. Thygenol, 100 grammas.....	8\$000
475. Sabonete de ichtiyo o sublimado, duzia.....	8\$000	534. Thymol, 100 grammas.....	20\$000
476. Sabonete de ichtiyo l, duzia.....	4\$000	535. Ulmareno, 25 grammas.....	4\$000
477. Sabonete phenicado, duzia.....	4\$000	536. Urotropina, 125 grammas.....	4\$000
478. Sabonete boricado, duzia.....	4\$000	537. Veronal, 25 grammas.....	15\$000
479. Sabonete de resorcina, duzia.....	4\$000	538. Veronal sodio, 25 grammas.....	15\$000
480. Sabonete sulfuroso, duzia.....	4\$000	539. Valerianato de ammonio, 25 grammas.....	1\$80
481. Sabonete de amendoas, duzia.....	4\$000	540. Valerianato de cafeina, 25 grammas.....	3\$00
482. Sabonete de alcatrão, duzia.....	4\$000	541. Valerianato de zinco, 25 grammas.....	3\$00
483. Sabonete de sublimado, duzia.....	4\$000	542. Valerianato de quina, 25 grammas.....	10\$000
		543. Vasolina amarella superior, kilo.....	3\$400
		544. Vasolina branca superior, kilo.....	4\$000
		545. Vasolina liquida, 500 grammas.....	7\$000
		546. Visicatorio de Albespyres, metro.....	8\$00
		547. Visicatorio liquido, vidro.....	3\$00
		548. Xarope de Easton, vidro.....	1\$500
		549. Xylo, kilo.....	10\$000

DESINFECTANTES

1. Acido phenico louro do commercio, a 9%, kilo.....	3\$300
2. Agua de Labarraque, garrafa.....	2\$400
3. Agua oxigenada, 250 grammas.....	2\$200
4. Anosol, kilo.....	2\$400
5. Bi-chlorureto de mercurio (sublimado corrosivo), kilo.....	24\$000
6. Carbolina, kilo.....	1\$500
7. Chlorureto de cal, kilo.....	1\$400
8. Creolina de Pearson, kilo.....	2\$800
9. Enxofre em bastões, kilo.....	1\$000
10. Formol (aldehydo fórmico), kilo.....	6\$500
11. Lysol, kilo.....	10\$100
12. Naphtalina, kilo.....	4\$000
13. Phenol, kilo.....	1\$500
14. Pastilhas de formol (desinfectantes), kilo.....	15\$500
15. Pyrethro (em pó), kilo.....	14\$000
16. Sulfato de cobre, do commercio, kilo.....	2\$400
17. Sulfato de ferro, do commercio, kilo.....	8\$00

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Moreno Borlido & Companhia, para fornecimento de utensilios e vasilhame para laboratorios ás repartições dependentes do dito ministerio, durante o anno de mil novecentos e dezoito, conforme o edital de seis de dezembro de mil novecentos e dezoito.

Aos onze dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezoito nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma Secretaria, compareceram Moreno Borlido & Companhia, commerciantes estabelecidos á rua do Ouvidor numero cento e quarenta e dois e apresentando o conhecimento numero trescentos e setenta e dois do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de tres contos de réis (3:000\$), exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e dezoito os artigos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições.

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições, no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos devem ser da primeira qualidade e postos á custa dos contractantes fornecedores, nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Dous Rios, Hospital Paula Candido, Colonias de Alienados na ilha do Governador e Lazareto da Ilha Grande, que serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir para o primeiro daquelles estabelecimentos e no casás Pharoux para os outros, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

Tercera — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições, com tres dias de antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual os fornecedores serão obrigados a satisfazer dentro das vinte e

(*) Os sabonetes devem ser nacionaes, de qualquer fabricante.

quatro horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cinquenta mil réis quando deixem de remetter os artigos nos prazos estabelecidos.

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido, incorrerão os contratantes fornecedores na multa de sessenta mil réis, e do dobro no caso de reincidência ou de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothèses, correrá por conta dos contractantes a differença que houver entre os preços do contracto e aquelles por que forem comprados em qualquer outra casa, os quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no ultimo mercado;

Quinta — Os contractantes ficam obrigados a apresentar suas contas ás repartições a que fornecerem, até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pedido, incorrendo os fornecedores na multa de cem mil réis, desde que não satisficam esta exigencia.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractos e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer ás exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia;

Sétima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição;

Oitava — Os fornecedores serão obrigados a continuar o supprimento dos artigos que contractarem pelos mesmos preços, até sessenta dias depois de terminado o prazo deste, cessando esta obrigação, desde que seja assignado e publicado no *Diario Official* o contracto de fornecimento para o novo anno;

Nona — A despesa decorrente deste contracto correrá por conta das verbas quínta, dezesete, dezoito, vinte e um, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e sete, vinte e oito, vinte e nove e trinta e quatro, consignação: «Material», rubricas e sub-consignações: Policia do Distrito Federal: «Para o serviço medico-legal», «Padio-las, camisolas, etc.», «Material para o Gabinete de Identificação e Estatística», «Colônia Correccional dos Bons Rios», «Medicamentos, etc.», «Farragens, etc.», «Camas, colchões, etc.», «Escola Premunitoria Quinze de Novembro», «Medicamentos, etc.», «Ferramentas, etc.», «Camas, colchões, etc.», «Farragem, etc.», «Casa de Detenção», «Vestuarios, etc.», «Farragem, etc.», «Camisolas, camias, etc.», «Casa de Correção», «Vestuario, etc.», «Assistencia a Alienados», Hospital Nacional de Ali-

nados: «Medicamentos, etc.», «Acquisição e concerto de moveis, etc.», «Instrumental cirurgico», «Para um gabinete anatomo-pathologico, bioterio, etc.», «Para um gabinete anatomo-pathologico e photographico, etc.», «Para um gabinete de Psychologia, etc.», «Colônia de Alienados: «Medicamentos, etc.», «Colônia de Alienados: «Medicamentos, etc.», «Para o serviço tecnico de gynecologia», «Directoria Geral de Saude Publica: Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia: «Conservação e aquisição de material, etc.», «Laboratorio Bacteriologico: «Livros, etc.», «Lazareto da Ilha Grande: «Medicamentos e dietas», «Hospital Paula Candido: «Provisões de pharmacia», «Material clinico», «Hospital de S. Sebastião: «Provisões de pharmacia», «Material clinico», «Escola Nacional de Bellas Artes: «Acquisição e concertos, etc.», «Instituto Nacional de Musica: «Compra de instrumentos, etc.», «Instituto Benjamin Constant: «Medicamentos, etc.», «Acquisição de moveis, etc.», «Instituto Nacional de Surdos Mudos: «Medicamentos, etc.», «Acquisição e concerto de moveis e utensilios», «Biblioteca Nacional: «Conservação de livros, etc.», «Socorros Publicos: «Para occorrer ás despesas, etc.», «Instituto Oswaldo Cruz: «Vidrararia, etc.», «Custeio do Instituto Filiar, etc.», do artigo segundo da lei numero tres mil quatrocentos e cinccenta e quatro de seis de janeiro de mil e novecentos e dezoito.

Decima — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar desde treze de janeiro de mil novecentos e dezoito, de accordo com a proposta apresentada.

Decima primeira — O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas comunicadas ao Sr. ministro, perdendo neste caso os contractantes a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo director geral da Contabilidade, pelos contractantes e pelas testemunhas Manoel de Oliveira Pontes e Annibal Leonel de Rezende. Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas representando o valor de dezesete mil oitocentos e vinte réis. Rio de Janeiro, onze de janeiro de mil e novecentos e dezoito. — *Rodrigues Barbosa.* — *Moreno Borlido & Companhia.* — *Manoel de Oliveira Pontes.* — *Annibal Leonel de Rezende.*

Pelos seguintes preços:

1. Alambique de cobre com banho maria, systema Egrot, completo (com refrigerante, serpentina, etc., prompto a funcionar) de 5/10 litros, um 385\$000
2. Alambique Saleron n. 1, um.. 41\$000
3. Alambique Saleron n. 2, um.. 60\$300
4. Alongas de vidro para retortas de 125 grammas, uma..... \$770
5. Alongas de vidro para retortas de 250 grammas, uma..... \$900
6. Alongas de vidro para retortas de 500 grammas, uma..... 1\$200
7. Alongas de vidro para retortas de 1.000 grammas, uma..... 1\$650
8. Alongas de vidro para serpentinhas de 1 litro, uma..... 2\$800
9. Alongas de vidro para serpentina de 1 1/4 litro, uma.... 3\$400
10. Alongas de vidro para serpentinhas de 1 1/2 litros, uma... 3\$700

11. Aperta-rolhas de ferro bronzeado, modelo crocodilo, um 9\$000
12. Apparellho de Kipp com 3 bolas e accessorios..... 23\$000
13. Apparellho para filtração rapida, um..... 2\$300
14. Areometros de vidro para acidos, um..... \$800
15. Areometros de vidro para acidos concentrados, um..... 1\$100
16. Areometros de vidro para alcalis, cerveja, vinagre, vinho, sabão e ether, um..... 1\$000
17. Areometros de vidro para urinas, um..... 2\$800
18. Alcometro Gay-Lussac (centesimal), um..... 2\$000
19. Albuminometro de Esback em estojo de madeira, um..... 3\$00
20. Balanças Robervaal de ferro 1/2 kilo, uma..... 18\$000
21. Balanças Robervaal de ferro 1 kilo, uma..... 20\$000
22. Balanças Robervaal de ferro 2 kilos, uma..... 24\$000
23. Balanças Robervaal de ferro 5 kilos, uma..... 30\$000
24. Balanças Robervaal de ferro 10 kilos, uma..... 36\$000
25. Balanças Robervaal de ferro 20 kilos, uma..... 48\$000
26. Balanças horizontaes com tampa de marmore, da força de 1 kilo, uma..... 36\$000
27. Balanças horizontaes com tampa de marmore: da força de 2 kilos, uma..... 38\$000
28. Balanças horizontaes com tampa de marmore: da força de 5 kilos, uma..... 44\$300
29. Balanças horizontaes com tampa de marmore: da força de 10 kilos, uma..... 62\$000
30. Balanças de precisão americanas sensiveis a 5 milligrammas, uma..... 190\$000
31. Balanças granatarias nickeladas sensiveis: para 1 centigramma, uma..... 43\$500
32. Balanças granatarias nickeladas sensiveis: para 2 centigrammas, uma..... 42\$000
33. Balanças granatarias nickeladas sensiveis: para 5 centigrammas, uma..... 31\$000
34. Balança de precisão com caixa envidracada de nogueira, toda nickelada e sensivel: para 5 milligrammas, uma 170\$000
35. Balanças idem para 1 milligramma, uma..... 21\$5000
36. Balões de vidro, fundo redondo, 30 grammas, um..... \$530
37. Balões de vidro, fundo redondo, 60 grammas, um..... \$650
38. Balões de vidro, fundo redondo, 125 grammas, um..... \$800
39. Balões de vidro, fundo redondo, 250 grammas, um..... \$900
40. Balões de vidro, fundo redondo, 500 grammas, um..... 1\$300
41. Balões de vidro, fundo redondo, 1.000 grammas, um.... 1\$900
42. Balões de vidro, fundo redondo, 2.000 grammas, um... 3\$100
43. Balões de vidro, fundo redondo 3.000 grammas, um..... 3\$000
44. Balões de vidro, fundo redondo, 4.000 grammas, um.... 4\$800
45. Balões de vidro, com uma tubulura, 125 grammas, um... 1\$200

46. Balões de vidro, com uma tubulura, 250 grammas, um...	1\$800	82. Burettas de vidro, Mohr, 30, uma.....	10\$890	419. Caixas para reactivos sem tampa, para 35 vidros de 60 grammas, uma.....	20\$900
47. Balões de vidro, com uma tubulura, 500 grammas, um...	2\$100	83. Burettas de vidro, Mohr, 50, uma.....	12\$500	420. Caixas de papelão, redondas, para capsulas e pilulas, grossa.....	42\$000
48. Balões de vidro, com uma tubulura, 1.000 grammas, um...	3\$200	84. Cadinhos de barro refractario: forma cylindrica n. 1, um...	\$220	421. Calices de vidro (nacionais) tamanho maior, duzia.....	5\$000
49. Balões de vidro, com uma tubulura, 2.000 grammas, um...	3\$500	85. Cadinhos de barro refractario: forma cylindrica n. 2, um...	\$370	422. Calices de vidro (nacionais) tamanho menor, duzia.....	4\$000
50. Balões graduados, jougés, fundo-chato, 100 c/c, um.....	2\$000	86. Cadinhos de barro refractario: forma cylindrica n. 3, um...	\$550	423. Calices com pé e bicos para ensaios 15 grammas, um.....	\$180
51. Balões graduados, jougés, fundo-chato, 200 c/c, um.....	2\$500	87. Cadinhos de barro refractario: forma cylindrica n. 4, um...	\$600	424. Calices com pé e bicos para ensaios 30 grammas, um...	\$600
52. Balões graduados, jougés, fundo-chato, 250 c/c, um.....	3\$100	88. Cadinhos de barro refractario: forma cylindrica n. 5, um...	\$770	425. Calices com pé e bico para ensaios, 60 grammas, um...	\$550
53. Balões graduados, jougés, fundo-chato, 500 c/c, uma.....	4\$000	89. Cadinhos de barro refractario: forma cylindrica n. 6, um...	\$880	426. Calices com pé e bicos para ensaios 125 grammas, um...	1\$200
54. Balões graduados, jougés, fundo-chato, 1.000 c/c, um...	6\$200	90. Cadinhos de barro refractario: forma cylindrica n. 7, um...	1\$000	427. Calices com pé e bicos para ensaios 250 grammas, um...	1\$500
55. Barbante commun ou fios de cor, em cor grenat ou sordidas, kilo.....	7\$800	91. Cadinhos de barro refractario: forma cylindrica n. 8, um...	1\$300	428. Calices com pé e bicos para ensaios 500 grammas, um...	2\$200
56. Barbante americano em carretéis, caixa de quatro.....	8\$700	92. Cadinhos de barro refractario: forma conica n. 1, um.....	\$180	429. Calices com pé e bicos para ensaios 1.000 grammas, um...	2\$000
57. Barris de vidro com torneira nickelada, 10 litros, um....	21\$000	93. Cadinhos de barro refractario: forma conica n. 2, um.....	\$200	430. Campanas de vidro forma alta para 500 grammas, uma.....	3\$000
58. Barris de vidro com torneira nickelada, 20 litros, um....	42\$000	94. Cadinhos de barro refractario: forma conica n. 3, um.....	\$300	431. Campanas de vidro forma alta para 1.000 grammas, uma...	3\$500
59. Bastões de vidro de 24 a 30 c/m de comprimento, de cor branca ou sortida, duzia...	3\$000	95. Cadinhos de barro refractario: forma conica n. 4, um.....	\$600	432. Campanas de vidro forma alta para 1.500 grammas, uma...	4\$000
60. Batoques de cortiça franceza, cento.....	5\$500	96. Cadinhos de barro refractario: forma conica n. 5, um.....	\$880	433. Canecas de louça com bico e aza não graduadas, de 250 grammas, uma.....	2\$100
61. Bocetas de madeira para ungentos, em jogos de seis caixas, de 4 a 60 grammas, grossa.....	5\$800	97. Cadinhos de barro refractario: forma conica n. 6, um.....	\$300	434. Canecas de louça com bico e aza não graduadas, de 500 grammas, uma.....	2\$500
62. Bocetas de papelão para pilulas, ordinarias francezas, em jogos de 1 a 60 grammas, grossa.....	6\$800	98. Cadinhos de barro refractario: forma conica n. 7, um.....	1\$100	435. Canecas de louça com bico e aza não graduadas, de 1.000 grammas, uma.....	3\$000
63. Idem, idem, regulares com friso de cor, grossa.....	8\$900	99. Cadinhos de barro refractario: forma conica n. 8, um.....	1\$300	436. Canecas de louça com bico e aza não graduadas, de 2.000 grammas, uma.....	5\$500
64. Idem, idem, ordinarias, de 30 a 187 grammas, grossa.....	18\$000	100. Cadinhos de barro refractario: forma conica n. 9, um.....	1\$100	437. Canecas de louça para infusões, com tampa, aza e bico, de 250 grammas, uma.....	3\$200
65. Bocetas de papelão, hamburguezas, para pilulas, com papel lustroso com rotulo preto, jogos de 4 a 60 grammas, grossa.....	9\$000	101. Cadinhos de barro refractario: forma triangular n. 1, um...	\$100	438. Canecas de louça para infusões, com tampa, aza e bico, de 500 grammas, uma.....	5\$000
66. Burettas de vidro, Gay Lussac, 5 c/c, uma.....	1\$800	102. Cadinhos de barro refractario: forma triangular n. 2, um...	\$600	439. Canecas de louça para infusões, com tampa, aza e bico, de 1.000 grammas, uma.....	7\$200
67. Burettas de vidro, Gay Lussac, 10 c/c, uma.....	2\$800	103. Cadinhos de barro refractario: forma triangular n. 3, um...	1\$000	440. Canecas de louça para infusões, com tampa, aza e bico, de 2.000 grammas, uma.....	11\$800
68. Burettas de vidro, Gay Lussac, 15 c/c, uma.....	3\$300	104. Cadinhos de barro refractario: forma triangular n. 4, um...	1\$300	441. Canecas de porcellana graduadas, de 125 grammas, uma.....	3\$300
69. Burettas de vidro, Gay Lussac, 20 c/c, uma.....	4\$200	105. Cadinhos de barro refractario: forma triangular n. 5, um...	1\$700	442. Canecas de porcellana graduadas, de 250 grammas, uma.....	4\$000
70. Burettas de vidro, Gay Lussac, 30 c/c, uma.....	5\$200	106. Cadinhos de barro refractario: forma triangular n. 6, um...	2\$000	443. Canecas de porcellana graduadas, de 500 grammas, uma.....	6\$000
71. Burettas de vidro, Gay Lussac, 60 c/c, uma.....	6\$200	107. Cadinhos de barro refractario: forma triangular n. 7, um...	2\$500	444. Canecas de porcellana graduadas, de 1.000 grammas, uma.....	8\$100
72. Burettas de vidro, inglezas, 5 c/c, uma.....	6\$800	108. Cadinhos de barro refractario: forma triangular n. 8, um...	3\$000	445. Capsulas de porcellana, com tampa e com cabo, fundo chato n. 4 a 250 grammas, uma.....	2\$800
73. Burettas de vidro, inglezas, 10 c/c, uma.....	2\$500	109. Cadinhos de porcellana com tampa forma conica n. 1, um.....	\$150	446. Idem n. 3 a 500 grammas, uma.....	3\$600
74. Burettas de vidro, inglezas, 15 c/c, uma.....	3\$200	110. Cadinhos de porcellana com tampa forma conica n. 2, um.....	\$550	447. Idem n. 2 a 750 grammas, uma.....	4\$200
75. Burettas de vidro, inglezas, 20 c/c, uma.....	3\$800	111. Cadinhos de porcellana com tampa forma conica n. 3, um.....	\$650	448. Idem n. 1 a 1.000 grammas, uma.....	6\$200
76. Burettas de vidro, inglezas, 30 c/c, uma.....	4\$500	112. Cadinhos de porcellana com tampa forma conica n. 4, um.....	\$740	449. Idem n. 0 1 1/2 litros, uma...	6\$200
77. Burettas de vidro, inglezas, 50 c/c, uma.....	4\$500	113. Cadinhos de porcellana com tampa forma conica n. 5, um.....	\$950	450. Idem de 125 grammas, uma...	2\$400
78. Burettas de vidro, Mohr, 5 c/c, uma.....	4\$800	114. Cadinhos de porcellana com tampa forma conica n. 6, um.....	1\$200	451. Capsulas de porcellana, com bico, fundo redondo (porcellana superior de Bayeux): diametro 50 m/m, uma.....	\$840
79. Burettas de vidro, Mohr, 10, uma.....	6\$000	115. Cadinhos de porcellana com tampa forma conica n. 7, um.....	1\$400	452. Idem diametro, 75 m/m, uma.....	1\$000
80. Burettas de vidro, Mohr, 15, uma.....	7\$500	116. Caixas para reactivos com tampa, tendo 35 vidros de 125 grammas esmerilhados, uma.....	72\$000	453. Idem diametro, 81 m/m, uma.....	1\$000
81. Burettas de vidro, Mohr, 20, uma.....	8\$000	117. Caixas para reactivos sem tampa para 35 vidros de 125 grammas, uma.....	22\$000		

155. Idem diametro, 97 m/m, uma	1\$500	196. Conta-gottas de vidro com ro-	2	23. Deslocadores de vidro sem tu-	
156. Idem diametro, 110 m/m, uma	1\$900	lha esmeril, de cor branca		tubulora, mas com torneira,	
157. Idem diametro, 125 m/m, uma	2\$160	azul ou amarella, 10 gram-		1/2 litro, um.....	14\$400
158. Idem diametro, 140 m/m, uma	2\$600	mas, cento.....	31\$300	231. Deslocadores de vidro sem tu-	
159. Idem diametro, 150 m/m, uma	3\$100	197. Idem, idem, idem 15 grammas,		tubulora, mas com torneira,	
160. Idem diametro, 167 m/m, uma	3\$600	cento.....	37\$300	um litro, um.....	16\$800
161. Idem diametro, 197 m/m, uma	4\$800	198. Idem, idem, idem 30 grammas,		236. Deslocadores tubulados e com	
162. Idem diametro, 223 m/m, uma	6\$900	cento.....	42\$800	torneira, 1/2 litro, um.....	16\$800
163. Idem diametro, 250 m/m, uma	9\$600	199. Idem, idem, idem 60 grammas,		237. Deslocadores tubulados e com	
164. Idem diametro, 305 m/m, uma	14\$200	cento.....	49\$300	torneira, um litro, um.....	19\$200
165. Idem diametro, 335 m/m, uma	16\$200	200. Contas-gottas, graduados, um	\$600	238. Deslocadores tubulados e com	
166. Capsulas de vidro fundo re-		201. Copos graduados, de vidro, com		torneira, dois litros, um...	21\$300
dondo, com bico, de 150		pé e bico, de 15 grammas,		239. Deslocadores tubulados e com	
grammas, uma.....	6\$800	um.....	1\$500	torneira, tres litros, um.....	31\$000
167. Capsulas de vidro fundo re-		202. Copos graduados, de vidro, com		240. Deslocadores tubulados e com	
dondo, com bico, de 250		pé e bico, de 30 grammas,		torneira, quatro litros, um.	33\$200
grammas, uma.....	1\$100	um.....	1\$800	241. Deslocadores de Scheibler, um.	7\$800
168. Capsulas de vidro fundo re-		203. Copos graduados, de vidro, com		242. Deslocadores de campana com	
dondo, com bico, de 375		pé e bico, de 60 grammas,		placa de vidro esmerilha-	
grammas, uma.....	1\$600	um.....	2\$900	do, um.....	13\$500
169. Capsulas de vidro fundo re-		204. Copos graduados, de vidro, com		243. Discos para pilulas, Vial, ebano,	
dondo, com bico, de 500		pé e bico, de 125 grammas,		um.....	10\$800
grammas, uma.....	2\$000	um.....	2\$900	244. Escovas para tubos, cabo de	
170. Capsulas de ferro esmaltado		205. Copos graduados, de vidro, com		arame, duzia.....	6\$500
de 12 centimetros, uma....	1\$100	pé e bico, de 250 grammas,		245. Escovas para vidros, duzia....	10\$800
171. Capsulas de ferro esmaltado		um.....	3\$800	246. Esponjas, regulares, 2ª escolha,	
de 14 centimetros, uma....	1\$900	206. Copos graduados, de vidro, com		kilo.....	9\$900
172. Capsulas de ferro esmaltado		pé e bico, de 500 grammas,		247. Esponjas, finas, 1ª escolha,	
de 16 centimetros, uma....	2\$100	um.....	4\$000	kilo.....	280\$000
173. Capsulas de ferro esmaltado		207. Copos graduados, de vidro, com		248. Esponjas, qualidade Antillo,	
de 18 centimetros, uma....	2\$800	pé e bico, de 1.000 grammas,		finas, em cordões de duzias,	
174. Capsulas de ferro esmaltada		um.....	6\$500	n. 194, kilo.....	111\$000
de 20 centimetros, uma....	3\$600	208. Crystallisadores, forma cylin-		249. Esponjas, qualidade Antillo,	
175. Capsulas de ferro esmaltado		drica, de 30 grammas, um.	\$800	finas, em cordões de duzias,	
de 22 centimetros, uma....	4\$300	209. Crystallisadores, forma cylin-		n. 195, kilo.....	160\$000
176. Capsulas de ferro esmaltado		drica, de 60 grammas, um....	\$900	250. Esponjas, qualidade Antillo,	
de 25 centimetros, uma....	5\$300	210. Crystallisadores, forma cylin-		finas, em cordões de duzias,	
177. Capsulas de ferro esmaltado		drica, de 125 grammas, um.	1\$030	n. 196, kilo.....	180\$000
de 30 centimetros, uma....	7\$800	211. Crystallisadores, forma cylin-		251. Esponjas, qualidade Antillo,	
179. Capsulas a banho-maria, dia-		drica de 250 grammas, um.	1\$150	finas, em cordões de duzias,	
metro de 167 m/m, 500		212. Crystallisadores, forma cylin-		n. 198, kilo.....	192\$000
grammas, uma.....	12\$000	drica de 500 grammas, um.	1\$500	252. Esponjas, qualidade Antillo,	
180. Capsulas a banho-maria, dia-		213. Crystallisadores, forma cylin-		finas em cordões de duzias,	
metro de 197 m/m, 750		drica de um litro, um.....	1\$500	n. 194/197 o kilo, sortidas,	
grammas, uma.....	14\$300	214. Crystallisadores, forma cylin-		kilo.....	168\$000
181. Capsulas a banho-maria, dia-		drica de dois litros, um....	2\$500	253. Esponjas, qualidade inferior	
metro de 223 m/m, 1.000		215. Crystallisadores, forma cylin-		para lavagens de mesas, etc.,	
grammas, uma.....	18\$800	drica de tres litros, um.....	3\$900	kilo.....	50\$500
182. Capsulas a banho-maria, dia-		216. Crystallisadores, forma cylin-		254. Estanho em laminas, pacote	
metro de 250 m/m, 1 1/2		drica de quatro litros, um....	5\$000	grosso, n. 4, meio kilo.....	3\$600
litro, uma.....	21\$000	217. Cubas de porcellana para mer-		255. Estanho em laminas, pacote	
183. Capsulas a banho-maria, dia-		curio de 210 m/m, uma....	12\$300	meio grosso n. 6, meio kilo.	3\$900
metro de 280 m/m, 2 litros,		218. Cubas de porcellana para mer-		256. Estanho em laminas, pacote	
uma.....	23\$000	curio de 250 m/m, uma....	14\$500	regular n. 8, meio kilo.....	4\$100
184. Capsulas a banho-maria, dia-		219. Cubas de porcellana para mer-		257. Estanho em laminas, pacote,	
metro de 305 m/m, 4 litros,		curio de 300 m/m, uma....	19\$300	meio fino, n. 10, meio kilo..	4\$100
uma.....	28\$300	220. Cubas de porcellana para mer-		258. Estanho em laminas, pacote,	
185. Chaleiras de cobre para lami-		curio de 350 m/m, uma....	26\$800	fino, n. 12, meio kilo.....	4\$600
padas Berzelius, uma.....	5\$100	221. Cubas rectangulares de vidro		259. Estanho em laminas, pacote	
186. Colheres de chifre 3 tamanhos,		para photographia, peque-		muito fino, n. 14, meio kilo	4\$800
uma.....	1\$100	nas, uma.....	4\$800	260. Estantes para tubos de en-	
187. Colheres de osso 2 tamanhos,		222. Cubas rectangulares de vidro		saos, madeira torneada,	
uma.....	\$300	para photographia, médias,		para seis tubos, uma.....	4\$000
188. Colheres de porcellana para		uma.....	6\$200	261. Estantes para tubos de en-	
chá, um.....	\$720	223. Cubas rectangulares de vidro		saos, madeira torneada,	
189. Colheres de porcellana para		para photographia, grandes,		para oito tubos, uma.....	4\$100
sobremesa, uma.....	\$810	uma.....	9\$800	262. Estantes para tubos de en-	
190. Colheres de porcellana para		224. Den-simetro para liquidos mais		saos, madeira torneada,	
sopa, uma.....	\$050	leves que a agua, um....	1\$800	12 tubos, uma.....	3\$500
191. Colheres de vidro da Bohemia,		225. Den-simetro para liquidos mais		263. Estantes para tubos de en-	
meio-crystal, superior, para		pesados que a agua, um....	1\$800	saos, madeira torneada,	
chá, uma.....	1\$100	226. Den-simetro para saes, um....	\$700	para 16 tubos, uma.....	6\$500
192. Colheres de vidro da Bohemia,		227. Den-simetro para licores, um..	\$700	264. Estantes para tubos de en-	
meio-crystal, superior, para		228. Den-simetro para xaropes, um.	\$700	saos, madeira torneada,	
sobremesa, uma.....	1\$600	229. Den-simetro de metal para xa-		para 24 tubos, uma.....	7\$800
193. Colheres de vidro da Bohemia,		ropes, um.....	10\$500	265. Estufa Gay-Lussac de cobre,	
meio-crystal, superior, para		230. Deslocadores de vidro simples,		uma.....	92\$000
sopa, uma.....	2\$100	sem torneiras nem tubulora,		266. Espatulas de aço, flexivel, in-	
194. Corta-raizes, francez, lamina		1/2 litro, um.....	9\$800	glezas, de duas pollegadas,	
de aço com cepo de madeira,		231. Deslocadores de vidro simples,		uma.....	6\$000
pequenos, um.....	18\$000	sem torneiras nem tubulora,		267. Espatulas de aço flexivel, in-	
195. Corta-raizes, francez, lamina		um litro, um.....	13\$500	glezas, de tres pollegadas,	
do aço com cepo de madeira		232. Deslocadores de vidro simples,		uma.....	6\$200
grande, um.....	23\$000	sem torneiras nem tubulora,		268. Espatulas de aço, flexivel, in-	
		dois litros, um.....	19\$300	glezas, de quatro pollegadas,	
				uma.....	8\$500

269. Espátulas de aço, flexível, inglezas, de cinco pollegadas, uma.....	1\$200	301. Fornos para fundição de metaes preciosos, n. 0, um....	19\$800	340. Idem de 310 grammas, cento..	34\$000
270. Espátulas de aço, flexível, inglezas, de seis pollegadas, uma.....	1\$300	302. Fornos para fundição de metaes preciosos n. 1, um....	23\$800	341. Idem de 360 grammas, cento..	38\$000
271. Espátulas de aço, flexível, inglezas, de sete pollegadas, uma.....	1\$440	303. Frascos de precipitar, fôrma conica com bico para um litro, um.....	1\$300	342. Idem de 400 grammas, cento..	43\$000
272. Espátulas de aço, flexível, inglezas, de oito pollegadas, uma.....	1\$680	304. Frasco de precipitar, fôrma conica com bico para dous litros, um.....	1\$080	343. Idem de 500 grammas, cento..	52\$800
273. Espátulas de aço, flexível, inglezas, de nove pollegadas, uma.....	2\$400	305. Frascos de Wouff tributulados para lavagem de gazes de 250 grammas, um.....	1\$300	344. Graes de vidro com as competentes mãos, 15 grammas, um.....	\$980
274. Espátulas de aço, flexível, inglezas, de 10 pollegadas, uma.....	5\$300	306. Idem de 500 grammas, um....	1\$800	345. Graes de vidro com as competentes mãos, 30 grammas, um.....	1\$300
275. Espátulas de marfim, sortidas, uma.....	3\$200	307. Idem de 1.000 grammas, um....	2\$100	346. Graes de vidro com as competentes mãos, 60 grammas, um.....	1\$560
276. Espátulas de osso, 20,22 centímetros, uma.....	\$960	308. Frascos de Wouff tributulados de 250 grammas, um.....	1\$700	347. Graes de vidro com as competentes mãos, 125 grammas, um.....	2\$160
277. Espátulas de osso, 23/24 centímetros, uma.....	1\$200	309. Frascos de Wouff tributulados de 500 grammas, um.....	2\$200	348. Graes de vidro com as competentes mãos, 250 grammas, um.....	3\$240
278. Espátulas de osso, 25/26 centímetros, uma.....	1\$440	310. Frascos de Wouff tributulados de 1.000 grammas, um.....	2\$700	349. Graes de vidro com as competentes mãos, 500 grammas, um.....	5\$040
279. Espátulas de osso, 27/28 centímetros, uma.....	1\$680	311. Funis de vidro, fôrma ordinaria de 15 grammas, um.....	\$360	350. Graes de vidro com as competentes mãos, 1.000 grammas, um.....	7\$200
280. Espátulas de vidro, uma.....	4\$200	312. Funis de vidro, fôrma ordinaria de 30 grammas, um.....	\$480	351. Graes de mármore, 250 grammas, um.....	15\$000
281. Filtradores de lã, fôrma chapéo, sem costura, de um litro, um.....	3\$200	313. Funis de vidro, fôrma ordinaria de 60 grammas, um.....	\$580	352. Graes de mármore, 500 grammas, um.....	18\$000
282. Filtradores de lã, fôrma chapéo, sem costura, de dous litros, um.....	4\$800	314. Funis de vidro, fôrma ordinaria de 125 grammas, um.....	\$750	353. Graes de mármore, 1.000 grammas, um.....	22\$000
283. Filtradores de lã, fôrma chapéo, sem costura, de tres litros, um.....	6\$200	315. Funis de vidro, fôrma ordinaria de 250 grammas, um....	\$900	354. Graes de massa inglezes, de n. 1.....	4\$000
284. Filtradores de lã, fôrma chapéo, sem costura, de quatro litros, um.....	7\$000	316. Funis de vidro, fôrma ordinaria de 500 grammas, um.....	1\$200	355. Graes de massa inglezes, de n. 2.....	4\$800
285. Filtradores de lã, fôrma chapéo, sem costura, de cinco litros, um.....	8\$400	317. Funis raiados, de vidro de 125 grammas, um.....	1\$000	356. Graes de massa inglezes, de n. 3.....	5\$500
286. Filtradores de lã, fôrma chapéo, sem costura, de seis litros, um.....	10\$800	318. Funis raiados, de vidro de 250 grammas, um.....	1\$300	357. Graes de massa inglezes, de n. 4.....	7\$000
287. Fogareiros para gaz circulares de ferro, para baldes, retortas, etc., um.....	15\$500	319. Funis raiados, de vidro de 500 grammas, um.....	1\$700	358. Graes de massa inglezes, de n. 5.....	8\$800
288. Fogareiros para gaz pequenos para todos os usos, um.....	4\$200	320. Funis de vidro com torneira de vidro de 250 grammas, um.....	4\$800	359. Graes de massa inglezes, de n. 6.....	10\$500
289. Fôrmas para pastilhas (ferro batido), redondas, com séries de tres, uma.....	\$900	321. Funis de vidro com torneira de vidro de 500 grammas, um.....	6\$000	360. Graes de massa inglezes, de n. 8.....	16\$000
290. Fôrmas para pastilhas (ferro batido), ovaes, com séries de tres, uma.....	\$900	322. Funis de vidro com torneira de vidro de 1.000 grammas, um.....	8\$400	362. Graes de porcellana, superior qualidade, pequenos, para ensaios, n. 1.....	3\$600
291. Fôrmas para pastilhas (ferro batido), com mola redonda, uma.....	7\$000	323. Funis de massa, inglezes n. 1, um.....	1\$200	363. Graes de porcellana, superior qualidade, pequenos, para ensaios, n. 2.....	4\$300
292. Fôrmas de buxo para pós de Seidlitz, uma.....	\$600	324. Funis de massa, inglezes n. 2, um.....	1\$300	364. Graes de porcellana, superior qualidade, pequenos, para ensaios, n. 3.....	5\$800
293. Fornos de barro refractario a reverbero, de 16 c/m dia. mint., um.....	24\$000	325. Funis de massa, inglezes n. 3, um.....	1\$300	365. Graes de porcellana, superior qualidade, pequenos, para ensaios, n. 4.....	8\$200
294. Fornos de barro refractario a reverbero, de 19 c/m dia. mint., um.....	26\$000	326. Funis de massa, inglezes n. 4, um.....	2\$600	366. Graes de porcellana, superior qualidade, pequenos, para ensaios, n. 5.....	10\$800
295. Fornos de barro refractario a reverbero, de 22 c/m dia. mint., um.....	30\$000	327. Funis de massa, inglezes n. 5, um.....	3\$700	367. Graes de porcellana, superior qualidade, pequenos, para ensaios, n. 6.....	14\$400
296. Fornos de barro refractario a reverbero, de 25 c/m dia. mint., um.....	36\$000	328. Funis de massa, inglezes n. 6, um.....	4\$400	368. Graes de porcellana, superior qualidade, pequenos, para ensaios, n. 7.....	21\$300
297. Fornos de barro refractario para tubos, de 16 c/m diam. int., um.....	16\$000	329. Funis de massa, inglezes n. 7, um.....	5\$500	369. Graes de porcellana, superior qualidade, pequenos, para ensaios, n. 8.....	28\$800
298. Fornos de barro refractario para tubos, de 19 c/m diam. int., um.....	20\$000	330. Funis de massa, inglezes n. 8, um.....	6\$600	370. Lacre em pães para garrafas, encarnado, azul, verde, amarello, kilo.....	1\$200
299. Fornos quadrados para ensaios e para esmaltar, com as competentes montes, n. 1, um.....	48\$000	331. Funis de massa, inglezes n. 9, um.....	8\$800	371. Lacto-densimetro de Quevenne, um.....	3\$000
300. Fornos, idem, n. 2, um.....	41\$000	332. Funis de massa, inglezes n. 10, um.....	12\$100	372. Laminulas para microscopio, cento.....	10\$000
		333. Funis de borracha, vulcanizada, superiores, 125 grammas, um.....	2\$600	373. Lampadas de vidro para alcool, fôrma cylindrica grandes, uma.....	2\$500
		334. Funis de borracha, vulcanizada, superiores, 250 grammas, um.....	3\$600	374. Lampadas de vidro para alcool, fôrma cylindrica médias, uma.....	2\$200
		335. Funis de borracha, vulcanizada, superiores, 500 grammas, um.....	4\$800	375. Lampadas de vidro para alcool, fôrma cylindrica pequenas, uma.....	2\$000
		336. Funis de borracha, vulcanizada, superiores, 1.000 grammas, um.....	5\$800	376. Lampadas de cobre para alcool, um.....	3\$400
		337. Furado de rolhas, cobre, em séries de cinco, um.....	7\$000		
		338. Garrafas de vidro branco para vinhos, etc., fôrma comprida 187 grammas, cento.....	23\$000		
		339. Idem de 250 grammas, cento..	30\$000		

377. Latas para pomada de 10 grammas, cento.....	9\$000	419. Pesos de latão para 500 grammas, cada cepo.....	5\$100	462. Porta-burettas movel para 12 burettas, uma.....	11\$000
378. Latas para pomada, de 15 grammas, cento.....	10\$300	420. Pesos de latão para 1.000 grs., cada cepo.....	9\$400	463. Porta-fios de ferro com com pò, um.....	3\$400
379. Latas para pomada de 30 grammas, cento.....	15\$000	421. Pesos de latão para 2.000 grammas, cada cepo.....	12\$100	464. Porta-funil de madeira com uma argola, um.....	3\$900
380. Latas para pomada de 60 grammas, cento.....	20\$000	422. Pesos de latão para 5.000 grs., cada cepo.....	24\$200	465. Porta-funil de madeira com duas argolas, um.....	5\$800
381. Matraz ou balão de fundo chato de 60 grammas, um.....	\$650	423. Pesos de latão para 10 kilos cada cepo.....	41\$800	466. Porta-funil de ferro com tres argolas, um.....	10\$400
382. Matraz ou balão de fundo chato de 125 grammas, um.....	\$800	424. Piluleiros de Mahagony, inglezes com rodas para 12 pilulas, um.....	21\$100	467. Porta-funil de ferro com quatro argolas, um.....	15\$600
383. Matraz ou balão de fundo chato de 250 grammas, um.....	1\$050	425. Piluleiras do Mahogony, inglezes com rodas para 18 pilulas, um.....	27\$000	468. Porta-funil matraz de madeira, um.....	5\$800
384. Matraz ou balão de fundo chato de 500 grammas, um.....	1\$500	426. Piluleiros de Mahagony, inglezes com rodas para 24 pilulas, um.....	32\$300	469. Prateadores de buxo para pilulas, grandes, um.....	1\$300
385. Matraz ou balão de fundo chato de 1 litro, um.....	2\$300	427. Piluleiros de Mahagony, inglezes com rodas para 36 pilulas, um.....	45\$300	470. Prateadores de buxo para pilulas, pequenos, um.....	1\$600
386. Matraz ou balão de fundo chato de 2 litros, um.....	3\$200	428. Piluleiros de Mahagony, inglezes com rodas para 48 pilulas, um.....	50\$800	471. Prata em livros para pratear pilulas, cada litro.....	\$800
387. Nomenclaturas ou rotulos para vasillina de pharmacia, simples pretas, collecção de 412.....	58\$000	429. Pinças diversas para tubos de ensaios de madeira, uma....	1\$500	472. Prensa para tinturas, com deposito de ferro esmaltado, para dous livros, uma.....	21\$000
388. Nomenclaturas com frizos dourados, collecção de 412.....	110\$000	430. Pinças diversas para tubos de ensaios de metal, uma.....	1\$600	473. Prensa para tinturas, com deposito de ferro esmaltado, para tres livros, uma.....	20\$000
389. Nomenclaturas bronzeadas, collecção 412.....	128\$000	431. Pinças diversas para tubos de ensaios de madeira e pegador de metal, uma.....	1\$000	474. Prensa para tinturas, com deposito de ferro esmaltado, para quatro livros, uma....	38\$000
390. Nomenclaturas douradas, collecção de 412.....	208\$000	432. Pinças de Mohr para pressão continua, de tubos de borracha, uma.....	1\$400	475. Provetes para desssecar, um....	3\$000
391. Papel tornesol para reactivos, caixa.....	2\$200	433. Pipettas de vidro, graduadas até 15 c/c, uma.....	3\$500	476. Provetes não graduados com pé de 60 grammas, um.....	\$780
392. Papel chitado, chinês com lustro, resma.....	23\$000	434. Pipettas de vidro, graduadas até 20 c/c, uma.....	4\$000	477. Provetes não graduados com pé de 125 grammas, um....	1\$010
393. Papel chitado, chinês, sem lustro, resma.....	20\$000	435. Pipettas de vidro, graduadas até 25 c/c, uma.....	4\$800	478. Provetes não graduados com pé de 250 grammas, um....	1\$400
394. Papel de filtro Prat Dumas, branco, redondo, dobrado, 400 folhas.....	\$	436. Pipettas de vidro, graduadas até 30 c/c, uma.....	5\$100	479. Provetes não graduados com pé de 500 grammas, um....	1\$900
395. Papel de filtro Prat Dumas, branco n. 33, 100 folhas....	2\$600	437. Potes de louça branca sem tampa de 15 grammas, um	7\$500	480. Provetes não graduados com pé de 1.000 grammas, um.	3\$100
396. Papel de filtro Prat Dumas, branco n. 40, 100 folhas....	3\$200	438. Potes de louça branca sem tampa, de 30 grammas, um	9\$100	481. Provetes graduados de 15 grammas, um.....	2\$200
397. Papel de filtro Prat Dumas, branco n. 45, 100 folhas....	3\$000	439. Potes de louça branca sem tampa de 60 grammas, cento	13\$000	482. Provetes graduados de 30 grammas, um.....	2\$800
398. Papel de filtro Prat Dumas, branco n. 50, 100 folhas....	5\$000	440. Potes de louça branca com tampa de 90 grammas, cento	14\$000	483. Provetes graduados, de 60 grammas, um.....	3\$200
399. Papel de filtro Prat Dumas, pardo n. 33, 100 folhas....	1\$600	441. Potes de louça branca com tampa, de 125 grammas, cento.....	17\$000	484. Provetes graduados, de 125 grammas, um.....	3\$500
400. Papel de filtro Prat Dumas, pardo n. 40, 100 folhas....	1\$800	442. Potes de louça branca com tampa de 250 grammas, cento.....	28\$600	485. Provetes graduados, de 250 grammas, um.....	4\$800
401. Papel de filtro Prat Dumas, pardo n. 45, 100 folhas....	2\$100	443. Potes de louça branca com tampa baixa para pastas de dentes, etc., de 15 grammas, cento.....	27\$000	486. Provetes graduados, de 500 grammas, um.....	6\$000
402. Papel pergaminho branco, kilo	7\$900	444. Idem de 30 idem, cento.....	36\$000	487. Provetes graduados, de 1.000 grammas, um.....	7\$300
403. Papel pergaminho de cores, kilo	8\$900	445. Idem de 50 idem, cento.....	44\$000	488. Provetes graduados, de 2.000 grammas, um.....	9\$600
404. Pedras para unguentos ou pomadas, louça, lisa, uma....	3\$600	446. Potes de louça branca com tampa, forma alta, para unguentos de 15 grammas, cento.....	23\$000	489. Provetes para gaz, sem pé, de 125 grammas, um.....	\$060
405. Pedras para unguentos ou pomadas marmore branco, uma.....	8\$000	447. Idem de 30 idem, cento....	36\$000	490. Provetes para gaz, sem pé, de 250 grammas, um.....	1\$200
406. Pellica para emplastros, uma	4\$000	448. Idem de 60 idem, cento....	46\$000	491. Provetes para gaz, sem pé, de 500 grammas, um.....	1\$700
407. Peneiras de sêbo, francezas, de superior qualidade de numero 40 a n. 120, uma.....	7\$500	449. Idem de 90 idem, cento....	58\$000	492. Retortas de vidro, tubuladas, de 125 grammas, uma.....	1\$000
408. Peneiras francezas, de latão: de n. 20 a 80, uma.....	7\$500	450. Idem de 125 idem, cento....	72\$000	493. Retortas de vidro, tubuladas, de 250 grammas, uma.....	1\$400
409. Peneiras francezas, de cabelo, crina de Veneza, uma.....	5\$400	451. Idem de 250 idem, cento....	110\$000	494. Retortas de vidro, tubuladas, de 500 grammas, uma.....	1\$900
410. Peneiras francezas de cabelo, crina preta, uma.....	4\$300	452. Idem de 500 idem, cento....	205\$000	495. Retortas de vidro, tubuladas, de um litro, uma.....	2\$100
411. Pesos de latão, de uma gramma, um.....	\$090	453. Idem de 1.000 idem, cento....	335\$000	496. Retortas de vidro, tubuladas, de dous litros, uma.....	3\$000
412. Pesos de latão, de duas grammas, um.....	\$140	454. Idem de 2.000 idem, cento....	450\$000	497. Retortas de barro refractario, de 125 grammas, uma.....	1\$000
413. Pesos de latão, de cinco grammas, um.....	\$130	455. Potes para pharmacias, louça branca, tampa pyramidal de 60 grammas, cada um..	\$480	498. Retortas de barro refractario, de 250 grammas, uma.....	1\$400
414. Pesos de latão, de 10 grammas, um.....	\$160	456. Idem de 125 idem, cada um	\$600	499. Retortas de barro refractario, de 500 grammas, uma.....	1\$800
415. Pesos de latão, de 20 grammas, um.....	\$330	457. Idem de 250 idem, cada um	\$840	500. Retortas de barro refractario, de 1.000 grammas, uma....	2\$300
416. Pesos de latão, de 50 grammas, um.....	\$550	458. Idem de 500 idem, cada um	1\$200	501. Retortas de barro refractario, de 2.000 grammas, uma....	3\$100
417. Pesos de latão, de 100 grammas, um.....	\$880	459. Idem de 1.000 idem, cada um	1\$800	502. Retortas de barro refractario, de dous litros, uma.....	4\$500
418. Pesos de latão, em cepos do nágueira, cada cepo.....	\$	460. Porta-burettas de madeira para duas burettas, uma.....	5\$400	503. Rolhas de borracha cortidas, sem furos, kilo.....	38\$000

505. Rolhas de cortiça, francezas, de 4 a 15 grammas ns. 11 o 12, cento.....	\$900	540. Tubos de comunicação em U, um.....	2\$200	574. Vidros brancos, bocca estreita, sem rolha, redondos de 250 grammas, cento.....	26\$100
506. Rolhas de cortiça, francezas, de 45 a 90 grammas, n. 13, cento.....	1\$100	541. Tubos de comunicação com torneira de vidro, um.....	4\$500	575. Vidros brancos, bocca estreita, sem rolha, redondos, de 310 grammas, cento.....	33\$000
507. Rolhas de cortiça, francezas, de 150 a 187 grammas n. 15, cento.....	7\$300	542. Tubos de comunicação para vaccina, um.....	\$018	576. Vidros brancos, bocca estreita, sem rolha, redondos, de 375 grammas, cento.....	86\$000
508. Rolhas de cortiça, francezas, de 250 a 300 grammas n. 17, cento.....	1\$300	543. Tubos de comunicação para ensaios, 12 a 18 c/c de comprimento, duzia.....	2\$100	577. Vidros brancos, bocca estreita, sem rolha, redondos, de 500 grammas, cento.....	40\$500
509. Rolhas de cortiça, francezas, de 375 a 500 grammas ns. 18 19, cento.....	1\$800	544. Tubos de comunicação para ensaios, porém graduados, um.....	3\$200	578. Vidros de bocca larga, sem rolha, brancos, forma redonda, de 2 grammas, cento...	4\$800
510. Rolhas para meias garrafas, conicas superiores, cento...	2\$100	545. Tubos de porcellana esmaltada de 14 a 28 millimetros, um...	3\$000	579. Vidros de bocca larga, sem rolha, brancos, forma redonda, de 4 grammas, cento...	5\$100
511. Rolhas para garrafas, conicas superiores, cento.....	2\$300	546. Tripeças de ferro e latão para retortas, balões, etc., uma...	2\$100	580. Vidros de bocca larga, sem rolha, brancos, forma redonda, de 8 grammas, cento...	5\$800
512. Rolhas para garrafas, cylindricas superiores, cento.....	2\$300	547. Vasilhame completo, com rotulos de crystal adaptados aos frascos de bocca estreita de 125 grammas, colleção de 350.....	980\$000	581. Vidros de bocca larga, sem rolha, brancos, forma redonda, de 15 grammas, cento...	6\$000
513. Tamiz de seda com tambor, um.....	18\$000	548. Idem de 250 grammas, colleção de 350.....	980\$000	582. Vidros de bocca larga, sem rolha, brancos, forma redonda, de 30 grammas, cento...	9\$000
514. Tamiz de seda superior forte, um.....	43\$800	549. Idem de 500 grammas, colleção de 350.....	980\$000	583. Vidros de bocca larga, sem rolha, brancos, forma redonda, de 45 grammas, cento...	10\$200
515. Tamiz de seda ns. 50 a 100, um.....	15\$000	550. Idem de 1.000 grammas colleção de 350.....	980\$000	584. Vidros de bocca larga, sem rolha, brancos, forma redonda, de 60 grammas, cento...	12\$000
516. Tamiz de seda dobrada, um...	15\$600	551. Idem de 2.000 grammas, colleção de 350.....	980\$000	585. Vidros de bocca larga, sem rolha, brancos, forma redonda, de 90 grammas, cento...	15\$600
517. Tamiz, uma seda e uma crina com tambor, um.....	10\$800	552. Idem de bocca larga de 125 grammas, colleção de 350...	980\$000	586. Vidros de bocca larga, sem rolha, brancos, forma redonda, de 125 grammas, cento...	18\$000
518. Tecidos de ferro para retortas, balões, etc., metro.....	7\$800	553. Idem de 250 grammas, colleção de 350.....	980\$000	587. Vidros de bocca larga, sem rolha, brancos, forma redonda, de 187 grammas, cento...	21\$000
519. Tecidos de metal para retortas e balões, metro.....	11\$500	554. Idem de 580 grammas, colleção de 350.....	980\$000	588. Vidros de bocca larga, sem rolha, brancos, forma redonda, de 250 grammas, cento...	28\$800
520. Tubos de borracha encarnada, superior, diametro interior 4 m/m, metro.....	1\$800	555. Idem de 1.000 grammas, colleção de 350.....	980\$000	589. Vidros de bocca larga, sem rolha, brancos, forma redonda, de 310 grammas, cento...	31\$000
521. Tubos de borracha encarnada, superior, diametro interior 5 m/m, metro.....	2\$000	556. Idem de 2.000 grammas, colleção de 350.....	980\$000	590. Vidros de bocca larga, sem rolha, brancos, forma redonda, de 375 grammas, cento...	38\$100
522. Tubos de borracha encarnada, superior, diametro interior 6 m/m, metro.....	2\$200	557. Idem de 12 vidros para oleos de 1.000 grammas e 18 compoteiras, colleção de 350...	980\$000	591. Vidros de bocca larga, sem rolha, brancos, forma redonda, de 500 grammas, cento...	55\$000
523. Tubos de borracha encarnada, superior, diametro interior 7 m/m, metro.....	2\$800	558. Vasos para fetos, com rolha esmeril, um.....	32\$000	592. Vidros de côres amarella ou azul, de 24 grammas, cento...	5\$500
524. Tubos de borracha encarnada, superior, diametro interior 8 m/m, metro.....	3\$100	559. Vasos ou copos da Bohemia para ensaios em jogos de 60 a 1.000 grammas, colleção de seis.....	8\$900	593. Vidros de côres amarella ou azul, de 15 grammas, cento...	6\$500
525. Tubos de borracha encarnada, superior, diametro interior 9 m/m, metro.....	4\$500	560. Vasos tubulados em baixo, 1.000 grammas, um.....	3\$200	594. Vidros de côres amarella ou azul, de 30 grammas, cento...	9\$100
526. Tubos de borracha encarnada, superior, diametro interior 10 m/m, metro.....	5\$500	561. Vasos tubulados em baixo, 2.000 grammas, um.....	4\$500	595. Vidros de côres amarella ou azul, de 60 grammas, cento...	11\$700
527. Tubos de borracha encarnada, superior, diametro interior 11 m/m, metro.....	6\$500	562. Vasos florentinos ou recipientes florentinos, um.....	2\$100	596. Vidros de côres amarella ou azul, de 125 grammas, cento...	18\$200
528. Tubos de borracha encarnada, superior, diametro interior 12 m/m, metro.....	7\$500	563. Vasos de vidro para urina, um...	4\$800	597. Vidros de côres amarella ou azul, de 250 grammas, cento...	31\$200
529. Tubos de borracha encarnada, superior, diametro interior 16 m/m, metro.....	8\$200	564. Vidros forma comprida, bocca estreita, sem rolha de 8 grammas cento.....	4\$800	598. Vidros com rolha de esmeril, bocca estreita, brancos, forma redonda, de 2 grammas, cento.....	28\$000
530. Tubos de borracha encarnada, superior, diametro interior 14 m/m, metro.....	9\$000	565. Vidros forma comprida, bocca estreita, sem rolha de 60 grammas, cento.....	9\$400	599. Idem de 4 grammas, cento...	30\$000
531. Tubos de borracha branca para gaz, metros.....	8\$500	566. Vidros brancos, bocca estreita, sem rolha, redondos de 30 grammas, cento.....	6\$100	600. Idem de 8 grammas, cento...	31\$200
532. Tubos de vidro para chimica de quatro millimetros a 20 millimetros, kilo.....	9\$000	567. Vidros brancos, bocca estreita, sem rolha, redondos de 45 grammas, cento.....	6\$300	601. Idem de 15 grammas, cento...	45\$000
533. Tubos para tomar medicamentos curvos, duzia.....	1\$800	568. Vidros brancos, bocca estreita, sem rolha, redondos de 60 grammas, cento.....	10\$500	602. Idem de 30 grammas, cento...	60\$800
534. Tubos para tomar medicamentos rectos, duzia.....	1\$600	569. Vidros brancos, bocca estreita, sem rolha, redondos de 90 grammas, cento.....	13\$200	603. Idem de 60 grammas, cento...	64\$000
535. Tubos de comunicação, um...	\$400	570. Vidros brancos, bocca estreita, sem rolha, redondos de 125 grammas, cento.....	16\$800	604. Idem de 90 grammas, cento...	68\$500
536. Tubos de comunicação, de segurança, um.....	1\$300	571. Vidros brancos, bocca estreita, sem rolha, redondos de 155 grammas, cento.....	19\$200	605. Idem de 125 grammas, cento...	74\$000
537. Tubos de comunicação em funil, um.....	\$180	572. Vidros brancos, bocca estreita, sem rolha, redondos de 187 grammas, cento.....	21\$000	606. Idem de 187 grammas, cento...	91\$000
538. Tubos de comunicação para dessecar, um.....	1\$800	573. Vidros brancos, bocca estreita, sem rolha, redondos de 210 grammas, cento.....	21\$000	607. Idem de 250 grammas, cento...	110\$000
539. Tubos de comunicação de Liebig, um.....	2\$100			608. Idem de 500 grammas, cento...	132\$000

614. Vidros da mesma forma, de cor amarella, ou azul, de 4 grammas, cento.....	31\$500
615. Idem de 8 grammas, cento....	33\$000
616. Idem de 15 grammas, cento....	47\$000
617. Idem de 30 grammas, cento....	52\$000
618. Idem de 60 grammas, cento....	60\$000
619. Idem de 90 grammas, cento....	65\$000
620. Vidros com rolha de esmeril, bocca estreita, cor amarella ou azul, forma redonda, de 123 grammas, cento.....	76\$000
621. Vidros com rolha de esmeril, bocca estreita cor amarella ou azul forma redonda, de 250 grammas, cento.....	123\$000
622. Idem só amarello de 500 grammas, cento.....	145\$000
623. Idem só amarello de 1.000 grammas, cento.....	190\$000
624. Vidros brancos com rolha de vidro, bocca larga, forma redonda, de duas grammas, cento.....	20\$000
625. Idem de quatro grammas, cento.....	31\$000
626. Idem de oito grammas, cento....	32\$000
627. Idem de 15 grammas, cento....	43\$000
628. Idem de 30 grammas, cento....	60\$000
629. Idem de 60 grammas, cento....	64\$000
630. Idem de 125 grammas, cento....	68\$000
631. Idem de 250 grammas, cento....	119\$000
632. Idem de 500 grammas, cento....	143\$000
633. Idem de 1.000 grammas, cento.....	205\$000
634. Idem de 2.000 grammas, cento.....	310\$000
635. Idem de 4.000 grammas, cento.....	550\$000
636. Vidros com rolha de vidro, bocca larga forma redonda de cor amarella, de 15 grammas, cento.....	47\$000
637. Idem de 30 grammas, cento....	52\$000
638. Idem de 60 grammas, cento....	60\$000
639. Idem de 125 grammas, cento....	78\$000
640. Idem de 250 grammas, cento....	125\$000
641. Vidros para oleos, francezes, sem rotulo 1/2 litro, cento....	3\$000
642. Idem de um litro, cento.....	3\$500
643. Idem de dois litros, cento....	5\$000
644. Vidros para oleos, rotulados com rotulos de crystal de 500 grammas, cento.....	2\$200
645. Idem de 1.000 grammas, cento.....	4\$200
646. Vidros de 1/2 litro, com rolha de esmeril, para acidos, tendo rotulos de crystal, cento....	3\$000
647. Vidros de relógio, para ensaios chimicos, sortidos em tamanhos, cento.....	\$900

Brigada Policial do Districto Federal

Termo de contracto celebrado entre a Brigada Policial do Districto Federal e Pontes Garcia & Companhia, para fornecimento de ferragens á mesma Brigada, durante o anno de mil novecentos e dezoito.

Aos quinze dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezoito, na secretaria do commando, compareceram os senhores Pontes Garcia & Companhia, negociantes estabelecidos á avenida Passos numero cento e cinco e cento e sete, e apresentando o recibo da contabilidade, provando ter feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se

a fornecer, durante o anno de mil novecentos e dezoito, os artigos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o selo proporcional segundo a lei de sellos em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito (8) do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Tercera — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo, dentro das quarenta e oito (48) horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, ficando os fornecedores obrigados a entrar com os artigos nas horas que forem fixadas quando o fornecimento for diario, incorrendo na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito (48) horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor do pedido, e na de cinquenta por cento (50 %), si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothèses, os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver.

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis (100\$000), quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula primeira.

Sexta — As importações das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas.

Sétima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças, pelos preços deste contracto e de accordo com o artigo trescentos e vinte e quatro (324) do regulamento, os artigos de que necessitarem para o consumo.

Oitava — Obrigam-se tambem os contractantes a continuar o fornecimento pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo contracto.

Nona — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazê-lo por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor na Brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Décima — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo, neste caso, a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedência.

Décima primeira — As despesas com o presente contracto correrão por conta da consignação «Material», «Aquisição e concerto de armamento, etc.», da verba

numero dezeses, do artigo segundo, da lei do orçamento do exercicio vigente. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas; sobre quatro estampilhas federaes no valor total de doze mil e setecentos réis, estava excripto: Rio de Janeiro, quinze de janeiro de mil novecentos e dezoito. — Por procuração, *Franklin Nunes da Silva*, (Assignado) *Olympio Agobar de Oliveira*, general de brigada. (Testemunhas): Capitão *José Estanislau Barbosa da Silva*. — Segundo, tenente *Antonio Guanabara Junior*. Confere. — *Euclydes Guimarães*, segundo tenente, escripturario.

Os artigos são os seguintes:

Grupo 4º — Ferragens

Pontes Garcia & Companhia, negociantes, estabelecidos á avenida Passos numero cento e cinco e cento e sete, propõem fornecer os artigos constantes deste grupo, á Brigada Policial do Districto Federal, durante o anno de 1918, pelos seguintes preços:

1. Alicete universal 8", um....	28400
2. Arame de ferro galvanizado, qualquer grossura, kilo.....	18190
3. Balde de zinco de 12 cm de bocca, um.....	18900
4. Balde de ferro agalhe com valvula de 12 cm de bocca, um.....	78000
5. Cano de chumbo para agua, qualquer espessura, kilo.....	18190
6. Cano de chumbo para gaz, qualquer espessura, kilo.....	18190
7. Colla da Bahia, kilo.....	18900
8. Chaves em bruto, sortidas, uma.....	5000
9. Carrinho de mão, americano, todo de ferro, um....	288400
10. Dobradilhas de metal 4", par.....	18900
11. Dobradilhas de ferro forte, junta até 4", par.....	81400
12. Estanho em vergueira, «Carneiros», kilo.....	98000
13. Espelho pickelado para fechadura, um.....	8100
14. Esmeril em pó, kilo.....	18000
15. Fechadura gorges com trinco e duas chaves, uma.....	78000
16. Fechadura para caixa, uma.....	18000
17. Fechadura de metal para gaveta até 3", uma.....	28700
18. Feicho de ferro forte até 25 cm, um.....	8500
19. Feicho de metal com dobradilhas até 25 cm, um.....	28700
20. Feicho de botão até 25 cm, um.....	8450
21. Lixa para madeira, folha.....	8045
22. Maçaneta de porcellana, uma.....	18300
23. Maçaneta de ferro esmaltado, uma.....	18790
24. Palhinha ns. 1, 2 e 3, chicote.....	48700
25. Potassa, kilo.....	8780
26. Serra para cortar aço ou ferro, uma.....	8390
27. Solda de estanho, kilo.....	28500
28. Talha de barro com torneira, capacidade para 30 litros uma.....	78000
29. Torneira de metal com manivella até 1", uma.....	58800
30. Torneira de metal de pressão até 1", uma.....	58800

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecerem pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista, bem assim sujeitam-se a todas as condições publicadas no *Diario Official*, relativas a esta concorrência.

Termo de contracto celebrado entre a Brigada Policial do Districto Federal e Fontes Garcia & Companhia para fornecimento de tintas e vernizes á mesma brigada, durante o anno de mil novecentos e dezoito:

Aos quinze dias do mez de janeiro do mil novecentos e dezoito, na Secretaria do Commando, compareceram os senhores Fontes, Garcia & Companhia, negociantes estabelecidos á Avenida Passos numero cento e cinco e sete, e apresentando o recibo da Contadoria, prevendo terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e dezoito os artigos, constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei de sellos, em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas, que serão apresentadas até o dia oito (8) do mez seguinte ao da entrega dos artigos;

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes, nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquelas condições;

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos com antecedência e satisfeitos pelos fornecedores, no máximo, dentro das quarenta e oito (48) horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, ficando os fornecedores obrigados a entrar com os artigos, nas horas que forem fixadas, quando o fornecimento for diario, incorrendo na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido;

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito (48) horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor do pedido, e na de cinquenta por cento (50 %), si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothèses os artigos serão substituídos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a diferença que houver;

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis (100\$), quando deixarem de entregar as respectivas contas, dentro do prazo estabelecido na clausula primeira;

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do con-

tracto, quando as quantias forem inferiores ás multas;

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças, pelos preços deste contracto, e, de accordo com o artigo trescentos e vinte e quatro (324) do regulamento, os artigos de que necessitarem para o consumo;

Oitava — Obrigam-se tambem os contractantes a continuar o fornecimento pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo contracto;

Nona — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazê-lo por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor na Brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos;

Decima — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia;

Decima primeira — As despesas com o presente contracto correrão por conta das assignações: «Material», «Acquisição e concerto de armamentos, etc.» e «Obras e conservação dos quartéis, etc.», da verba numero dezeseis, do artigo segundo, da lei do orçamento do exercicio vigente. E por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo que vai assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre quatro estampilhas federaes, no valor total de doze mil e seicentos réis, estava escripto: Rio de Janeiro, quinze de janeiro de mil novecentos e dezoito. — Por procuração, *Franklin Nunes da Silva*. (Assignado): *Olympio Agobar de Oliveira*, general de brigada. (Testemunhas): *Capitão José Estanislau Barbosa da Silva*. — Segundo tenente *Antonio Guanabara Junior*. Confere. — *Euclydes Guimarães*, segundo tenente escriptuario.

Os artigos são os seguintes:

Grupo 5 — Tintas e vernizes

Fontes Garcia & Comp., negociantes estabelecidos á Avenida Passos ns. 105 e 107, propõem fornecer os artigos constantes deste grupo, á Brigada Policial do Districto Federal, durante o anno de 1918, pelos seguintes preços:

1. Agua-raz Prat, kilo.....	1\$430
2. Alvalade de zinco, kilo.....	1\$790
3. Brocha nacional para caiação n. 000, uma.....	\$400
4. Gesso crú, kilo.....	\$300
5. Gomma laca, kilo.....	9\$700
6. Oleo de linhaca genuino, kilo.....	2\$040
7. Plombagina, kilo.....	\$900
8. Verniz copal «Blundel-Spence», kilo.....	4\$100
9. Verniz Flating, kilo.....	4\$100
10. Verniz Aard Carriage, kilo	4\$200
11. Vieux chéné, garrafa.....	\$700

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista, bem assim sujeitam-se a todas as condições publicadas no *Diario Official*, relativas a esta concorrência.

Termo de contracto celebrado entre a Brigada Policial do Districto Federal e Vasconcellos & Companhia, para fornecimento de arreadamento e outros artigos á mesma brigada, durante o anno de mil novecentos e dezoito.

Aos dezeseis dias do mez de janeiro do mil novecentos e dezoito, na secretaria do commando, compareceram os senhores Vasconcellos & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro numero oitenta e oito, e apresentando o recibo da Contadoria provando ter feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e dezoito os artigos mais baratos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional segundo a lei de sellos em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito (8) do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquelas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedência e satisfeitos pelos fornecedores no máximo dentro das quarenta e oito (48) horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, ficando os fornecedores obrigados a entrar com os artigos nas horas que forem fixadas quando o fornecimento for diario, incorrendo na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito (48) horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor do pedido, e na de cinquenta por cento (50 %), si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothèses os artigos serão substituídos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a diferença que houver.

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis (100\$000) quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças, pelos preços deste contracto, e de accordo com o artigo trescentos e vinte e quatro (324) do regulamento, os artigos de que necessitarem para o consumo.

Oitava—Obrigam-se também os contractantes a continuar o fornecimento pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo contracto.

Nona — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor na Brigada na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Decima — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importância do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Decima primeira — As despesas com o presente contracto correrão por conta da consignação «Material», «Aquisição e concerto de armamento, etc.», da verba numero dezesseis do artigo segundo, da lei do orçamento do exercicio vigente. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre quatro estampilhas federaes no valor total de doze mil e setecentos réis estava escripto: Rio de Janeiro, dezesseis de janeiro de mil novecentos e dezoito. — Por procuração, F. França Armani. — (Assignado) Olympio Agobar de Oliveira, general de brigada. — (Testemunhas) Capitão José Estanislau Barbosa da Silva. — Segundo tenente Antonio Guanabara Junior. Confere. — Euclydes Guimarães, segundo-tenente escripturario.

Os artigos são os seguintes:

Grupo 6º—Arreamento e outros artigos

Vasconcellos & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro numero oitenta e oito, propõem fornecer, os artigos constantes deste grupo, á Brigada Policial do Districto Federal, durante o anno de 1918, pelos seguintes preços:

1. Agulha para machina kock qualquer numero, papel.	4\$800
2. Fio patente (maço de 40 novelllos), maço	14\$000
3. Fio barbour, qualquer numero, branco ou preto, novello	10\$030
4. Fio marca mão, qualquer numero, branco ou preto, novello	10\$500
5. Fivella de ferro estanhado para cabeçada de prisão, groza	23\$000
6. Pente de chifre, um	1\$060
7. Rebites de cobre, kilo	9\$500
8. Sellim com chapa de metal para montaria de official, um	98\$000
9. Sellim com chapa de metal para montaria de praça, um	75\$030

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista, bem assim sujeitam-se a todas as condições publicadas no *Diario Official* relativas a esta concorrência.

Termo de contracto celebrado entre a Brigada Policial do Districto Federal e J. L. Costa & Companhia, para fornecimento de artigos de expediente á mesma Brigada, durante o anno de mil novecentos e dezoito.

Aos dezesseis dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezoito, na secretaria do commando, compareceram os senhores J. L. Costa & Companhia, negociantes estabelecidos á rua da Quitanda numero cento e cinco, e apresentando o recibo da Contadoria provando ter feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam, com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e dezoito os artigos mais baratos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional segundo a lei de sellos em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito (8) do mez seguinte ao da entrega dos artigos;

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos lugares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições;

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito (48) horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, ficando os fornecedores obrigados a entrar com os artigos, nas horas que forem fixadas quando o fornecimento for diario, incorrendo na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido;

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito (48) horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor do pedido, e na de cincoenta por cento (50 %), si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou, no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses, os artigos serão substituidos immediatamente por outros, adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver;

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis (100\$000) quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula primeira;

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractos tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas;

Sétima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes o praças pelos preços deste contracto, e de accordo com o artigo trescentos e vinte e quatro (324) do regulamento, os artigos de que necessitarem para o consumo;

Oitava — Obrigam-se também os contractantes a continuar o fornecimento pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo contracto;

Nona — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos, ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor na Brigada, na parte relativa a contractos e a fornecimentos;

Decima — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo, neste caso, a importância do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia;

Decima primeira — As despesas com o presente contracto correrão por conta da consignação «Material — Expediente, publicações, etc.», da verba numero dezesseis, do artigo segundo, da lei do orçamento do exercicio vigente.

E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre quatro estampilhas federaes no valor de doze mil e setecentos réis, estava escripto: Rio de Janeiro, dezesseis de janeiro de mil novecentos e dezoito. — (Assignados) J. L. Costa & Companhia. — Olympio Agobar de Oliveira, general de brigada. — Testemunhas: Capitão José Estanislau Barbosa da Silva. — Segundo tenente Antonio Guanabara Junior. Confere. — Euclydes Guimarães, segundo-tenente escripturario.

Os artigos são os seguintes:

Grupo 7º — Objectos de expediente

J. L. Costa & Companhia, negociantes estabelecidos á rua da Quitanda numero cento e cinco, propõem fornecer os artigos constantes deste grupo, á Brigada Policial do Districto Federal, durante o anno de mil novecentos e dezoito, pelos seguintes preços:

1. Canetas de madeira, regulares, duzia.	2\$600
2. Lapis bicolôr de qualquer fabricante, duzia.	7\$200
3. Lapis de borracha de qualquer fabricante, duzia.	13\$000
4. Papel almaso com 33 linhas de quatro kilos, caderno.	\$160
5. Papel Hollanda, n. 1, pautado, commum, caderno.	2\$300
6. Papel para embrulho, 40 kilos, caderno.	1\$500
7. Papel malta-borrão, 60 libras, folha.	\$360
8. Pennas de J. B. Mallat ns. 10 e 12, cento.	36\$500
9. Pennas de qualquer fabricante, cento.	5\$800
10. Raspadeira de lança de J. Rodger, uma.	3\$800
11. Tinta para carimbo A. Maurim, vidro.	1\$600

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista, bem assim sujeitam-se a todas as condições publicadas no *Diario Official* relativas a esta concorrência.

Termo de contracto celebrado entre a Brigada Policial do Districto Federal e Villas Boas & Comp., para fornecimento de artigos de expediente, á mesma brigada, durante o anno de mil novecentos e dezoito

Aos dezeses dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezoito, na Secretaria do Commando, compareceram os senhores Villas Boas & Comp., negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro numero duzentos e vinte e tres, e apresentando o recibo da contadoria, provando ter feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer, durante o anno de mil novecentos e dezoito, os artigos mais baratos, constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional segundo a lei de sellos em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito (8) do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito (48) horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar do fornecimento quinzenal, ficando os fornecedores obrigados a entrar com os artigos nas horas que forem fixadas quando o fornecimento for diario, incorrendo na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito (48) horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor do pedido, e na de cinquenta por cento (50 %) si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver.

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis (100\$) quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas.

Sétima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças, pelos preços deste contracto, e de accordo com o artigo trescentos e vinte e quatro (324) do regulamento, os artigos de que necessitarem para o consumo.

Oitava — Obrigam-se tambem os contractantes a continuar o fornecimento pelos mesmos preços deste contracto,

até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo contracto.

Nona — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor na brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Decima — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Decima primeira — As despesas com o presente contracto correrão por conta da consignação «Material, expediente, publicações, etc.» da verba numero dezeses, do artigo segundo da lei do orçamento do exercicio vigente. E por estarem assim accordes lavrou-se este termo que vae assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre quatro estampilhas federaes no valor total de doze mil e setecentos réis estava escripto: Rio de Janeiro, dezeses dias de janeiro de mil novecentos e dezoito. Por procuração, Carlos Costa. — (Assignado) Olympio Agobar de Oliveira, general de brigada. Testemunhas: Capitão José Estanislau Barbosa da Silva. — Segundo tenente Antonio Guanabara Junior. Confere. — Euclydes Guimarães, segundo tenente escripturario.

Os artigos são os seguintes:

- | | |
|--|---------|
| Villas Boas & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro numero duzentos e vinte e tres, propõem fornecer os artigos constantes deste grupo, á Brigada Policial do Districto Federal, durante o anno de mil novecentos e dezoito, pelos seguintes preços: | |
| 1. Alfinete commun, kilo... | 20\$500 |
| 2. Envelopes de linho Cran's Bond, cento | 3\$000 |
| 3. Giz branco em lapis, duzia | \$100 |
| 4. Giz de cores lapis n.2 The American Crayon, duzia | \$600 |
| 5. Lapis preto E. Faber, duzia | 1\$850 |
| 6. Mata-borrão para copiador, folha | \$210 |
| 7. Papel almasso Floreto com 33 linhas de 4 1/2 kilos, caderno | \$210 |
| 8. Papel almasso de linho Royal Bond com 33 linhas 6 kilos, caderno... | \$298 |
| 9. Papel almasso de linho Royal Bond para machina de escrever, em caixas de 500 folhas, caixa... | 12\$100 |
| 10. Papel para cartas em 4º, Diplomata, Cran's Bond, caderno | \$225 |
| 11. Papel carbonó (Derby qualquer cor) caixa de 100 folhas | 15\$100 |
| 12. Papel Revól para mimio-grapho, caixa de 100 folhas | 11\$100 |
| 13. Papel impermeavel para copiador, folha | \$600 |
| 14. Tinta Revól para mimio-grapho, lata | 11\$800 |
| 15. Tinta preta de J. A. Sardinha, litro | 3\$280 |
| 16. Tinta carmin A. Maurin (em vidro de 60 grammas), vidro | 1\$650 |
| 17. Tinta preta wnderwaid, litro | \$3100 |

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estrictos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista, bem assim sujeitam-se a todas as condições publicadas no *Diario Official* relativas a esta concorrência.

Termo de contracto celebrado entre a Brigada Policial do Districto Federal e Carvalho Rocha & Companhia, para fornecimento de café moido á mesma Brigada, durante o anno de mil novecentos e dezoito

Aos quinze dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezoito, na secretaria do commando, compareceram os senhores Carvalho Rocha & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro numero cento e onze, e apresentando o recibo da Contadoria, provando terem feito a caução de duzentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e dezoito o artigo constante de sua proposta e pelo preço nella estipulado, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional segundo a lei de sellos em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito (8) do mez seguinte ao da entrega do artigo;

Segunda — O artigo deve ser de primeira qualidade e posto á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitado, no acto do recebimento, o que não estiver naquellas condições;

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito (48) horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, ficando os fornecedores obrigados a entrar com o artigo nas horas que forem fixadas quando o fornecimento for diario, incorrendo na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido;

Quarta — Quando a demora na entrega do artigo exceder de quarenta e oito (48) horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor do pedido, e na de cinquenta por cento (50 %) si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição do artigo, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixar de ser fornecido. Nestas duas ultimas hypotheses o artigo será substituido immediatamente por outro adquirido no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver;

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis (100\$) quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula primeira;

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas;

Sétima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças, pelo preço deste contracto, e de accordo com o artigo trescentos e vinte e quatro (324) do regulamento, o artigo de que necessitarem para o consumo;

Oitava — Obrigam-se tambem os contractantes a continuar o fornecimento pelo mesmo preço deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo contracto;

Nona — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente o artigo ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeito ao estatuido no regulamento em vigor na Brigada na parte relativa a contractos e fornecimentos;

Decima — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia;

Decima primeira — As despesas com o presente contracto correrão por conta da consignação "Verbas diversas", "Alimentação para tres mil e quinze praças, etc.", da verba numero dezesseis, do artigo segundo da lei do orçamento do exercicio vigente. E por estarem assim accórdes lavrou-se este termo que vac assignado pelo Excellêntissimo Senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre quatro estampilhas federaes no valor total de dez mil e setecentos réis, estava escripto: Rio de Janeiro, quinze de janeiro de mil novecentos e dezoito. — Por procuração, Ernesto Cruz. (Assignado) *Olympio Agobar de Oliveira*, general de brigada. (Testemunhas): — Capitão *José Estanislau Barbosa da Silva*. — Segundo tenente *Antonio Guanabara Junior*. Confere. — *Euclydes Guimarães*, segundo tenente escripturario.

O artigo é o seguinte:

Grupo 10° — Café moído

Carvalho Rocha & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro numero cento e onze, propõem fornecer, o artigo de primeira qualidade constante deste grupo, á Brigada Policial do Districto Federal, durante o anno de 1918, pelo seguinte preço:

1 Café moído, kilo, 18200

Os proponentes, além do artigo constante desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista, bem assim sujeitam-se a todas as condições publicadas no *Diario Official* relativas a esta concorrência.

Termo de contracto celebrado entre a Brigada Policial do Districto Federal e a Companhia Centros Pastoris do Brasil, para fornecimento de leite fresco de vacca á mesma Brigada, durante o anno de mil novecentos e dezoito.

Aos dezesseis dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezoito, na Secretaria do Commando, compareceu o representante da Companhia Centros Pastoris do Brasil, negociante estabelecido á rua do Catete numero vinte e cinco, e apresentando o recibo da Contadoria provando ter feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste

contracto, declarou que assigna com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer, durante o anno de mil novecentos e dezoito, o artigo constante de sua proposta e pelo preço nella estipulado, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional segundo a lei de sellos em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito (8) do mez seguinte ao da entrega do artigo;

Segunda — O artigo deve ser de primeira qualidade e posto á custa do contractante nos lugares que forem indicados, sendo rejeitado, no acto do recebimento, o que não estiver naquellas condições;

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor no maximo dentro das quarenta e oito (48) horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, ficando o fornecedor obrigado a entrar com o artigo nas horas que forem fixadas quando o fornecimento for diario, incorrendo na multa de dez por cento (10%) sobre o valor dos pedidos que deixar de satisfazer no prazo estabelecido;

Quarta — Quando a demora na entrega do artigo exceder de quarenta e oito (48) horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerá o contractante na multa de vinte e cinco por cento (25%) sobre o valor do pedido, e na de cinquenta por cento (50%), si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição do artigo, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixar de ser fornecido. Nestas duas ultimas hypothèses o artigo será substituído immediatamente por outro adquirido no mercado, correndo por conta do contractante a differença que houver;

Quinta — O contractante incorrerá na multa de cem mil réis (100\$) quando deixar de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula primeira;

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que o contractante tiver de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas;

Sétima — O contractante será obrigado a fornecer aos officiaes e praças, pelo preço deste contracto, e de accordo com o artigo trescentos e vinte e quatro (324) do regulamento, o artigo de que necessitarem para o consumo;

Oitava — Obriga-se tambem o contractante a continuar o fornecimento pelo mesmo preço deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo contracto;

Nona — O contractante fica obrigado a entregar pessoalmente o artigo ou a fazel-o por pessoas que o representem, ficando sujeito ao estatuido no regulamento em vigor na Brigada na parte relativa a contractos e fornecimentos;

Decima — O presente contracto poderá ser rescindido si o contractante tiver sido multado mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia;

Decima primeira — As despesas com o presente contracto correrão por conta da consignação "Verbas diversas", "Alimentação para tres mil e quinze praças, etc.", da verba numero dezesseis, do artigo segundo da lei do orçamento do exercicio vigente. E por estarem

assim accórdes lavrou-se este termo que vac assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelo contractante e pelas testemunhas. Sobre quatro estampilhas federaes no valor total de doze mil e setecentos réis, estava escripto: Rio de Janeiro, dezesseis de janeiro de mil novecentos e dezoito. — Por procuração, Franklin de Lima. — (Assignado), *Olympio Agobar de Oliveira*, general de brigada. (Testemunhas): Capitão *José Estanislau Barbosa da Silva*. — Segundo-tenente *Antonio Guanabara Junior*. Confere. — *Euclydes Guimarães*, segundo-tenente escripturario.

O artigo é o seguinte:

Grupo 12° — Leite fresco de vacca

A Companhia Centros Pastoris, estabelecida á rua do Catete n. 25, propõem fornecer o artigo de primeira qualidade constante deste grupo, á Brigada Policial do Districto Federal, durante o anno de 1918, pelo seguinte preço:

1, leite fresco de vacca, litro, ... 8400

O proponente, além do artigo constante desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista, bem assim sujeita-se a todas as condições publicadas no *Diario Official*, relativas a esta concorrência.

Termo de contracto celebrado entre a Brigada Policial do Districto Federal e José Pacheco da Rocha, para fornecimento de pão fresco á mesma Brigada, durante o anno de mil novecentos e dezoito.

Aos dezesseis dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezoito, na Secretaria do Commando, compareceu o senhor José Pacheco da Rocha, negociante estabelecido á rua do Riachuelo numero quarenta e seis, e apresentando o recibo da Contadoria provando ter feito a caução de duzentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declarou que o assigna com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e dezoito, o artigo constante de sua proposta e pelo preço nella estipulado, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional segundo a lei de sellos em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito (8) do mez seguinte ao da entrega do artigo;

Segunda — O artigo deve ser de primeira qualidade e posto á custa do contractante nos lugares que forem indicados, sendo rejeitado, no acto do recebimento, o que não estiver naquellas condições;

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor no maximo dentro das quarenta e oito (48) horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, ficando o fornecedor obrigado a entrar com o artigo nas horas que forem fixadas quando o fornecimento for diario, incorrendo na multa de dez por cento (10%) sobre o valor dos pedidos que deixar de satisfazer no prazo estabelecido;

Quarta — Quando a demora na entrega do artigo exceder de quarenta e oito (48) horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerá o contractante na multa de vinte e cinco por cento,

(25%) sobre o valor do pedido, e na de cincuenta por cento (50%), si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição do artigo, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixar de ser fornecido. Nestas duas ultimas hypotheses o artigo será substituido immediatamente por outro adquirido no mercado, correndo por conta do contractante a diferença que houver;

Quinta — O contractante incorrerá na multa de cem mil réis (100\$) quando deixar de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula primeira;

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que o contractante tiver de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas;

Sétima — O contractante será obrigado a fornecer aos officiaes e praças, pelo preço deste contracto, e de accôrdo com o artigo trescentos e vinte e quatro (324) do regulamento, o artigo de que necessitarem para o consumo;

Oitava — Obriga-se também o contractante a continuar o fornecimento pelo mesmo preço deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo contracto;

Nona — O contractante fica obrigado a entregar pessoalmente o artigo ou a fazel-o por pessoas que o representem, ficando sujeito ao estatuido no regulamento em vigor na Brigada na parte relativa a contractos e fornecimentos;

Decima — O presente contracto poderá ser rescindido si o contractante tiver sido multado mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia;

Decima primeira — As despesas com o presente contracto correrão por conta da consignação «Verbas diversas» «Alimentação para tres mil e quinze praças, etc.», da verba numero dezeseis, do artigo segundo da lei do orçamento do exercicio vigente. E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo que vae assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelo contractante e pelas testemunhas. Sobre quatro estampilhas federaes no valor total de doze mil e setecentos réis, estava escripto: Rio de Janeiro, dezeseis de janeiro de mil novecentos e dezeseis. — Por procuração, Antonio Cocinho Branco. — (Assignado) Olympio Agobar de Oliveira, general de brigada. (Testemunhas): Capitão José Estanislau Barbosa da Silva. — Segundo-tenente Antonio Guanabara Junior. Confere. — Euclides Guimarães, segundo-tenente escripturario.

O artigo é o seguinte:

Grupo 13° — Pão fresco

José Pacheco da Rocha, negociante estabelecido á rua do Riachuelo n. 46, propõe fornecer o artigo de primeira qualidade constante deste grupo, á Brigada Policial do Districto Federal, durante o anno de 1918, pelo seguinte preço:

1. Pão fresco, kilo..... \$920

O proponente, além do artigo constante desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista, bem assim sujeita-se a todas as condições publicadas no *Diario Official* relativas a esta concorrência.

Termo de contracto celebrado entre a Brigada Policial do Districto Federal e Luiz Augusto Pestana, para fornecimento de fructas, temperos e verduras á mesma brigada, durante o anno de mil novecentos e dezoito

Aos dezeseis dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezoito, na Secretaria do Commando, compareceu o senhor Luiz Augusto Pestana, negociante, estabelecido á rua D. Manoel numero quarenta e seis, e apresentando o recibo da Contadoria, provando ter feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declarou que o assigna com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e dezoito, os artigos, constantes da sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional segundo a lei de sellos em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito (8) do mez seguinte ao da entrega dos artigos;

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa do contractante nos logares que forem indicados; sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições;

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor no maximo dentro das quarenta e oito (48) horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, ficando o fornecedor obrigado a entrar com os artigos nas horas que forem fixadas quando o fornecimento for diario, incorrendo na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixar de satisfazer no prazo estabelecido;

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito (48) horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerá o contractante na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor do pedido, e na de cincuenta por cento (50 %), si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta do contractante a diferença que houver;

Quinta — O contractante incorrerá na multa de cem mil réis (100\$000) quando deixar de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula primeira;

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que o contractante tiver de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas;

Sétima — O contractante será obrigado a fornecer aos officiaes e praças, pelos preços deste contracto, e de accôrdo com o artigo trescentos e vinte e quatro (324) do regulamento, os artigos de que necessitarem para o consumo;

Oitava — Obriga-se também o contractante a continuar o fornecimento pelos mesmos preços deste contracto,

até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo contracto;

Nona — O contractante fica obrigado a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que o representem, ficando sujeito ao estatuido no regulamento em vigor na Brigada na parte relativa a contractos e fornecimentos;

Decima — O presente contracto poderá ser rescindido si o contractante tiver sido multado mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia;

Decima primeira — As despesas com o presente contracto correrão por conta da consignação «Verbas diversas» «Alimentação para tres mil e quinze praças, etc.», da verba numero dezeseis, do artigo segundo, da lei do orçamento do exercicio vigente. E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo que vae assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelo contractante e pelas testemunhas. Sobre quatro estampilhas federaes no valor total de doze mil e setecentos réis, estava escripto: Rio de Janeiro, dezeseis de janeiro de mil novecentos e dezoito. — Luiz Augusto Pestana. (Assignado). — Olympio Agobar de Oliveira, general de brigada. Testemunhas: Capitão José Estanislau Barbosa da Silva. — Segundo-tenente Antonio Guanabara Junior. Confere. — Euclides Guimarães, segundo-tenente, escripturario.

Os artigos são os seguintes:

Grupo 14 — Fructas, temperos e verduras

Luiz Augusto Pestana, negociante, estabelecido á rua D. Manoel numero quarenta e seis, propõe fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo, á Brigada Policial do Districto Federal, durante o anno de 1918, pelos seguintes preços:

1. Bananas de S. Thomé, uma \$060
2. Carvão vegetal, kilo \$200
3. Gelo, kilo. \$120
2. Laranjas ou bananas (rações de duas), ração..... \$058
4. Lenha em achas de tres kilos, kilo. \$014
5. Temperos e verduras, kilo. \$640

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços estrictos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista, bem assim sujeita-se a todas as condições publicadas no *Diario Official* relativas a esta concorrência.

Termo de contracto celebrado entre a Brigada Policial do Districto Federal e Soares, Lavrador & Companhia, para fornecimento de forragem á mesma Brigada, durante o anno de mil novecentos e dezoito.

Aos quatorze dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezoito, na secretaria do commando, compareceram os senhores Soares Lavrador & Companhia, negociantes, estabelecidos á avenida Mem de Sá numeros sessenta e seis e sessenta e oito, e, apresentando o recibo da Contadoria, provando terem feito a caução de um conto de réis exigida para assignatura e garantia da execução

deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer, durante o anno de mil novecentos e dezoito, os artigos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei de sellos em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito (8) do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito (48) horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, ficando os fornecedores obrigados a entrar com os artigos nas horas que forem fixadas, quando o fornecimento for diario, incorrendo na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito (48) horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor do pedido, e na de cinquenta por cento (50 %), si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothese os artigos serão substituídos immediatamente por outros, adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver.

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis (100\$), quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças, pelos preços deste contracto, e de accordo com o artigo tresentos e vinte e quatro (324) do regulamento, os artigos de que necessitarem para o consumo.

Oitava — Obrigam-se tambem os contractantes a continuar o fornecimento pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo contracto.

Nona — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor na Brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Decima — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Decima primeira — As despesas com o presente contracto correrão por conta da consignação «Verbas diversas» — Forragem, ferragens e curativos para quinhentos e setenta e um annos, etc. — da verba numero dezeseis, do artigo segundo da lei do orçamento do exercicio vigente. E por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo, que vao assignado pelo Exmo. Sr. general comandante, pelos contractantes, e pelas testemunhas. Sobre quatro estampilhas federaes no valor total de doze mil e setecentos réis estava escripto: Rio de Janeiro, quatorze de janeiro de mil novecentos e dezoito. — *Soares Lavrador & Companhia*. — (Assignado.) *Olympio Agobar de Oliveira*, general de brigada. Testemunhas: Capitão *José Estanislão Barbosa da Silva*. — Segundo tenente *Antonio Guanabara Junior*. Confere. *Euclydes Guimarães*, segundo tenente escripturario.

Os artigos são os seguintes:

GRUPO 16 — FORRAGEM

1. Alfafa nacional, kilo..... \$386
2. Alfafa estrangeira, kilo.... \$385

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado qualquer outro artigo correnente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista, bem assim sujeitam-se a todas as condições publicadas no *Diario Official* relativas a esta concorrência.

Termo de contracto celebrado entre a Brigada Policial do Distrito Federal e Soares Lavrador & Companhia, para fornecimento de favelo e milho á mesma Brigada, durante o anno de mil novecentos e dezoito.

Aos quatorze dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezoito, na secretaria do commando, compareceram os senhores Soares Lavrador & Companhia, negociantes, estabelecidos á avenida Mem de Sá numero sessenta e seis e sessenta e oito, e, apresentando o recibo da Contadoria, provando terem feito a caução de um conto de réis exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer, durante o anno de mil novecentos e dezoito, os artigos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei de sellos em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito (8) do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito (48) horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, ficando os

fornecedores obrigados a entrar com os artigos nas horas que forem fixadas, quando o fornecimento for diario, incorrendo na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito (48) horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor do pedido, e na de cinquenta por cento (50 %), si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothese os artigos serão substituídos immediatamente por outros, adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver.

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis (100\$), quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças, pelos preços deste contracto, e de accordo com o artigo tresentos e vinte e quatro (324) do regulamento, os artigos de que necessitarem para o consumo.

Oitava — Obrigam-se tambem os contractantes a continuar o fornecimento pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo contracto.

Nona — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor na Brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Decima — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Decima primeira — As despesas com o presente contracto correrão por conta da consignação «Verbas diversas» — Forragem, ferragens e curativos para quinhentos e setenta e um annos, etc. — da verba numero dezeseis, do artigo segundo da lei do orçamento do exercicio vigente. E por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo, que vao assignado pelo Exmo. Sr. general comandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre quatro estampilhas federaes no valor total de doze mil e setecentos réis estava escripto: Rio de Janeiro, quatorze de janeiro de mil novecentos e dezoito. — *Soares Lavrador & Companhia*. — (Assignado.) *Olympio Agobar de Oliveira*, general de brigada. Testemunhas: Capitão *José Estanislão Barbosa da Silva*. — Segundo tenente *Antonio Guanabara Junior*. Confere. *Euclydes Guimarães*, segundo tenente escripturario.

Os artigos são os seguintes:

GRUPO 16 — FARELLO E MILHO

- | | |
|------------------------|-------|
| 1. Farello, kilo | \$172 |
| 2. Milho, kilo | \$193 |

Os contractantes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista, bem assim sujeitam-se a todas as condições publicadas no *Diario Official*, relativas a esta concorrência.

Termo de contracto celebrado entre a Brigada Policial do Districto Federal e Manoel José Ferreira de Viveiros, para fornecimento de capim, á mesma Brigada, durante o anno de mil novecentos e dezoito

Aos dezesseis dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezoito, na Secretaria do Commando, compareceu o senhor Manoel José Ferreira de Viveiros, negociante estabelecido á rua Doutor Garnier numero duzentos e quarenta, e apresentando o recibo da Contadoria, provando ter feito a caução de dous contos de réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declarou que o assigna com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer, durante o anno de mil novecentos e dezoito, o artigo constante de sua proposta e pelo preço nella estipulado, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional segundo a lei de sellos em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito (8) do mez seguinte ao da entrega do artigo;

Segunda — O artigo deve ser de primeira qualidade e posto á custa do contractante nos logares que forem indicados, sendo rejeitado, no acto do recebimento, o que não estiver naquellas condições;

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor no maximo dentro das quarenta e oito (48) horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, ficando o fornecedor obrigado a entrar com o artigo nas horas que forem fixadas quando o fornecimento for diario, incorrendo na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixar de satisfazer no prazo estabelecido;

Quarta — Quando a demora na entrega do artigo exceder de quarenta e oito (48) horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerá o contractante na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor do pedido, e na de cinquenta por cento (50 %), si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição do artigo provada a sua má qualidade, ou ainda si deixar de ser fornecido. Nestas duas ultimas hypothèses o artigo será substituído immediatamente por outro adquirido no mercado, correndo por conta do contractante a differença que houver;

Quinta — O contractante incorrerá na multa de cem mil réis (100\$000) quando deixar de entregar as respectivas contas

dentro do prazo estabelecido na clausula primeira;

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que o contractante tiver de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas;

Setima — O contractante será obrigado a fornecer aos officiaes e praças, pelo preço deste contracto o artigo de que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista;

Oitava — Obriga-se tambem o contractante a continuar o fornecimento pelo mesmo preço deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo contracto;

Nona — O contractante fica obrigado a entregar pessoalmente o artigo ou a fazel-o por pessoas que o representem, ficando sujeito ao estatuido no regulamento em vigor na Brigada na parte relativa a contractos e fornecimentos;

Decima — O presente contracto poderá ser rescindido si o contractante tiver sido multado mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia;

Decima primeira — Obriga-se mais o contractante a comprar pela quantia mensal de cento e trinta mil réis, que será abatida no acto do pagamento das contas do seu fornecimento, todo o estrume que se accumular nos quartéis desta corporação, retirando-o diariamente de accordo com as posturas municipais, ás horas que forem determinadas. O estrume que não for retirado pela firma acima sel-o-ha por conta do outorgado que incorrerá além disto na multa de cinco mil réis diarios;

Decima segunda — As despezas com o presente contracto correrão por conta da consignação «Verbas diversas—Forragem, ferragens e curativos para quinhentos e setenta e um animaes, etc.», da verba numero dezesseis, do artigo segundo, da lei do orçamento do exercicio vigente. E por estarem assim accordes lavrou-se este termo que vae assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelo contractante e pelas testemunhas. Sobre duas estampilhas federaes no valor de quatorze mil réis, estava escripto: Rio de Janeiro, dezesseis de janeiro de mil novecentos e dezoito: Manoel José Ferreira de Viveiros. (Assignado). — Olympio Agobar de Oliveira, general de brigada. (Testemunhas: Capitão José Estanislau Barbosa da Silva. — Segundo tenente. Antonio Guanabara Junior. Confere. — Euclides Guimarães, segundo tenente, escriptuario.

O artigo é o seguinte:

Grupo 18 — Capim

Manoel José Ferreira de Viveiros, negociante, estabelecido á rua Dr. Garnier numero duzentos e quarenta, propõe fornecer o artigo de primeira qualidade constante deste grupo, á Brigada Policial do Districto Federal durante o anno de 1918, pelo seguinte preço:

- | | |
|-----------------------------|-------|
| 1. Capim, verde, kilo | \$035 |
|-----------------------------|-------|

O proponente, além do artigo constante desta lista, fica obrigado a fornecer, pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja

incluído nesta lista, bem assim sujeitam-se a todas as condições publicadas no *Diario Official* relativas a esta concorrência.

Termo de contracto celebrado entre a Brigada Policial do Districto Federal e Bordallo & Companhia, para fornecimento de calçado á mesma brigada, durante o anno de mil novecentos e dezoito.

Aos dezesseis dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezoito, na secretaria do commando, compareceram os senhores Bordallo & Companhia, negociantes estabelecidos á rua José Mauricio numero cincoenta e cinco, e apresentando o recibo da Contadoria, provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e dezoito o artigo mais barato constante de sua proposta e pelo preço nella estipulado, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional segundo a lei de sellos em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito (8) do mez seguinte ao da entrega do artigo.

Segunda — O artigo deve ser de primeira qualidade e posto á custa dos contractantes nos logares onde forem indicados, sendo rejeitado, no acto do recebimento, o que não estiver naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito (48) horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, ficando os fornecedores obrigados a entrar com o artigo nas horas que forem fixadas, quando o fornecimento for diario, incorrendo na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Quando a demora na entrega do artigo exceder de quarenta e oito (48) horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor do pedido, e na de cinquenta por cento (50 %), si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou, no caso de rejeição do artigo, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixar de ser fornecido. Nestas duas ultimas hypothèses, o artigo será substituído immediatamente por outro, adquirido no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver.

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis (100\$000) quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estipulado na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças,

pelos preços deste contracto, e de accordo com o artigo trescentos e vinte e quatro (324) do regulamento, o artigo do que necessitarem para o consumo.

Oitava — Obrigam-se tambem os contractantes a continuar o fornecimento pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo contracto.

Nona — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente o artigo ou a fazer-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor na brigada na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Decima — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo, neste caso, a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Decima primeira — As despesas com o presente contracto correrão por conta da consignação «Verbas diversas — Fardamento», da verba numero dezeses, do artigo segundo da lei do orçamento do exercicio vigente.

E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre cinco estampilhas federaes, no valor total de tres mil réis, estava escripto: Rio de Janeiro, dezeses de janeiro de mil novecentos e dezoito. — (Assignados) *Bordallo & Companhia*. — *Olympio Agobar de Oliveira*, general de brigada. — Testemunhas: Capitão *José Estanislão Barbosa da Silva*. — Segundo tenente *Antonio Guanabara Junior*. Confer. — *Euclydes Guimarães*, segundo tenente escriptuario.

O artigo é o seguinte:

Grupo 20° — Calçado

Bordallo & Companhia, negociantes estabelecidos á rua José Mauricio numero cincoenta e cinco, propõem fornecer o artigo de primeira qualidade, constante deste grupo, á Brigada Policial do Districto Federal, durante o anno de mil novecentos e dezoito, pelo seguinte preço:

1. Botinas de couro preto, espreceias, inteiriças, par... 17\$000

Os proponentes, além do artigo constante desta lista, ficam obrigados a fornecer, pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista, bem assim sujeitam-se a todas as condições publicadas no *Diario Official* relativas a esta concorrência.

Termo de contracto celebrado entre a Brigada Policial do Districto Federal e *José Ignacio Coelho & Companhia* para fornecimento de calçado á mesma Brigada, durante o anno de mil novecentos e dezoito

Aos quatorze dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezoito, na secretaria do commando, compareceram os senhores *José Ignacio Coelho & Companhia*, negociantes estabelecidos á rua da Constituição numero quarenta e quatro, e apresentando o recibo da Contadoria, provando terem feito a caução de tres

contos de réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer, durante o anno de mil novecentos e dezoito, os artigos mais baratos constantes da sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional segundo a lei de sellos em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito (8) do mez seguinte ao da entrega dos artigos;

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares onde forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições;

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das quarenta e oito (48) horas que se seguem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, ficando os fornecedores obrigados a entrar com os artigos nas horas que forem fixadas, quando o fornecimento for diario, incorrendo na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido;

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito (48) horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor do pedido, e na de cinquenta por cento (50 %) si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou, no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothèses, os artigos serão substituídos immediatamente por outros, adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver;

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis (100\$000) quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estipulado na clausula primeira;

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas;

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças, pelos preços deste contracto e de accordo com o artigo trescentos e vinte e quatro (324) do regulamento, os artigos de que necessitarem para o consumo;

Oitava — Obrigam-se os contractantes a continuar o fornecimento pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo deste contracto;

Nona — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente ou a fazer-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor na Brigada na parte relativa a contractos e fornecimentos;

Decima — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo, neste caso, a importancia do deposito, sem direito algum

a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia;

Decima primeira — As despesas com o presente contracto correrão por conta das consignações: «Verbas diversas», «Fardamento» e «Material — Aquisição e concerto de armamento, etc.», da verba dezeses, do artigo segundo, da lei do orçamento do exercicio vigente.

E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre nove estampilhas federaes, no valor total de doze mil e setecentos réis, estava escripto: Rio de Janeiro, quatorze de janeiro de mil novecentos e dezoito. — (Assignados) *José Ignacio Coelho & Companhia*. — *Olympio Agobar de Oliveira*, general de brigada. — Testemunhas: Capitão *José Estanislão Barbosa da Silva*. — Segundo tenente *Antonio Guanabara Junior*. Confer. — *Euclydes Guimarães*, segundo tenente escriptuario.

Os artigos são os seguintes:

José Ignacio Coelho & Companhia, negociantes estabelecidos á rua da Constituição numero quarenta e quatro, propõem fornecer os artigos de primeira qualidade, constantes deste grupo, á Brigada Policial do Districto Federal, durante o anno de mil novecentos e dezoito, pelos seguintes preços:

1. Botinas de couro preto, inteiriças, para praças, par 13\$700
2. Botas de couro da Russia para sargento ajudante, par 70\$000
3. Perneiras de couro preto... 18\$000

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer, pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista, bem assim sujeitam-se a todas as condições publicadas no *Diario Official* relativas a esta concorrência.

Termo de contracto, celebrado entre a Brigada Policial do Districto Federal e *Luiz Mendonça*, para fornecimento de materia prima para fardamento á mesma brigada, durante o anno de mil novecentos e dezoito.

Aos quatorze dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezoito, na secretaria do commando, compareceu o senhor *Luiz Mendonça*, negociante, estabelecido á rua General Camara numero trinta e tres, e apresentando o recibo da contadoria provando ter feito a caução de um conto de réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declarou que o assigna com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e dezoito os artigos mais baratos, constantes da sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional segundo a lei de sellos em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito (8) do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos, á custa do contractante, nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do re-

cebimento, os que não estiverem naquelas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedência e satisfeitos pelo fornecedor no máximo dentro das quarenta e oito (48) horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, ficando o fornecedor obrigado a entrar com os artigos nas horas que forem fixadas, quando o fornecimento for diário, incorrendo na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixar de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito (48) horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerá o contractante na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor do pedido, e na de cinquenta por cento (50 %), si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituídos immediatamente por outros, adquiridos no mercado, correndo por conta do contractante a diferença que houver.

Quinta — O contractante incorrerá na multa de cem mil réis (100\$000), quando deixar de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que o contractante tiver de receber ou da caução feita para garantia do contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas.

Sétima — O contractante será obrigado a fornecer aos officiaes e praças, pelos preços deste contracto, e de accordo com o artigo trescentos e vinte e quatro (324) do regulamento, os artigos de que necessitarem para o consumo.

Oitava — Obriga-se tambem o contractante a continuar o fornecimento pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo contracto.

Nona — O contractante fica obrigado a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que o representem, ficando sujeito ao estatuido no regulamento em vigor na brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Decima — O presente contracto poderá ser rescindido si o contractante tiver sido multado mais de tres vezes, perdendo, neste caso, a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Decima primeira — As despesas com o presente contracto correrão por conta da consignação «Verbas diversas» — «Fardamentos», da verba numero dezesseis, do artigo segundo, da lei do orçamento do exercicio vigente. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelo contractante e pelas testemunhas. Sobre quatro estampilhas federaes no valor total de doze mil e secentos réis, estava escripto: Rio de Janeiro, quatorze de janeiro de mil novecentos e dezoito. — Por procuração, *Eduardo Mendonça*. (Assignado) *Olympio Agobar de Oliveira*, general de brigada. Testemunhas: Capitão *José Estanislau Barbosa da Silva*. — Segundo tenente, *Antonio*

Guanabara Junior. Confere. — *Euclydes Guimarães*, segundo tenente, escripturario.

Os artigos são os seguintes:

Grupo 22° — Materia prima para fardamento

Luiz Mendonça, negociante, estabelecido á rua General Camara numero trinta e tres, propõe fornecer os artigos constantes deste grupo á Brigada Policial do Districto Federal, durante o anno de 1918, pelos seguintes preços:

1. Camisas de morim para praças, uma	2\$300
2. Ceroulas de morim para praças, uma	2\$200
3. Collarinhos redondos de algodão para praças, um	\$480
4. Lenços brancos de algodão, um	\$390
5. Metim cinzento para praças, metro	1\$800
6. Punhos duplos de algodão, par	\$849

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer, pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista, bem assim sujeita-se a todas as condições publicadas no *Diário Official*, relativas a esta concorrência.

Termo de contracto celebrado entre a Brigada Policial do Districto Federal e Amaro da Silveira & Companhia, para fornecimento de materia prima para fardamento á mesma brigada, durante o anno de mil-novecentos e dezoito.

Aos dezeseis dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezoito, na secretaria do commando, compareceram os senhores Amaro da Silveira & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Buenos Ayres numero oitenta e oito e apresentando o recibo da Contadoria provando ter feito a caução de um conto de réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e dezoito os artigos mais baratos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional segundo a lei de sellos em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas até o dia oito (8) do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquelas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedência e satisfeitos pelos fornecedores no máximo dentro das quarenta e oito (48) horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, ficando os fornecedores obrigados a entrar com os artigos nas horas que forem fixadas quando o fornecimento for diário, incorrendo na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito (48) horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor do pedido, e na de cinquenta por cento (50 %), si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituídos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a diferença que houver.

Quinta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis (100\$000) quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula primeira.

Sexta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas.

Sétima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças, pelos preços deste contracto, e de accordo com o artigo trescentos e vinte e quatro (324) do regulamento, os artigos de que necessitarem para o consumo.

Oitava — Obrigam-se tambem os contractantes a continuar o fornecimento pelos mesmos preços deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo contracto.

Nona — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor na brigada na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Decima — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Decima primeira — As despesas com o presente contracto correrão por conta da consignação «Verbas diversas», «Fardamentos», da verba numero dezesseis, do artigo segundo, da lei do orçamento do exercicio vigente. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre quatro estampilhas federaes no valor total de doze mil e secentos réis estava escripto: Rio de Janeiro, dezesseis de janeiro de mil novecentos e dezoito. — Amaro da Silveira & Companhia. (Assignado) *Olympio Agobar de Oliveira*, general de brigada. (Testemunhas). — Capitão *José Estanislau Barbosa da Silva*. — Segundo tenente *Antonio Guanabara Junior*. — Confere. — *Euclydes Guimarães*, segundo tenente escripturario.

Os artigos são os seguintes:

Amaro da Silveira & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Buenos Ayres numero oitenta e oito, propõe fornecer os artigos constantes deste grupo, á Brigada Policial do Districto Federal, durante o anno de 1918, pelos seguintes preços:

1. Brim branco para praças, metro	1\$580
2. Brim kaki para praças, metro	2\$330
3. Meias cruas de algodão, par	\$500

Os contractantes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista; bem assim sujeitam-se a todas as condições publicadas no *Diario Official* relativas a esta concorrência.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem pela manhã, no Palacio do Governo, a visita do Sr. senador Rodrigues Alves, ex-Presidente da Republica.

— No Palacio do Governo foram recebidos em audiência pelo Chefe do Estado os Srs. deputados Flavio da Silveira e Celso Bayma, e Dr. Michel Almon.

— Tamé foi recebido pelo Sr. Presidente da Republica o Sr. senador Lauro Muller, que se desloca de S. Ex. por ter de seguir para o Estado de Santa Catharina. S. Ex. fez-se representar no seu embarque pelo seu ajudante de ordens capitão-tenente Jorgo Dolsworth Martins.

— No Palacio do Catete apresentaram-se hontem ao Sr. Presidente da Republica os Srs. generaes de divisão Alencastro Guimarães e de brigada Tasso Fragoso e Abilio de Noronha, por terem sido promovidos, e ainda o Sr. general de brigada Americo Almada, por haver assumido a direcção do Departamento da Administração da Guerra.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu a comunicação do Sr. Dr. Aristeu Borges de Aguiar, presidente do Tiro de Guerra n.º 43, da cidade da Victoria, capital do Estado do Espirito Santo, de haver sido empossado no dia 3 do corrente o novo conselho director do referido tiro.

Ao Sr. Presidente da Republica foram enviados de Matto Grosso os seguintes telegrammas:

Cuyabá, 17—O povo de Matto Grosso pelo orgão legitimo que o representa, a Assembléa Legislativa, tem a elevada honra de saudar V. Ex. pelo restabelecimento da ordem constitucional com o facto da installação solemne hoje da Assembléa do Estado de Matto Grosso que marcha para integrar novamente a federação brasileira.

A feliz solução com que V. Ex. inspirou restaurar a paz e com ella o trabalho de que tanto precisa a familia matto grossense para consecução da patriótica obra da qual V. Ex. é o grande patriota—o preparo militar e economico do Brasil para a defesa dos mais puros principios da civilização, do direito e da humanidade. Interpretando o sentimento da Assembléa tenho a subida honra de felicitar o eminente Chefe de Estado que neste momento é o guarda integro da dignidade nacional. — Francisco Paes de Oliveira, presidente da Assembléa.

Cuyabá, 17—Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que foi hoje installada com toda a solemnidade a assembléa deste Estado, eleita para a legislatura de 1918 a 1920, e convocada extraordinariamente para reconhecer o lar posse ao presidente eleito o Exmo. Sr. Bispo D. Aquino Corrêa. Congratulando-me com V. Ex. pelo auspicioso acontecimento peço acceitar os meus protestos do respeitosa consideração. — Camillo Soares, interventor federal.

O Sr. Presidente da Republica recebeu ainda cartões de Boas-Festas dos Srs. Francisco de Moura Dumont, de Conceição do Barreiro; commandante e officiaes do 1º ba-

talhão de infantaria da Força Publica do Estado de Matto Grosso; Circulo dos Operarios da União, de Cuyabá; Jorge L. Davis e familia, de Bello Horizonte, e commandante geral da Força Publica do Estado de Matto Grosso o seu estado-maior.

No Collegio Pedro II serão chamados a exames do curso gymnasial, segunda-feira, 21 do corrente, ás 9 horas, os seguintes candidatos:

Portuguez — Turma effectiva — Mario Cintra Costa, Mario Affonso Monteiro, Mario Regallo Pereira, Mario Francisco dos Santos, Mario Aghina, Mario Bessa Menezes, Mauricio Pôrrota, Nelson Barbosa de Paiva, Noël Messeder, Nelson Ribeiro de Carvalho, Nelson Olympio Oddone, Nabor U. Guarany Ramos, Nearco Martini, Nelly Pinto Mendes, Nino Julio de Castilho Franco, Oswaldo José Rosas, Oswaldo Ferreira Bastos, Oswaldo Corrêa Bloch, Odeth de Andrade, Omar Rangel Franqueira, Orville Gomes Rodrigues, Oswaldo Vieira de Casiro, Oswaldo Pires Ferreira, Oswaldo Amarante Freitas, Olympio Dias da Costa Filho, Octavio de Souza Braga, Octavio Henrique Mallet, Orlando Joppert, Orlando Fernandes Lourenço, Octavio de Mesquita Moura Ferreira, Octavio Gomes da Fonseca, Oscar Pinto da Cunha, Orlando Pimentel de Almeida, Vasco Tristão da Cunha, Carlos Alberto da Fonseca Costa Couto, 2ª chamada; Americo Moreira, 2ª chamada; Lamounier Affonso Godofredo, 2ª chamada; Bernardo Gualato, 2ª chamada; Alfredo H. Baranda, 2ª chamada; Racine Peixoto Paes Leme, 2ª chamada.

Turma supplementar — Octavio Palhares de Pinho, Octacilio Alves de Oliveira, Oscilio de Moura Maia, Odilon da Costa Carneiro, Odette Cavalcante Mendes, Osmario Freitas da Silva Santos, Olbers Napoleão Ribeiro, Odilon Leite Ferraz, Osmar Freitas Martinho e Osmar de Oliveira Lima.

Arithmetica — Turma effectiva — Nelson Gualberto de Oliveira, Oswaldo dos Santos Affonso, Olyntho Luna Treire do Pilar, Orlando Graça, Pedro Gomes, Pedro Mallet de Lima, Pedro Pinto dos Reis, Paulo de Miranda Ribeiro, Pedro Ponciano de Freitas, Pedro Teixeira Soares Junior, Pedro Maldenado, Paulo do Rego Monteiro, Paulo Everard Nunes Pires, Paulo Pessoa, Paulo Luiz Ronanet, Paulo Orlando, Paulo Ramos de Paiva, Paulo Moreira de Vasconcellos, Paulo Marques de Faria, Paulo Tavares da Gama, Paulo Cid Loureiro, Paulo dos Santos Barbosa, Paulo Alves da Silveira, Paulo Osorio Gordão de Brito, Paulo Ramos Nogueira, Paulo Mauritz Pret, Paulo de Almeida Feijó, Paulo Walzl, Paulo Dorison Monteiro, Socrates Ribeiro, Adalberto Leite Ferraz, 2ª chamada; Braz de Paula Monetto, 2ª chamada; Carmen de Oliveira Rosa, 2ª chamada; Declecio Teixeira de Abreu, 2ª chamada; Enzo Pelajo, 2ª chamada; Luiz Felicio dos Santos, 2ª chamada; Luiz Jardim de Araujo, 2ª chamada; Moneyr Guaraciaba, 2ª chamada; Newton Fernandes de Andrade Franca, 2ª chamada e Octavio de Carvalho Valle, 2ª chamada.

Turma supplementar — Paulo Cantolito, Paulo Amaral Lobre, Paschoal Godinho Drummond, Petronio Brilhante de Albuquerque, Plinio Brandão Caldas, Plinio Alves Barreira, Plinio Ribeiro Baptista Leite, Ricardo da Cunha Filho, Rubens Gonçalves e Ruy Mendes Pimentel.

Geographia — Turma effectiva: Rubens Pinto Duarte, Rubem Romano Maheiro, Radamés Geraque Murta, Radamerso Marzullo, Ramiro Gorreta Junior, Reginaldo Cardoso de Carvalho Rocha, Rivadavia da Cunha Corrêa Sobrinho, Tarcicio Godoy, Tarboux Medina Quintella, Tancredo Vieira Junior, Tibyricã dos Santos Vieira, Tyndaro de Souza Meirelles, Tobias Pereira, Tupan Paulo de Oliveira Campos, Ubirajara Ramos Caiado, Ubirajara Schafflor Camargo, Urbano Villola de Carvalho, Virgilio Bellegarde Mariz de Maracujá, Virgilio Moonen de Oliveira, Virgilio de Souza Coelho Duarte, Virgilio Lemme, Victor Resse de Gouvêa, Victor Bastos da Silva, Victor Fridtjof, Victor Borges Delgado, Victor Vieira de Sá, Victor da Fonseca Saraiva, Victor Jacobina Lacombe, Vicente Sobral Barcellos, Vicente Paz, Vicente Checchia, Valentim Ferreira da Costa, Valentim Lambert, Virgilio Pereira de Castilho Barbosa, Vivaldo Augusto dos Santos, Virginia Côrtes de Lacerda, Vasco Simões, Vasco da Gama, Waldemar da Cunha Passos, Waldemar de Figueiredo Costa.

Turma supplementar: Waldemar Fernandes de Castro, Waldemar Leopoldo Fagundes, Waldemar Gorretta, Waldemar de Paula Ribeiro, Walfrido de Souza Lima, Walter Costa Villola, Wenceslau Cordovil Filho, Waldemiro José Martins, Werner Durrer, Washington de Vasconcellos.

Historia natural — Turma effectiva: Edson de Freitas Almeida, Hamilton Bittencourt Leal, José Paulo de Azevedo Sodré Junior, Luiz Innocencio da Cunha Rodrigues, Nelson Carlos de Mello e Souza, Osmar Graça, Octavio Angelo da Veiga, Paulo Pereira Reis, Paulo Pinheiro de Andrade, Pierre Richer, Socrates Mendes dos Santos, Vicente d'Anibal, Telemaco Gonçalves Maia, Umberto Cyrillo Oddone, Waldemar Mario Mangini, Alberto Ribeiro da Vinha, 2ª chamada; Claudio Vianna, 2ª chamada; Enéas Martins Filho, 2ª chamada; Hugo Affonso de Carvalho, 2ª chamada; Horacio de Miranda Lobato, 2ª chamada; Henrique Dutvivier Goulart, 2ª chamada; Iseu d'Almeida e Silva, 2ª chamada; Luiz Almeida Pinto, 2ª chamada; Luiz Jayme Junior, 2ª chamada; Nabor de Almeida Campos, 2ª chamada; Renato Rodrigues Ribas, 2ª chamada; Rolando Monteiro, 2ª chamada; Sylvio Armando Fioravante Pires Ferreira, 2ª chamada; Walter Ribeiro da Luz, 2ª chamada; Moacyr Augusto Soares, 2ª chamada.

Segunda chamada — Serão recebidos até ás 15 horas do dia 21 do corrente, segunda-feira, os requerimentos de segunda e ultima chamada de geographia e historia natural, com a justificação da primeira falta.

Resultado dos exames realizados em 18 do corrente no Collegio Pedro II:

Physica e chimica — José Sotero dos Santos, plenamente, 6; Socrates Mendes dos Santos, simplesmente, 4; Jayme Pereira de Mesquita, Luiz Sampaio, Tuda Neiva de Lima Rocha e Vicente d'Anibal, simplesmente, 3 2/3; reprovados, quatro.

Francez — Primeira turma — Juli Costa Uzeda Rocha, plenamente, 7 2/3; Luiz Borges de Andrade Ramos, plenamente, 6 1/3; Miletto Rizzo, plenamente, 6 1/2; Francisco Flausino Côrtes, simplesmente, 5; Luiz Gilberto Accioly Dória, simplesmente, 5 2/3; Francisco Gon-

Galves Vianna, simplesmente, 4 2/3; Manoel Alves de Castilho, simplesmente, 4 1/2; Luiz de Andrade e Silva, simplesmente, 3 5/6; Newton Guimarães dos Santos, simplesmente, 3 2/3; reprovado, um. Segunda turma — Maria de Lourdes Nogueira, plenamente, 9; Stephanie Fabiano Soares, simplesmente, 5 5/6; Luiz Theotônio Nery da Silva, simplesmente, 5 5/6; Manoel da Costa Mendes, simplesmente, 4 1/6; Joaquim Duarte de Oliveira Guimarães, plenamente, 6 2/3; José Augusto Valle de Almeida, plenamente, 6; reprovados, 14.

Geographia, chorographia e cosmographia — Primeira turma — Ruy Mendes Pimentel, plenamente, 7; Ruy Buarque de Nazareth, plenamente, 6; Rodolpho Dourado Lopes, plenamente, 6; Roberto Manoel de Oliveira Chagas, simplesmente, 5; Rubens Manoel da Purificação, simplesmente, 5; Ruy Affonseca de Alencar, simplesmente, 4 1/2; Roberto Emmanuel Cataldo, simplesmente, 3 2/3; reprovados, tres. Segunda turma — Renato Santos, distincção, 10; Roberto do Couto Pereira, simplesmente, 5; Renato da Silva Freire, simplesmente, 5; René Becker, simplesmente, 4; René Coatalen, simplesmente, 4; Roberto Vilmar, simplesmente, 4; Renato Pfahler Vinhaes, simplesmente, 4 1/2; Renato Severo da Silva Ferreira, simplesmente, 3 2/3; reprovados, dous. Terceira turma — Ophelio Styliia, plenamente, 6; Olyntho Luna Freire do Pilar, plenamente, 6; Raphael Lerro Neto, simplesmente, 5 1/2; Raul Vieira Nunes, simplesmente, 4 2/3; Renato Peixoto Calmon, simplesmente, 4 1/3; Raul Calvet de Azevedo e Raul Barreiros Guedes, simplesmente, 4; Raphael Abad e Renato Vianna, simplesmente, 3 2/3; reprovado, um. Terceira turma — Ricardo de Almeida Pernambuco, plenamente, 6 1/2; Rubens Pereira Braga, simplesmente, 5; Rubens Neves Moreira Marcondes, simplesmente, 4; Nelson Billecourt de Oliveira, simplesmente, 3 2/3.

Portuguez — Primeira turma — João Baptista Torres, plenamente, 8; João Maria Broxado Filho, plenamente, 7 1/2; João da Cruz Torres, plenamente, 7 1/2; Luiz de Souza Aguiar e Luiz Philippe Rocha Fragozo, plenamente, 7; João de Azevedo Alves da Silva, plenamente, 6; João Marcolino Fragozo, simplesmente, 5 1/2; João Valentim Motta, simplesmente, 4 1/2; reprovados, dous. Segunda turma — Luiz Henrique dos Santos Brum Filho, plenamente, 8; Luiz Fritz Campos e Luiz Augusto Gofuacio, plenamente, 7; Luiz Sem Peti, plenamente, 6; Luiz Ferreira de Abreu, simplesmente, 4 1/2; Luiz Rodolpho de Gouvea Negro e Luiz Luis de Vasconcellos, simplesmente, 4; Luiz Carvalho Araujo, simplesmente, 4 1/2; reprovados, dous. Terceira turma — Lygia Teixeira Chaves, distincção, 10; Leovegildo Teixeira de Moura, plenamente, 8; Manoel Pedro Nunes, plenamente, 7 1/2; Laurencio Pinho Pereira Chouzal, plenamente, 7; Lauro Freitas, plenamente, 6; Manoel Carneiro Pereira, simplesmente, 4 1/2; Manoel Faustino Ramos, simplesmente, 4; reprovados, tres. Quarta turma — Maria Alexandrina Pereira Chaves, distincção, 10; Olavo Alenna Barreto Ferreira, simplesmente, 5 1/2; Sylvio Carvalho d'Avila Mello, simplesmente, 5; Ernani Soares Nunes, simplesmente, 4 1/2; Manoel da Costa Montagna Welflor, Mario Notasco Pires, Mario Chaves

Teixeira e Mario de Carvalho Piragibe, simplesmente, 4; reprovado, um.

Arithmetica — Primeira turma — Nelly Pinto Mendes, distincção, 10; Noemia Handro Carneiro, simplesmente, 5 5/6; Mario Kuntz, simplesmente, 5 1/3; Mario Pinto Pereira, simplesmente, 4; Manoel Pinto da Fonseca, simplesmente, 4; reprovados, cinco. Segunda turma — Omar Khaled, plenamente, 6; Orlando Colucci, simplesmente, 4 5/6; Odette Cavalcanti Monte, simplesmente, 4; Otto Carlos Bandeira Duarte, simplesmente, 3 2/3; Octavio Nery, simplesmente, 3 4/72; reprovados, cinco. Terceira turma — Mauricio Mento Mór, plenamente, 6 1/2; Willer de Magalhães Pinto, plenamente, 6 1/2; Adalberto Alvares de Castro, simplesmente, 5 1/2; Alfredo H. Baranda, simplesmente, 4 1/2; Alberto Rodrigues da Costa, simplesmente, 3 2/3; reprovados, cinco. Quarta turma — Jorge Luiz Alves de Araujo, simplesmente, 5 1/3; Evandro Machado Ribeiro, simplesmente, 4 1/2; reprovados, dous.

O serviço para hoje, na Brigada Policial, é o seguinte:
Superior de dia, capitão Dantas.
Official do dia à Brigada, 2º tenente Cândido.
Auxiliar do official de dia, sargento Thomé.
Medico de dia, capitão Dr. Frota.
Interno, 2º tenente honorario Sandoval.
Dia à pharmacia, 2º tenente pharmaceutico Mallet.
Dia ao gabinete odontologico, cirurgião dentista 1º tenente Clodomiro.

Promptidão:
No quartel-general, 2º tenente Pessoa.
No regimento de cavallaria, 1º tenente Abelardo.

Rondam:
No Andarahy, 2º tenente Abreu.
Com o superior de dia, 2º tenente Goytazes.

Guardas:
No Thesouro Nacional, 2º tenente Piquet.
Na Casa da Moeda, 2º tenente Cordeiro.
Na Caixa da Amortização, 2º tenente Lopes.
Dia aos corpos:
No 1º batalhão, 1º tenente Jayme.
No 2º batalhão, 2º tenente Prado.
No 3º batalhão, 1º tenente Daniel.
No 4º batalhão, 1º tenente Alvaro.
No regimento de cavallaria, 1º tenente The mistocles.

No quartel do Andarahy, 2º tenente Saint'Clair.
No quartel da Saude, 2º tenente Martins.

Uniforme, 4º.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional, pagam-se hoje as seguintes folhas: montepio civil da Viçosa, de letras L a Z e novos contribuintes do mesmo ministerio.

Na Caixa de Amortização pagam-se hoje os juros das apolices nominativas M e das apolices ao portador:

Emissão de 1903—relações 1 a 250.
Emissão de 1917—relações 1 a 167.

Com destino ao Estado de Minas Geraes, a Directoria de Serviço de Povoamento, faz embarcar hoje, em carro especial ligado ao nocturno da Central, 87 trabalhadores.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 41ª loteria do plano 331, 15ª extracção do anno de 1918, realizada em 18 de janeiro de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

5.936.....	100\$000
48.894.....	100\$000
7.820.....	200\$000
26.133.....	1.000\$000
43.359.....	200 000
7.108.....	10 \$000
31.762.....	500\$000
44.437.....	100\$000
20.038.....	100\$000
23.352.....	20 \$ 100
37.870.....	200\$000
54.379.....	100\$000
57.124.....	100\$000
5.388.....	1.000\$-00
52.930.....	10 \$000
9.636.....	1.000\$000
5.637.....	100\$-00
44.875.....	100\$000
20.366.....	100\$000
58.939.....	2.000\$000
39.597.....	200\$000
21.584.....	200\$000
23.480.....	200\$000
30.459.....	10 \$000
21.331.....	100\$-00
48.456.....	100\$000
43.738.....	100\$-00
50.303.....	100\$000
25.684.....	16.000\$000
21.215.....	100\$000
21.834.....	100-000
28.587.....	100\$-00
32.949.....	500\$000
4.855.....	100\$000
52.853.....	100\$000
41.616.....	100\$000
46.737.....	100\$000
57.110.....	100\$000
9.216.....	100\$-00
57.718.....	100\$000
30.331.....	100\$000
20.933.....	100\$000
50.327.....	100\$000
39.490.....	200\$000
41.421.....	100\$000
47.963.....	100\$000
3.613.....	100\$000
43.040.....	100\$000
38.563.....	200\$000
20.030.....	100\$000
5.613.....	100\$000

Approximações

25.683 e 25.685.....	200\$000
58.938 e 58.960.....	100\$000

Dezenas

25.681 a 25.690.....	30\$000
58.951 a 58.960.....	20\$000

Centenas

25.601 a 25.700.....	10\$000
58.901 a 59.000.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 81 tem 25 e os terminados em 4 tem 25, exceptuando-se os terminados em 81.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escriptão, Virgilio do Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 18 de janeiro de 1918 :

Zona Norte— Não é feito a synopse desta zona, por ter vindo somente um telegramma. Zona Centro— Afóra um ou outro ponto, o tempo está incerto em Minas e E. do Rio. Choveu hontem em algumas localidades destes dous Estados, e esta manhã em Vassouras, Petropolis e Cabo Frio. A temperatura baixou. Zona Sul— Reina tempo incerto na região sul do paiz. Choveu e hontem e esta manhã em diversos pontos de S. Paulo e em Paranaguá, Blumenau, Brusque e Eneruzilhada. A temperatura teve alternativas. A maior temperatura de hontem, 35.0, em Goyaz; a menor, 7.0, em Lages.—Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo—em geral, incerto e máo, podendo apresentar melhoras passageiras: trovoadas prováveis. Temperatura —estavel ou ligeiro declínio. Ventos—normaes. Nota—Faltaram quasi todos os telegrammas de M. Grosso e Bahia, e muitos de Goyaz e Minas.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 18 de janeiro de 1918 — Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hrs	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)...												
Barra do Corda (X)...												
Fortaloza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão do Assucar (X)...												
Aracajá.....	761.5	28.0	0.3	E	4	3	II	B.	30.1	22.2		
Bahia (X).....												
Cactité (X).....												
Jannaria.....	56.1	27.0	1.0	Calma	0	9	III	B.	32.0	16.0		
Bello Horizonte.....	—	24.0	1.0	Calma	0			B.	28.0	16.0		
Theophilo Ottoni.....												
Uberaba.....	58.5	23.0	-3.0	NNE	2		III	B.	30.0	17.6		
Caxambu.....	59.2	21.0	-2.0	Calma	0			=	28.0	17.0		
Goyaz.....	60.4	22.0	0.0	Calma	0	8	III	I. (o. i. manhã)	35.0	14.9	—	I. am. pm. t. pm.
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria.....	58.8	29.0	1.0	NNE	2	6	Pegs. vagas.	B.	30.5	26.5		
Capital Federal.....	58.1	25.1	-1.1	N	2	9	Tranquillo.	I. (nt. manhã).	29.9	23.4	2.7	C. t. pm.
Campos.....	59.1	27.0	1.0	NE	3	4	—	B. (o. manhã).	—	21.0	0.2	R. pm.
Friburgo.....	60.2	24.0	1.0	Calma	0	9	—	—	29.0	14.0	16.6	T. pm.
Petropolis.....	57.6	22.5	-1.0	SE	1	10	—	C. de manhã.	28.0	15.5	0.8	R. t. pm.
Rezende.....	58.0	22.0	-2.0	Calma	0	3	—	—	33.0	19.0	1.0	C. t. pm.
Cabo Frio.....	57.6	27.0	0.0	Calma	0	8	Tranquillo.	M. de manhã.	31.0	23.0	3.2	R. pm.
Thoresopolis.....	59.9	23.0	0.0	N	2	9	—	—	27.0	14.0		
S. Paulo.....	58.0	21.0	1.0	NE	1	6	—	—	25.0	18.0	11.0	C. am. pm.
Santos.....	57.0	23.0	0.0	Calma	0	10	Espelhado.	I. (i. manhã.)	27.0	23.0	15.8	C. am. pm.
Paranaguá.....	57.7	23.0	-1.0	S	1	10	Chão.	I. (c. manhã).	25.0	19.0	28.4	C. t. pm.
Curitiba (X).....												
Florianopolis.....	59.2	22.0	-1.0	S	3	9	Chão.	I. (i. manhã).	26.0	22.0	—	I. pm.
Lages.....	—	12.0	-3.0	SW	1	6	—	C. de manhã.	24.0	7.0	2.5	
Porto Alegre.....	59.5	24.0	1.0	SE	1	7	—	I.	27.7	17.8		
Uruguayana.....	58.4	27.0	-2.0	SE	3	4	—	I. (o. manhã).	31.0	18.0	—	I. am. pm.
Montevideo.....	63.7	22.0	0.0	E	5	6	—	—	22.0	18.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso, nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos, t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 taifo. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 18 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 17 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	9.4	33.5	21.8	Itapuru.....	5.0	31.1	21.0
Engenho de Dentro.....	2.1	33.1	21.1	Flamengo.....	3.1	30.2	22.8
Penha.....	4.6	33.2	21.3	Pão de Assucar (Alto).....			
Horto Florestal.....				Copacabana (Forte).....			
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	4.8	28.8	22.6	S. Jannario.....	2.5	32.4	22.2
Jacarépagua.....				Morro da Uca.....	—	28.0	21.0
				Cascadura (R. N. S. das Dores)...	0.3	32.0	21.0

Nota—(X)—Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 47/64	13 39/64
Sobre Paris.....	\$649	\$656
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$448
Sobre Portugal.....	—	25235
Sobre Nova York.....	—	35729
Lib. esterlina em moeda	—	207700
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	15736
Sobre Hespanha (peseta).....	—	8917
Sobre Hollanda (florim).....	—	15860
Apolices gerasas miudas.....	—	8203000
Apolices gerasas de 1:000\$, 5 %...	—	8405030
Apolices Estradas de Ferro.....	—	8293000
Apolices Saneamento da Baixada...	—	8105000
Apolices Compromissos do The- souro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	8003000
Apolices Compromissos do The- souro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	8305000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, nom.....	—	3253000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	1905000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	1775000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	—	1705000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, nom.....	—	1725000
Apolices municipaes de Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	—	833000
Apolices Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	8255000
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	925250
Banco do Brasil.....	—	2215000
Companhia Terras e Colonizaçao...	—	115500
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira).....	—	395500
Companhia Docas do Porto da Ba- hia, c/50 %.....	—	755250
Companhia Docas de Santos, r. m. Debentures da Companhia Docas do Santos.....	—	4185000
	—	2035000
Vendas a prazo		
200 Companhia Estrada de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c 30 dias.....	—	395500
200 e 500 Companhia Estrada de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mi- neira) v/c 30 dias.....	—	495500
200 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %, v/c 30 dias.....	—	775000
Venda por alvará		
11:300\$, em letras do Theouro, 5 %, á razão de 10+ %.	—	—

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1918. — A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 17 de janeiro de 1918.....	3.155:091\$843
Renda arrecadada em 18 do mesmo mez e anno.....	158:109\$903
	3.353:201\$743
Em igual periodo de 1917.....	4.999:994\$606

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO

Renda arrecadada em 18:	
Em ouro.....	88:693\$130
Em papel.....	148:891\$843
Total.....	237:587\$973
Renda arrecadada de 1 a 18 do corrente.....	
Em igual periodo de 1917...	2.901:227\$334
	2.701:169\$366
Diferença a maior em 1918.	200:057\$968

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.319

José Maria da Fonseca, Successores, estabelecido em Villa Nogueira d'Azeitão-Setubal, Portugal, apresenta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular guarnecido por filetes, vendo-se no centro um oval contendo no seu interior as iniciaes S e F em monogramma, guarnecido por uma faixa atada na extremidade inferior por uma fivela, lendo-se sobre ella os dizeres «J. M. da Fonseca-Successores». Na parte superior deste oval, vê-se um desenho representando um castello e acompanhado aos lados direito e esquerdo dos dizeres «Marca registrada» e de varias medalhas de exposições, sobrepostas umas ás outras, encimado pela denominação «Moscatel Setubal». A referida marca, que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir os vinhos de sua fabricação. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1917. — Por procuração, J. Franco & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 15 minutos do dia 4 de dezembro de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 5.319 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.320

José Maria da Fonseca, Successores, estabelecido em Villa Nogueira d'Azeitão-Setubal, Portugal, apresenta a marca acima, a qual consiste no seguinte: um oval contendo no seu interior as iniciaes S. e F. em monogramma, guarnecido por uma faixa atada na extremidade inferior por uma fivela, lendo-se sobre ellas os dizeres J. M. Fonseca-Successores. Na parte superior deste oval, vê-se um desenho representando um castello. A referida marca, que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir os vinhos de sua fabricação. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1917. — Por procuração, J. Franco & Comp. (sobre estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 15 minutos do dia 4 de dezembro de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 5.320 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.321

José Maria da Fonseca, Successores, estabelecido em Villa Nogueira d'Azeitão-Setubal, Portugal, apresenta a marca acima, a qual consiste no seguinte: a denominação «José Maria da Fonseca, Successores — Villa Nogueira d'Azeitão-Setubal» entre aspas. A referida marca, que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir os vinhos de sua fabricação. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1917. — Por procuração, J. Franco & Comp. (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 15 minutos do dia 4 de dezembro de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 5.321 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.779

Soares & Irmão, estabelecidos á rua Visconde do Rio Branco em Nitheroy, apresentam a marca supra para distinguir calçados e chapéus de seu commercio, consistente em um rotulo, vendo-se ao lado esquerdo um circulo com a figura em busto de uma india acompanhada da denominação característica «Casa Iracema» e a firma dos requerentes, rua e numero. Esta marca, que poderá variar em côres e dimensões, será usada em rotulos, caixas e envoltórios. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1917. — Soares & Irmão (sobre 600 réis de estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 50 minutos do dia 1 de dezembro de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 12.779 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.784

Pedro Alves Nogueira, estabelecido nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 48, adota a marca supra, consistente na figura de uma india, encimada pelo nome característico «Casa Iracema», e ornada por uma corcadora art-nouveau. A referida marca poderá variar de côres e dimensões e servirá para distinguir rendas, labyrinthos, applicações e roupas brancas do commercio do requerente. Sobre 600 réis de estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1917. — Pedro Alves Nogueira.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 14 de dezembro de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 12.784 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.802

Guia Ferreira & Athayde, estabelecidos á rua da Quitanda n. 187, apresentam a marca ao verso collada, a qual consiste no seguinte: Representa a figura de um homem com vestuario de fantasia, cantando ao bandoim uma serenata, á qual assiste uma jovem de um terço, e tendo na mão direita uma rosa, como

que offerecem lo-a ao cantor. A referida marca poderá variar de cores e dimensões e distinguirá os tecidos de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1917. — *Guia Ferreira & Athayde* (sobre estampilhas no valor de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 28 minutos do dia 18 de dezembro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 12.822 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.820

Edmond Delvaux & Comp., estabelecidos á rua Dr. Aristides Lobo n. 163, apresentam a marca acima, a qual consiste no nome «Lustro» entre aspas, que poderá variar de tipo de letra, tamanho e cor. A referida marca distinguirá pomaia para calçados, da fabricação e commercio dos requerentes, podendo também ser usada em forma líquida ou não. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917. — *Edmond Delvaux & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 18 minutos do dia 2 de janeiro de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 12.820 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, faz saber a quem interessar possa, que foram incluídos no alistamento eleitoral durante a quinzena finda os seguintes cidadãos:

Numero—Nomes—Idade—Profissão—Residências

- 4.994. Osterwald Guedes de Carvalho, 23 annos, guarda civil, rua Honorina n. 16.
4.995. Tancredo Vidal, 23 annos, estudante, rua Paranaguá n. 19.
4.996. João Wittencourt, 27 annos, empregado no commercio, praia de Botafogo n. 358.
4.997. Francisco Gustavo Bolan, 46 annos, empregado no commercio, rua Marechal Hermes n. 52.
4.998. Irineu Ribeiro da Silva, 22 annos, operario, rua Voluntarios da Patria n. 113.
4.999. João Pessoa Cavalcanti Albuquerque, 40 annos, funcionario publico, rua Real Grandeza n. 83.
5.000. Nelson Lopes de Souza, 22 annos, empregado no commercio, rua Casiano n. 67.
5.001. José Alves Coelho, 63 annos, proprietario, rua do Barroso n. 54.

- 5.002. Manoel Gomes de Azevedo, 27 annos, funcionario publico, rua Barão de Itamby n. 38.
5.003. Julio Gomes de Moura, 25 annos, empregado municipal, rua Barão de Guaratiba n. 13.
5.004. Eduardo de Souza Diniz, 29 annos, empregado no commercio, rua Barão de Itamby n. 23.
5.005. Lino Vargas da Silva, 20 annos, empregado no commercio, rua Dona Marciana n. 134.
5.006. Durval Cardoso, 29 annos, operario, rua Dona Anna n. 12.
5.007. José Lazary Filho, 44 annos, empregado no commercio, rua S. Clemente n. 54.
5.008. Mario Pereira de Almeida, 32 annos, funcionario publico, rua Bambina n. 80.
5.009. Augusto da Silva Carneiro, 32 annos, empregado no commercio, rua das Palmeiras n. 9.
5.010. Jovinnio Braga Dias, 27 annos, guarda civil, rua Nossa Senhora de Copacabana n. 873.
5.011. João da Silva Menezes, 29 annos, guarda municipal, rua Assis Bueno n. 29.
5.012. Antenor Ferreira de Mattos, 21 annos, operario, rua do Jardim Botânico n. 334.
5.013. Manoel Fonseca da Silva, 28 annos, rua do Jardim Botânico n. 525.
5.014. Luiz Alves Mourão, 47 annos, operario, rua Marquez de S. Vicente n. 105.
5.015. João Joaquim de Sant'Anna, 26 annos, empregado publico, rua da Passagem n. 151.
5.016. Manoel da Costa, 30 annos, operario, rua Marquez de S. Vicente n. 165.
5.017. José Christiano Reis, 23 annos, operario, rua Senador Vergueiro n. 165.
5.018. Julio Cyrillo de Macedo Junior, 26 annos, empregado publico, travessa do Sereno n. 7.
5.019. Mario Paulo de Britto, 23 annos, engenheiro, rua Pinheiro Guimarães n. 43.
5.020. João Paulo de Figueiredo, 34 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 288.
5.021. Antonio Francisco Pinto, 26 annos, operario, rua Francisco Guimarães n. 62.
5.022. Onofre Nunes Pereira, 23 annos, operario, rua da Assumpção n. 110.
5.023. Antonio Maria do Nascimento, 33 annos, operario, rua Dona Anna n. 12.
5.024. Antonio José Ribeiro Vaz, 41 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 175.
5.025. Paulo Backer Gomes Chaves, 23 annos, empregado no commercio, rua Bambina n. 80.
5.026. Bruno Cesar, 32 annos, operario, rua Ipiranga n. 88.
5.027. Sydval de Toledo Lima, 40 annos, empregado no commercio, rua de S. Clemente n. 54.
5.028. Arthur Seabra Monteiro, 33 annos, empregado no commercio, rua Bambina n. 80.
5.029. Manoel Rodrigues, 23 annos, mecanico, rua Bambina n. 80.
5.030. Porphyrio Barbosa, 25 annos, operario, rua do Jardim Botânico n. 406.
5.031. Antonio Freitas de Andrade, 25 annos, operario, rua Visconde de Silva n. 49.
5.032. Anysio de Souza Nascimento, 34 annos, empregado no commercio, rua Conde de Irajá n. 43.
5.033. Cornelio Matragelo, 33 annos, empregado no commercio, rua Francisco Guimarães n. 88.
5.034. Manoel Dias da Costa, 24 annos, artista, rua Real Grandeza n. 133.
5.035. Julio Teixeira de Magalhães, 36 annos, motorista, rua Corréa Dutra n. 72.
5.036. Antenor Alves de Souza, 23 annos, operario, rua Barão de Itamby n. 23.
5.037. Anthonio Pereira da Silva Moraes, 62 annos, funcionario publico, rua da Passagem n. 103.
5.038. Pelagio Borges Carneiro, 37 annos, funcionario publico, praia de Botafogo n. 354.
5.039. Otaviano Francisco Alves, 29 annos, empregado no commercio, rua do Jardim Botânico n. 133.
5.040. Hechel de Souza Ribeiro, 23 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 117.
5.041. Paulo Tobias da Paula, 28 annos, operario, rua Carvalho de Sá n. 32.
5.042. Francisco Dias Martins, 31 annos, empregado no commercio, rua Conde de Irajá n. 49.
5.043. Antonio Ottoni de Carvalho, 42 annos, empregado no commercio, rua Conde de Irajá n. 49.
5.044. Fernando Alberto Moore, 25 annos, operario, rua T. Floresta n. 32.
5.045. Rodrigo Mariño Cruz, 39 annos, empregado no commercio, rua Barão de Itamby n. 23.
5.046. Antonio Rodrigues, 21 annos, operario, rua João Afonso n. 61.
5.047. Adhemar Teixeira, 24 annos, empregado no commercio, rua D. Anna, n. 21.
5.048. João Vieira da Silva Rocha, 49 annos, funcionario do Lloyd, rua Carvalho de Sá n. 6.
5.049. Trajano Henrique Flores, 46 annos, funcionario do Lloyd, rua Barão de Guaratiba n. 138.
5.050. Alvaro José da Costa Paiva, 32 annos, empregado no commercio, rua F. Guimarães n. 86.
5.051. José Alves Leite Pimentel, 26 annos, empregado no commercio, rua das Laranjeiras n. 13.
5.052. Victorino Romeiro da Silva, 24 annos, empregado publico, rua Farani n. 21.
5.053. Manoel Gonçalves da Silveira, 39 annos, operario, rua Dias Ferrôira n. 125.
5.054. Antonio do Carmo Pires, 73 annos, negociante, rua Voluntarios da Patria n. 276.
5.055. Pedro Francisco Gama, 34 annos, remador, rua Honorina n. 12.
5.056. Francisco Bricollino de Mello, 21 annos, operario, rua do Cattete n. 123.
5.057. João Gabriel de Carvalho, 21 annos, medico, rua Farani n. 4.
5.058. Annibal Babo, 26 annos, empregado no commercio, rua Honorina n. 16.
5.059. Nelson Pereira Ernes, 24 annos, estudante, rua D. Anna n. 21.
5.060. Antonio Thomé dos Santos, 26 annos, operario, rua Honorina n. 19.
5.061. Dr. Bernardino José Alves Maia, 48 annos, empregado publico, rua Capitão Salomão n. 27.
5.062. Alvaro Borges Monteiro, 26 annos, operario, rua D. Anna n. 21.
5.063. João Henrique Domingues, 21 annos, estudante, rua da Passagem n. 19.
5.064. Alcino da Costa Kilzer, 31 annos, operario, rua S. João Baptista n. 50.
5.065. Joaquim Corrêa Guimarães, 41 annos, empregado municipal, rua Voluntarios da Patria n. 276.

- 5.966. Deolindo Ferreira Lima, 28 annos, empregado publico, praia da Saudade n. 230.
- 5.967. Dr. Antonio Gonçalves Leite, 28 annos, advogado, rua Barão de Itambé n. 33.
- 5.968. Francisco José Lemos, 6½ annos, operario, rua Bambina n. 80.
- 5.969. Odilon de Andrade Lima, 3½ annos, operario, rua General Polydoro n. 173.
- 5.970. Felix de Araujo, 36 annos, operario, praia de Botafogo n. 134.
- 5.971. Luiz Lavôr Pinto, 26 annos, operario, rua General Polydoro n. 177.
- 5.972. Antenor dos Santos Pereira, 25 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 177.
- 5.973. José Vicente Passini, 24 annos, motorista, rua General Polydoro n. 173.
- 5.974. José Fernandes de Souza, 26 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 173.
- 5.975. Manoel Gomes da Silva, 30 annos, operario, rua Bambina n. 80.
- 5.976. Alfredo Alves Dias, 40 annos, empregado no commercio, rua D. Luiza n. 73.
- 5.977. Francisco Fernandes, 25 annos, operario, rua General Polydoro n. 177.
- 5.978. Fernandes de Azevedo Milanez, 26 annos, tabellião, rua Nossa Senhora de Copacabana n. 801.
- 5.979. Bernardino Luiz Costa, 26 annos, empregado no commercio, rua da Passagem n. 153.
- 5.980. Alberto Lopes Soares, 31 annos, operario, rua do Cattete n. 42.
- 5.981. Eurico de Figueiredo Sampaio, 21 annos, militar, rua Barão de Itambé n. 29.
- 5.982. Rodolpho Briffaz Borges de Lemos, 34 annos, empregado no commercio, rua Pinheiro Guimarães n. 42.
- 5.983. Thomaz Gonçalves, 22 annos, operario, rua General Polydoro n. 282.
- 5.984. Olegario Lopes da Silva, 44 annos, negociante, rua Martins Ferreira n. 60.
- 5.985. Mario Pereira Pinto Machado, 33 annos, funcionario publico, rua Barata Ribeiro n. 45.
- 5.986. Edgard Ferreira Macedo, 31 annos, empregado no commercio, rua Voluntarios da Patria n. 113.
- 5.987. Joaquim José da Camara, 55 annos, machinista, rua Honorina n. 12.
- 5.988. Americo Machado, 24 annos, electricista, ladeira da Gloria n. 14.
- 5.989. João Cardoso, 28 annos, operario, rua Barão de Guaratiba n. 139.
- 5.990. José Pedro de Souza, 59 annos, operario, rua Honorina n. 12.
- 5.991. José Mariano de Castro Araujo, 44 annos, empregado publico, rua Fluminense n. 26.
- 5.992. Alfredo Pereira David Filho, 21 annos, operario, rua Dias Ferreira n. 46.
- 5.993. João do Nascimento, 22 annos, operario, travessa João Afonso n. 61.
- 5.994. Anibal Borges da Fonseca, 30 annos, marítimo, rua Conde de Irajá n. 51.
- 5.995. Miguel Pereira, 51 annos, empregado municipal, rua S. João Baptista n. 59.
- 5.996. José Marques Guimarães Sobrinho, 43 annos, empregado no commercio, rua Santa Clara n. 73.
- 5.997. David Oliveira, 32 annos, guardalivros, rua Santa Clara n. 71.
- 5.998. Paulo Amaral, 28 annos, operario, rua Marquez de S. Vicente n. 131.
- 5.999. Luiz Bispo da Costa, 29 annos, empregado no commercio, rua Correa Dutra n. 72.
- 5.100. Manoel Ferreira da Silva, 24 annos, guarda nocturno, rua Nossa Senhora de Copacabana n. 601.
- 5.101. Jayme Gonçalves Pontes, 23 annos, operario, rua Marquez de S. Vicente n. 105.
- 5.102. Antonio Teixeira da Motta, 39 annos, operario, rua Mundo Novo n. 116.
- 5.103. Antonio Bueno de Campos, 33 annos, empregado no commercio, rua Honormia n. 12.
- 5.104. Ernesto de Baracho Gomes da Silva, 69 annos, militar, rua Barão de Itambé n. 23.
- 5.105. Joaquim Furtado Rodrigues, 27 annos, operario, rua do Cattete n. 23.
- 5.106. Dr. Pedro Verne de Abreu, 52 annos, a lvoagalo, rua S. Clemente n. 474.
- 5.107. Antonio Queiroz Botelho, 39 annos, empregado no commercio, rua Conde de Irajá n. 71.
- 5.108. José Jayme de Carvalho, 30 annos, empregado municipal, rua Bento Lisboa n. 124.
- 5.109. Adão Alvaro da Silva, 22 annos, operario, travessa Miranla n. 42.
- 5.110. Olegario Pinto, 23 annos, operario, rua Santa Clara n. 83.
- 5.111. Jorge Bernardo dos Santos, 22 annos, guarda nocturno, rua Nossa Senhora de Copacabana n. 600.
- 5.112. Luiz de Sant'Anna, 53 annos, machinista, rua Voluntarios da Patria numero 113.
- 5.113. Bernardino Celestino, 28 annos, operario, rua Farany n. 19.
- 5.114. Acyliao Francisco Soares, 25 annos, operario, rua General Polydoro numero 117.
- 5.115. Augusto Pereira Soares, 45 annos, operario, rua Voluntarios da Patria n. 190.
- 5.116. Manoel Fernandes da Silva, 63 annos, operario, rua D. Marciana n. 131.
- 5.117. Luiz Cabral da Silva, 32 annos, operario, rua Assumpção n. 110.
- 5.118. João Gonzaga, 29 annos, operario, rua S. Clemente n. 54.
- 5.119. José Vargas da Silveira, 27 annos, operario, rua D. Marciana n. 131.
- 5.120. Alvaro Baptista Netto, 29 annos, marítimo, rua da Lapa n. 49.
- 5.121. Manoel José Pereira, 39 annos, operario, rua Bambina n. 83.
- 5.122. Virgilio Bruno, 28 annos, empregado no commercio, rua D. Anna n. 12.
- 5.123. Raul Fernandes Carneiro, 24 annos, funcionario publico, rua da Lapa n. 49.
- 5.124. João Barbosa de Assumpção, 48 annos, empregado no Foro, rua Real Grandeza n. 12.
- 5.125. Olívio Ferreira du Carvalho, 38 annos, empregado no commercio, rua Real Grandeza n. 12.
- 5.126. Francisco Lucas Filho, 21 annos, motorista, rua Assumpção n. 110.
- 5.127. Anaibal de Souza Neves, 33 annos, funcionario publico, rua S. Clemente n. 54.
- 5.128. Claudio de Barros, 26 annos, operario, rua Assumpção n. 110.
- 5.129. Joaquim Monteiro, 21 annos, operario, rua Conde de Irajá n. 37.
- 5.130. Eduardo Moura dos Santos, 28 annos, operario, rua General Polydoro n. 173.
- 5.131. Adciano Moreira do Amaral, 38 annos, operario, rua Jardim Botânico n. 135.
- 5.132. José Eduardo Rouzan, 27 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 131.
- 5.133. José Nunes de Figueiredo, 37 annos, operario, rua S. Octaviano n. 161.
- 5.134. Hormino Pinto Souza, 44 annos, funcionario publico, rua Conde de Irajá n. 43.
- 5.135. Manoel Pereira Ayres, 33 annos, operario, rua das Laranjeiras n. 51.
- 5.136. José Dias Moreira, 30 annos, empregado no commercio, rua Conde de Irajá n. 49.
- 5.137. João Carvalho Soares, 32 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 61.
- 5.138. João Torres Burlamaqui, 25 annos, empregado no commercio, rua Conde de Irajá n. 41.
- 5.139. Julio Bartholino, 33 annos, operario, rua Ruy Barbosa n. 41.
- 5.140. Alberto Silva, 45 annos, operario, rua Real Grandeza n. 34.
- 5.141. Abilio Peixoto de Oliveira, 23 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 117.
- 5.142. Mario Pires, 28 annos, empregado no commercio, rua Honorina n. 12.
- 5.143. Henrique Derwelly, 35 annos, empregado no commercio, rua Conde de Irajá n. 43.
- 5.144. Arthur Antunes de Mondonça, 33 annos, operario, rua M. S. Vicente n. 109.
- 5.145. Oscar Furtado da Veiga, 33 annos, operario, rua M. S. Vicente n. 151.
- 5.146. Almiro Panayma, 21 annos, empregado no commercio, rua Lopes Quintas n. 48.
- 5.147. Carlos José Ferrabelho, 25 annos, operario, rua João Afonso n. 61.
- 5.148. Aurelio Castilho, 29 annos, empregado no commercio, rua Voluntarios da Patria n. 492.
- 5.149. Augusto Cesar Guimarães, 71 annos, proprietario, rua Paysandú n. 161.
- 5.150. Sebastião Ramos, 29 annos, empregado de pharmacia, rua Alice n. 69.
- 5.151. Euclydes José de Araujo, 37 annos, operario, rua S. João Baptista n. 30.
- 5.152. João Candido de Andrade, 31 annos, estudante, rua Barão de Guaratiba n. 139.
- 5.153. Rodolpho Pedro Cintra, 37 annos, operario, rua Marinho n. 40.
- 5.154. Rozendo da Silva Lemos, 27 annos, empregado no commercio, rua Bento Lisboa n. 124.
- 5.155. Adamastor Ferreira de Souza, 26 annos, marítimo, rua S. Clara n. 73.
- 5.156. Pedro de Alcantara Sopres, 49 annos, operario, rua D. Anna n. 12.
- 5.157. Antonio Chereu da Silva Rocha, 37 annos, empregado publico, rua de S. Clemente n. 54.
- 5.158. Narciso Soares, 54 annos, operario, rua de S. Clemente n. 54.
- 5.159. Domingos Gonçalves de Souza, 33 annos, operario, rua Bambina n. 80.
- 5.160. Hugo de Novas Carvalho, 32 annos, funcionario publico, rua Bambina n. 26.
- 5.161. Arlindo Gualberto de Souza, 22 annos, operario, rua General Polydoro n. 173.
- 5.162. Antenor Pedro Henrique Alcantara, 27 annos, operario, rua General Polydoro n. 173.
- 5.163. Roberto Ferreira Lage, 22 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 173.
- 5.164. Guilherme Pinheiro Valle, 26 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 173.
- 5.165. Sebastião dos Anjos Souza, 22 annos, motorista, rua S. Clemente n. 54.
- 5.166. Silosy Fausto da Silva, 25 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 173.

- 5.107. Antonio de Assumpção, 39 annos, operario, rua General Polydoro numero 175.
- 5.108. Dangelar Antonio Alves, 21 annos, empregado no commercio, rua Farani n. 24.
- 5.109. Ary dos Santos Silva, 21 annos, funcionario publico, rua Bambina numero 83.
- 5.170. Antonio Gomes Ferreira, 31 annos, empregado municipal, rua Conde de Irajá n. 53.
- 5.171. Eduard Alves de Castilhos, 21 annos, marítimo, rua Alice n. 46.
- 5.172. Antonio Alves de Castilhos, 22 annos, marítimo, rua Alice n. 46.
- 5.173. Antonio Camara de Oliveira, 28 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 175.
- 5.174. José Severiano Pedrosa, 29 annos, marítimo, rua Alice n. 46.
- 5.175. Alcino Francisco da Silva, 29 annos, pintor, rua Voluntarios da Patria n. 344.
- 5.176. Carlos Pereira de Jesus, 34 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 40.
- 5.177. Raul Moreira de Souza, 23 annos, marítimo, rua Alice n. 46.
- 5.178. José Alves de Castilho, 27 annos, marítimo, rua Alice n. 46.
- 5.179. Celso de Souza Ribeiro, 26 annos, marítimo, rua Alice n. 46.
- 5.180. Laurindo Ribeiro, 24 annos, taifeiro, rua Alice n. 46.
- 5.181. José Guilherme Rodrigues Bragança, 48 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 134.
- 5.182. Manoel Lopes, 63 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 177.
- 5.183. Eugenio Carbonelli, 22 annos, empregado no commercio, rua Bambina n. 80.
- 5.184. Julio Manoel dos Santos, 30 annos, motorista, rua Bambina n. 80.
- 5.185. José Rubin de Carvalho Guimarães, advogado, rua S. Clemente n. 54.
- 5.186. Ismael de Oliveira Maia, 29 annos, empregado no commercio, rua Farani n. 24.
- 5.187. Carlos de Faria, 23 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 40.
- 5.188. Virgilio Manoel de Souza, 28 annos, operario, rua Bambina n. 80.
- 5.189. Eudlazino Augusto Gomes, 31 annos, operario, rua S. Clemente n. 54.
- 5.190. Antonio Francisco da Silva, 33 annos, operario, rua D. Anna n. 12.
- 5.191. Antonio Malheiros dos Santos, 67 annos, operario, rua Bambina n. 80.
- 5.192. José da Silva Rosa, 58 annos, operario, P. do Pinto n. 92.
- 5.193. Augusto Cardoso Santos, 24 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 123.
- 5.194. Manoel Pedro de Alcantara, 26 annos, operario, rua Tavares Bastos n. 21.
- 5.195. Alípio Loup de Souza, 24 annos, operario, rua General Polydoro n. 175.
- 5.196. Eduardo Pereira Nunes, 26 annos, motorista, rua Machado de Assis n. 49.
- 5.197. José da Silveira Alberuaz, 29 annos, empregado no commercio, rua Honorina n. 16.
- 5.198. José Libanio, 34 annos, empregado publico, rua do Cattete n. 42.
- 5.199. João de Oliveira Carvalho, 26 annos, empregado no commercio, rua Barão de Guaratiba n. 129.
- 5.200. Hermanno Ferreira de Moura, 26 annos, artista, rua V. Silva n. 87.
- 5.201. Luiz da Silva, 22 annos, operario, rua Lopes Quintas n. 30.
- 5.202. José Thomaz Nabuco de Araújo Freitas, 51 annos, engenheiro, rua da Gloria n. 18.
- 5.203. Alfredo Antonio de Lima Sobrinho, 35 annos, operario, rua Pedro Americo n. 67.
- 5.204. Arthur Pereira da Silva, 23 annos, operario, rua Jardim Botânico numero 133.
- 5.205. José Ignacio de Faria Junior, 21 annos, operario, rua Jardim Botânico n. 534.
- 5.206. Oscar Coelho da Silveira, 35 annos, operario, E. da Gavea n. 2.
- 5.207. Raul da Costa Lopes, 38 annos, operario, rua Barão de Guaratiba n. 138.
- 5.208. João Freire Barbosa, 29 annos, operario, rua Jardim Botânico n. 135.
- 5.209. Mario Pinto Palhares, 40 annos, empregado no commercio, rua Conde de Irajá n. 53.
- 5.210. André Martins de Oliveira, 42 annos, operario, rua Jardim Botânico n. 135.
- 5.211. Domingos Baptista Carrilho, 35 annos, operario, rua Jardim Botânico n. 135.
- 5.212. Alcebiades Bastos dos Santos, 24 annos, empregado no commercio, rua do S. Clemente n. 54.
- 5.213. Alcindo Nabuco Cirno, 54 annos, empregado no Fôro, rua das Palmeiras n. 11.
- 5.214. André Antonio Teixeira, 43 annos, cozinheiro, rua Bambina n. 80.
- 5.215. Gabriel Antonio Salgado, 21 annos, operario, rua Bambina n. 80.
- 5.216. Antonio de Freitas, 26 annos, empregado no commercio, rua Conde de Irajá n. 47.
- 5.217. Hylidio Nunes de Castro, 55 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 175.
- 5.218. José Felipe Alves, 22 annos, empregado municipal, T. Honorina n. 16.
- 5.219. Abilio Francisco da Silva, 31 annos, podreiro, rua Conde de Irajá n. 53.
- 5.220. Annibal de Souza Costa, 33 annos, operario, rua S. Clemente n. 54.
- 5.221. Constantino Figueiredo, 41 annos, operario, rua Bambina n. 80.
- 5.222. Jorge Pereira de Andrade, 33 annos, empregado no commercio, rua Farani n. 24.
- 5.223. Luiz Euzébio de Assumpção, 38 annos, operario, rua Dezenove de Fevereiro n. 180.
- 5.224. Guilherme Ferreira Cesar Doria, 22 annos, empregado no commercio, rua Dezenove de Fevereiro n. 19.
- 5.225. Carlos Alvaro, 21 annos, operario, rua S. Clemente n. 54.
- 5.226. Alcebiades Francisco de Oliveira, 21 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 40.
- 5.227. Henrique José Robalinho, 21 annos, empregado no commercio, rua Bambina n. 88.
- 5.228. Sergio de Campos Cartier, 34 annos, advogado, rua Fernandes Guimarães n. 62.
- 5.229. Ricardo Trigo Alves, 58 annos, proprietario, rua Conde de Irajá n. 53.
- 5.230. João Carvalho da Costa, 32 annos, empregado publico, E. D. Castorina n. 32.
- 5.231. Oscar Manoel dos Santos, 24 annos, guarda nocturno, rua D. Marciana n. 157.
- 5.232. Luiz Bartholomeu dos Reis, 24 annos, empregado no commercio, rua Farani n. 4.
- 5.233. Licínio Alves Botelho, 28 annos, funcionario publico, rua General Polydoro n. 175.
- 5.234. Armando Rabello, 21 annos, operario, rua D. Marciana n. 157.
- 5.235. Pedro de Alcantara Aviz, 50 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 175.
- 5.236. Milton de Barros, 25 annos, empregado no commercio, rua Muniz Barreto n. 23.
- 5.237. Dr. Miguel de Oliveira Couto, 53 annos, medico, rua Marquez de Abrantes n. 55.
- 5.238. Felipe Pelegrini, 30 annos, operario, rua do Cattete n. 23.
- 5.239. Dr. Americo Caparica Reis, 30 annos, medico, rua S. Christina n. 48.
- 5.240. Eugenio Francisco Nascimento, 38 annos, operario, rua Corrêa Dutra n. 72.
- 5.241. Ricardo Pamplona, 31 annos, operario, rua T. Miranda n. 44.
- 5.242. Adolpho Ferreira Nobrega, 49 annos, militar, Forte de Copacabana.
- 5.243. José Pedro de Faria, 28 annos, operario, rua N. S. de Copacabana n. 609.
- 5.244. José Asenlino de Souza Pinto, 33 annos, operario, ladeira do Barroco n. 14.
- 5.245. Sebastião Alves Netto, 23 annos, operario, rua do Cattete n. 23.
- 5.246. Elpidio José de Sant'Anna, 38 annos, operario, rua T. Miranda n. 44.
- 5.247. Antonio Agostinho, 27 annos, empregado domestico, rua Paysandú n. 127.
- 5.248. Alfredo da Silva Pereira Lisboa, 28 annos, empregado no commercio, rua Pedro Americo n. 33.
- 5.249. Oscar Christiano da Costa, 32 annos, motorista, rua T. Miranda n. 44.
- 5.250. Balthazar Odorico Mendes, 57 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 141.
- 5.251. Lino Vaz Vieira, 30 annos, operario, rua do Mundo Novo n. 116.
- 5.252. José Eurico Borges Corrêa, 50 annos, commercio, rua Nossa Senhora de Copacabana n. 630.
- 5.253. Antonio de Barros Ramalho Ortigão, 48 annos, proprietario, rua Senador Octaviano n. 121.
- 5.254. João C. da Rocha Cabral, 50 annos, advogado, rua Aurea n. 89.
- 5.255. Octavio Freitag, 39 annos, militar, rua Voluntarios da Patria n. 402.
- 5.256. Honorio Julio de Miranda, 49 annos, empregado publico, rua do Mundo Novo n. 16.
- 5.257. Antonio Gomes da Cruz, 43 annos, despachante, praia do Flamengo n. 356.
- 5.258. Francisco Antonio Fourgel, 27 annos, operario, rua Marinho n. 41.
- 5.259. Alfredo Mustretick, 37 annos, empregado no commercio, rua Conde de Irajá n. 45.
- 5.260. Manoel Paes de Britto, 22 annos, operario, travessa da Floresta n. 32.
- 5.261. Antonio Eustasilau de Almeida Cunha, 42 annos, empregado publico, travessa do Silva n. 19.
- 5.262. Optato Meira, 35 annos, empregado no commercio, rua Conde de Irajá n. 41.
- 5.263. Atílio Rosa, 34 annos, operario, rua Lopes Quintas n. 34.
- 5.264. Agenor Ferreira de Carvalho, 26 annos, operario, rua João Afonso n. 71.
- 5.265. Luiz Rosa, 29 annos, operario, rua Lopes Quintas n. 34.
- 5.266. João Parreiras Arêas, 25 annos, operario, rua João Afonso n. 61.
- 5.267. Manoel Teixeira de Rezende, 24 annos, operario, rua Leite Leal n. 43.

- 5.268. José dos Santos Villar, 31[1] annos, empregado no Lloyd, rua Muniz Barretto n. 23.
- 5.269. Carlos Octaviano de Moraes Rego, 55 annos, empregado publico, rua Nery Ferreira n. 84.
- 5.270. Alfredo Fróes de Britto, 33 annos, operario, Estrada D. Castorina n. 38.
- 5.271. Alfredo Nunes dos Santos, 49 annos, operario, rua Senador Corrêa n. 6.
- 5.272. José Cardoso da Costa, 23 annos, empregado publico, rua do Cattete n. 116.
- 5.273. Eliziario Waldeck, 24 annos, empregado publico, rua Voluntarios da Patria n. 113.
- 5.274. Dr. Armando Gomes, 31 annos, medico, rua Paulino Fernandes n. 76.
- 5.275. Alcino Trancoso Quintanilha, 24 annos, empregado publico, rua do Cattete n. 117.
- 5.276. Annibal Martins Portella, 24 annos, empregado no commercio, rua F. Magalhães n. 96.
- 5.277. Alexandre Croza Delphino, 52 annos, empregado no commercio, rua T. Miranda n. 44.
- 5.278. Waldemar Clemente da Luz, 25 annos, electricista, rua Conde de Irajá n. 55.
- 5.279. Cyrillo Manoel Solré, 22 annos, empregado no commercio, rua Bento Lisboa n. 110.
- 5.280. Manoel dos Santos Oliveira Junior, 70 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 27.
- 5.281. Ovidio Silva, 36 annos, mecanico, rua Barão de Itamby n. 29.
- 5.282. Geraldo de Luca, 23 annos, operario, travessa Miranda n. 42.
- 5.283. Guilherme Augusto de Moura, 43 annos, medico, praia do Flamengo numero 82.
- 5.284. Carlos Frederico Barreiros, 26 annos, guarda nocturno, rua Jardim Botânico n. 133.
- 5.285. Martinião Gomes Barreto, 38 annos, peixeiro, travessa Miranda n. 44.
- 5.286. Maximiano Silva, 23 annos, operario, rua Corrêa Dutra n. 72.
- 5.287. João Baptista Tavares, 28 annos, guarda nocturno, rua de N. S. de Copacabana n. 600.
- 5.288. Eduardo Dias Balthar, 31 annos, empregado no commercio, rua Barão de Itamby n. 38.
- 5.289. Juvenio Lage, 39 annos, guarda nocturno, rua N. S. de Copacabana n. 600.
- 5.290. Gabriel Pereira Junior, 26 annos, operario, rua Voluntarios da Patria n. 344.
- 5.291. Olegario de Paiva Rodrigues Domingues, 26 annos, funcionario municipal, rua Conde de Irajá n. 71.
- 5.292. Americo da Costa Lima, 31 annos, guarda nocturno, rua Delphin n. 53.
- 5.293. Augusto de Pinho Catanha, 26 annos, operario, travessa Miranda n. 44.
- 5.294. Octavio de Siqueira Queiroz, 28 annos, engenheiro, rua do Aqueducto numero 33.
- 5.295. Alfredo Baptista Galvão, 31 annos, empregado no commercio, rua Tavares Bastos n. 21.
- 5.296. Gastão Vianna de Almeida, 25 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 117.
- 5.297. Edgard Vieira Terra, 23 annos, empregado no commercio, rua D. Anna n. 12.
- 5.298. Manoel Henriques de Almeida, 35 annos, empregado no commercio, rua D. Castorina n. 82.
- 5.299. José Ignacio de Avellar Werneck, 41 annos, guarda-livros, rua S. Clemente n. 54.
- 5.300. Edgar Ramulpho Zauler, 21 annos, empregado no commercio, rua São Clemente n. 54.
- 5.301. Eduardo José Dias Pereira, 21 annos, empregado no commercio, rua Real Grandeza n. 12.
- 5.302. Eurico Limoeiro, 38 annos, funcionario publico, rua Bambina n. 89.
- 5.303. Manoel Francisco da Roza, 49 annos, funcionario publico, rua S. Clemente n. 54.
- 5.304. Manoel Marques Roque, 31 annos, negociante, rua Alice n. 46.
- 5.305. Luiz Maurmo, 21 annos, empregado no commercio, rua das Laranjeiras n. 238.
- 5.306. José Scipio Martins, 31 annos, operario, praia de Botafogo n. 134.
- 5.307. Olegario Pereira Gomes, 68 annos, operario, rua Bambina n. 89.
- 5.308. Manoel de Aníra le Junior, 25 annos, operario, rua Bambina n. 89.
- 5.309. José Antonio Moura, 46 annos, operario, rua de S. Clemente n. 54.
- 5.310. Lindolpho Nogueira Costa, 23 annos, operario, rua Bambina n. 89.
- 5.311. João Nogueira da Costa, 26 annos, operario, rua de S. Clemente n. 54.
- 5.312. João dos Santos Moura, 38 annos, operario, rua de S. Clemente n. 54.
- 5.313. Waldemiro Sant'Anna Menezes, 34 annos, operario, rua de S. Clemente n. 54.
- 5.314. Arume Kanenori, 31 annos, operario, rua D. Anna n. 12.
- 5.315. Asdeubal Ismael Kopke Barilamaqui, 23 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 40.
- 5.316. José Claro Moita, 32 annos, operario, rua de S. Clemente n. 54.
- 5.317. Olívio Silva, 36 annos, operario, rua F. Guimarães n. 60.
- 5.318. Theodorico Francisco Barreto, 33 annos, operario, rua Voluntarios da Patria n. 190.
- 5.319. Dinis de Castro, 24 annos, operario, rua D. Anna n. 12.
- 5.320. Laudelino Mello, 23 annos, operario, praia de Botafogo n. 132.
- 5.321. Galdino José da Silva, 23 annos, operario, rua Voluntarios da Patria n. 344.
- 5.322. Americo de Souza, 37 annos, empregado publico, rua Nossa Senhora de Copacabana n. 600.
- 5.323. Marino Machado, 39 annos, operario, rua Voluntarios da Patria 191.
- 5.324. Fideis Gouvêa, 21 annos, operario, rua Fernandes Guimarães n. 62.
- 5.325. João Pinheiro de Miranda França, 32 annos, advogado, rua Fargni n. 24.
- 5.326. Alberto Abreu, 29 annos, operario, rua D. Mariana n. 141.
- 5.327. João Francisco de Souza, 32 annos, operario, rua Marquez de S. Vicente n. 103.
- 5.328. Dr. Augusto Saraiva, 32 annos, advogado, rua Estevos Junior n. 24.
- 5.329. Carlos Murtinho, 42 annos, capitalista, rua Marinho n. 1.
- 5.330. Rodolpho Pereira Vianna, 21 annos, operario, rua Conde de Irajá n. 55.
- 5.331. Juvenal da Rocha Vaz, 36 annos, medico, praia da Saudade n. 239.
- 5.332. Avelino José de Oliveira, 61 annos, commerciante, Avenida Atlantica n. 812.
- 5.333. Raphael Francisco de Souza, 28 annos, operario, rua Bento Lisboa n. 133.
- 5.334. Gastão dos Santos Vieira, 31 annos, empregado no foro, rua Voluntarios da Patria n. 402.
- 5.335. Manoel Marins Rangel, 40 annos, machinista, rua do Mundo Novo numero 116.
- 5.336. Avelino Manoel Alves, 25 annos, operario, rua Barão de Itamby n. 23.
- 5.337. João Peixoto da Costa Maia, 64 annos, empregado publico, rua Senador Vergueiro n. 165.
- 5.338. Themistocles Fontes Freire, 31 annos, empregado publico, rua Farani numero 10.
- 5.339. Vital Severino de Miranda, 31 annos, operario, rua Voluntarios da Patria n. 113.
- 5.340. Josiz de Meleiros Faria, 26 annos, militar, rua F. Magalhães n. 76.
- 5.341. Manoel de Souza Pinheiro Sobrinho, 44 annos, empregado no commercio, rua Jardim Botânico n. 334.
- 5.342. Pedro de Barros C. de Lacerda, 44 annos, funcionario publico, rua Buarque de Macedo n. 31.
- 5.343. Francisco Dias de Oliveira, 54 annos, operario, rua Jardim Botânico numero 135.
- 5.344. Miguel Antonio Moura, 21 annos, operario, rua T. Miranda n. 44.
- 5.345. Joaquim José Silva Pinto, 43 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 141.
- 5.346. Orlanlo Smith, 23 annos, estudante, rua Santa Christina n. 48.
- 5.347. Francisco Antonio da Silva, 23 annos, machinista, rua Barão de Itamby n. 29.
- 5.348. Antonio José da Silva, 22 annos, empregado no Lloyd, praia do Flamengo n. 64.
- 5.349. Manoel da Silva, 34 annos, funcionario publico, rua Carvalho de Sá n. 52.
- 5.350. Romulo Vieira da Cunha, 33 annos, empregado no commercio, praia do Flamengo n. 129.
- 5.351. Manoel Pacheco, 25 annos, operario, travessa Floresta n. 32.
- 5.352. Ivan Pedro Ojo Schmidt, 21 annos, operario, rua F. Magalhães n. 88.
- 5.353. Archimedes Soares Dias, 21 annos, empregado no commercio, rua Conde de Irajá n. 53.
- 5.354. Miguel Ricardo Galvão Junior, 27 annos, empregado no commercio, rua Paulino Fernandes n. 10.
- 5.355. Manoel Thomaz, 23 annos, operario, rua Carvalho de Sá n. 52.
- 5.356. Roberto de Souza Cardoso, 36 annos, operario, rua T. Miranda n. 44.
- 5.357. Nunoilto Vieira de Oliveira, 30 annos, operario, rua Cassiano n. 67.
- 5.358. Antonio da Silva Villela, 30 annos, operario, rua Cassiano n. 67.
- 5.359. José Figueira, 30 annos, industrial, rua Senador Vergueiro n. 165.
- 5.360. Euzebio Manoel da Rosa, 46 annos, operario, rua Jardim Botânico numero 135.
- 5.361. Antonio Honorio de Magalhães, 26 annos, motorista, rua Ruy Barbosa n. 147.
- 5.362. Francisco Miranda Filho, 21 annos, official de Justiça, rua Patria n. 402.
- 5.363. José Pinto de Azevedo, 44 annos, empregado no commercio, rua Santa Christina n. 148.
- 5.364. Euzebio dos Santos, 22 annos, vigilante nocturno, rua T. Miranda n. 44.
- 5.365. Alvaro M. Alves, 32 annos, empregado no commercio, rua T. Silva n. 12.
- 5.366. Abelardo Mello, 25 annos, empregado publico, rua T. Silva n. 23.
- 5.367. Viriato Amaral Malhão, 59 annos, empregado publico, rua Delphin n. 75.

- 5.368. Oscar de Barros França, 33 annos, operario, rua do Cattete n. 29.
- 5.369. Eurico da Motta Barbosa, 27 annos, operario, rua do Cattete n. 23.
- 5.370. Perminio Modesto Ribeiro, 32 annos, operario, rua F. Guimarães n. 60.
- 5.371. Firmino Alfredo dos Santos, 23 annos, operario, rua B. Itamby n. 28.
- 5.372. Antonio Augusto dos Santos, 29 annos, operario, rua S. Clemente n. 54.
- 5.373. Satyro Joaquim de Sant'Anna, 23 annos, operario, rua das Palmeiras n. 9.
- 5.374. Octavio Gama Moret, 23 annos, operario, travessa Miranda n. 44.
- 5.375. Arthur Gomes Motta, 29 annos, operario, rua Corrêa Dutra n. 72.
- 5.376. Marciano Nocetti, 58 annos, operario, rua Assumpção n. 110.
- 5.377. Fausto de Araujo, 28 annos, operario, rua D. Anna n. 12.
- 5.378. Altivo Pinto, 27 annos, operario, rua D. Anna n. 12.
- 5.379. Manoel Antunes da Silva, 25 annos, operario, rua S. João Baptista numero 56.
- 5.380. Apriçio Costa de Azevedo, 24 annos, operario, praia de Botafogo n. 154.
- 5.381. Rololpho Carvalho Lima, 37 annos, operario, travessa Miranda n. 44.
- 5.382. Orosimbo Soares, 23 annos, empregado publico, rua Mundo Novo numero 116.
- 5.383. Domingos Machado, 22 annos, operario, rua General Polydoro n. 175.
- 5.384. Carlos Pinheiro Vallo, 24 annos, empregado no commercio, rua dos Voluntarios da Patria n. 244.
- 5.385. Dr. Carlos Gross, 60 annos, medico, rua B. Itamby n. 28.
- 5.386. Sebastião Barbosa, 24 annos, operario, rua Assumpção n. 110.
- 5.387. Waldemar Alves de Faria, 27 annos, empregado no commercio, rua Santa Clara, n. 71.
- 5.388. Alberto Coutinho de Mello, 26 annos, empregado no commercio, rua dos Voluntarios da Patria n. 190.
- 5.389. Theodoro Francisco Wirgma, 39 annos, operario, rua Farani n. 26.
- 5.390. Luiz Carneiro Monteiro, 25 annos, operario, rua F. Guimarães n. 62.
- 5.391. Sylvio Rodrigues Fernandes, 25 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 141.
- 5.392. José Hora dos Santos, 31 annos, empregado publico, rua Visconde do Paranaguá n. 19.
- 5.393. Francisco Reis Costa, 27 annos, operario, rua do Cattete n. 42.
- 5.394. Dr. Humbert Saraiva Antunes, 52 annos, funcionario publico, rua Guanabara n. 67.
- 5.395. Marcellino Corrêa, 33 annos, operario, rua F. Magalhães n. 88.
- 5.396. Eduardo Menezes Filho, 39 annos, empregado no commercio, rua das Laranjeiras n. 239.
- 5.397. Fernando Mendes da Silva, 27 annos, operario, rua General Polydoro numero 177.
- 5.398. Ruy Pinheiro, 27 annos, professor, rua S. Christina n. 49.
- 5.399. Fausto Azevedo Pentagna, 21 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 176.
- 5.400. Joaquim Mendes, 21 annos, empregado no commercio, rua S. Clemente n. 54.
- 5.401. Mario de Souza Nogueira, 24 annos, operario, rua Bento Lisboa n. 133.
- 5.402. Sebastião Martins de Paiva, 21 annos, operario, rua General Polydoro numero 175.
- 5.403. Dr. Hermeto Lima, 45 annos, funcionario publico, rua D. Anna numero 21.
- 5.404. Felix Muniz de Oliveira, 50 annos, operario, rua do Cattete n. 141.
- 5.405. Sebastião Lourenço Ribeiro, 29 annos, operario, rua dos Voluntarios da Patria n. 190.
- 5.406. Oscar Tiburcio Pinheiro, 49 annos, operario, rua General Polydoro numero 175.
- 5.407. João Francisco Rosas, 28 annos, operario, rua Assumpção n. 46.
- 5.408. Manoel Barbosa, 26 annos, operario, rua Cassiano n. 67.
- 5.409. Camillo da Silva Freitas, 34 annos, proprietario, rua da Lapa n. 40.
- 5.410. João Ricardo, operario, 22 annos, rua da Floresta n. 52.
- 5.411. Luiz Ribeiro, 36 annos, empregado no commercio, rua Santa Clara n. 81.
- 5.412. Eurico Mario Braga, 24 annos, empregado publico, rua Delphin numero 75.
- 5.413. Alcino Francisco Petoti, 35 annos, guarda nocturno, rua D. Marciana n. 137.
- 5.414. Alberto da Silveira Carneiro, 50 annos, negociante, rua M. Ferreira numero 54.
- 5.415. Alfredo Gomes Felix de Souza, 39 annos, empregado no commercio, rua Assumpção n. 110.
- 5.416. José Ignacio Barboza, 29 annos, operario, rua Farani n. 24.
- 5.417. Edmundo Marques da Silveira, 22 annos, operario, rua Real Grandeza n. 12.
- 5.418. Bento Vieira de Castro, 43 annos, operario, rua Assumpção n. 110.
- 5.419. Adelino Augusto de Oliveira, 41 annos, empregado publico, rua T. Silva n. 12.
- 5.420. Anastacio Felix, 28 annos, rua General Polydoro n. 175.
- 5.421. Antonio Reciao, 30 annos, operario, rua D. Anna n. 12.
- 5.422. João Barreto Queiroz, 30 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 175.
- 5.423. Alvaro Francisco Goulart, 26 annos, operario, rua General Polydoro numero 175.
- 5.424. Galdino Ferreira, 22 annos, operario, rua do Cattete n. 201.
- 5.425. Manoel Fernandes de Oliveira, 35 annos, operario, rua S. Clemente n. 54.
- 5.426. Gastão Manhães Togeiro, 37 annos, jornalista, rua Honorina n. 21.
- 5.427. Vicente Crotta, 27 annos, operario, rua D. Mariana n. 141.
- 5.428. José Ferreira Marques, 23 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 175.
- 5.429. Arthur Alves de Oliveira, 29 annos, operario, rua Assumpção n. 110.
- 5.430. Oscar Silvaros, 34 annos, empregado no commercio, rua Farani n. 34.
- 5.431. Alfredo Carlozo, 22 annos, operario, rua D. Anna n. 12.
- 5.432. Hildebrando Jacintho Rodrigues, 21 annos, empregado no commercio, travessa Silva n. 12.
- 5.433. Gregorio dos Santos, 27 annos, operario, rua Farani n. 10.
- 5.434. Fortunato Pereira da Cunha Junior, 40 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 222.
- 5.435. João Barbosa de Almeida Portugal, 24 annos, advogado, rua Farani n. 24.
- 5.436. Candido da Costa, 37 annos, empregado no commercio, rua D. Anna n. 12.
- 5.437. Santo Grossi, 35 annos, operario, rua Voluntarios da Patria n. 190.
- 5.438. Bernardo de Mattos, 56 annos, empregado no commercio, rua Bambina n. 88.
- 5.439. José Manoel de Oliveira, 29 annos, operario, rua das Laranjeiras n. 474.
- 5.440. Atilio Boselli Junior, 27 annos, funcionario publico, rua General Polydoro n. 175.
- 5.441. José Antunes Brum, 50 annos, funcionario municipal, rua Toneleros n. 272.
- 5.442. Agostinho Xavier Junior, 25 annos, empregado no commercio, rua Voluntarios da Patria n. 113.
- 5.443. Carilindo Augusto Ribeiro, 38 annos, empregado no commercio, rua T. Miranda n. 44.
- 5.444. Manoel José Gonçalves Filho, 38 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 175.
- 5.445. Sergio Adriano do Espirito Santo, 45 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 175.
- 5.446. José Lopes da Silva, 27 annos, bombeiro, rua Voluntarios da Patria n. 113.
- 5.447. Pedro Maria de Moura, 22 annos, empregado municipal, rua Tavares Bastos n. 21.
- 5.448. José Jovino de Araujo, 39 annos, empregado no commercio, rua Assumpção n. 110.
- 5.449. Oscar Ribeiro, 37 annos, cocheiro, rua Marquez S. Vicente n. 105.
- 5.450. Izaulino Pereira de Mello, 21 annos, operario, rua D. Anna n. 12.
- 5.451. Arthur Bento dos Santos, 22 annos, operario, rua Bambina n. 43.
- 5.452. Adolpho Fernandes Monteiro, 42 annos, empregado publico, rua Delphin n. 74.
- 5.453. Dr. Erenani Bilac Guimarães, 28 annos, empregado publico, rua Conde Irajá n. 71.
- 5.454. Antonio Fernandes Filho, 26 annos, empregado no commercio, rua F. Magalhães n. 95.
- 5.455. Germano Alves, 31 annos, negociante, rua da Passagem n. 153.
- 5.456. Manoel Gonçalves Pereira, 42 annos, empregado da Light, rua Vicente Souza n. 49.
- 5.457. Nelson Alves da Silveira, 27 annos, funcionario publico, rua Conde Irajá n. 43.
- 5.458. Emigdio Theotônio de Barros, 42 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 141.
- 5.459. Antonio Lourenço Rodrigues, 28 annos, operario, rua Lopes Quintas n. 26.
- 5.460. Juvenio Nicolão dos Santos, 30 annos, empregado no commercio, rua Honorina n. 10.
- 5.461. João Alexandre, 27 annos, operario, rua D. Marciana n. 134.
- 5.462. Raphael Francisco Bersolatti, 22 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 141.
- 5.463. Frederico de Souza Azevedo, 41 annos, empregado publico, rua do Cattete, n. 291.
- 5.464. Antonio Rodrigues da Amorim, 43 annos, operario, rua Tavares Bastos n. 71.
- 5.465. Antonio Amorim, 21 annos, empregado no commercio, rua Dias Ferreira n. 25.
- 5.466. Geremias Guarã, 34 annos, empregado publico, rua Paranaguá n. 18.
- 5.467. Cicero de Castro, 29 annos, empregado no commercio, rua Delphin numero 145.

- 5.468. Dr. Gustavo Reingal, 30 annos, funcionario publico, rua N. S. de Copacabana n. 72.
- 5.469. Alvaro Joaquim da Rocha, 21 annos, operario, rua Jardim Botânico numero 133.
- 5.470. Elizio de Azevedo, 29 annos, operario, rua S. Clara n. 67.
- 5.471. Bonifacio Maximo de Miranda, 46 annos, operario, rua T. Miranda numero 44.
- 5.472. Orlando Pereira Cardoso, 32 annos, operario, rua S. Christina n. 48.
- 5.473. Durval de Toledo Lima, 32 annos, empregado no commercio, rua Farani n. 24.
- 5.474. Manoel Furtado de Mendonça, 24 annos, operario, rua Voluntarios da Patria n. 344.
- 5.475. Duilio de Siqueira, 23 annos, empregado no commercio, rua Conde de Irajá n. 43.
- 5.476. Alberto Gonçalves Arêas, 20 annos, empregado no commercio, rua Conde de Irajá n. 39.
- 5.477. Fernando Gordoni Ramos, 53 annos, capitalista, rua N. S. de Copacabana n. 746.
- 5.478. João da Silva Faria, 26 annos, empregado no commercio, rua Conde de Irajá n. 47.
- 5.479. Luiz Gonzaga Marcondes, funcionario publico, rua General Polydoro numero 4.
- 5.480. Miguel Ramalho Novo, 24 annos, engenheiro, rua Menina Barreto numero 175.
- 5.481. Renato Costa Avellar, 30 annos, empregado no commercio, rua Conde de Irajá n. 43.
- 5.482. Gustavo José da Costa, 23 annos, empregado publico, praça da Saudade n. 230.
- 5.483. Raymundo Martins, 23 annos, empregado publico, praça da Saudade numero 230.
- 5.484. Manoel José Escalero, 28 annos, operario, rua do Cattete n. 269.
- 5.485. Luciano Gonçalves da Silva Rodrigues, 28 annos, operario, praça da Saudade n. 230.
- 5.486. Daniel de Almeida, 23 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 40.
- 5.487. Eduardo Marques de Oliveira, 22 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 175.
- 5.488. Manoel Castellano Martins, 33 annos, empregado publico, rua Dias Ferreira n. 246.
- 5.489. Antonio da Cunha, Barros, 35 annos, operario, rua Dias Ferreira n. 246.
- 5.490. Victor Rodrigues da Rocha Goulart, 33 annos, negociante, rua Iheal Grandeza n. 22.
- 5.491. Julio da Silva Moneda, 23 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 175.
- 5.492. Nestor Gonçalves, 27 annos, operario, rua D. Anna n. 12.
- 5.493. Domingos Antunes Guimarães, 33 annos, operario, rua da Lapa n. 40.
- 5.494. Octavio Fernandes Palheiros, 24 annos, empregado no commercio, rua F. Guimarães n. 66.
- 5.495. Manoel Pereira Ramos, 34 annos, operario, rua da Lapa n. 40.
- 5.496. Agenor Gama, 22 annos, operario, rua das Laranjeiras n. 239.
- 5.497. Onofre Silva, 32 annos, operario, rua Assumpção n. 110.
- 5.498. Manoel Ribeiro de Souza, 22 annos, operario, rua Assumpção n. 110.
- 5.499. Sebastião de Oliveira, 21 annos, operario, rua da Lapa n. 40.
- 5.500. Heitor de Oliveira Penna, 25 annos, operario, rua D. Anna n. 12.
- 5.501. Carlos Silva, 23 annos, operario, rua General Polydoro n. 177.
- 5.502. Carlos Alves Martins, 23 annos, operario, rua Voluntarios da Patria n. 344.
- 5.503. Clarimundo Silva, 25 annos, rua General Polydoro n. 175.
- 5.504. Sebastião Fernandes da Rocha, 32 annos, operario, rua General Polydoro n. 176.
- 5.505. Dr. Emygdio Augusto Cabral, 27 annos medico, rua Voluntarios da Patria n. 331.
- 5.506. Juvenor Alves de Almeida, 21 annos, empregado no Fôro, rua F. Guimarães n. 64.
- 5.507. Antonio Faria Mendes, 32 annos, operario, rua S. Clemente n. 54.
- 5.508. Trajano José Quirino, 25 annos, operario, rua S. Clemente n. 54.
- 5.509. Alberto do Rego Botelho, 22 annos, operario, rua T. Silva n. 11.
- 5.510. Rosalvo Moreira, 21 annos, empregado no Fôro, rua S. Clemente n. 54.
- 5.511. Nicolau José Mendes Guimarães, 36 annos, rua F. Guimarães n. 60.
- 5.512. Adamastor Arnelim Moreira, 27 annos, empregado no commercio, rua F. Guimarães n. 62.
- 5.513. Ignacio Alves de Oliveira, 22 annos, operario, rua da Lapa n. 40.
- 5.514. Euclides João Dias, 20 annos, operario, rua da Lapa n. 40.
- 5.515. Joaquim José da Rocha, 45 annos, empregado municipal, rua S. Clemente n. 54.
- 5.516. Eduardo Agilo de Almeida, 25 annos, operario, praça de Botafogo n. 156.
- 5.517. Luiz Manoel da Silva, 51 annos, operario, rua Assumpção n. 110.
- 5.518. Boanerges Frederico do Lacerda, 39 annos, operario, rua D. Anna n. 12.
- 5.519. Victorio Savassi, 26 annos, operario, rua F. Guimarães n. 62.
- 5.520. Manoel Ferreira Lopes, 37 annos, operario, rua D. Anna n. 12.
- 5.521. Joaquim Moraes de Oliveira, 25 annos, operario, rua D. Anna n. 12.
- 5.522. Antonio Gonçalves Rodrigues, 21 annos, operario, rua General Polydoro n. 177.
- 5.523. Antonio Machado de Freitas, 28 annos, operario, rua General Polydoro n. 177.
- 5.524. Americo da Silva, 29 annos, operario, rua Honorina n. 14.
- 5.525. Luiz Lopes o Souza, 33 annos, operario, rua Bambina n. 45.
- 5.526. Coronel Cezar Panain, 50 annos, dentista, rua F. Guimarães n. 62.
- 5.527. Leopoldo Meira, 49 annos, funcionario publico, rua Conde Irajá n. 42.
- 5.528. João Marques Borges, 48 annos, proprietario, rua Marquez de S. Vicente numero 103.
- 5.529. Melchades Francisco Monroes, 28 annos, empregado no commercio, rua Bambina n. 89.
- 5.530. José Manarrelli, 21 annos, operario, rua D. Marciana n. 134.
- 5.531. Arlindo Pinheiro Sampaio, 23 annos, operario, rua General Polydoro n. 175.
- 5.532. Euthimio de Souza Junior, 38 annos, empregado no commercio, rua Bento Lisboa n. 110.
- 5.533. Eurico do Carmo, 28 annos, operario, rua D. Anna n. 12.
- 5.534. Gervazio de Almeida, 34 annos, empregado no commercio, rua Voluntarios da Patria n. 190.
- 5.535. João Chapetta, 23 annos, operario, rua Voluntarios da Patria n. 190.
- 5.536. Diogo Carmona, 38 annos, operario, rua Bambina n. 45.
- 5.537. Alfredo Ribeiro Albermaz, 31 annos, operario, rua General Polydoro n. 175.
- 5.538. Dantes da Silva Brandão, 21 annos, operario, praça de Botafogo n. 156.
- 5.539. Eduardo Serra, 27 annos, operario, praça de Botafogo n. 32.
- 5.540. Joaquim Lopes, 25 annos, operario, rua D. Anna n. 12.
- 5.541. Alexandre Krawczuk, 39 annos, rua S. Clemente n. 54.
- 5.542. Antonio Rosas de Carvalho, 49 annos, operario, praça de Botafogo n. 156.
- 5.543. Abel Augusto, 22 annos, operario, praça de Botafogo n. 32.
- 5.544. David Eugenio de Araújo, 44 annos, negociante, rua S. Clemente n. 54.
- 5.545. Antonio Pereira da Silva Bastos, 34 annos, operario, praça de Botafogo n. 32.
- 5.546. Arlindo da Costa Baptista, 23 annos, operario, rua da Lapa n. 40.
- 5.547. José Carlos Avilla, 25 annos, empregado municipal, rua da Lapa n. 40.
- 5.548. Alberto José Macha lo, 32 annos, empregado no commercio, rua Barão de Itambé n. 28.
- 5.549. Manoel Soares Pereira, 49 annos, empregado no commercio, rua T. Silva n. 12.
- 5.550. Antonio Moura, 42 annos, empregado no commercio, rua Theodoro da Silva n. 14.
- 5.551. Mario Antonio Bento da Cunha, 35 annos, empregado no commercio, praça de Botafogo n. 486.
- 5.552. Joaquim Teixeira Marinho, 27 annos, empregado no commercio, rua F. Guimarães n. 86.
- 5.553. Arthur Pereira Machado, 24 annos, empregado no commercio, rua São Clemente n. 54.
- 5.554. Manoel Gonçalves Rodrigues, 28 annos, empregado no commercio, rua São Clemente n. 54.
- 5.555. Manoel Leite Pinto, 50 annos, empregado no commercio, rua F. Guimarães n. 62.
- 5.556. Bernardo José Fernandes, 33 annos, empregado no commercio, praça de Botafogo n. 156.
- 5.557. Antonio Luiz de Carvalho, 24 annos, empregado no commercio, rua São Clemente n. 54.
- 5.558. Marciano de Oliveira Valença, 32 annos, empregado no commercio, rua F. Guimarães n. 10.
- 5.559. Christiano Anthero, 21 annos, empregado no commercio, rua C. Irajá n. 43.
- 5.560. Januario Amaral Gomes, 36 annos, empregado no commercio, rua Marciana n. 132.
- 5.561. Euclides Gonçalves, 29 annos, empregado no commercio, rua Assumpção n. 110.
- 5.562. Clotomir Feydit Dias, 23 annos, empregado no commercio, rua Conde de Irajá n. 43.
- 5.563. João dos Reis, 26 annos, operario, praça de Botafogo n. 154.
- 5.564. João da Costa Lucas, 23 annos, empregado no commercio, rua D. Anna n. 12.
- 5.565. Roloimio de Figueiredo, 21 annos, operario, praça de Botafogo n. 32.
- 5.566. Agenor Paulo Pereira, 21 annos, operario, rua General Polydoro n. 175.
- 5.567. Arthur Pereira do Amaral, 37 annos, empregado no commercio, rua Bambina n. 89.

- 5.568. Agostinho Simão Carneiro, 22 annos, operario, rua S. Clemente n. 54.
- 5.569. Antonio Gomes Ladeira, 45 annos, operario, rua Assumpção n. 110.
- 5.570. Angelino Grossi, 34 annos, operario, rua Assumpção n. 110.
- 5.571. Oscar de Albuquerque, 37 annos, operario, rua F. Guimarães n. 62.
- 5.572. João Ferreira Baptista, 21 annos, operario, rua F. Guimarães n. 86.
- 5.573. Ernesto Gomes Jardim, 28 annos, operario, praia de Botafogo n. 134.
- 5.574. Mario Lamartine de Moraes, 29 annos, empregado no commercio, rua Voluntarios da Patria n. 190.
- 5.575. Manoel Gaspar, 21 annos, empregado no commercio, rua Condo de Irajá n. 45.
- 5.576. Manoel Ignacio, 24 annos, operario, praia de Botafogo n. 32.
- 5.577. Arnaldo José de Oliveira, 28 annos, empregado no commercio, praia de Botafogo n. 152.
- 5.578. José Rodrigues da Silva, 23 annos, operario, rua Bambina n. 80.
- 5.579. Joaquim Ignacio, 29 annos, operario, rua Bambina n. 80.
- 5.580. Oscar de Castro Jorge, 30 annos, empregado no commercio, praia de Botafogo n. 156.
- 5.581. Joaquim Machado Carneiro, 29 annos, operario, praia de Botafogo n. 156.
- 5.582. Hermogenes Gonçalves, 26 annos, operario, rua D. Anna n. 12.
- 5.583. Melchades Rodrigues da Silva, 35 annos, operario, rua D. Anna n. 12.
- 5.584. Galdino Pinto Cardoso, 28 annos, operario, rua D. Anna n. 12.
- 5.585. Antonio de Oliveira, 52 annos, operario, rua D. Anna n. 12.
- 5.586. Manoel Rodrigues, 22 annos, operario, rua D. Anna n. 12.
- 5.587. Manoel José Martins, 31 annos, operario, rua F. Guimarães n. 62.
- 5.588. Arioaldo Cardoso da Motta, 21 annos, operario, rua da Lapa n. 40.
- 5.589. José Maria de Oliveira, 22 annos, operario, rua da Lapa n. 40.
- 5.590. Adriano Gaspar, 30 annos, operario, rua Condo de Irajá n. 45.
- 5.591. Alexandre Esteves de Faria, 28 annos, operario, rua da Lapa n. 40.
- 5.592. Victor Baptista, 22 annos, operario, rua da Lapa n. 40.
- 5.593. Germano Dalmão, 22 annos, operario, rua D. Anna n. 12.
- 5.594. Angelo Accacio Pereira de Abreu, 31 annos, empregado no commercio, praia de Botafogo n. 153.
- 5.595. Accacio de Almeida Ramos, 10 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 21.
- 5.596. Levindo de Carvalho, 26 annos, empregado no commercio, rua Condo de Irajá n. 43.
- 5.597. Ovidio Perret de Souza, 30 annos, empregado no commercio, rua S. João Baptista n. 50.
- 5.598. José Fernandes dos Santos, 55 annos, empregado no commercio, rua B. de Itamby n. 38.
- 5.599. Florenciano Ayres Pinto, 23 annos, operario, rua Sorocaba n. 31.
- 5.600. Maciel Rodrigues Veiga, 29 annos, empregado no commercio, rua Guaratyba n. 138.
- 5.601. Orlando Pereira Duarte, 22 annos, empregado no commercio, rua das Laranjeiras n. 15.
- 5.602. Carlos Kiel, 34 annos, engenheiro, rua Voluntarios da Patria n. 113.
- 5.603. João Vicente Ramos, 22 annos, empregado no commercio, rua Alice n. 62.
- 5.604. Manoel Corrêa Soares, 31 annos, empregado no commercio, largo Guararapes n. 127.
- 5.605. Augusto Alves de Faria, 28 annos, empregado no commercio, rua S. João Baptista n. 33.
- 5.606. José Cupertino Paes, 43 annos, empregado no commercio, rua Corrêa Dutra n. 72.
- 5.607. Bento Alvarez Junior, 40 annos, empregado no commercio, rua Guaratyba n. 139.
- 5.608. Aurelio Nunes, 31 annos, empregado no commercio, rua Bento Lisboa n. 122.
- 5.609. Dr. Hugo Caminha, 34 annos, dentista, rua B. Itamby n. 29.
- 5.610. Bernardo Lopes da Silva, 34 annos, operario, rua S. João Baptista numero 86.
- 5.611. Americo Simonetti, 21 annos, empregado no commercio, rua Voluntarios da Patria n. 492.
- 5.612. Hilario Damazio Corrêa Gomes, 50 annos, operario, rua Nossa Senhora do Copacabana n. 873.
- 5.613. Henrique Fernandes da Silva, 34 annos, operario, rua S. João Baptista n. 32.
- 5.614. Paulo Martins Ribeiro, 29 annos, empregado no commercio, rua Condo de Irajá n. 69.
- 5.615. Antonio Alves de Oliveira, 37 annos, empregado no commercio, praia de Flamengo n. 64.
- 5.616. Leopoldo Cavalcanti de Mendonça, 26 annos, funcionario publico, rua Pereira da Silva n. 230.
- 5.617. Aderaldo Ferreira Nunes, 33 annos, conductor, rua Fernandina n. 93.
- 5.618. João da Cunha Barbosa, 23 annos, empregado no commercio, rua Delphin n. 115.
- 5.619. Braz Paladino, 23 annos, operario, rua Cassiano n. 67.
- 5.620. Joaquim Ferreira da Motta, 28 annos, operario, rua Visconde de Silva n. 37.
- 5.621. Manoel Alves do Nascimento, 25 annos, operario, rua General Polydoro numero 282.
- 5.622. Edmundo Dias de Moura, 33 annos, empregado publico, rua Pereira Guimarães n. 89.
- 5.623. José Jeronymo da Silva, 29 annos, guarda nocturno, rua Dezanove de Fevereiro n. 94.
- 5.624. Anthoro Luiz da Cunha, 30 annos, guarda nocturno, rua General Polydoro n. 175.
- 5.625. Olympio Fonseca, 29 annos, operario, rua S. Clemente n. 64.
- 5.626. Antenor Telles, 22 annos, operario, praia de Botafogo n. 154.
- 5.627. Adão Duarte de Oliveira, 22 annos, operario, rua do Cattete n. 141.
- 5.628. Francisco de Amorim, 35 annos, operario, rua das Palmeiras n. 7.
- 5.629. Alfredo Tavares da Costa, 22 annos, rua do Cattete n. 111.
- 5.630. Alvaro Xavier, 23 annos, operario, rua Bento Lisboa n. 138.
- 5.631. Alexandre Santos Coudein, 23 annos, operario, rua da Lapa n. 40.
- 5.632. João Graciano da Camara, 33 annos, operario, rua da Lapa n. 40.
- 5.633. Ramiro Nunes dos Santos, 22 annos, operario, rua da Lapa n. 40.
- 5.634. David Eulalio de Souza, 32 annos, pharmaceutico, rua Indiana n. 47.
- 5.635. Boaventura José Pereira, 35 annos, guarda nocturno, rua Nossa Senhora da Copacabana n. 699.
- 5.636. Arinaudo Costa, 29 annos, operario, rua do Cattete n. 201.
- 5.637. Joviano da Graça Castellões, 21 annos, empregado publico, rua Barão de Guaratyba n. 142.
- 5.638. José da Rosa Garcia, 29 annos, empregado no commercio, rua Delphin n. 115.
- 5.639. Irineu Rodrigues Chaves, 22 annos, empregado no commercio, rua Marciana n. 132.
- 5.640. Lauriano da Cruz, 22 annos, empregado no commercio, rua Barão de Guaratyba n. 38.
- 5.641. Guilherme da Silva Sá, 32 annos, empregado no commercio, rua Dona Anna n. 19.
- 5.642. Manoel Vieira de Carvalho, 40 annos, empregado publico, rua D. Marciana n. 157.
- 5.643. Humberto Santoro, 23 annos, ourives, rua Carvalho de Sá n. 52.
- 5.644. João Agostinho da Silva, 38 annos, motorista, rua S. Clemente n. 54.
- 5.645. José Lisboa Mourão, 50 annos, empregado no commercio, rua Alice n. 46.
- 5.646. Paulino Joaquim de Moraes, 21 annos, motorista, rua General Polydoro n. 177.
- 5.647. Faustino Bruno, 25 annos, empregado no commercio, rua Assumpção numero 110.
- 5.648. Alfredo da Silva Meirelles, 29 annos, operario, rua Assumpção n. 110.
- 5.649. Manoel da Silva Alves, 22 annos, operario, rua do Cattete n. 42.
- 5.650. Renato Guimarães da Silva Lopes, 39 annos, medico, rua Voluntarios da Patria n. 33.
- 5.651. Manoel da Silveira Farias, 34 annos, empregado no commercio, rua das Laranjeiras n. 15.
- 5.652. João Figueiredo de Souza, 57 annos, militar, rua Santa Christina n. 48.
- 5.653. Olympio da Silva, 43 annos, operario, praia de Botafogo n. 156.
- 5.654. Paulino Vizen de Sá, 22 annos, empregado no commercio, rua Condo de Irajá n. 43.
- 5.655. Aurelio Ribeiro, 26 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 175.
- 5.656. Olívio Ferreira, 32 annos, empregado no commercio, rua Assumpção numero 110.
- 5.657. Francisco Silva de Oliveira, 21 annos, empregado no commercio, rua Delphin n. 115.
- 5.658. Pedro Estupinão, 28 annos, empregado no commercio, rua João Afonso n. 61.
- 5.659. Paulo Francisco Cranzs, 23 annos, empregado no commercio, rua Marquez de S. Vicente n. 105.
- 5.660. João Augusto de Carvalho, 24 annos, empregado no commercio, rua Marquez de S. Vicente n. 105.
- 5.661. Ovidio de Souza Camargo, 25 annos, empregado no commercio, rua Santa Clara n. 67.
- 5.662. Francisco Bastos, 40 annos, empregado no commercio, rua Lopes Quintas n. 38.
- 5.663. Euclides de Oliveira Dantas, 22 annos, marítimo, rua Alice n. 46.
- 5.664. Arthur Marques Lopes, 37 annos, empregado no commercio, rua Alice n. 46.
- 5.665. José Francisco de Carvalho, 59 annos, empregado publico, rua Caravellas n. 47.
- 5.666. Carlos Amilear Vinhaes, 24 annos, piloto, rua Alice n. 46.
- 5.667. Fabricio Brum de Amaral, 44 annos, marítimo, rua Alice n. 46.

5.568. Chiuvo Natalio Luiz, 31 annos, operario, rua S. Vicente n. 109.

Excluidos:

Eurico Djalde Tavares, 20 annos, empregado no Lloyd, rua da Passagem n. 131 e João Maria da Silva Junior, 34 annos, empregado no commercio, rua Bolivar n. 76.

E eu, Jos^o da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1918.—Alfredo de Almeida Russell.

Está conforme.—O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Policia do Districto Federal

Tendo sido annullada a concorrência, ultimamente aberta, para os fornecimentos de fardamento e calçado á Guarda Civil, durante o corrente anno, faço publico, de ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, que se acha aberta nova concorrência para os ditos fornecimentos, que consta dos artigos adiante mencionados.

Quem aos mesmos quizer concorrer deve, no dia 31 do corrente, ao meio-dia, apresentar, em duas vias, suas propostas em carta fechada, devidamente sellada, com o preço dos artigos (unidades ou pares) por extenso e em algarismos, sem razuras, entrelinhas ou emendas.

Os pretendentes ao fornecimento de fardamento não poderão concorrer ao de calçado e vice-versa, devendo os de ambos grupos, até á vespera daquelle dia, habilitar-se para essas concorrências, por meio de requerimentos instruidos de documentos com que provem ser negociantes matriculados e estar quites dos impostos da respectiva casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido.

Cada concorrente depositará nos cofres da Policia, para garantia da assignatura do respectivo contracto, o do fornecimento de fardamento, a quantia de tres contos de réis (3:000\$000), e o de calçado a de um conto de réis (1:000\$000), que reverterão em beneficio da Fazenda Nacional si os proponentes aceitos não comparecerem para effectuar aquelle acto.

Além de outras informações, que serão ministradas aos interessados, se lhes previne desde já que no almoxarifado da corporação existem listas impressas com a especificação minuciosa dos artigos dados á concorrência, bem como amostras dos mesmos, devendo, portanto, os concorrentes, uma vez inteirados da qualidade e natureza desses artigos, propôr unicamente a venda de similares, sendo recusada a proposta que não estiver nestas condições.

A roupa será feita sob medida e entregue no prazo maximo de dez dias (10), sob pena de multa de dez mil réis (10\$000) por dia excedido daquelle prazo.

Quanto ao pagamento, terá logar na thesauraria desta repartição, mediante deducção previamente feita de dez por cento (10 %) dos vencimentos liquidos de cada guarda, desconto esse que será dividido em cinco partes iguaes, quatro das quaes se destinarão ao fornecedor de fardamento e a restante ao de calçado.

Os proponentes aceitos depositarão na referida thesauraria — o de fardamento a quantia de quinze contos de réis (15:000\$000), e o de calçado a de tres contos de réis (3:000\$000), em moeda corrente, para garantia da fiel execução dos respectivos contractos, as quaes, no caso de rescisão dos mesmos, reverterão tambem em beneficio do erario publico.

Os contractantes ficam obrigados, igualmente, a continuar os fornecimentos pelos preços dos seus contractos, quando terminar o prazo destes, até não sejam contractados fornecimentos para o novo exercicio.

No caso de serem preferidos outros fornecedores, que não os actuaes, as suas contas só começarão a ser pagas, depois de saldados as dividas anteriormente contrahidas.

Outrosim, previne-se de que fica ao livre arbitrio do chefe de Policia a exclusão da concorrência do proponente que, em virtude de prova colhida, não reúna as condições de idoneidade moral, tudo de accordo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Relação dos artigos, que tem de ser fornecidos, com os preços maximos, além dos quaes não serão acceptas as propostas, de accordo com o disposto no § 2º do art. 170 da lei n. 3.451, de 6 do corrente mez:

Dolman de panno azul ferrete, com botões dourados, fitado na frente e nas costas, golla de velludo preto, tendo na mesma duas estrellas de metal amarello de cinco bicos, sendo o centro de esmalte azul, com a constellação do «Cruzeiro», circumdada por uma ramagem de 22 millimetros, representando fumo e café (sendo uma de cada lado) com duas estrellas bordadas a fio de ouro em cada manga, para os fiscaes, e ajudantes uma estrella 66\$300

Dolman de panno azul ferrete, com botões dourados, fitado na frente e nas costas, tendo dous globos de metal branco na golla (sendo um de cada lado), para guardas... 46\$00

Dolman de brim (linho taylor S 80), com botões dourados, fitados na frente e nas costas, tendo na golla duas estrellas de metal amarello de cinco bicos, sendo o centro de esmalte azul com a constellação do «Cruzeiro», circumdada por uma ramagem de 22 millimetros, representando fumo e café (sendo uma de cada lado), para fiscaes e ajudantes... 35\$00

Dolman de brim de linho branco (taylor S 80), com botões dourados, fitado na frente e nas costas, para guardas... 28\$500

Dolman de brim kaki, sem botões, tendo na golla, duas estrellas iguaes ao azul e branco, para fiscaes e ajudantes, tendo os respectivos furos para os botões... 16\$00

Dolman de brim kaki, sem botões e sem globos, para guardas, tendo os respectivos furos para os botões 6\$000

Calça de panno azul ferrete, fitada... 24\$500

Calça de brim de linho branco fitada (taylor S 80) ... 23\$500

Calça de brim kaki... 10\$000

Bonet «Bulgáro» de panno azul ferrete, com facha de velludo preto, para

cellim dourado com passadores, tendo uma estrella de metal amarello com cinco bicos, sendo o centro de esmalte azul com a constellação do «Cruzeiro», circumdada por uma ramagem de 22 millimetros, representando fumo e café e um globo de metal amarello, para fiscaes e ajudantes... 14\$00

Idem, de panno azul ferrete, com facha de seda preta, jogular de couro, preto, pala envernizada (couro), tendo uma estrella de metal amarello, com cinco bicos, sendo o centro de esmalte azul com a constellação do «Cruzeiro», para guardas; e bem assim globo circumdado por uma meia lua com os respectivos algarismos, tudo de metal branco... 12\$000

Armação, com pala envernizada (couro), para bonet... 7\$000

Facha de velludo preto para bonet de fiscaes e ajudantes 1\$500

Facha de seda preta, para bonet de guardas... 1\$000

Capa de brim de linho branco, para bonet... 2\$000

Capa de panno azul ferrete, para bonet... 2\$500

Capa de brim kaki... 1\$700

Estrella de metal amarello, com cinco bicos, tendo no centro a constellação do «Cruzeiro», em esmalte azul, circumdada por uma ramagem de 22 millimetros, representando fumo e café, para fiscaes e ajudantes... 1\$100

Idem de metal amarello, com cinco bicos, tendo no centro a constellação do «Cruzeiro», em esmalte azul, para guardas \$500

Idem bordadas a fio de ouro, para fiscaes e ajudantes... 2\$000

Idem bordadas a fio de prata, para guardas... 2\$000

Idem de metal branco, para guardas... \$500

Idem de metal amarello, para fiscaes e ajudantes... \$500

Botões grande de metal amarello Idem pequenos, de metal amarello... \$300

Pezuas de metal amarello, para os empregados na secretaria... \$100

Globos de metal amarello para fiscaes e ajudantes... \$600

Idem de metal branco, para guardas... \$600

Fita de lã, com listas azues e brancas, fivella de metal branco, para distinctivos de serviço... 2\$500

Luvas brancas de fio de escossia... 4\$000

Capote de panno azul ferrete, com botões de massa (preto e capuz, para guardas... 50\$000

Capa de borracha com capuz, para fiscaes e ajudantes... 55\$000

Pelerine de borracha com capuz, para cyclista... 25\$000

Trancellim dourado, com passadores, para fiscaes e ajudantes... 2\$000

Jogular de couro preto (envernizado)... 1\$000

Globo de metal branco, circumdado com uma meia lua, com os respectivos numeros, para guardas... 2\$500

Calçado

Botina de pelica preta, sapateada com biqueira, para... 1\$500

Botina de Vaqueta, nacional,
com biqueira, gaspeada, par 13\$000
Borzeguins de pelica Havana,
com biqueira, par. 19\$000
Borzeguins de lona branca,
sem biqueira, par. 12\$500

Secretaria de Policia do Districto Federal, 16 de janeiro de 1918. — O secretario, *Damaso de P. Gomes*.

- Brigada Policial do Districto Federal

SECRETARIA

De ordem do Exmo. Sr. general commandante são convidados os Srs. Vicente de Oliveira & Comp. a comparecer nesta secretaria, no prazo de cinco dias, contados da data da publicação deste, a fim de assignarem o contracto para fornecimento no corrente anno, de artigos do grupo 22—Materia prima para fardamento—, sob pena de perderem a caução, na falta de comparecimento no prazo indicado, nos termos da clausula 6ª do edital de 13 de dezembro de novembro ultimo.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, em 17 de janeiro de 1918.—*Aristides de Menezes*, major-secretario.

Guarda Nacional da Capital Federal

15º BATALHÃO DE INFANTARIA

Por este commando, intimam-se os Srs. tenente Albano Lemos, alferes Daniel Joaquim Alves e José de Oliveira Muniz, que se acham ausentes do serviço, ha mais de seis meses, a se apresentarem, no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

Quartel do 15º batalhão de infantaria. Na rua Assis Carneiro n. 202, em 19 de janeiro de 1918. — *Antonio Duarte Diniz*, tenente-coronel commandante.

Ministerio da Marinha

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. vice-almirante inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude da determinação do Sr. almirante ministro da Marinha, serão recebidas no gabinete do mesmo Sr. inspector, até ás 16 horas do dia 8 de fevereiro proximo futuro, e abertas ás 14 horas do dia immediato, propostas para a compra do casco do biato *Silva Jardim*, sob as seguintes condições:

Nenhuma proposta será aceita sem que o respectivo signatario prove ter depositado na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha a quantia de 2:000\$, que, no caso de ser aceita a sua proposta, perderá, em favor da Fazenda Nacional, si, quando para isso intimado, deixar de pagar o preço offerecido pelo dito casco.

O proponente cuja proposta for aceita fica obrigado a desmontar e entregar a este estabelecimento as caldeiras, machina motora, machinas auxiliares, canalizações e respectivos accessorios do referido navio.

O Governo não se obriga a aceitar nenhuma das propostas recebidas si julgar que ainda a de preço mais elevado é desvantajosa aos interesses do erario publico.

Para mais esclarecimentos poderão os interessados dirigir-se ao Sr. assistente da inspeccoria.

Secretaria da Inspeccão do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1918. — O secretario, *Eugenio Candido da Silva Rodrigues*.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, esta escola da Escola Naval de Guerra, edificio do Almirantado, até 15 de fevereiro proximo, a inscripcão á matricula no 1º anno do curso da Escola Naval, para o preenchimento das 15 vagas fixadas na lei orçamentaria do corrente exercicio.

A inscripcão será feita mediante requerimento dirigido ao director, pelo pai, mãe viuva, tutor ou correspondente do candidato, com documentos provando:

1º, ser cidadão brasileiro;
2º, que foi vaccinado com resultado;
3º, que sua idade, para matricula no curso de marinha, está comprehendida entre 14 e 18 annos, e, para os cursos annexos, entre 18 e 21 annos;

4º, que além de não ter defeito physico, dispõe de saude e robustez para a vida do mar;

5º, que frequentou com assiduidade officina official ou particular;

6º, que, finalmente, está approvedo no Collegio Militar, Collegio Pedro II, collegios equiparados ou nos exames de admissão feitos de accordo com o art. 17 do regulamento em vigor, nas seguintes materias:

Portuguez, francez, inglez ou allemão, noções de geographia e historia, arithmetica e algebra até equações do 1º grão inclusive.

Os exames de arithmetica e algebra até equações do 1º grão serão repetidos na Escola e constituirão o concurso de admissão.

Os signatarios dos requerimentos deverão tambem declarar que aceitam as responsabilidades estatuidas pelo art. 24 do regulamento.

Acha-se igualmente aberta, no mesmo lugar, o até a mesma data acima declarada, a inscripcão para a matricula de alumnos paisanos nos cursos annexos de pilotagem e machinistas da marinha mercante, devendo os candidatos satisfazer as condições acima estatuidas, de accordo com o art. 38 do regulamento, bem como provar a identidade de pessoa pela forma prescripta no paragrapho unico do mesmo artigo.

Escola Naval, encuada Baptista das Neves, 17 de janeiro de 1918. — *I. de Araujo e Silva*, sub-secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECCÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previno ás senhoras costureiras matriculadas em 1917 e que entregaram suas cartas de fiança para 1918 que as respectivas matriculas serão assignadas das 11 ás 14 horas nos seguintes dias do corrente mez:

Primeira categoria, 21 e 22.
Segunda categoria, 23 e 24.
Terceira categoria, 25 e 26.
Quarta categoria, 28 e 29.
Quinta ou sem categoria, 30 e 31.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 17 de janeiro de 1918. — *Alvaro Coutinho Ferreira Pinho*, 1º tenente assistente.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, precisa-se de preços para os artigos abaixo declarados, no dia 21 de janeiro corrente, ás 13 horas:

Acido muriatico em litros, litro.
Acido nitrico em litros, litro.
Acido sulphurico em litros, litro.
Acido muriatico em botijão, kilo.
Acido nitrico em botijão, kilo.
Acido sulphurico em botijão, kilo.

Agnaraz, kilo.

Agulhas de lona e brim de ns. 1 a 7, uma.

Algodão em pasta, kilo.

Alvaiade de zinco V. M., kilo.

Amiantho em lençol e ins. de chumbo 1/16" a 3/8", kilo.

Amiantho em lençol e/aramo de cobre do 1/16" a 3/8", kilo.

Amiantho em lençol simples do 1/16" a 3/8", kilo.

Arame de aço de 1/32" a 1/4", kilo.

Arame de chumbo de 1/32" a 1/4", kilo.

Arame de cobre de 1/32" a 1/4", kilo.

Arame de latão de 1/32" a 1/4", kilo.

Arame de Maillechort do 1/32" a 9/32", kilo.

Arruellas de borracha de 1/2" a 1", uma.

Arruellas de feltro de 1 1/2" x 1/4" x 5/8", uma.

Arruellas de feltro de 3 1/2" x 1/4" x 5/8", uma.

Arruellas de feltro de 3 1/2" x 1/4" x 7/8", uma.

Barreta fuzivel para 80 volts, uma.

Barreta fuzivel para 220 volts, uma.

Borracha em lençol e/inscricao de lona de 1/32" a 1/8", kilo.

Borracha em lençol e/inscricao de arame latão 1/32" a 1/8", kilo.

Borracha hydrostatica, kilo.

Breu virgem, kilo.

Chlorureto de calcio, kilo.

Papelão de alta presão de qualquer grossura, kilo.

Chlorureto de cal, kilo.

Chumbo em lençol de qualquer grossura, kilo.

Cabo duplo flexivel para lampadas portateis e/traça de cobre de 0º,0028, metro.

Dito idem idem idem idem e/traça de aço, metro.

Cobre em chapa de qualquer grossura, kilo.

Cobre em vergalhão de qualquer grossura, kilo.

Latão em chapa para forro, kilo.

Latão em chapa de qualquer grossura, kilo.

Bronze em vergalhão de qualquer grossura, kilo.

Bronze em barra (sujeito á analyse), kilo.

Cobre em barra (sujeito á analyse), kilo.

Metal Muntz em vergalhão de qualquer grossura, kilo.

Deposito Naval, 18 de janeiro de 1918.

— *Alvaro Coutinho Ferreira Pinho*, 1º tenente, ajudante de ordens.

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA DE CALÇADO PARA OS CORPOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director da Administracão da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 23 de corrente mez, ás 14 horas, para o fornecimento de 50.000 pares de borzeguins de couro (kalchrome) proto, typo Intendencia.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 21 do corrente mez, apresentando nessa occasião os documentos relativos á sua idoneidade e de que trata a clausula 3ª, obedecendo á concorrência ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0º,32 x 0º,22, escriptas, sem rasuras, entre

linhas ou emendas, em tres vias contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo do entrega, e referencia de sujeitar-se aos typos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

3.ª Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista de genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto.

4.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admitida caução inferior a 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada directoria de contabilidade.

5.ª Na sala de entradas da Intendencia da Guerra encontra-se o typo relativo ao artigo em concorrência, podendo os interessados examinal-o, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas. Os borgeguins deverão obedeceer strictamente ao typo, quanto á forma, confecção e materia prima, sendo os numeros, até 46, préviamente discriminados pela reparição e seu fabrico será fiscalizado por uma commissão designada pelo intendente da Guerra.

6.ª O prazo maximo para entrega será de 90 dias, a contar da data da approvação do respectivo contracto.

7.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do solicitante que propuzer por escripto o secretamente maior abatimento; verificado novo empate torá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e, finalmente, aquella que mencionar o menor prazo.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offortas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.ª O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

10.ª A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

11.ª No caso de não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e as contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão aceitos, sob pretexto algum,

requerimentos depois da citada hora do dia 21.

Intendencia da Guerra, 12 de janeiro de 1918. — *Dirceu Cactano de Oliveira*, 2º official, secretario interino do Conselho do Compras.

2º Regimento de Infantaria

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que fica annullada a concorrência para o fornecimento de generos alimenticios, forragens e artigos de expediente, realizada em 5 de dezembro do anno proximo passado, em vista da exorbitancia dos preços apresentados pelos concorrentes.

Quartel na Villa Militar, 17 de janeiro de 1918. — *Corbiniano Cardoso*, 1º tenente, secretario.

Deposito do Material Sanitario do Exercito

RECTIFICAÇÃO

Nas propostas publicadas no *Diario Official* de 13 de novembro de 1917, façam-se as seguintes rectificações:

Em vez de esponja (tamanho grande) diga-se esponja.

Em lugar de laryngoscopia um 60\$090, leia-se 60\$030.

Em vez do pinça tira bala *Mathieu* uma 10\$090, diga-se pinça tira bala *Mathieu* uma 16\$090.

Deposito do Material Sanitario do Exercito, 14 de janeiro de 1918. — *Dr. Hildegardo de Noronha*, 1º tenente medico adjunto, ajudante e secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. coronel director, presidente do Conselho Administrativo deste collegio, faço publico que no dia 21 do corrente ás 12 horas se recebem propostas para o fornecimento de artigos de expediente, aquisição e encadernação de livros, material para as aulas, instrumentos e objectos de ensino, durante o primeiro semestre de 1918, a saber:

1. Alfinetes para papel, caixa.
2. Apontador para lapis, um.
3. Aparador de lapis Boston, um.
4. Barbante grosso, rolo.
5. Barbante fino, rolo.
6. Borracha com escova para machina do escrever, uma.
7. Borracha em tablette Ruby 212, uma.
8. Buvard de madeira, grande, um.
9. Block papel para cartas, pautado e impresso, 100 folhas, um.
10. Caneta Eagle Pencil, duzia.
11. Caneta commum, sortidas, duzia.
12. Caderno com 50 folhas, pautado, impresso, em brochura, cento.
13. Caderno em branco para desenho com 15 folhas, impresso, cento.
14. Bloco em 1/8, com ou sem pauta, duzia.
15. Caderneta impressa, com lapis, 100 folhas, cento.
16. Caderneta impressa, com lapis, 50 folhas, cento.
17. Colchetes para pronder papeis, caixa.
18. Compasso de metal, um.
19. Compasso de madeira para quadro negro, um.
20. Caixa do papelão para archivo de documento, uma.
21. Canivete Rodger, tres folhas, um.
22. Carimbo de borracha, simples, um.
23. Carimbo de borracha com almofada, um.
24. Cesta de vime para papeis, uma.
25. Ca lernetas sanitarias, cento.
26. Esquadros graduados pequenos, um.
27. Esquadros de madeira para quadro negro, um.

28. Esponja grande, uma.
29. Fita para machina de escrever duas cores, uma.
30. Flecha da India, uma.
31. Furador com cabo para papel, um.
32. Gomma arabica em pó, kilo.
33. Gomma arabica Torray's, vidro grande, vidro.
34. Gomma arabica «Sardinha», vidro n. 0, vidro.
35. Grampos para brochuras (páos), duzia.
36. Giz branco, caixa de 100, caixa.
37. Giz de cores, caixa de 100, caixa.
38. Jogo do Godets, um.
39. Impressos enveloppes para cartas, modelo n. 1, cento.
- Idem, modelo n. 2, cento.
- Idem, modelo n. 3, cento.
- Idem, modelo n. 4, cento.
- Idem, modelo n. 5, cento.
40. Impressos enveloppes para telegrammas, cento.
41. Idem idem, Illustrada Redacção, cento.
42. Idem, idem, Gabinete do Director, cento.
43. Impressos enveloppes para officios, modelo n. 1, cento.
- Idem, modelo n. 2, cento.
- Idem, modelo n. 3, cento.
- Idem, modelo n. 4, cento.
44. Impressos enveloppes para exames 44x30, cento.
45. Idem, idem para balancetes, cento.
46. Impressos cartões, modelo n. 1, cento.
- Idem, modelo n. 2, cento.
- Idem, modelo n. 3, cento.
47. Impressos-cartas, modelo n. 1, cento.
- Idem, modelo n. 2, cento.
- Idem, modelo n. 3, cento.
48. Impressos-carta diplomata, cento.
49. Impressos-block telegramma, 100x100, um.
50. Impressos-attestados, modelo n. 1, cento.
51. Impresso-horario, cento.
52. Impressos-boletins para communicação de faltas, cento.
53. Impressos-boletins, modelo n. 2, cento.
- Idem, idem, modelo n. 3, cento.
- Idem, idem, modelo n. 4, cento.
54. Impresso para resultado de exame, modelo n. 1, cento.
- Idem, idem, modelo n. 2, cento.
55. Impressos para médias, cento.
56. Impressos para conta de anno, cento.
57. Impressos para classificação, modelo n. 1, cento.
- Idem, idem, modelo n. 2, cento.
58. Impressos para certificado de cursos, cento.
59. Idem, idem, de medalhas, cento.
60. Impressos-folha de alterações, cento.
61. Impressos em rotulos, papel amarello do linho, cento.
62. Impressos-capas para documentos (papel de linho farpado), cento.
63. Impressos para guias de transferencia, cento.
64. Impressos-papeletas para matriculas, cento.
65. Impressos para propostas fornecimentos, cento.
66. Impressos memorandum gommado, milheiro.
67. Impressos enveloppes papel pardo para dinheiro, modelo n. 3, milheiro.
68. Impressos enveloppes papel pardo grande, milheiro.
69. Lapis preto E. Faber n. 2, duzia.
70. Lapis bicolor E. Faber, duzia.
71. Lapis Ko-i-Noor para desenho, duzia.
72. Lapis tinta roxa, duzia.
73. Lapis copia Castell A. W. Faber, duzia.
74. Lapis de borracha, duzia.
75. Limpa pennas de louça com brocha, um.

76. Lacre vermelho Sardinha, um.
77. Livro para assentamento dos alumnos, 100 folhas, um.
78. Livro para ponto dos funcionarios, 100 folhas, um.
79. Livro em branco c/100 folhas, um.
80. Livro c/200 folhas, capa de couro, um.
81. Livro c/150 folhas para entradas e saídas.
82. Livro para matricula c/200 folhas, capa de couro, um.
83. Livro c/corrente, capa de lona, um.
84. Mappas impressos para descarga da enfermaria, cento.
85. Mappas impressos para o gabinete odontologico, cento.
86. Mappas impressos dos enfermos e dietas, cento.
87. Mappas nologicos, cento.
88. Matta-borrão 120 libras, folha.
89. Nankin A. Maurin, vitrol.
90. Obreias pequenas, caixa.
91. Obreias grandes, massa.
92. Pennas Millat 11 e 12, caixa.
93. Pennas Bran-lauer de aluminio, caixa.
94. Pennas J, caixa.
95. Pennas Gillot, para desenho, caixa.
96. Pasta almasso Perry com lombo de aço, uma.
97. Pasta de oleado para cima de mesa 30x45, uma.
98. Papel quadriculado para desenho, caderno.
99. Papel cartão feito officio marca «Corona», caixa.
100. Papel cartão, folha.
101. Papel Canson mol. 14, cento.
102. Papel almasso 7 kilos, resma.
103. Papel almasso liso 6 kilos, resma.
104. Papel Bristol, folha.
105. Papel Hollanda n. 2 pautado, caderno.
106. Papel Hollanda n. 4 pautado, caderno.
107. Papel diplomata caixa 50x50, caixa.
108. Papel pauta estreita Hollanda 39x25, caderno.
109. Papel Hollanda com 62 linhas, pautado, caderno.
110. Papel pardo para embrulhos, mão de 25 folhas, mo.
111. Papel Hollanda para horarios, 60x12, folha inteira, caderno.
112. Papel pauta lo para aulas, resma.
113. Papel para officios, impresso, resma.
114. Papel luge para desenho, caderno.
115. Papel fino para cópia, caixa de 500 folhas, caixa.
116. Papel de linha para cópia, caixa de 500 meias folhas, caixa.
117. Papel pautado para cartas, em blocks de 100 folhas, block.
118. Peso de vidro para papeis, um.
119. Pinceis sortidos para aquarella, duzia.
120. Percevejos de metal, caixa.
121. Regua de madeira de 0^m.50, uma.
122. Regua de madeira de 0^m.90, uma.
123. Regua de madeira de 1^m.00, uma.
124. Regua de borracha de 0^m.30, uma.
125. Regua de borracha de 0^m.60, uma.
126. Regua de borracha de 0^m.80, uma.
127. Tinta Blue Black Stephens, litro.
128. Tinta preta Sardinha de 1^o, litro.
129. Tinta carmin Stephens, vidro pequeno.
130. Tinta carmin Adrien Maurin, rolinha do vidro, vidro.
131. Tinta rosa para carimbo Adrien Maurin, vidro.
132. Tinta rosa para carimbo Sardinha, vidro.
133. Tinta preta para marcar roupa A. Maurin, vidro.
134. Tinta gomma gutta, bisnaga.
135. Tinta vermelhão, bisnaga.
136. Tinta carmin, bisnaga.

137. Tinta azul da Prussia, bisnaga.
138. Tinta Sepia, bisnaga.
139. Tinta terre de Siemie, bisnaga.
140. Tinteiro de vidro, uina tinta, um.
141. Tira linha de cabo de osso, um.
142. Talões para rol de roupa com 200 folhas, duzia.
143. Talões para conta de alumno com 150 folhas, duzia.
144. Talões para recibo de pensões com 150 folhas, duzia.
145. Transferidor de madeira, um.
146. Transferidor de cellulide, um.
147. Tesoura papel, uma.

Os pretendentes a este fornecimento deverão previamente habilitar-se em requerimento dirigido ao Sr. coronel director até o dia 14 do corrente, apresentando nessa occasião o no acto da concorrência os seguintes documentos: Certidão do registro do contracto social passado pela Junta Commercial, recibo de imposto de industria e profissio relativo ao ultimo semestre, alvarás de licença da Prefeitura Municipal provando serem negociantes especialistas dos artigos que se propõem a fornecer. As firmas individuais deverão também apresentar carta do negociante matriculado. As sociedades anonymas deverão provar que estão habilitadas a funcionar, exhibindo certidões em que se verifique o cumprimento dos arts. 79 e 80 do regulamento que baixou com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Os concurrentes habilitados depositarão nos cofres do conselho administrativo caução de 500\$, como garantia da assignatura do contracto, perdendo o concorrente o direito a referida quantia caso não compareça afim de assignar o respectivo contracto.

As propostas, entregues em branco pelo Collegio, serão em tres vias, todas assignadas, sendo a primeira sellada com uma estampilha federal de 60 réis por meia folha de papel; tanto as assignaturas como os preços devem ser escriptos de modo claro, sem emendas ou rasuras, sendo as mesmas propostas abertas e lidas na presença dos interessados.

Os concurrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar, como garantia do mesmo, 5 % sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o semestre, cujo deposito não deve ser inferior a 250\$900.

Os concurrentes devem provar que cumpriram o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abastimento; e que verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e quando se tratar de artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquelle que mencionar o menor prazo.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

No caso do não comparecimento do preponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revolia.

Quanto a outras informações relativas ás clausulas do contracto serão ministradas na sub-secretaria deste estabelecimento.

Os artigos acima mencionados devem ser iguaes aos modelos que se acham á disposição

dos licitantes na mesma dependencia das 11 ás 14 horas.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1918. — Maximiliano Fonseca, 2^o tenente sub-secretario interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Ficam intimados, pelo presente edital, a comparecer á 1^a secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, afim de recolherem aos cofres desta repartição as importancias, pelas quaes foram responsabilizados, os seguintes funcionarios aposentados e ex-funcionarios: Sizenando Gomes de Oliveira, amanuense, aposentado, responsabilizado pela portaria n. 421, de 2 de junho de 1904, pela importancia de 48\$70 (quarenta e oito mil e setecentos réis); Augusto Antunes de Figueiredo, carcereiro de 1^a classe, aposentado, multado pela portaria n. 5, da Succursal de S. Christovão, de julho de 1909, pela importancia de 5\$900 (cinco mil réis); Antenor Carlos da Cunha, ex-conductor da linha postal do Rio d'Ouro, multado pela portaria n. 8953, de julho de 1907, 15\$900 (quinze mil réis); Argemiro Florido, ex-praticante de 2^a classe, responsabilizado pela portaria n. 310, de março de 1917, pelo extravio de diversos registrados, 761\$35 e pela da n. 312, em a ditamento á de n. 310, 19\$42, no total de 780\$770 (setecentos e oitenta mil setecentos e setenta réis); Adolpho Juvenio Barbosa, ex-carimbador de 2^a classe, multado pela portaria n. 44, de abril de 1907, da Administração dos Correios do Districto Federal, 25\$900 (vinte e cinco mil réis) e José Joaquim Mendes, ex-estafeta de Gaviões a Sant'Anna de Japulyba, multado pela portaria n. 998, de agosto de 1907, da Administração dos Correios do Districto Federal, 103\$900 (dez mil réis). 1^a Secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 20 de dezembro de 1917. — Servindo de sub-director, Esterão Neiva.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Ficam intimados, pelo presente edital, a comparecer á 1^a secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, os seguintes ex-funcionarios, afim de recolherem as importancias por que foram responsabilizados: Manoel Ferreira Boucas, ex-conductor de malas de Cascadura á Administração do Districto Federal, multado pela portaria n. 907/3, de 4 de agosto de 1907, 5\$ (cinco mil réis); Luiz Ventura Rodrigues, multado pela de n. 264/2, de março de 1909, 10\$ (dez mil réis); Armando Negreiros, ex-praticante de 1^a classe, responsabilizado pelas portarias ns. 125/1 e 321, de maio de 1909, respectivamente, pelas importancias de 63\$275 e 10\$, total 73\$275 (setenta e cinco mil duzentos e setenta e cinco réis). Bernardo Manoel de Moura, ex-praticante de 2^a classe, multado pela de n. 1.486/2, de dezembro de 1908, 5\$ (cinco mil réis). Emygdio Gonçalves Pinto, ex-servente de 2^a classe, multado pelas portarias ns. 1.386, de dezembro de 1908, 75/2, de janeiro de 1909, 215/2 e 167/2, de fevereiro de 1909, respectivamente, pelas importancias de 12\$, 5\$, 5\$ e 10\$, total 32\$ (trinta e dois mil réis); José Ferreira Villaga, ex-agente da freguezia do Tahy, responsabilizado pelas portarias ns. 809, de junho de 1909 e 810, do mesmo mez e anno, respecti-

vamente, pelas importancias de frs. 50.00 e 50.00, no total de frs. 100.00 e Rodolpho Pontes Chaves, responsabilizado pela de numero 841, de julho de 1909, 43\$ (quarenta e cinco mil reis).

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 26 de dezembro de 1917. — Servindo de sub-director, *Estevão Neiva*. (.)

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. director geral, faço publico, pelo presente edital, que no prazo de 30 dias, a contar desta data, serão postos em circulação os sellos ordinarios das taxas de \$020, \$100, \$300 e \$500, fabricados na Casa da Moeda, com os seguintes caracteristicos:

Os sellos de \$020, \$100, \$300 e \$500, são impressos pelo systema typographico, medindo 23 m/m de alto por 20 m/m de largura e são picotados com 12 1/2 pontos:

Os sellos de \$020, tem no centro a effigie da Republica, dentro de um metalhao de forma oval, cercado de ramos de louro, que partem do interior de ornatos, que fecham uma placa branca onde se acha o valor, tendo na la a palavra «Réis». No alto, em duas faixas symetricas, seguindo a direcção sinuosa, acham-se as palavras «Brasil», á esquerda e «Correio» á direita.

Todos os desenhos descriptos apparecem em fundo traçado horizontalmente, formando almofada. A impressão dos sellos de \$020 é feita em tinta *ardesia*.

Os sellos de \$100, \$300 e \$500 tem ao centro a effigie da Republica coroada de louros, dentro de um metalhao circumferido de uma faixa oval, em que scintillam vinte e uma estrelas, sendo dez eguaes de cada lado, e uma um pouco maior que fica no alto, separando duas outras faixas symetricas, onde se acham as palavras «Brasil» á esquerda e «Correio» á direita. Na base dos sellos, em uma placa branca, estão os algarismos do valor e de cada lado a palavra «Réis» em letras brancas. Todo o resto do sello é traçado em sentido horizontal, formando almofada.

A impressão dos sellos de \$100 é feita em *vermelho*; \$300, *vermelhão* e \$500, *violeta*.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 29 de dezembro de 1917. — Servindo de sub-director, *Estevão Neiva*. (.)

Directoria Geral dos Correios

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, afim de recolherem as importancias por que foram responsabilizados os seguintes ex-funcionarios: D. Maria Alvarenga de Faria, ex-agente de Santo Amaro, responsabilizada pelas portarias ns. 1.105, de 1909 e 758, de maio de 1910, respectivamente pelas importancias de 21\$400 e 51\$200, total 72\$600 (setenta e dois mil e seiscentos reis); João Cancio Senna Pires, ex-agente de S. Fidelis, responsabilizado pela portaria de 28 de outubro de 1909, 60\$ e pela de n. 477, de março de 1910, 51\$900, total 111\$900 (cento e onze mil e novecentos reis); Adolpho Martins dos Reis, ex-praticante de 2ª classe, multado pela de n. 769, de julho de 1909, 5\$ e responsabilizado pela de numero 973/1, de agosto de 1909, 9\$540, pela de n. 1.173, de outubro de 1909, 9\$540, pela de n. 349, de março de 1910, frs. 35.00 e 852, de junho de 1910, frs. 50.00, total 24\$080, (vinte e quatro mil e oitenta reis) e mais oitenta e cinco francos; Emilio José Veniat, ex-agente do Engenho de Dentro, respo-

bilizado pela de n. 487, de março de 1910, 10\$700 (dez mil e setecentos reis); Thomaz Ribeiro, ex-estaleta, responsabilizado pela de n. 564/1, de 12 de abril de 1910, frs. 50.00 (cincoenta francos) e Manoel Pereira Rebello Braga, ex-amanuense, responsabilizado pela de n. 108/1, de agosto de 1910, frs. 7.50 (sete francos e cinquenta centimos).

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 8 de janeiro de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*. (.)

Directoria Geral dos Correios

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, afim de recolherem as importancias pelas quaes foram responsabilizados os seguintes ex-funcionarios: Manoel Floriano Cardoso, ex-carteiro rural de Campo Grande, multado pela portaria n. 2, de novembro de 1910, do agente de Campo Grande, 30\$ (trinta mil reis); Ary de Miranda Azevedo, ex-praticante de 2ª classe, multado pela de n. 1, de março de 1911, 5\$ (cinco mil reis); e Nestor Rosa Martins, responsabilizado pelas de ns. 440/2, de 3 de junho de 1911, do sub-director de Expediente; 841/2, do Sr. director geral, de 26 de dezembro de 1911, e 984/2, de agosto de 1912, respectivamente, pelas importancias de 10\$, 8\$50 e 15\$, total 25\$350 (vinte e cinco mil e trescentos e cinquenta reis).

1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 12 de janeiro de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*. (.)

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do trafego, conviço os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no primeiro trimestre do anno findo (1916), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remetente—Destino

15.340—7ª secção—Antonio Ayres — José Ayres Junior — S. Paulo.

2.036—Avenida Salvador de Sá—José da Cunha Sobrinho, Mocinha, S. Sebastião.

415—Corumbá—Pharmacia Gonçalves Dias, Felisberto Jorge da Cunha, Rio de Janeiro.

6.101 B—Avenida Central—João Abreu de Aranjó, Adelaide Gomes de Araujo, Santos.

5.184—Arsenal de Marinha—Gualberto Maria da Trindade, Erminio Francisco Portella, Bahia.

1.859 B—Avenida Central—Edgard Freitas Oliveira Flores, Manãos.

122—Corumbá—Alberto Fernandes & Comp., Eduardo H. de Siqueira, Rio de Janeiro.

5.357—Arsenal de Marinha—Ildefonso Pereira de Souza, Emilio das Neves, Bahia.

Primeira secção do Trafego, 23 de maio de 1917. — Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção. (.)

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego conviço os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no quarto trimestre do anno de 1915, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remetente — Destino

114. Rua da Passagem, João Thomaz do Aquino, Candinha, estação Benjamin.

15.636. Praça Onze, João Gomes Chaves, Felismina Rosa Gomes, Santos.

9.403. Estação Central, Maria Etelvina de Macedo, Maria Alexandrina da Silva, Jacarehy, S. Paulo.

4.997. Avenida Central, José Agostinho de Mello, Paulina Maria da Silva, Natal.

3.427 B. Avenida Central, José Honorio do Abreu Lima Filho, Dr. Leopoldo Lima, Passos Minas.

394 A. Botafogo, José da Costa Faria, A. C. Cunha, Paraná.

121 V. P. D. de Caxias, José Thomaz de Mendonça, Maria Monteiro de Mendonça, Nova Friburgo.

2.052. Praça Onze, Domenico Fazio, Romualdo Fazio, Bello Horizonte.

Carta. S. Christovão, Izabel de Oliveira, ignorado, Rio de Janeiro.

Carta. 2ª secção, Ernestina Eloy, Sinhassinha Jorge da Cruz, Rio de Janeiro.

Carta. Praça Municipal, Redacção Central, Alfredo Dias, S. Paulo.

Carta. 3ª secção, Carmen Gonçalez, Candida Natal, Buenos Aires.

Primeira secção do Trafego, 23 de maio de 1917. — Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção. (.)

Directoria Geral dos Correios

De accôrdo com o § 1º do art. 493 do regulamento postal vigente, fica marcado o prazo de 10 dias, a contar desta data, para o praticante de 2ª classe desta directoria Roberto Fernandes Mäs justificar a sua ausencia da repartição, visto estar incurso no n. 8 do art. 485 do citado regulamento.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do expediente, 2ª secção, em 17 de janeiro de 1918. — Servindo de sub-director *Mario Duque Estrada de Barros*, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Bralsi

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA LOCOMOTIVA, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1918.

(Alteração do edital de 21 de novembro de 1917)

De ordem da Directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 21 do proximo mez de janeiro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos seguintes:

12 aparelhos do Nathan Bull's-eye tres vias.

8 aparelhos do Nathan Bull's-eye seis vias.

9 aparelhos de nivel d'agua, Klinger n. 1.

- 6 aparelhos de nível d'água, Klinger n. 7.
 6 aparelhos de nível d'água, Klinger n. 9.
 4 bombas de ar para funcionar de 9 1/2".
 6 injectores «Monitor» n. 11,
 6 injectores «Monitor» n. 8.
 4 manipuladores para freio de locomotiva «Westinghouse».
 1.000 mangueiras de borracha revestida de arame para transmissão de água de tender para machina de 1^m20" x 2 1/2".
 2 trucks completos para tenders de locomotivas type «Consolidation» classe 10-36-E, numero de fabricação 30.376, anno de fabricação 1907.
 2 trucks completos para tender de locomotivas type «Consolidation» classe 10-36-E, numero de fabricação 13.163, anno de fabricação 1893.
 4 trucks completos para tenders de locomotivas type «Ten-Wheel», classe 10-36-D, numero de fabricação 33.668, anno de fabricação 1909.
 1.500 tubos de vidro de 1 1/2" x 3/8".
 150 vidros para nível d'água Klinger n. 7.
 150 vidros para nível d'água Klinger n. 1.
 300 vidros para lubrificações «Bull's-eye».

Catalogo Franklin Railway Co

- 18 double joint complete pipe 1 3/4" oil service.
 18 double joint complete pipe 3/4" steam service.
 18 double joint complete pipe 1/2" steam service.
 18 franklin Ball joint Style A pipe Air service.
 18 franklin Ball joint Style A pipe steam service.
 18 franklin Ball joint Style E pipe Air service.
 18 franklin Ball joint Style E pipe steam service.
 12 franklin Ball joint Style B pipe steam service.
 12 franklin Ball joint Style D pipe steam service.
 12 franklin Ball joint Style G pipe steam service.
 18 single joint complete pipe 3/4" steam service.
 18 single joint complete pipe 1 3/4" Oil service.
 81 single joint complete pipe 1/2" steam service.

Consolidation pop safety calce locomotive type

- 18 valvulas de segurança para 180 libras de pressão Form R Size Inche 3 1/2" Screw 11 1/2" threads per-inche.

Manómetros para vapor e ar The Aschens Manufacturing

- 2 hydraulic Gange type S F.
 18 manómetros de 200 type A L.
 18 manómetros 300 type A L Auxiliary Spring Gauge.
 18 manómetros de 400 type D L Auxiliary Spring Gauge.
 12 manómetros for use on air brake systems 200 libras Double Pressure Gauge type A D.

Material do fabricante George Turton Platts & Co Ltd (Sheffield) Eng^y Railway Buffer and Spring Works

- 80 grupos de molas helicoidaes desenho n. 129.
 80 grupos de molas helicoidaes desenho n. 467.
 150 grupos de molas helicoidaes desenho n. 761.

*Material do fabricante Samuel Osborn & Co Ltd
 Clayde Steel Works Sheffield England*

- 150 molas ellipticas desenho n. 790.
 40 molas parabólicas desenho n. 791.
 80 molas para engates desenho n. 389.
 40 molas ellipticas desenho n. 775.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para cada um dos artigos pedidos, entregues no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, corrente os direitos aduaneiros por conta da Estrada, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista da vespéra do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de seis mezes a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, para cada um dos artigos pedidos que o proponente offerecer, conforme já ficou estabelecido neste edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendência, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de dezembro de 1917.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PINHO DO PARANÁ, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 26 do corrente mez de janeiro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

7.000 metros quadrados de pinho do Paraná em taboas de 4^m90 a 4^m90 x 0,30 x 0,025.

4.000 metros quadrados de pinho do Paraná em taboas de 4^m00 a 4^m90 x 0,30 no minimo x 0,025.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro quadrado de cada uma das qualidades de pinho pedidas, entregues na Intendencia, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de Rs. 1.000\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo 26 das instruções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 8 de janeiro de 1918.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

(Nova alteração do edital de 6 de dezembro de 1917)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 23 do corrente mez de janeiro, na Intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

Aço

- 500 kilos em vergalhão redondo de 5/8"
- 800 kilos em vergalhão redondo de 3/4"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 7/8"
- 4.000 kilos em vergalhão redondo de 1"
- 2.000 kilos em vergalhão redondo de 1 1/8"
- 3.000 kilos em vergalhão redondo de 1 1/4"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 1 1/2"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 1 3/4"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 2"
- 200 kilos em vergalhão redondo de 2 1/8"
- 500 kilos em vergalhão redondo de 2 1/4"
- 200 kilos em vergalhão redondo de 2 3/8"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 2 1/2"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 3"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 3 1/2"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 4"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 4 1/2"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 5"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 5 1/16"
- 1.300 kilos em vergalhão redondo de 5 1/2"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 6"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 6 1/2"
- 1.500 kilos em vergalhão redondo de 7"
- 1.500 kilos em vergalhão redondo de 7 1/2"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 8"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 8 1/2"
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 9"
- 1.500 kilos em vergalhão redondo de 9 1/2"
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 3/8"
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 3/4"
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 7/8"
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 1"
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/8"
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/4"
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/2"
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 2"
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 2 1/2"
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 3"
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 3 1/2"
- 2.500 kilos em barra quina viva de 1 1/4" x 3/4".

Deverá ser dado o preço para o kilo de aço, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas.

Aço commun

- 300 kilos em vergalhão redondo de 2"
 - 300 kilos em vergalhão redondo de 2 1/4"
 - 400 kilos em vergalhão redondo de 2 1/2"
 - 400 kilos em vergalhão redondo de 2 3/4"
 - 800 kilos em vergalhão redondo de 3"
- O preço deverá ser dado para o kilo de aço commun, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas.

Aço para molas

- 620 kilos em vergalhão redondo de 3/8"
- 1.150 kilos em vergalhão redondo de 1/2"

- 250 kilos em vergalhão redondo de 5/8"
- 300 kilos em vergalhão redondo de 3/4"
- 400 kilos em vergalhão redondo de 7/8"
- 400 kilos em vergalhão redondo de 1"
- 800 kilos em vergalhão redondo de 1 1/8"
- 40 kilos em barra de 1 1/2" x 1/16"
- 250 kilos em barra de 1 1/4" x 1/4"
- 400 kilos em barra de 1 1/2" x 1/4"
- 400 kilos em barra de 1 1/2" x 3/8"
- 900 kilos em barra de 2" x 1/4"
- 900 kilos em barra de 2" x 3/8"
- 900 kilos em barra de 2 1/2" x 3/8"
- 400 kilos em barra de 2 3/4" x 3/8"
- 3.000 kilos em barra de 3" x 3/8"
- 3.000 kilos em barra de 3" x 1/2"
- 400 kilos em barra de 3 1/4" x 3/8"
- 9.000 kilos em barra de 3 1/2" x 3/8"
- 15.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2"
- 5.000 kilos em barra de 4" x 3/8"
- 18.000 kilos em barra de 4" x 1/2"
- 250 kilos em barra de 4" x 3/4"
- 600 kilos em barra de 4" x 1"
- 400 kilos em barra de 4 1/2" x 3/8"
- 400 kilos em barra de 4 1/2" x 1/2"
- 400 kilos em barra de 5" x 3/8"
- 2.500 kilos em barra de 5" x 1/2"
- 400 kilos em barra de 5" x 7/16"

O preço deverá ser dado para o kilo de aço para molas, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas.

Aço boleado para molas

- 800 kilos em barra de 2 1/2" x 1 1/4"
- 2.500 kilos em barra de 3" x 3/8"
- 4.000 kilos em barra de 3" x 1/2"
- 6.000 kilos em barra de 3 1/2" x 3/8"
- 3.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2"
- 4.000 kilos em barra de 4" x 3/8"
- 2.500 kilos em barra de 4" x 1/2"
- 900 kilos em barra de 2 1/2" x 1 1/4"
- 700 kilos em barra de 2" x 1 1/4"

O preço deverá ser dado para o kilo de aço boleado para molas, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas.

Aço boleado com nervura para molas

- 5.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2"
- O preço deverá ser dado para o kilo de aço boleado com nervura para molas.

Aço para molas com nervura

- 4.500 kilos em barra de 4" x 3/8"
- O preço deverá ser dado para o kilo de aço para molas com nervura.

Aço doce para eixo

- 2 vergalhões de 5 1/2"
 - 2 vergalhões de 6 1/2"
 - 2 vergalhões de 7 1/2"
 - 2 vergalhões de 8"
 - 2 vergalhões de 8 1/2"
 - 2 vergalhões de 9"
 - 2 vergalhões de 9 1/2"
 - 2 vergalhões de 10"
 - 2 vergalhões de 10 1/2"
- O preço deverá ser dado para o kilo de aço doce, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas.

Aço em chapa

- 1.000 kilos de 6" x 6" x 1/2"
 - 1.200 kilos de 6" 6" x 6" 6" x 1/2"
 - 300 kilos de 8" x 4" x 1/32"
 - 500 kilos de 8" x 4" x 1/16"
 - 1.500 kilos de 8" x 4" x 1/4"
 - 800 kilos de 10" x 3" x 1/8"
 - 1.000 kilos de 10" x 5" x 3/16"
 - 1.000 kilos de 10" x 5" x 5/16"
 - 800 kilos de 10" x 3" x 5/8"
- O preço deverá ser dado para o kilo de aço em chapa, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas.

Aço em cantoneira

- 400 kilos em L de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4"
- 300 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16"
- 400 kilos em L de 3" x 3" x 3/8"

- 150 kilos em T de 1 1/3" x 1 1/2" x 1/4"
- 300 kilos em T de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8"
- 300 kilos em T de 3" x 3" x 3/4"
- 3.000 kilos em U de 40" x 8" x 3" x 1/2"
- 1.500 kilos em U de 20" x 9" x 3 1/2" x 1/2"

O preço deverá ser dado para o kilo de aço em cantoneira, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, conforme está marcado, para os artigos pedidos, entregues no Caes do Porto, dentro dos varões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, na hypothese de vinda directa de mercado estrangeiro, e entregues na Intendencia na hypothese de não virem directamente de mercado estrangeiro.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência, e aos preços relativos a propostas de vinda directa se adicionará a importancia correspondente aos direitos aduaneiros.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em qualquer moeda, para os artigos pedidos que o proponente offerecer, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo 26 das instruções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer

car na referida intendência onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de janeiro de 1918.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ÓLEOS PARA A TERCEIRA DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 1 de fevereiro proximo, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- | | |
|---|--------|
| 1.000 kilos de óleo de linhaça cru, conforme o caderno de encargos, preço maximo do kilo..... | 2\$200 |
| 2.000 kilos de óleo de banha, conforme caderno de encargos, preço maximo do kilo..... | 3\$300 |
| 7.000 litros de óleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos, preço maximo do litro..... | 1\$575 |

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades dos óleos pedidas, entregues na Intendencia, dentro de 15 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos marcados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido, recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida intendência, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 15 de janeiro de 1918.— O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS FERRAMENTAS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1918

Nova alteração do edital de 21 de novembro de 1917.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 22 do corrente mez de janeiro, na intendência desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o seguinte fornecimento, em 1918, de machinas ferramentas para a 4ª divisão desta estrada:

Um torno para manga de eixos de carros e de trucks de locomotivas bitola de 1^m,60 —Heavy Axle Lathes. (Motor Drive) accionada por motor electrico, corrente alternada 220 volts e 50 cycles, prompto para seu immediato funcionamento. Bridgeford Machine Tool Works (Anuncio da Railway Engineer N. de abril de 1914, volume n. 88, n. 4, pag. 204).

Nota.—Distance between centers, maximum 105".

Distance between centers, minimum 54".

Swing over ways, minimum 27".

Swing over carriage, minimum 13 1/2".

Two extra inside carriages for refinishing locomotive and trailer axle with inside journals.

Dois Gaps para rodas iguaes ao desenho n. 469.

Tres tornos de 18" todos providos de placas de castanhas (17 inch four-jaw geared scroll chuck) e accionados por motor electrico corrente continua 220 volts, promptos para o seu immediato funcionamento, 18-inch Quick Change Engine Lathe-Double friction, Back Geared. N. 525 Le Blond.

Tres tornos de 18" todos providos de placas e castanhas (17 inch four-jaw geared scroll chuck) e accionados por motor electrico corrente continua 220 volts, promptos para o seu immediato funcionamento, 18-inch "American" High Duty Lathe. American Tool Works Co. Cincinnati. U. S. A.

Quatro machinas de aplaiar ferro (Shapers) com 24" de curso providas de motores electricos para corrente alternativa triphasica de 220 volts e 50 cycles e acompanhadas de todos os accessorios de installação, promptas para immediato funcionamento, 24 inch

Stockbridge Crank Shaper Niles Bement Pond Co.

Uma machina de atarrachar parafusos de 1/2 até 1" 1/2, 1" 1/2 inch Standard Double Bolt Cutter.

Uma machina de atarrachar parafusos de 1/4 a 1", 1 inch Standard Bolt Cutter.

Cada uma destas machinas de atarrachar deverá ser acompanhada por seis pares de cossinetes para cada dimensão de parafusos. Devem ser accionadas por motor electrico de corrente alternada 220 volts e 50 cycles com todos os accessorios de installação, promptas para immediato funcionamento, sendo ambas do fabricante Niles Bement Pond Co. U. S. A.

Uma plaina de dois cabecetes accionada por motor electrico de corrente continua 220 volts com 26" de curso. Traveling Head Shaper 30.073,26 inch maximum stroke double head 5: Motor Drive Niles Bement Pond Company. Condensed Catalogue pg. 26. Machine Tools.

Uma plaina de mesa reversiva accionada por motor electrico corrente continua 220 volts, prompta para o seu immediato funcionamento. Pond 48"—inch.

Reversing Motor Planer—30.230 Length of the table 42" (42 ft.) Motor Drive.

Note: Motor drive from General Electric Co. With reversing motor on opposite side from operator.

Pendent Control Switch Handy for Operator Reversing Switch Elevating Motor-Control Box Easily Adjusted for best working conditions—Circuit Breaker.

Condensed Catalogue pg. 24 Machine Tools Niles Bement Pond Co.

Uma 8 1/2 inch Niles Boring and Turning Mill 43.180. A Motor Drive prompta para o seu immediato funcionamento corrente continua 220 volts.

Niles Bement Pond Co. Machine Tools Condensed Catalogue pg. 38.

Uma plaina vertical accionada por motor electrico 220 volts corrente continua, prompta para o seu immediato funcionamento.

Slotters—General type—Stroke 48 inch 1.024 Niles Bement Pond Co. Machine Tools—C. C. pg. 28.

Uma machina para cortar e atarrachar tubos de 1/4 a 2", 2-inch Standard Pipe Threading Machine.

Uma machina para cortar e atarrachar tubos de 1/4 a 4", 4-inch Standard Pipe Threading Machine.

Nota: Cada uma destas machinas de cortar e atarrachar tubos deverá ser acompanhada de seis pares de cossinetes para cada dimensão do tubo. Devem ser accionadas por motor electrico de corrente alternada 220 volts 50 cycles com todos os accessorios de installação, promptos para immediato funcionamento, sendo ambas do fabricante Niles-Bement Pond Co. U.S.A.

Cincoenta ferramentas, sendo: 25 direitas e 25 esquerdas para tornos de rodas de carros e machinas. High-Power tools for Car Wheel Lathe 1.784 Niles Bement Pond Co. (50 Tools for outfitting all the tire) 23 Left and 25 wig Right. Machine Tools Catalogue 1913, pg. 45.

Um Adjustable Die Stock Die for turntable from Pratt & Whitney Co. Geometric Drill Co. Westville Conn. Pat. Dec. 1.896 e 1.900 1" 1/4 Size Style—D—With dies from 1/2" to 1" 1/4—a pair of each.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para cada machina e accessorios, marcados, entregues no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada.

Servirá para comparação dos preços das propostas o câmbio á vista que vigorar na

vespera do dia marcado para a concorrência.

Caberá a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega do material será feita dentro de tres mezes, a contar da data no registro do contracto pelo Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, nas condições indicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 20 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendência, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

Toda a qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de janeiro de 1918.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALIENTES PARA CARROS E VAGÕES PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

(Nova alteração do edital de 26 de novembro de 1917)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 31 do corrente mez de janeiro, na intendência desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o

fornecimento dos seguintes sobresalientes para carros e vagões:

Sobresalientes para carros e vagões bitola de 1^m,60

- 12 eixos com rodas desenho n. 442;
- 40 eixos com rodas desenho n. 469;
- 80 eixos com rodas desenho n. 477;
- 80 eixos com rodas desenho n. 488;
- 20 eixos com rodas desenho n. 561; Gazzani.
- 20 eixos com rodas 00 desenho n. 681; Gazzani.
- 130 eixos com rodas desenho n. 84.
- 130 eixos com rodas desenho n. 19.
- 60 travessas de truck desenho n. 116.
- 180 travessas de freio desenho n. 36 (pares) direita e esquerda).
- 180 pratos de molas desenho n. 504 (pares).
- 50 grupos de molas helicoidaes desenho n. 129.
- 50 grupos de molas helicoidaes desenho n. 467.
- 20 grupos de molas ellipticas desenho numero 790.
- 50 molas parabolas desenho n. 791.
- 150 molas helicoidaes desenho n. 761.
- 100 molas de engates desenho n. 389.
- 50 grampos de molas desenho n. 773.
- 50 fechos de engates completos desenho n. 489.
- 200 barras inferiores para trucks desenho n. 37.
- 100 barras superiores para trucks desenho n. 255.
- 100 barras para ligação de trucks desenho n. 254.
- 100 mandibulas para engates Tower n. 3 desenho n. 533.
- 200 mandibulas para engates Sharon n. 2.500 desenho n. 771.
- 100 mandibulas para engates Henricot desenho n. 772.
- 200 mandibulas para engates Henricot VB desenho n. 576.
- 100 mandibulas para engates Janney X n. 5.357 desenho n. 489.
- 100 mandibulas para engates Climax n. 2 desenho n. 700.
- 200 pinos para engates Henricot VB desenho n. 607.
- 200 peças para mandibulas n. 5.255, desenho n. 489.
- 80 eixos para carros (manga de 170 x 95 desenho n. 448).
- 80 eixos para vagões (manga de 5 1/2" x 10") desenho n. 477.

Sobresalientes para carros, bitolla de 1^m,00

- 89 molas para assentos de carros, desenho 3 C. P. 4.
- 30 molas duplas ellipticas, desenho 3 C. P. 6.
- 6 bacias de louça branca, desenho 4 C. P. 9.
- 150 molas de latão para caixilhos, desenho 4 C. P. 10 fig. 6.
- 150 molas de latão para venezianas, desenho 4 C. P. 10 fig. 7.
- 12 vasos de louça branca para reservada, desenho 4 C. P. 35.
- 20 garras de engates, desenho 4 CP. 38.
- 20 eixos montados com rodas, desenho 2 C. P. 13.
- 20 eixos montados com rodas, desenho 2 C. C. 5.
- 10 eixos montados com rodas, desenho 2 C. C. 4.
- 20 eixos montados com rodas, desenho 3 C. C. 6.
- 20 eixos montados com rodas, desenho 2 C. C. 11.
- 20 eixos montados com rodas, desenho 3 C. C. 12.

- 20 columnas esquadras de ferro maleavel, desenho 6 C. C. 16.
- 20 columnas direitas de ferro maleavel, desenho 6 C. C. 18.
- 2 bombas para lavatorio de carro de passageiro.
- 6 bacias de louça branca para lavatorio, desenho 4 C. P. 9.
- 6 vasos de louça branca para W. C., desenho 4 C. P. 35.
- 6 bacias de louça branca para mictorio de carro de passageiro.
- 36 engates Tower para carros VM e NM.
- 6 paineis curvos de papelão impermeavel de 1^m,95 x 0^m,55.
- 4 rolos de papelão lincrusta do 15^m,30 cada rolo.
- 2 vasos de louça branca para latrina, desenho 4 C. P. 35.
- 2 bacias de louça branca para mictorio de carro de passageiro.
- 4 bomba para lavatorio de carro de passageiro.
- 2 bacias de louça branca para lavatorio, desenho 4 C. P. 9.
- 12 parachoques Tower para série VM e NM.
- 8 eixos montados com rodas, série V. e OT 2 C/C. 4.
- 8 eixos montados com rodas para série VM e NM 2 C. C. 5.
- 10 vasos de louça branca para W. C. desenho 4 C. P. 35.
- 6 travessas centrais superiores desenho, 6 C/C 20.
- 20 calços de ferro maleavel para mancaes, desenho 3 C. C. 19.
- 4 trucks completos para carros VM e NM, desenho 7 C. C. 2.
- 12 trucks completos para carros VB e NB, desenho 7 C. C. 3.
- 4 trucks completos para carros NM e VM, desenho 7 C. C. 2.
- 10 eixos com rodas montadas para carro VB e NB, desenho 2 C. C. 6.
- 10 eixos simples para rodas de carro VB e NB, desenho 3 C. C. 2.

Ferragens e utensilios para carros, bitola de 1^m,60, catalogo The Adams & Westlake Co

- 800 trineos para venezianas com inicias EFEB, numero da figura 82, numero da pagina 346.
- 400 trineos para venezianas com inicias EFEB, numero da figura 1, numero da pagina n. 396.
- 400 trineos para venezianas com inicias EFEB, numero da figura 5, numero da pagina 396.
- 400 trineos para caixilhos com inicias EFEB, numero da figura 28, numero da pagina 339.
- 80 puchadores de venezianas numero da figura 17, numero da pagina 3.8.
- 1.000 molas de aço para venezianas, numero da figura 27, numero da pagina 382.
- 1.000 molas de metal, numero da figura 25, numero da pagina 382.
- 150 metros de tela de latão malha n. 80, com 24" de largura, numero da pagina 422.
- 100 metros de tela de arame de latão n.60, com 24" de largura, numero da pagina 422.
- 80 metros de tela de arame de ferro n.40, com 30" de largura, numero da pagina 422.
- 50 cabides de metal n. da figura 70, n. da pagina 738.
- 300 parafusos de metal para bancos n. da figura 15, n. da pagina 534.
- 300 arruelas de metal para bancos n. da figura 3, n. da pagina 534.
- 300 arruelas de metal para bancos n. da figura 2, n. da pagina 534.

- 48 dobradiças de metal de 2 1/2" x 1", n. da figura 84, n. da pagina 273.
 48 dobradiças de metal de 3" x 1 1/2", n. da figura 84, n. da pagina 273.
 48 dobradiças de metal de 3 1/2" x 1 1/2", n. da figura 84, n. da pagina 273.
 48 dobradiças de metal de 3 1/2" x 2", n. da figura 84, n. da pagina 273.
 48 dobradiças de metal de 3 3/4" x 2", n. da figura 84, n. da pagina 273.
 50 aldrabas n. da figura 60, n. da pagina 304.
 50 pregos de remate n. da figura 618, numero da pagina 538.
 50 cabides de metal n. da figura 44, n. da pagina 733.
 50 cabides de metal n. da figura 93, n. da pagina 742.
 50 fixadores para mesas n. da figura 18, n. da pagina 760.
 50 ligações para mesas n. da figura 18, n. da pagina 763.
 50 fechos de metal n. da figura 13, n. da pagina 638.
 50 torneiras de bomba, n. da figura 15, n. da pagina 564.
 1.000 molas de metal, n. da figura 29, n. da pagina 382.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para cada uma das quantidades pedidas, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o câmbio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de seis mezes, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso do demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer

moeda para cada uma das quantidades pedidas que o proponente offerecer, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 17 de janeiro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALIENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 30 do corrente mez, na intendencia desta Estrada, na Estação Central, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 8 deste mez, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de janeiro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Oeste de Minas

DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA E GRAXA, DURANTE O ANNO DE 1918.

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, ás 13 horas do dia 8 de fevereiro do corrente anno, no escriptorio Central desta Estrada, em S. João d'El-Rey, Minas Geraes, serão recebidas propostas para o fornecimento de oleos lubrificantes, estopa e graxa, nas seguintes condições:

I
Os concurrentes apresentarão propostas separadamente para 20 a 30 mil litros de oleo para cylindro Galena ou semelhante, ou de algodão de igual qualidade.

10 a 20 mil litros de oleo fino para machina Galena ou semelhante, ou de algodão de igual qualidade.

10 a 15 mil litros de oleo para carros Galena ou semelhante, ou de algodão de igual qualidade.

5 a 10 mil kilos de estopa branca superior.
 10 a 20 mil kilos de estopa de cor.
 20 a 30 mil kilos de graxa americana.

II
O fornecimento será em parcelas iguaes mensalmente, sendo a primeira 30 dias depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

III
Só serão recebidas propostas que satisfaçam rigorosamente os seguintes requisitos:

1º—que se refira a cada especie de oleo, estopa ou graxa em proposta separada para cada um dos artigos;

2º—indicar o nome e a marca do oleo;

3º—indicar o preço em moeda nacional, qualquer que seja a procedencia dos artigos, sendo os elementos de base, para o oleo, o litro, e para a estopa e a graxa, o kilo. Serão tomadas as seguintes taras: para as quartolas

de oleo ou graxa 35 kilogrammas e para os fardos de estopa 10 kilogrammas.

IV

O oleo e a graxa poderão ser importados directamente para o serviço da estrada, senão, no caso affirmativo entregues na Maritima, dentro dos wagons da Estrada de Ferro Central do Brasil, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da estrada, correndo as taxas do Cães do Porto por conta dos fornecedores, nos termos do aviso n. 2, de 2 de janeiro de 1915, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, devendo os exames dos diferentes fornecimentos conferir com o da amostra apresentada na concorrência.

Tanto o oleo como a graxa, deverão ser de primeira qualidade.

V

A concorrência versará apenas sobre o preço do kilo ou litro, em moeda nacional, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

VI

As propostas deverão ser feitas em duas vias, sendo a primeira sellada com estampilha federal do valor de seiscentos réis (\$600), datadas e assignadas ambas as vias, com a indicação das respectivas residencias e entregues em involucros fechados, contendo por fora o assumpto e o nome dos proponentes. Este involucro deverá ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade dos proponentes e, hem assim, o recibo da caução de um conto de réis (1:000\$), previamente feita na thesouraria desta estrada, em S. João d'El-Rey, para a apresentação da proposta, caução esta que reverterá em beneficio dos cofres publicos si o proponente preferir se recusar assignar o respectivo contracto dentro de (8) oito dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim pela Secretaria da Estrada.

VII

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, sendo as propostas dos concurrentes julgados idoneos abertas logo após o seu recebimento.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam demasiado altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes nenhum será acceto.

IX

As propostas, que serão de accordo com a lei, publicadas na integre no *Diario Official*, antes de qualquer decisão, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica á Estrada o direito de decidir a quem cabe a preferência.

XI

A Estrada obriga-se a comprar o minimo das quantidades indicadas para cada artigo, podendo, caso lhe convenha, elevar a compra até o maximo também indicado, ficando o proponente obrigado a fornecer o augmento pelo preço de sua proposta.

XII

Para garantia do fornecimento constante desta concorrência fica o proponente accetado obrigado a depositar nos cofres da thesouraria desta estrada em moeda nacional, antes da

a-signatura do respectivo contracto, a caução de 5 % da quantia em que importar o fornecimento, caução essa cuja importância não vencerá juro algum.

XIII

Si o contractante por qualquer circumstancia, se recusar a cumprir qualquer das clausulas ou obrigações do seu contracto, fica á Estrada o direito de applicar a caução á compra dos artigos de que necessitar, ficando o contractante obrigado a integrar a caução, quando desfalca-la, dentro de cinco dias, perdendo o direito á mesma, que reverterá em favor dos cofres publicos, caso se recuse a essa determinação.

XIV

Todos os proponentes deverão remetter ao Almoxarifado da Estrada de S. João d'El-Rey, amostras dos artigos que offerecerem, em quantidade de cinco a dez litros ou kilos, para poderem ser examinadas, com antecedencia de 10 dias da data designada para a concorrência.

Para experiencia dos oleos e da graxa, deverá o proponente fornecer no mesmo prazo acima indicado, 36 litros, dos primeiros e 36 kilos da segunda, de cada uma das qualidades, ficando dessas amostras, conservada uma parte no Almoxarifado para confronto com os futuros fornecimentos.

XV

A verificação da quantidade e qualidade dos materiaes pelos fornecedores em virtude dos contractos a serem concluidos será feita no Almoxarifado da Estrada, em S. João d'El-Rey, e só depois dessa verificação a entrega será havida como effectivada, qualquer que seja o lugar de embarque do material, ficando outrossim, estabelecido que os riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

Secretaria da Estrada de Ferro Oes e de Minas.—S. João d'El-Rey, 17 de janeiro de 1918.—*Edgard de Oliveira Lima*, secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE LOTES

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no officio n. 967, de 31 de março do corrente anno, da Directoria Geral de Agricultura, que nesta Directoria do Serviço de Povoamento serão recebidas, diariamente, propostas para a compra dos lotes vagos, existentes no nucleo colonial emancipado Visconde de Mauá, situado nos municipios de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, e Ayuruoca, no do Minas Geraes, distante 34 kilometros da Estação de Rezende, da Estrada de Ferro Central do Brasil, constantes da relação que a deste acompanha, mediante as seguintes condições:

1.ª A venda será feita indistinctamente a nacionaes e estrangeiros, sob pagamento integral, á vista do valor do lote e de conformidade com o estabelecido no art. 65, n. IV, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

2.ª A cada proponente não serão vendidos mais de dous lotes.

3.ª Os adquirentes ficam snjeitos ás medidas administrativas e de ordem, constantes do regulamento, approved pelo decreto numero 9.081, de 3 de novembro de 1911, e obrigam-se a promover o cultivo e beneficio dos seus lotes.

4.ª As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo proponente, sem emendas, rasuras, borrosos ou entrelinhas.

5.ª As propostas serão, diariamente, entregues nesta directoria, das 12 ás 16 horas, servindo de base os preços mencionados na relação infra.

6.ª Serão preferidas as propostas que offecerem mais vantagem, por minima que seja a diferença, não sendo acceptas as ofertas cujos preços forem inferiores aos que constam da referida relação.

7.ª As ofertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismo.

8.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece. Não serão acceptas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma percentagem sobre a maior proposta.

9.ª Os proponentes preferidos receberão guia desta directoria, afim de recolherem á repartição arrecadadora mais proxima, a importância de sua proposta, dentro do prazo que lhes for fixado, sob pena de perderem direito á preferencia.

10.ª Os titulos definitivos de propriedade dos lotes só serão expedidos mediante apresentação do recibo comprobatorio do pagamento realizado.

Directoria do Serviço de Povoamento, 29 de novembro de 1917.—*Dulpe Pinheiro Machado*, director.

NÚCLEO COLONIAL VISCONDE DE MAUÁ Relação dos lotes vagos

Caracteristicos	Area dos lotes em metro quadrado	Preço minimo de venda
Rio Preto abaixo:		
Lotes ruraes:		
N. 3, com casa.....	208.400	876\$040
Rio Preto acima:		
Lotes ruraes:		
N. 9, com casa.....	302.500	882\$750
N. 26, com casa.....	201.000	875\$400
N. 28, com casa.....	270.000	847\$800
N. 30, com casa.....	265.200	841\$720
N. 21 A, com casa.....	311.500	892\$650
N. 31, sem casa.....	253.750	279\$125
N. 33, sem casa.....	282.500	809\$750
N. 35, sem casa.....	277.200	304\$920
N. 37, sem casa.....	283.360	311\$536
N. 39, sem casa.....	274.800	302\$370
N. 41, sem casa.....	318.000	382\$802
N. 43, sem casa.....	261.000	287\$100
N. 45, sem casa.....	291.300	320\$438
N. 47, sem casa.....	316.200	347\$820
N. 49, sem casa.....	344.000	378\$100
N. 51, sem casa.....	356.930	392\$164
N. 53, sem casa.....	323.400	355\$740
N. 38, sem casa.....	272.400	299\$640
N. 40, sem casa.....	279.600	307\$560
N. 42, sem casa.....	255.850	287\$430
N. 44, sem casa.....	253.000	279\$200
N. 46, sem casa.....	253.600	298\$960
N. 48, sem casa.....	265.320	261\$850
N. 50, sem casa.....	237.500	281\$250
N. 52, sem casa.....	262.800	239\$080
N. 54, sem casa.....	230.400	253\$442
N. 56, sem casa.....	230.800	253\$880
N. 55, sem casa.....	274.700	302\$170
N. 57, sem casa.....	276.275	303\$902
N. 59, sem casa.....	256.200	281\$825
N. 61, sem casa.....	278.475	306\$935
N. 63, sem casa.....	263.350	289\$680
N. 65, sem casa.....	345.350	379\$882
N. 2, sem casa.....	245.500	270\$955
N. 4, sem casa.....	265.625	292\$180
N. 6, sem casa.....	288.055	316\$867

Ribeirão Realidade:

Lotes ruraes:		
N. 5, com casa.....	308.000	888\$800
N. 6, com casa.....	230.880	813\$960
Ribeirão Itaiayinha:		
Lotes ruraes:		
N. 1, sem casa.....	265.000	201\$500

Caracteristicos	Area dos lotes em metro quadrado	Preço minimo de venda
N. 3, sem casa.....	280.500	308\$355
N. 5, sem casa.....	268.000	291\$800
N. 7, sem casa.....	315.100	346\$610
N. 9, sem casa.....	302.400	332\$640
N. 11, sem casa.....	337.750	371\$520
N. 13, sem casa.....	281.100	312\$510
Ribeirão Maramba:		
Lotes ruraes:		
N. 1, sem casa.....	254.400	270\$840
N. 3, sem casa.....	248.910	273\$810
N. 5, sem casa.....	237.400	281\$140
N. 7, sem casa.....	281.200	309\$320
N. 9, sem casa.....	266.250	292\$875
N. 11, sem casa.....	266.000	292\$600
N. 13, sem casa.....	291.625	320\$747
N. 2, sem casa.....	250.800	275\$880
N. 4, sem casa.....	247.480	272\$140
N. 6, sem casa.....	236.100	264\$040
N. 8, sem casa.....	274.000	301\$400
N. 10, sem casa.....	250.000	281\$908
N. 12, sem casa.....	295.000	324\$500
N. 14, sem casa.....	285.000	313\$300
N. 16, sem casa.....	335.000	368\$300
Ribeirão Santa Clara:		
Lotes ruraes:		
N. 14, sem casa.....	277.930	305\$745
N. 16, sem casa.....	256.450	282\$005
N. 18, sem casa.....	271.950	299\$45
N. 20, sem casa.....	259.200	283\$420
N. 22, sem casa.....	265.500	291\$105
N. 24, sem casa.....	282.000	310\$200
N. 13, sem casa.....	378.000	405\$803
N. 15, sem casa.....	364.000	403\$400
N. 17, sem casa.....	338.000	371\$800
N. 19, sem casa.....	325.000	357\$000
N. 21, sem casa.....	314.000	341\$400
N. 23, sem casa.....	303.000	333\$300
N. 25, sem casa.....	302.000	332\$200

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 29 de novembro de 1917.—*C. V. Zamith*, 1.º official.

Visto, *Eduardo Mendes Limociro*, chefe da 3.ª secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

PAGAMENTO DE LOTES RURAES

Tendo terminado, a 31 de dezembro de 1917, o prazo, em prorrogação, para pagamento das prestações vencidas de lotes ruraes, conforme os editaes de 14 de fevereiro e 14 de maio do anno já alludido, faço publico que, nos termos do art. 46 do regulamento approved pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, vac ser promovida a cobrança dos debitos existentes, procedendo-se segundo as normas traçadas pelo Ministerio da Fazenda, em circular n. 17, de 29 de fevereiro de 1916.

Outrossim, fica marcado o prazo de 60 dias, a contar da data da publicação deste, para que os interessados apresentem, em requerimentos, suas allegações a esta directoria, as quaes deverão ser encaminhadas por intermedio dos respectivos administradores ou zeladores dos nucleos coloniaes.

Directoria do Serviço de Povoamento, 7 de janeiro de 1918.—*Dulpe Pinheiro Machado*, director.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

Pontos de concurso para preenchimento da vaga de auxiliar meteorologista de 2.ª classe da Secção de Meteorologia e Physica do Globo.

PROVA ESCRITA

Mathematica

Arithmetica:

1. Potencias e raizes. Operações abreviadas — erros absoluto e relativo.

2. Progressões. Logarithmos.

Algebra:

3. Analyse combinatoria — applicações. Noções sobre séries.

4. Equação do 2º grão. Analyse indeterminada 1º ou 2º grão.

Geometria plana:

5. Transversaes. Relação anharmonica. Divisão harmonica.

6. Semelhança homothetia. A'rea das figuras planas. Caso de figura terminada por uma curva qualquer.

Geometria no espaço:

7. Conicas. Propriedades e quadratura.

8. Propriedades geraes dos polyedros. Theoremas de Euler e Legendre.

Trigonometria:

9. Quantidades imaginarias sob forma trigonometrica — Representação geometrica. Formula de Moivre — applicações.

10. Formulas trigonometricas. Transformações logarithmicas.

PROVA PRATICA

Mathematica

Arithmetica:

1. Logarithmo. Calculo dos radicaes.
2. Razões e proporções. Numeros complexos.

Algebra:

3. Problemas do 2º grão.
4. Maxima e minima.

Geometria plana:

5. Triangulo e quadrilatero.
6. Polygonos inscriptos e circumscriptos; Geometria no espaço:

7. Esphera. Conicas.

8. Triedros e polyedros.

Trigonometria:

9. Series. Equações trigonometricas.

10. Resolução de triangulos. Applicação da trigonometria a questões de cosmographia e determinação de altitudes.

PROVA DE METEOROLOGIA E PHYSICA DO GLOBO

PROVA ESCRITA

1. Circulação geral da athmosphera.
2. Magnetismo terrestre, generalidades.
3. A humidade do ar.
4. Medida da componente horizontal da intensidade do Campo Magnetico.
5. Definições dos seguintes climas: altitude, maritimo, continental, monção, littoral, de montanha ou planalto, deserto.
6. Declinação e inclinação magnetica.
7. As subdivisões climatericas do Brasil segundo Morize; suas caracteristicas.
8. Estudo das variações magneticas. Registradores e variometros.
9. Noções geraes sobre previsão do tempo.
10. Electricidade athmospherica; generalidades.

PROVA PRATICA

1. Observações meteorologicas usuas; suas correcções e deducções.
2. Determinar a tensão do vapor e a humidade relativa por intermedio do psychrometro de condensação, type Alluard.
3. Determinar a velocidade relativa das nuvens por meio do nephoscopia de Besson. Observação do especie de nuvens.
4. Montar, calibrar o fazer funcionar os apparatus meteorologicos usuas.
5. Determinar a altitude de um dado ponto por meio do barometro.
6. Desenhar graphicos de variações diurna e annual dos elementos meteorologicos.

7. Examinar e apreciar os quadros mensacs, folhas de registradores e tiras de heliographo remetidas ao observatorio pelos estacionarios da Rede Brasileira.

8. Determinar o clima de uma dada localidade, segundo os elementos fornecidos.

9. Traçar as isobaras de uma carta do tempo; desenhar os ventos correspondentes ás «altas» e «baixas»; determinar o gradiente entre duas isobaras quaesquer.

10. Desenhar as thermo-isopletas do Rio de Janeiro para um dado anno.

Chimica e cosmographia

1. Classificação dos corpos simples.
2. A esphera celeste e systemas de coordenadas.

3. Leis de combinação.

4. Movimento diurno.

5. Ar atmospherico.

6. Sol. Noções sobre medida do tempo.

7. Agua.

8. As estações do anno.

9. Acidos, bases e saes.

10. Estudo das marés.

Directoria de Meteorologia e Astronomia
OBSERVATORIO NACIONAL

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio para preencher as vagas existentes nesta directoria, faço publico que, pelo prazo de 60 dias, a partir desta data, fica aberta a inscripção para o concurso á vaga de assistente de 2ª classe da secção de Astronomia e Geodesia.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao Sr. director, acompanhado de certidão de idade, prova de nacionalidade brasileira, folha corrida e attestado medico comprobatorio de não soffrer de molestia infecto-contagiosa.

Os candidatos que já forem funcionarios publicos ficam dispensados de folha corrida, do attestado medico e de attestado de conducta.

Secretaria do Observatorio Nacional, Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1917.—O secretario, *Laurindo Macello*.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

CONCURSO DE PRIMEIRA ENTRANCIA (*)

Sylvio Borges de Gouvêa.—Inscreva-se. Concedo o prazo de 30 dias, contados desta data, para apresentação dos documentos legaes.

Sala do concurso, 18 de janeiro de 1918.—*João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

Directoria da Despesa Publica

De ordem do Sr. director, convido os Srs. Dr. Olavo Sayão Continentino, Nelson Medrado Fernandes Dias e José Cahet do Carmo Rego a recolherem aos cofres da Thesouraria Geral deste Thesouro, mediante guia visada por esta sub-directoria, as importancias, respectivamente, de 10\$, 4\$140 e 180\$, correspondentes a vencimentos a mais recebidos no mez de julho de 1913, o primeiro como delegado districtal, o segundo como escrivão de 2ª entrancia, ambos da Policia desta Capital, e o ultimo como linotypista do serviço de estatistica do Ministerio da Agricultura, ficando marcado o prazo de 15 dias para o recolhimento das referidas importancias.

Primeira Sub-directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, 9 de janeiro de 1918.—*Francisco dos Santos Marques*, servindo de sub-director.

(*) Reproduce-se por ter sahido com incorrecção.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE MARINHAS SITOS A' RUA GENERAL CASTRIOTO, FREGUEZIA DE S. LOURENÇO, MUNICIPIO DE NITHEROY

Por esta directoria se faz publico que D. Maria Rita Noronha de Oliveira requereu o aforamento do terreno de marinhas sito á rua General Castrioto, limitado no fundo pela The Leopoldina Railway, á freguezia de S. Lourenço, municipio de Nitheroy.

São convidados, portanto, todos aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão, a apresentar as suas reclamações, devidamente documentadas, no prazo de 30 dias, nesta repartição, findo o qual não mais serão attendidos.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 19 de dezembro de 1917.—O sub-director, *João Mariano Oliveira da Silva*.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE MARINHAS NO MUNICIPIO DE S. GONÇALO

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, se faz publico pelo presente edital de 30 dias, a contar da publicação deste, que foram requeridos por Augusto José de Souza e D'Olme & Comp. os aforamentos dos terrenos de marinhas na Fazenda da Luz e no Porto da Rosa e Porto da Bandeira, municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Existindo beneficiarias nos referidos terrenos, são convidados aquelles que tiverem reclamações a fazer contra os ditos aforamentos, ou em relação ás beneficiarias dos mesmos, a apresental-as no prazo do presente edital, devidamente documentadas, não sendo attendidos fora desse prazo.

Primeira sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 28 de dezembro de 1917.—O sub-director, *João Marciano Oliveira da Silva*.

Directoria do Patrimonio Nacional

FORNECIMENTO DE CAIXAS DE AGUA PARA A VILLA PROLETARIA «MARECHAL HERMES».

Em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, de 13 de dezembro ultimo, se faz publico que acha-se aberta a concorrência para o fornecimento e assentamento e ligação de 203 caixas de agua na Villa Proletaria «Marechal Hermes», de capacidade de mil litros cada uma, com fornecimento de boia, sahida, ladrão, para cada caixa, bem como chumbo de 1/2" para ligar a caixa á installação já existente.

As caixas devem ser feitas de chapas de ferro zincado de 14". As vigas de ferro em T para apoio das ditas caixas serão fornecidas por esta repartição. As propostas deverão ser apresentadas, nesta Sub-directoria, até ás 13 horas do dia 26 do corrente mez, em carta fechada, em duas vias, devidamente seladas, com o preço escripto por extenso e em algarismo, sem emendas, rasuras ou horrores.

Em envoltorio separado, serão apresentados os documentos de idoneidade, que deverão consistir, entre outros, na licença da Prefeitura, e quitação do imposto de industrias e profissões, e prova de constituição legal, para as sociedades anonymas.

Nenhuma proposta será recebida, sem exhibição prévia do conhecimento da Thesouraria Geral do Thesouro, do recolhimento da quantia de 200\$, e que o proponente acceto perderá, caso não assigne o contracto, dentro de 10 dias.

contados da publicação no *Diario Offi-*
cial, do despacho, aceitando-a.

As propostas deverão acompanhar os
documentos, que justifiquem os seus
preços.

O pagamento será feito em uma só
prestação, depois da obra prompta e
concluída.

O proponente garantirá a execução do
contracto com a caução de 1:000\$ em
dinheiro, sem vencer juros, que será
adjudicada ao Thesouro, independente
de interpeção judicial, caso não cum-
pra o contractante as obrigações assu-
midas, salvo o caso de força maior e
juízo do Sr. ministro da Fazenda.

O prazo para a conclusão das obras
será de tres mezes, contados da data do
registro do contracto pelo Tribunal de
Contas.

Todo o qualquer esclarecimento será
fornecido pela 2ª Sub-directoria desta
Directoria.

Primeira Sub-directoria da Direc-
toria do Patrimonio Nacional, 16 de ja-
neiro de 1918. — O director, *João Mar-*
quino Oliveira da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL

Pela inspectoría desta alfandega se faz
publico, para conhecimento dos in-
teressados, que foram descarregados
para esta repartição os volumes
abaixo mencionados com signaes de
avarias e de falta, devendo seus do-
nos ou consignatarios apresentarem-
se no prazo de 15 dias para provi-
denciar a respeito

Vapor norueguez, *Tricolor*, entrado
em 2 de janeiro de 1918.

Armazem n. 3. — EJS: 1 caixa nu-
mero 419, repregada.

Idem: 1 dita n. 420, idem.

LCC: 1 dita n. 3.938, idem.

B—M—186—C: 1 dita n. 830, idem.

Idem: 1 amarrado n. 83, idem.

NaçeiNoassi AA R HH R RFM MFFFL

Vapor nacional *Mandós*, entrado em
janeiro de 1918:

Armazem n. 3 — DCC: 1 caixa n. 2,
repregada e avariada.

Vapor francez *Amiral Sallandrouse*,
entrado em 4 de janeiro de 1918:

Armazem n. 6 — Casa Sucena: 1
caixa ns. 9.812 e 115, repregada e
avariada.

CB: 1 dita n. 13.884, idem, idem.

Casa Sucena: 1 dita n. 92, idem,
idem.

CPC: 1 dita n. 401, idem idem.

CSG: 1 dita n. 3, idem idem.

EL: 1 dita n. 101, idem, idem.

Fontes: 1 dita n. 1.950, idem, idem.

FVS: 1 sacco n. 258, avariado.

FDF: 1 caixa n. 546, repregada e
avariada.

IJ—JPSC: 2 caixas n. 5 e 11, ava-
riada.

Idem: 2 caixas ns. 13 e 9, idem.

Idem: 2 ditos ns. 7 e 3, idem.

JP: 1 dita n. 107, idem.

JFLC: Uma caixa n. 265, avariada.

J—R—C—C: Uma dita n. 2.414, re-
pregada e avariada.

JP: Uma dita n. 101, idem idem.

MI: Um encapado n. 20, avariado.

MRS: Um engradado n. 8, idem.

Idem: Dous ditos ns. 2 e 7, idem.

MW: Uma caixa n. 135, repregada e
avariada.

AM: Uma dita n. 3.718, idem idem.

AJC: Uma dita n. 179, idem idem.

BL: Uma dita n. 6, idem idem.

BN: Uma dita n. 3.391, idem idem.

BC: Uma dita n. 111, idem idem.

BL: Uma dita n. 8, idem idem.

BA: Uma dita n. 2, idem idem.

BPC: Uma dita n. 20, idem idem.

BC—MB: Um amarrado de caixa nu-
mero 5.276, repregado e avariado.

BA: Uma caixa n. 3, repregada e
avariada.

CB—B: Uma dita n. 459, idem idem.

Conteville: Uma dita n. 5, idem idem.

CAC: Uma dita n. 781, idem idem.

CSC: Uma dita n. 2, idem idem.

CC: Uma dita n. 6.517, idem idem.

CAC: Uma dita n. 779, idem idem.

Idem: Uma dita n. 790, idem idem.

Idem: Uma dita n. 785, idem idem.

Conteville: Uma dita n. 6, idem idem.

Idem: Uma dita n. 2, idem idem.

CRAC: Uma dita sem numero, idem
idem.

Conteville—3.292: Uma dita n. 3,
idem idem.

CAC: Uma dita n. 783, idem idem.

Armazem n. 6 — CAC: 1 caixa n. 778,
repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 792, idem idem.

Idem: 1 dita n. 782, idem idem.

Casa Sucena: 1 dita n. 112, idem
idem.

DYO: 1 dita n. 27.234, idem idem.

EVP—MBC: 1 dita n. 1.938, idem
idem.

ESC: 1 dita n. 85.021, idem idem.

GSCic: 1 dita n. 225, idem idem.

ESC: 1 dita n. 54, idem idem.

G Cie: 1 dita n. 1.M, idem idem.

Isnard: 1 dita n. 120, idem idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 2.408, idem
idem.

Idem: 1 dita n. 2.370, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.406, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.405, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.379, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.416, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.404, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.367, idem idem.

313 ou CPC: 1 dita n. 4.202, idem
idem.

313: 1 dita n. 4.486, idem idem.

603: 1 dita n. 18, idem idem.

35.000—M: 1 dita n. 1.740, idem idem.

603: 1 dita n. 7.678, idem idem.

PSQ: 1 dita n. 957, idem idem.

RY: 1 engradado, n. 11, idem idem.

Idem: 2 malas ns. 4 e 2, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 9, idem idem.

Idem: 1 dita n. 8, idem idem.

AP: 1 dita n. 280, idem idem.

Armazem n. 6 — ALV: Uma caixa
n. 3.390, repregada e avariada.

AC: Uma dita n. 290, idem idem.

AP—G: Uma dita n. 290, idem idem.

ASB: Uma dita n. 127, idem idem.

BA: Uma dita n. 4.686, idem idem.

BC: Um sacco n. 5, rolo.

CLS: Dous fardos ns. 4 e 8, avariados.

Idem: Tres ditos ns. 7, 9 e 5, idem.

Idem: Um dito n. 40, idem.

CFB: Uma caixa n. 755, avariada.

CAC: Uma dita n. 791, repregada e
avariada.

CSC—PM: Uma dita n. 6.919, idem
idem.

CMB: Uma dita n. 1.951, idem idem.

CAC: Uma dita n. 788, idem idem.

Casa Azevedo Alves: Uma dita nume-
ro 4.473, idem idem.

CPC: Uma dita n. 393, avariada.

CAC: Uma dita n. 786, idem.

Casa Guarany: Uma dita n. 6.515,
repregada e avariada.

CLC: Um fardo n. 12, avariado.

CAC: Uma caixa n. 775, avariada.

JPSC: Uma dita n. 1, idem.

Idem: Uma dita n. 10, idem.

Idem: Uma dita n. 2, idem.

Idem: Uma dita n. 12, idem.

Idem: Uma dita n. 8, repregada e
avariada.

JP: Uma dita n. 365, idem idem.

JR—KI: Uma dita n. 6.503, idem
idem.

MB: Uma dita n. 7.116, idem idem.

JCR: Uma dita n. 41.781, idem idem.

MRS: Uma dita n. 5, avariada.

Armazem n. 6 — MRS: 1 caixa sem
numero, avariada.

Messurs Moghe: 3 fardos sem nume-
ro, rolos e avariados.

A — 59 — C — C: 1 caixa n. 589,
repregada e avariada.

C — 90 — B — C: 1 dita n. 589,
idem idem.

313: 1 dita n. 4.230, idem idem.

35.000 — M: 1 dita n. 1.737, idem
idem.

RF — FF: 1 dita n. 573, idem idem.

RC: 1 dita n. 278, idem idem.

RV: 1 dita n. 6, idem idem.

WC: 1 dita n. 27.261, idem idem.

Vapor inglez *Desna*, entrado em 31
de dezembro de 1917:

Armazem n. 17 — ARC: 1 aixa nu-
mero 101, repregada e avariada.

CFMV: 2 ditos ns. 43 e 38, idem
idem.

CFC — HCH: 1 dita n. 548, idem
idem.

DP: 4 barricas sem numero idem
idem.

Idem: 20 ditos sem numero, avaria-
das.

E—R—O: 1 caixa n. 5.934, reprega-
da e avariada.

ESC: 1 dita n. 40.447, repregada.

Sino Rio n. 4: 2 barricas ns. 9 e 4,
avariadas.

603: 1 fardo n. 741, idem.

C—N do R—T: 1 caixa n. 146, idem.

RWC: 3 fardos ns. 132, 133 e 131,
idem.

Idem: 2 ditos ns. 129 e 135, idem.

Vapor inglez *Vauban*, entrado em 4
de janeiro de 1918:

Armazem n. 18 — EC: 1 caixa nu-
mero 1, repregada.

EM: 1 dita n. 1, idem.

Schar Wno C. Maj: 1 encapado sem
numero, avariado.

HARD. RAND: 1 caixa n. 40, repre-
gada.

ACU: 1 dita n. 280, repregada e ava-
riada.

Idem: 1 dita n. 283, idem idem.

Armazem n. 18 — AREAS: 1 caixa
n. 751, repregada e avariada.

CS: 1 dita sem numero, idem idem.

EV: 1 barrica n. 589, idem, idem.

Ferreira, Irmãos & Comp.: 1 dita
sem numero, idem, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem,
idem.

F. Garcia: 1 caixa n. 31, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 43, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 73, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 200, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 232, idem, idem.

Idem: 1 lata vazia n. 200, idem.

HS: 1 caixa n. 515, repregada e ava-
riada.

LR: 1 dita n. 28, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 35, idem, idem.

MAG: 1 dita n. 80.202, idem, idem.

Manoel Ferreira & Filhos: 1 dita nu-
mero 64, idem, idem.

BMC — 186: 1 dita n. 821, idem,
idem.

Pellicina: 1 dita n. 6.403, idem,
idem.

Idem: Uma dita n. 2, idem.

Idem: Uma dita n. 12, idem.

Idem: Uma dita n. 8, repregada e
avariada.

JP: Uma dita n. 365, idem idem.

JR—KI: Uma dita n. 6.503, idem
idem.

MB: Uma dita n. 7.116, idem idem.

JCR: Uma dita n. 41.781, idem idem.

MRS: Uma dita n. 5, avariada.

Armazem n. 6 — MRS: 1 caixa sem
numero, avariada.

Messurs Moghe: 3 fardos sem nume-
ro, rolos e avariados.

A — 59 — C — C: 1 caixa n. 589,
repregada e avariada.

C — 90 — B — C: 1 dita n. 589,
idem idem.

313: 1 dita n. 4.230, idem idem.

35.000 — M: 1 dita n. 1.737, idem
idem.

RF — FF: 1 dita n. 573, idem idem.

RC: 1 dita n. 278, idem idem.

RV: 1 dita n. 6, idem idem.

WC: 1 dita n. 27.261, idem idem.

Vapor inglez *Desna*, entrado em 31
de dezembro de 1917:

Armazem n. 17 — ARC: 1 aixa nu-
mero 101, repregada e avariada.

CFMV: 2 ditos ns. 43 e 38, idem
idem.

CFC — HCH: 1 dita n. 548, idem
idem.

DP: 4 barricas sem numero idem
idem.

Idem: 20 ditos sem numero, avaria-
das.

E—R—O: 1 caixa n. 5.934, reprega-
da e avariada.

ESC: 1 dita n. 40.447, repregada.

Sino Rio n. 4: 2 barricas ns. 9 e 4,
avariadas.

603: 1 fardo n. 741, idem.

C—N do R—T: 1 caixa n. 146, idem.

RWC: 3 fardos ns. 132, 133 e 131,
idem.

Idem: 2 ditos ns. 129 e 135, idem.

Vapor inglez *Vauban*, entrado em 4
de janeiro de 1918:

Armazem n. 18 — EC: 1 caixa nu-
mero 1, repregada.

EM: 1 dita n. 1, idem.

Schar Wno C. Maj: 1 encapado sem
numero, avariado.

HARD. RAND: 1 caixa n. 40, repre-
gada.

ACU: 1 dita n. 280, repregada e ava-
riada.

Idem: 1 dita n. 283, idem idem.

Armazem n. 18 — AREAS: 1 caixa
n. 751, repregada e avariada.

CS: 1 dita sem numero, idem idem.

EV: 1 barrica n. 589, idem, idem.

Ferreira, Irmãos & Comp.: 1 dita
sem numero, idem, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem,
idem.

F. Garcia: 1 caixa n. 31, idem,

R — 12.651: 1 dita sem numero, idem, idem.
 Policlínica: 1 dita n. 6.405, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 11.636, repregada.
 Rogers: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 2, idem, idem.
 SS: 1 amarrado de caixas n. 1, idem, idem.
 EMC: 1 engradado n. 12, idem, idem.
 T: 1 caixa n. 11.071, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 11.163, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 11.045, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 28, idem, idem.
 OTG: 1 dita n. 1.026, idem, idem.
 HSPIC: 1 dita n. 4, idem, idem.
 Armazem n. 18 — HSPIC: 1 caixa n. 8, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 167, idem, idem.
 GAZ — 1.644: 1 dita, idem, idem.
 Idem: 1 dita, idem, idem.
 HCH: 1 dita n. 8.873, avariada.
 Idem: 1 dita n. 8.927, idem.
 JRK: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 JR: 1 dita n. 25, avariada.
 Idem: 1 dita n. 36, idem.
 NHI: 1 dita n. 199, repregada e avariada.
 R — 123 — P: 1 dita n. 1.109, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.133, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.131, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.130, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.128, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.110, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.134, idem, idem.
 P — 174 — P: 1 dita n. 1.137, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.139, idem, idem.
 R — 180 — P: 1 dita n. 1.108, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.118, idem, idem.
 R — 172 — P: 1 dita n. 1.144, idem, idem.
 Policlínica: 1 dita n. 11.637, idem, idem.
 AREAS: 1 barreira n. 823, idem, idem.
 ACU: 1 caixa n. 282, idem, idem.
 AA: 1 dita n. 1.419, idem, idem.
 M. A. Abranchosa — BC: 1 dita n. 107, idem, idem.
 BC — B: 1 dita, idem, idem.
 Idem: 4 dita n. 46, idem, idem.
 CLAY: 1 dita n. 25, idem, idem.
 CPC: 2 ditas ns. 841 e 842, idem, idem.
 CPC: 2 ditas ns. 10 e 11, idem, idem.
 P — Casa Edison — F: 2 ditas ns. 1 e 3, idem, idem.
 CVS: 1 dita dita n. 2, idem, idem.
 CFI&C: 1 dita n. 810, idem, idem.
 EJS: 1 dita n. 704, idem, idem.
 EV: 1 dita n. 628, avariada.
 Idem: 1 barreira n. 618, idem.
 E. V. Morgan — American Embassy: 1 dita, repregada e avariada.
 G&C: 1 encapado n. 15, avariado.
 GPCC: 1 caixa n. 812, repregada e avariada.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 1918. — O ajudante do inspector. — Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta, devendo seus do-

nos or consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor norueguês *Tricolor*, entrado em 2 de Janeiro de 1918:

Armazem n. 3 — ASC: 5 caixas, diversos numeros, repregadas.

EJS: 1 dita n. 9, idem.

LCC: 1 dita n. 3.936, idem.

Idem: 1 dita n. 3.937, idem.

BN—186—C: 1 dita n. 723, idem.

X—14.468/76: 1 barreira n. 9.901.

Idem—14.585: 1 dita n. 4.364, idem.

Idem: 1 dita n. 4.369, idem.

Vapor japonês *Wakusa Maru*, entrado em 1º de Janeiro de 1918:

Armazem n. 5—C—O—2.112—T—C: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

C—O—1.711—T—C: 1 dita n. 1, idem, idem.

T—O—2.004—T—C: 1 dita n. 1, idem, idem.

C—O—2.005—T—C: 1 dita n. 3, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem, idem.

C—O—2.104—I—C: 1 dita n. 2, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

C—C—1.709—T—C: 3 ditas ns. 3, 2 e 1, idem, idem.

C—O—2.112—T—C: 2 ditas ns. 3 e 4, idem, idem.

C—O—2.113—T—C: 2 ditas ns. 3 e 2, idem, idem.

C—O—2.102—T—C: 2 ditas ns. 2 e 1, idem, idem.

F: 13 ditas, diversos numeros, idem, idem.

Idem: 1 encapado n. 9.063, roto e avariado.

Idem: 8 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

G—1000—H: 3 ditas, diversos numeros, idem, idem.

133: 1 dita n. 3.000, idem, idem.

G—1000—H: 2 ditas ns. 1.923 e 1.931, idem, idem.

G—104—H: 1 dita n. 3.010, idem, idem.

G—157—H: 1 dita n. 384, idem, idem.

191: 1 dita n. 3.017, idem, idem.

CT—2.111—OC: 1 dita n. 1, idem, idem.

Norton Megav: 1 dita sem numero, idem.

G—207—H: 2 ditas ns. 133 e 134, idem.

F: 42 ditas, diversos numeros, idem, idem.

Vapor nacional *Ilheos*, entrado em Janeiro de 1918:

Armazem n. 6 — RH: 1 caixa n. 278, repregada e avariada.

W: 1 barril sem numero, vasando.

Vapor *Henric Ibsen*, entrado em dezembro de 1917:

Armazem n. 7—LAM: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor *Franco Malte*, entrado em 1 de Janeiro de 1918:

Armazem n. 7—CMC: 13 caixas sem numero, repregadas.

Vapor inglês *Desna*, entrado em 31 de dezembro de 1917:

Armazem n. 17—GRC: 1 fardo n. 7, roto.

GW: 1 caixa n. 192, repregada e avariada.

G: 1 dita n. 5.538, repregada.

JAOC: 1 dita n. 470, repregada e avariada.

LO: 1 dita n. 7.293, repregada.

LIC: 1 barreira n. 317, repregada.

MGM: 1 caixa n. 2.693, repregada e avariada.

NMC: 1 dita n. 103, repregada.

80: 1 fardo n. 1.700, avariado.

03: 1 caixa n. 60, idem.

Armazem n. 17—029: 2 caixas ns. 14 e 14, avariadas.

NOE: 1 dita n. 20.092, idem.

Idem: 1 fardo n. 20.122, idem.

A—C—59—C: 3 caixas ns. 1, 3 e 1, repregadas e avariadas.

03: 1 fardo n. 367, avariado.

2419: 1 caixa n. 28, repregada.

C—O—C: 3 ditas ns. 25, 26 e 27, repregadas e avariadas.

OP&C: 2 ditas ns. 4.164 e 2.189, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 4.203, avariada.

PCG: 6 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.

IAS&F: 2 ditas ns. 104 e 103, idem, idem.

BA—103: 1 dita n. 287, idem, idem.

D—O—Brasil: 1 fardo n. 523, roto.

BA—108: 1 caixa n. 100, avariada.

RA—103: 1 dita n. 283, repregada e avariada.

CPC: 2 ditas ns. 2.235 e 2.233, idem, idem.

CBC: 1 dita n. 103, idem, idem.

C: 1 dita n. 3.207, repregada.

CNNC: 2 fardos sem numero, avariados.

Creptalino: 1 gigo n. 1, idem.

DP: 1 barreira sem numero, repregada e avariada.

ESC: 2 caixas ns. 20.468 e 50.092, repregadas.

Idem: 6 fardos, diversos numeros, avariados.

Idem: 2 caixas ns. 11.750 e 11.788, repregadas e avariadas.

EAG: 1 dita n. 6.086, idem, idem.

ESC: 2 ditas ns. 36.006 e 36.054, avariada.

Idem: 1 fardo n. 65.401, idem.

E—O: 1 caixa n. 5.924, repregada e avariada.

FI: 1 dita n. 103, avariada.

Parc: 1 fardo n. 7.793, idem.

RW&C: 1 fardo n. 6, roto e avariado.

R&S: 9 caixas, diversos numeros, repregadas.

SS&C: 1 dita n. 128, idem.

SH: 2 ditas ns. 202 e 200, repregadas e avariadas.

V: 1 dita n. 233, idem, idem.

VCC: 1 dita n. 137, avariada.

We Sber — Nascimento Silva: 2 ditas ns. 296 e 297, idem.

CZ — 6.634 — O: 2 tambores, vasando.

Idem: 2 ditas, idem.

6.172 — O — Idem: 4 ditas, idem.

Idem — 6.530 — 1.05 — 1 tambor, idem.

A/S: 1 caixa n. 46, reprega.

CB&C: 1 dita n. 105, repregada e avariada.

CMB: 1 dita, repregada.

CM&C: 1 fardo n. 14, avariado.

R—E—O: 1 caixa n. 5.921, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 5.923, idem, idem.

EAG: 1 dita n. 6.088, avariada.

Idem: 1 dita n. 6.082, repregada.

Fontes: 2 ditas ns. 58 e 200, idem.

GW: 1 dita n. 493, repregada e avariada.

PC&C: 1 dita n. 483, idem, idem.

RW&C: 1 fardo n. 134, avariado.

SB: 1 caixa n. 6.532, idem.

Vapor francez *Malte*, entrado em 3 de Janeiro de 1918:

Armazem n. 18 — AF: 1 caixa n. 323, repregada.

AGC: 1 dita n. 103, repregada e avariada.

J—C—A: 1 dita n. 187, repregada.

A: 1 dita n. 9.728, repregada e avariada.

Bastos: 3 ditas ns. 103, 104 e 102, idem.

Bragança: 1 engradado n. 118, avariado.

Idem: 1 caixa n. 111, idem.

CLS: 1 dita n. 766, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 766, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 763, avariado.

Idem: 1 dita n. 764, repregada e avariada.

DL: 2 ditas ns. 22 e 11, idem, idem.

EBF: 1 dita n. 4.526, idem.

EU: 2 ditas n. 317, idem.

FBC: 1 dita n. 497, idem e avariada.

Idem: 1 dita n. 496, idem.

FB: 1 dita n. 819, idem.

CP & C: 1 dita n. 282, idem.

Granado: 1 dita n. 1.721, idem, idem.

Horta: 1 dita n. 583, idem, idem.

JMP: 1 dita n. 1.739, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 5.061, idem idem.
 JA&C: 1 dita n. 83, idem idem.
 Legay: 1 dita n. 1.497, avariada.
 LRM: 1 dita n. 39, repregada.
 LAC: 1 dita n. 110, repregada e avariada.
 C-A: 1 dita n. 287, avariada.
 MB&C: 1 dita n. 1.957, repregada.
 OCCJ: 1 engradado n. 182, idem e avariado.
 AARC: 1 caixa n. 7.777, repregada e avariada.
 Rodrigues: 1 dita n. 275, avariada.
 RHC: 1 dita n. 8.073, repregada.
 Rodrigues: 2 ditas ns. 4.348 e 1.282, repregadas e avariadas.
 Rodrigues: 1 dita n. 3.185, idem idem.
 SIA-R: 1 dita n. 1.040, idem.
 SILVA: 1 dita n. 4.423, repregada.
 Veado: 2 ditas ns. 8.450 e 8.454, repregadas e avariadas.
 VB-EL: 1 dita n. 887, avariada.
 Idem: 1 dita n. 886, repregada e avariada.
 VS: 1 dita n. 61, idem idem.
 VRC: 1 dita n. 989, avariada.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1918. — O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros se faz sciente que, em cumprimento às disposições dos arts. 2º n. 3 e 9º do regulamento n. 3.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, terrestres e marítimos, nacionais ou estrangeiras, quer operem sob a forma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer a esta inspectoría, dentro dos primeiros 60 dias seguintes ao semestre findo em 31 de dezembro, a relação dos seguros effectuados durante o semestre com os numeros das apolices ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e a dos sinistros, das comissões e mais despesas.

As relações sobre os contractos de seguros, sinistros, comissões e despesas, a que se refere este edital, devem ser discriminadas para que seja devidamente executado e attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 2 do janeiro de 1918.
 — Aristoteles Vergne Guimarães, 2º escripturario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Progresso Industrial do Brasil

BALANÇO DE 1917
 SEGUNDO SEMESTRE

Activo	
Propriedades.....	2.700:876\$030
Fabrilas.....	13.183:728\$830
Águas.....	1.397:619\$640
Almoxarifado.....	2.215:596\$240
Materia prima.....	1.693:616\$100
Material de fabricação.....	803:484\$760
Apolices.....	2:701\$400
Caixas.....	38:703\$930
Ações em caução.....	60:000\$000
Imposto de consumo.....	6:101\$450
Titulos de valor — Conta de Seguro.....	136:151\$700
Titulos depositados.....	1.500:000\$000
Combustivel.....	101:647\$500
Manufatura.....	3.632:766\$940
Seguros.....	31:155\$630
Devedores.....	1.121:423\$030
Diversas contas.....	13:039\$900
	28.660:703\$550

Passivo

Capital.....	9.000:090\$000
Fundo de reserva.....	1.902:519\$740
Fundo de deterioração.....	549:065\$910
Fundo de reserva especial.....	42:709\$150
Lucros suspensos.....	636:234\$090
Seguros n/conta.....	331:483\$750
Dividendos.....	334:521\$000
Debentures.....	3.450:090\$000
Juros do emprestimo.....	123:921\$000
Titulos caucionados.....	1.500:001\$000
Pessoal da fabrica.....	161:210\$600
Credores de ações.....	60:000\$000
Electricidade.....	22:668\$270
Imposto s/dividendos.....	15:770\$090
Letras a pagar, de algodão.....	3.327:803\$360
The London Merchant Bank.....	639:883\$920
Credores.....	6.145:067\$380
Diversas contas.....	361:029\$380
	28.660:703\$550

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917. —
 M. A. da Costa Pereira, presidente. —
 Victorino Chouin, guarda-livros.

ANNUNCIOS

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada O Credito Popular

SEDE: RUA SACHET N. 25, 1º ANDAR

Primeiro sorteio para bonificação

Não tendo sido possível obter na Recebedoria do Districto Federal o despacho para recolhimento do imposto devido à Fazenda Nacional pela distribuição de bonificação em sorteio, annunciada para amanhã, por ser o respectivo regulamento omisso quanto às instituições desta natureza, fica o sorteio transferido para ser de novo annunciado, logo que a referida repartição despache o pedido desta sociedade.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1918.
 — V. de Paula Romos, presidente.

Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 5 de fevereiro proximo futuro, no escriptorio da companhia, á rua da Saude n. 1 (praça Mauá), ás 14 horas, para tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria relativos ao exercicio de 1915.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1918.
 — João T. Soares, presidente.

Companhia Progresso Industrial do Brasil

RUA THEOPHILO OTTONI N. 18

No dia 28 do corrente mez, das 12 ás 14 horas, principia o pagamento do dividendo relativo ao segundo semestre do anno proximo passado, á razão de 7 % ou 7\$ por acção.

As transferencias das acções ficam suspensas até áquella data.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1918.
 — M. A. da Costa Pereira, presidente.

Associação Protectora dos Homens do Mar

De ordem do Sr. presidente, convida os Srs. associados para se reunirem em assembléa geral ordinaria, em primeira convocação, no dia 21 do corrente, ás 16 horas, na sede social, á rua do Ouvidor n. 50, 2º andar, em cuja assembléa deverá proceder-se á eleição da futura administração. — O 1º secretario, Camillo Benevides.

Companhia Brasil Industrial

RECTIFICAÇÃO

No balanço desta companhia, publicado no *Diario Official*, de 18 do corrente mez, onde se lê no passivo, 2ª linha — Amortização de debentures 1.188:400\$, leia-se 2.188:400\$900.

The Financial-Residency

Rua Gonçalves Dias n. 80

A Financial-Residency communica a todos os Srs. subscriptores que o 1º sorteio das apolices financeiras plano A, é no proximo sabado, 19 do corrente.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1918. —
 J. D. Silva & Comp.

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

40º DIVIDENDO

Do dia 21 a 26 do corrente o depois sómente ás quartas feiras, do meio dia ás 2 horas da tarde, pagar-se-ha no escriptorio desta companhia o 40º dividendo á razão de 2\$ por acção relativo ao semestre findo em 31 de dezembro ultimo.

As transferencias de acções ficam suspensas até ao primeiro dia de pagamento.

Rio, 14 de janeiro de 1918. — Thomaz José da Silva Cunha, director-presidente.

Companhia União

No escriptorio desta companhia, á rua General Camara n. 34, sobrado, paga-se aos Srs. accionistas o dividendo do semestre findo em 31 de dezembro proximo passado, á razão de 10\$ por acção, nos dias 21, 22 e 23 do corrente mez, de 1 ás 2 horas da tarde, o depois ás quintas-feiras, ás mesmas horas.

Ficam suspensas as transferencias de acções de hoje até o primeiro dia do pagamento do dividendo.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1918. —
 Mario Hue, director-presidente.

Sociedade em commandita por acções Pinto Lima, Fontainha & Comp.

Acha-se convocada, para o dia 19 do corrente mez, ás 17 horas, em sua sede social, á rua do Ouvidor n. 94, 1º andar, a primeira assembléa geral ordinaria da Sociedade em commandita por acções Pinto Lima, Fontainha & Comp., que deliberará sobre a approvação do balanço encerrado a 30 do junho de 1917 e do respectivo parecer do conselho fiscal, cujo mandato tambem deve ser renovado, nos termos da lei.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede social, afin de serem consultados, todos os documentos relativos ao exercicio findo em junho de 1917.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1918. — Augusto Pinto Lima. — Humboldt Fontainha, gerentes.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

- Ação Penal** (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
- Agua** (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500
- Agricultura** (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$500
- Alfandegas** (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... \$1000
- Alistamento de eleitores da Republica** (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1901... \$500
- Alistamento eleitoral** (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei o regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M)... \$500
- Annuário de legislação de fazenda** — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro... \$6000
- Armazens geraes** (Regulamento para o estabelecimento do). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500
- Astronomie** (Tratado d'), de E. Liais... \$5000
- Automoveis** (Tabellas para os preços dos)... \$200

B

- Bolsa dos Corretores** (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.219, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno... \$1000

C

- Caixa de Amortização** (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1897... \$1000
- Carros** (Tabellas para os preços dos)... \$200

- Casa de Detenção** (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500
- Carta Geral da Republica**, pelo Dr. Crockett de Sá (M)... \$10000
- Casamento Civil** (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha... \$2000
- Chéques** (Regulamento sobre emissão do). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500
- Chorographia da Provincia do Ceará**... \$1000
- Código Civil Brasileiro**. Trabalhos relativos á sua elaboração, 1º volume (M)... \$10000
- Código Civil Brasileiro** (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)... \$5000
- Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)... \$20000
- Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)... \$6000
- Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados 2º volume (M)... \$7000
- Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)... \$2000
- Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues... \$3000
- Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil**, por um magistrado mineiro... \$3000
- Código do Processo Criminal do Districto Federal**, cartonado... \$4000
- Cofre de Orphãos** (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897... \$1000
- Collectorias Federaes** (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.283, de 30 de dezembro de 1911... \$500
- Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal**, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)... \$2000
- Concessões de pennas d'agua** (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898... \$400
- Consolidação das Leis das Alfandegas**... \$3000
- Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal** (M)... \$3000
- Consolidação das leis da Justiça Federal**... \$5000
- Consultas do Conselho de Estado** — Seção Fazenda — 1842 a 1844... \$2000
- Consultas do Conselho de Estado** — Seção Fazenda — 1845 a 1849... \$2000

- Consultas do Conselho de Estado** — Seção Fazenda — 1850 a 1855... \$2000
- Consultas do Conselho de Estado** — Seção Fazenda — 1856 a 1860... \$2000
- Consultas do Conselho de Estado** — Seção Fazenda — 1861 a 1865... \$2000
- Consultas do Conselho de Estado** — Seção Fazenda — 1866 a 1870... \$2000
- Consultas do Conselho de Estado** — Seção Fazenda — 1871 a 1873... \$2000
- Consultas do Conselho de Estado** — Seção Fazenda — 1874 a 1876... \$1500
- Consultas do Conselho de Estado** — Negocios Ecclesiasticos — 1869 1º volume... \$2000
- Consultas do Conselho de Estado** — Negocios Ecclesiasticos — 1870 2º volume... \$3000
- Consultas do Conselho de Estado** — Negocios Ecclesiasticos — 1870 3º volume... \$2000
- Contrabando e seu processo**, por A. P. de Araujo Corrêa... \$2000
- Constituição da Republica**... \$1000
- Consumo** (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... \$2000
- Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approved pelo decreto numero 11.951)... \$4000
- Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativas ao imposto de consumo e transporte**... \$4000
- Corretores de Fundos Publicos** (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893... \$500

D

- Diccionario Geographico das Minas de Brasil**, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira... \$6000
- Docas, portos maritimos, etc.** (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)... \$12000
- Decretos do Governo Provisorio:**
- de março de 1890... \$2000
- de outubro de 1890... \$7200
- de dezembro de 1890... \$3000
- de janeiro de 1891... \$2000
- de fevereiro de 1891... \$2000
- Decisões do Governo Provisorio:**
- 1º e 2º fasciculos... \$3000
- 3º e ultimo... \$2000
- Additamento... \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1831.....	3\$000
de 1832.....	3\$000
de 1833.....	3\$000
de 1850.....	3\$000
de 1867.....	3\$000
de 1877.....	3\$000
de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$000
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000

Delegacias Fiscaes (Grêa o logar de contador nas). Deer. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5\$00

E

Exames parcellados (Instrucções para os). Deer. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 5\$00

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... 2\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Deer. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M)..... 1\$000

Eleições federaes — Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916 e Decreto numero 12.391, de 7 de fevereiro de 1917..... 1\$000

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica). 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares Regulamento aprovado pelo Deer. n. 1.403, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobras). Deer. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Arapjo Castro..... 3\$000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexander), pelo Dr. Cesar Zama... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emm. Liais..... 15\$000

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1901, e regulamento dos serviços a cargo da União, Deer. n. 5.156, de 8 de março de 1901..... 1\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 6.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industria e profissões (Regulamento) reis. 1\$000

Invalidez de funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Deer. n. 11.417, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

Instituto Militares de Ensino (Regulamento para os). Deer. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Jocelyn (Poema), de Aff. Lamer... 3\$000

Justica Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894..... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M).....

do anno de 1895..... 2\$500

do anno de 1897..... 6\$000

do anno de 1898..... 8\$000

do anno de 1899..... 9\$000

do anno de 1900..... 9\$000

Justica do Districto Federal (Reorganização da). Deer. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$300

Juros de credits hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... 3\$00

L

Legislação eleitoral Lei n. 1.269, de 19 de novembro de 1904..... 5\$00

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lista de eleitores do Districto Federal: Da 1ª a 15ª Pretoria..... 5\$00

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1820..... 2\$000

de 1821..... 2\$000

de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1828.....	2\$300
de 1829.....	3\$000
de 1830.....	2\$200
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$500
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853.....	4\$600
de 1855.....	6\$500
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1865 — (Additamentos).....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1885 — 2 volumes.....	6\$000
de 1887 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1891.....	11\$000